14 MAI 2020

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ATA Nº 9

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2020

Aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, por videoconferência, o Exmº. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exmºs. Membros da Câmara: Senhores(as): Dr. Luis Filipe Castro de Almeida, Drª Maria Aurora Sousa Vieira, José Fernando da Silva Moreira, Drª Sandra Maura Ramos de Almeida, Drª Claudia Manuela Ramos Vieira, Major Valentim dos Santos de Loureiro, Engº. Lionel Alcantara Neves Vaz, Dr. Daniel Filipe Oliveira Vieira, Dr. José António da Silva Ponte e Dr. Nelson Jorge Sousa Neves

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 10 horas

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):

14 MAI 2020

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

——— - Senhor Presidente da Câmara – Fez um ponto de situação relativamente à COVID, dando conhecimento que estão a ser feitos os testes aos funcionários das creches. Fez o ponto de situação relativamente aos transportes, atividades da Câmara, abertura de estabelecimentos, situação económica das Corporações de Bombeiros e apoio que vai ser dado.

——— - Vereadora Senhora Dr.ª Cláudia Vieira – Complementou a informação do Senhor Presidente, dando nota da situação no âmbito social e das medidas que estão em curso para ajuda às famílias.

——— - Vereador Senhor Dr. Daniel Vieira – Disse que continuam a receber preocupações relativamente aos transportes, principalmente da população do Alto do Concelho, relativamente à frequência das linhas e ao não cumprimento da lei quanto à lotação. Perguntou se há algum desenvolvimento relativamente à questão do pagamento dos suplementos remuneratórios aos trabalhadores da Câmara Municipal, relativamente ao metro e ao património mineiro de S. Pedro da Cova.

——— - Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa – Referiu que a questão dos transportes também o preocupa, que não são respeitadas as normas da DGS e que não há fiscalização. Disse que irá aguardar para ver como evolui a situação considerando que o Senhor Presidente disse que na próxima semana já estará normalizada. Disse que Gondomar tem investido muito em campos de futebol e equipamentos desportivos, mas agora surge um problema, as associções fizeram um plano para a época desportiva, que foi interrompida e que com esta situação estão a passar por dificuldades. Perguntou se está prevista algum tipo de ajuda extraordinária aos clubes.

——— - Senhor Presidente da Câmara – Informou que a Câmara já adiantou uma parte dos subsídios a receber no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo. Quanto aos transportes informou que a PSP está a fiscalizar.

——— - Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira – Respondeu à questão dos suplementos remuneratórios dizendo que a Câmara ainda não recebeu resposta ao parecer solicitado. ———

——— - Vereadora Dr.ª Sandra Almeida – Respondeu à questao do património mineiro e da ajuda aos clubes. ———

——— - Senhor Presidente da Câmara – Relativamente ao metro informou que o processo está em andamento e que a Câmara tem disponibilizado todos os elementos solicitados. ———

——— - Veerador Senhor Dr. Daniel Vieira – Questionou sobre a situção da limpeza dos terrenos no Concelho. ———

——— - Senhor Presidente da Câmara – Informou que reuniu com os Senhores Presidentes de Junta e que solicitou que as populações fossem sensibilizadas para fazer limpeza voluntária. ———

14. MAI 2020

4

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 14 DE MAIO DE 2020, PELAS 10 HORAS, POR VIDEOCONFERÊNCIA

1. Resumo diário da tesouraria

2. Projeto de Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Gondomar" – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

3. Terrenos - "Resolução de Expropriar e Declaração de Utilidade Pública com caráter urgente da expropriação de três parcelas de terreno necessário à execução da primeira fase da construção de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares – Gondomar" – Declaração de utilidade pública e caráter de urgência – Envio à Assembleia Municipal - Proposta

4. "Construção do Campo Sintético em Fânzeres" – Liberação de garantia bancária

5. Pedidos de financiamento à "Linha BEI PT 2020 – Autarquias" – Minutas de contrato de mútuo – Proposta

6. Programa de Apoio ao Movimento Associativo relativo ao ano de 2019 – Apresentação de documentos por diversas Associações – Proposta de pagamento dos apoios

7. Linha de apoio especial e simplificado ao Movimento Associativo de Gondomar – Listagem das Associações contempladas com os apoios - Informação

8. Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar para o ano letivo de 2020/2021 — Proposta

9. Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico e Transporte Escolar - Fichas de Candidatura aos apoios de Ação Social Escolar - Proposta

10. Terrenos – Desafetação do domínio público da parcela de terreno sita na Rua de Macau, na Freguesia de Rio Tinto – Procedimento Administrativo – Proposta

14. MAI 2020

11. Terrenos – Retificação da deliberação de 09 de janeiro de 2020, relativa à aquisição, a Dulce Maria da Silva Henrique Correia e António José da Costa Frade, das parcelas 8A e 16, necessárias para "Construção do Percurso da Via Nordeste – Ligação de Rebordãos (EN 12-1) à Rua da Granja" – Proposta

12. Terrenos – Cedência de parcela sita na Rua das Camélias, em Melres, por parte de Maria Isabel Reis da Silva Francisco, no âmbito do alargamento da Rua das Camélias e Rua de Santo António – Minuta do auto de cedência – Proposta

13. Terrenos – Cedência de parcelas de terreno sitas na Rua de Santo António, em Melres, por parte de Cristóvão Ferreira Pereira e Henrique Rocha da Silva, para alargamento da Rua de Santo António – Minutas dos autos de cedência – Proposta

14. Património – Inclusão no inventário municipal dos bens móveis afetos à Escola Básica da Venda Nova – **Proposta**

15. Incêndio ocorrido num molok, colocado na Rua 5 de Outubro, em Gondomar (S. Cosme) – Pedido de indemnização em nome de CAJCIV – Cabeleireiros, Ld.ª, por danos na porta do estabelecimento – **Proposta de indeferimento**

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

14. MAI 2020

6

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 08 de Maio de 2020, cujo saldo das operações orçamentais é de 7 804 793,11€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 12 197 840,71€.....

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
08/05/2020	1

Número	Ano
85	2020

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		11.466,55	6.083,44	17.549,99	6.084,86	**11.465,13**
FUNDOS FIXOS		2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	**2.950,00**
FUNDOS DE CAIXA		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Á ORDEM	Banco : Banco BPI, S.A.	151.078,83	0,00	151.078,83	0,00	**151.078,83**
	Conta : PT50001000007984807010180 Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	42.653,02	829,40	43.482,42	0,00	**43.482,42**
	Conta : PT50003503510000000200016 - CGD 1 Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2.968.497,35	5.254,04	2.973.751,39	0,00	**2.973.751,39**
	Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2 Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.206,93	0,00	10.206,93	0,00	**10.206,93**
	Conta : PT50003503510003051323085 - CGD 3 Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	96.197,04	0,00	96.197,04	0,00	**96.197,04**
	Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	928.338,54	0,00	928.338,54	0,00	**928.338,54**
	Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	16.011,25	0,00	16.011,25	0,00	**16.011,25**
	Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4 Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.030.617,39	0,00	1.030.617,39	0,00	**1.030.617,39**
	Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5 Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	475.565,77	0,00	475.565,77	0,00	**475.565,77**
	Conta : PT50003503510000058563073 - Refeições Escolares Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2.066.762,96	0,00	2.066.762,96	0,00	**2.066.762,96**
	Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções Banco : Banco Bic Português S.A.	519.916,88	0,00	519.916,88	0,00	**519.916,88**
	Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC Banco : Banco Bic Português S.A.	1.756.512,04	0,00	1.756.512,04	0,00	**1.756.512,04**
	Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão Banco : Banco Santander Totta, Sa	990.079,48	0,00	990.079,48	0,00	**990.079,48**
	Conta : PT50001800003966504500183 Banco : Banco Santander Totta, Sa	38.781,89	0,00	38.781,89	0,00	**38.781,89**
	Conta : PT50001800000019560700187 Banco : Banco Santander Totta, Sa	17.275,47	0,00	17.275,47	0,00	**17.275,47**
	Conta : PT50001800080362905102037 - Ex Banif					

14 MAI 2020

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
08/05/2020	2

Número	Ano
85	2020

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
Banco : Millennium bcp Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium	1.068.845,88	1,42	1.068.847,30	0,00	**1.068.847,30**
Sub-Total :	**12.177.340,72**	**6.084,86**	**12.183.425,58**	0,00	12.183.425,58
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Sub-Total :	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00
Total de Disponibilidades :	**12.191.757,27**	**12.168,30**	**12.203.925,57**	**6.084,86**	**12.197.840,71**
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Total de Movimentos de Tesouraria :	**12.191.757,27**	**12.168,30**	12.203.925,57	**6.084,86**	12.197.840,71
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	7.798.709,67	6.083,44	7.804.793,11	0,00	**7.804.793,11**
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	4.393.047,60	0,00	4.393.047,60	0,00	**4.393.047,60**

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte		
	Em Dinheiro	**8.877,35**
	Em Cheques e Vales Postais	**2.587,78**

14. MAI 2020

O Tesoureiro

Conferi

O Presidente

9.

14 MAI 2020

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROJETO DE REGULAMENTO DO COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR" –

ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria retirar o assunto para melhor análise.

10
Pleno

CÂMARA MUNICIPAL

14 MAI 2020

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS - "RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR E DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM CARÁTER URGENTE DA EXPROPRIAÇÃO DE TRÊS PARCELAS DE TERRENO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DA PRIMEIRA FASE DA CONSTRUÇÃO DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AVENIDA DR. MÁRIO SOARES – GONDOMAR" – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E CARÁTER DE URGÊNCIA – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ———

———A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ——— Votou contra o Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa que apresentou a declaração de voto que adiante segue. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Samuel Veiss e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue. ———

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

14 MAI 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Resolução de Expropriar e Declaração de Utilidade Pública com Carácter Urgente da Expropriação de 3 parcelas de terreno necessário à execução da primeira fase da construção do arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - Gondomar

No âmbito das suas atribuições, pretende o Município de Gondomar promover a construção de um arruamento que estabelecerá a ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares, este novo arruamento constitui, assim, o troço em falta da circular urbana poente/norte da cidade de Gondomar definida pela Avenida Oliveira Martins, Rua Cosme Ferreira de Castro e a Avenida Dr. Mário Soares.

A primeira fase do projecto, consiste na intervenção na Rua Novais da Cunha, o qual se encontra abrangido pela candidatura apresentada pelo Municipio de Gondomar no âmbito do aviso nº NORTE-05-2316-FEDER-000206, para a Reabilitação do edifício dos Paços do Concelho e Requalificação do Espaço Público envolvente.

O Centro Histórico de S. Cosme é caracterizado por dificuldades de estacionamento, degradação do espaço público e do edificado, sendo necessário revitalizar o espaço de forma a potenciar o enquadramento paisagístico, o conforto humano e a funcionalidade.

A área de intervenção está inserida na Operação de Reabilitação Urbana (ORU) sistemática para a Área de Reabilitação Urbana (ARU) de S. Cosme e Valbom, aprovada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 27 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião pública do dia 24 de setembro de 2018, e publicado no DR, nº. 203, II série de 22/10/2018.

Esta obra insere-se no PE3 - Valorização do eixo central de São Cosme, na Ação Prioritária 3.1 - Rua Novais da Cunha, conforme consta no respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU).

Pretende-se com a presente ação canalizar os fluxos procedentes da avenida Oliveira Martins para o centro histórico e tradicional, formalizando a praça Manuel Guedes uma das principais portas de entrada da cidade.

Nos termos do artigo nº. 32º do RJRU – Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, a aprovação de uma operação de reabilitação urbana sistemática constitui causa de utilidade pública para efeitos de expropriação, necessária à sua execução.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1 – Aprovar, nos termos do nº 1 do artigo 10º da Lei 168/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 56/2008 de 4 de setembro e para efeitos desta, a RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO:

Nos factos acima mencionados se fundamenta a causa de utilidade pública da obra;

Esta Resolução de Expropriação tem como norma habilitante a alínea w) do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas;

Os imoveis a expropriar e direitos a eles inerentes são os constantes do quadro abaixo e planta anexa;

Prevê-se que o montante dos encargos a suportar com a expropriação seja de 223.832,40€, de acordo com os relatórios de avaliação prévia, efectuada por perito da lista oficial.

Os imóveis a expropriar e direitos a eles inerentes, são os seguintes:

Nº Parcela	Proprietário	Área da parcela (m2)	Descrição Predial	Inscrição Matricial	Valor da Indemnização
1	- Tomásia da Conceição Neves Garrido Ramos Pereira - José David Garrido Ramos Pereira	1.422,00	—	—	88.164,00€

2	Herdeiros de Maria Luisa Ribeiro de Castro: - Damião Martins Alves (viúvo) - Rui Manuel Castro Martins Alves - João Paulo Castro Martins Alves - António José Castro Martins Alves Ferreira - Pedro Luiz de Castro Martins Alves	313,80	—	—	19.455,60€
3	Cardoso e Costa Construções, Lda.	1.874,40	—	—	116.212,80€

2 – Submeter a aprovação da Assembleia Municipal:

a) A declaração de utilidade pública de expropriação das parcelas acima identificadas e planta anexa, nos termos do disposto no artigo 14º do Código de Expropriações;

b) A atribuição do carácter urgente daquela intervenção e autorização de posse administrativa das referidas parcelas, em conformidade com o disposto nos artigos 15º e 19º, do citado diploma.

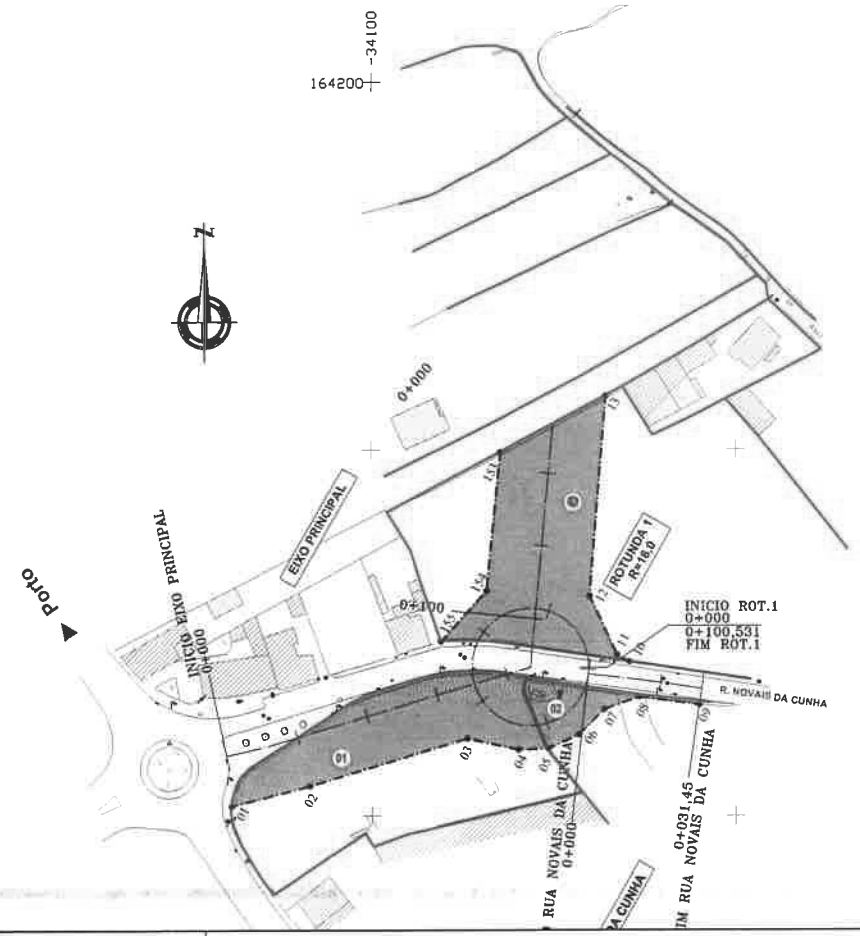
Municipio de Gondomar, 5 de Maio de 2020

CABIMENTO
Ref.ª RNOUAIS CUNHATEA
S. Req. Património
C. Custos
Org.ºPPI 09 070101
20.09.2018/30
N.º Seq. C.: 41360

N.º SEQ. COMPROMISSO
60457 A 60459

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)



VÉRTICES DA POLIGONAL		
Vértices	M	P
01	-34138.51	164002.50
02	-34117.01	164007.99
03	-34073.83	164020.85
04	-34059.79	164017.77
05	-34051.55	164018.12
06	-34043.20	164021.88
07	-34036.24	164028.78
08	-34026.70	164032.19
09	-34016.15	164029.97
10	-34029.38	164041.79
11	-34032.79	164043.78
12	-34040.29	164059.74
13	-34035.79	164114.44
153	-34064.77	164099.07
154	-34068.82	164081.12
155	-34081.11	164047.27

LEGENDA DE EXPROPRIAÇÕES

ON

ON S1

Levantamento Topográfico Datum ETRS89

Parcelas	Áreas a expropriar
01	1 422,00 m2
02	313,80 m2
03	1 874,40 m2

14 MAI 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AVENIDA DA CONDUTA

ANTEPROJETO

1/1000

PLANTA PARCELAR

JAN 2020

01 · 01

14

14 MAI 2020

15

PSD | PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao ponto n.º 3 da presente ordem de trabalhos a qual votaremos **contra**.

Segundo retiramos, ou não do vertido neste ponto, entende o executivo entende ser urgente a expropriação de três parcelas de terreno para a execução da primeira fase da construção de ligação entre a rua Novais da Cunha e Avenida Dr. Mário Soares.

Contudo, admitindo por incapacidade da nossa parte, ou não, o executivo, como já é seu apanágio, tenta expropriar as parcelas de terreno em questão com o suposto "...o caráter de urgência", sem em momento algum se "maçar" em justificar ou fundamentar a urgência da mesma.

Teremos sempre de questionar como foram calculados o valor do 62€ por m^2 a atribuir aos proprietários dos terrenos a expropriar?

Porque tão pouco na documentação referente as parcelas em questão constam a identificação da Descrição Predial e da inscrição Matricial?

Nestes termos, não podemos, por uma questão de honestidade intelectual, de seriedade, mas mais ainda de dever público, anuir/pactuar com este tipo de atitude, bem sabendo que não será este voto **contra**, feito em consciência que irá impedir a realização da pretensão do executivo.

Somos a favor de tudo que possa melhorar a qualidade de vida dos gondomarenses, de todos os gondomarenses, bem como acérrimos defensores da transparência em todas as empreitadas que possam envolver direta e indiretamente a autarquia, até porque são os gondomarenses que a final terão sempre de pagar a fatura.

O vereador

(Nelson Sousa)

Porto, 14 de maio de 2020

CDU
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

14 MAI 2020

16

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de **14-05-2020***

Declaração de Voto – Ponto 3

Os vereadores da CDU abstiveram-se no ponto 3 da ordem de trabalhos manifestando a sua discordância quanto ao permanente recurso à "declaração de urgência" nos processos de expropriação, situação que, mesmo do ponto de vista administrativo, já se verificou errada face às sucessivas retificações destes processos. Os vereadores da CDU alertam ainda para o facto deste "troço" agora aprovado se inserir num projecto que ainda não se conhece e que o mesmo deveria ser amplamente discutido face às suas consequências na eliminação de uma parte significativa de um dos poucos tecidos agrícolas que ainda restam na sede de concelho.

Gondomar, 14 de maio de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto

17
Ofício

14. MAI 2020

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"CONSTRUÇÃO DO CAMPO SINTÉTICO EM FÂNZERES" – LIBERAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA

——— Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. ———

——— A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por Maioria aprovar a proposta acima. ——— Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Vieira e Dr. José António Ponto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue. ———

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara.

Gondomar 2 5 de Ab de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

DR. MARCO MARTINS

Proc. Nº 259/2011

INFORMAÇÃO

"CONSTRUÇÃO DE CAMPO SINTÉTICO EM FÂNZERES" – RECEÇÃO DEFINITIVA

Ex.mo Senhor Presidente,

Para conhecimento e autorização da liberação de caução, informo que foi efetuado o 1º auto de vistoria referente á obra em assunto, junto em anexo, nos termos do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra, estando reunidas as condições de poderia liberar caução no valor de **28.788,56€ sendo 26.836,59 de Garantia Bancária e 1.536,36 em depósito na Caixa Geral de Depósito e 415,61€ em numerário**.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 20 de Fevereiro de 2020

O Diretor Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

19

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Da empreitada de **"Construção de Campo Sintético em Fânzeres"** (Procº nº 259/11) adjudicada à firma **Paviazemeis – Pavimentações de Azemeis, Ldª,** contrato assinado em dois de Julho de dois mil e treze pela importância de: **283.729,39€(Duzentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e nove euros e trinta e nove cêntimos) + IVA.**

Aos **trinta e um** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dezanove**, compareceram no local da obra os Senhores: Director de Departamento de Obras Municipais, **Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Eng.º. Mário Joaquim Ferreira da Silva, Engº José Diogo Moreira Ferreira da Silva e o Arqtº José Eurico Mendes Dias** como representantes desta Câmara Municipal que constituem a Comissão de Recepção da Empreitada em referência, na presença do representante do adjudicatário, a **Srª Engª Mariana Pereira Costa reis**, para procederem ao exame dos trabalhos.

Da referida vistoria, concluiu-se que os trabalhos se encontram executados conforme o projeto e respetivo caderno de encargos, pelo que a obra está em condições de ser recebida definitivamente, podendo-se no artigo 398º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, e restituir ao empreiteiro as quantias retidas no total de: **28.788,56€ sendo 26.836,59€ Garantia Bancária e 1.536,36€ em deposito na Caixa Geral de Depósito e 415,61 em numerário**

E, nada mais havendo a tratar, se lavrou o presente auto que, depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado pelos presentes.

CDU
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

14. MAI 2020

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de ***14-05-2020***

Declaração de Voto – Ponto 4

A CDU absteve-se porque não dispõe dos meios técnicos e humanos necessários para uma análise rigorosa deste tipo de processos, optando assim por uma posição de coerência ao longo do mandato.

Gondomar, 14 de maio de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

21

14. MAI 2020

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PEDIDOS DE FINANCIAMENTO À "LINHA BEI PT 2020 – AUTARQUIAS" – MINUTAS DE CONTRATO DE MÚTUO –

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Samuel Veiss e Dr. José António Ponto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue: Absteve-se o Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa.

PROPOSTA

A Câmara Municipal de Gondomar, em reunião de 09 de setembro de 2019, deliberou autorizar a apresentação de pedidos de financiamento à "Linha BEI PT 2020 – Autarquias", tendo este assunto sido submetido à Assembleia Municipal que o aprovou na sessão de 16 de Setembro de 2019.
Nesta conformidade, foram aprovadas as candidaturas anexas à presente proposta e remetidas as condições contratuais.

Face ao exposto,

PROPONHO

Que a Câmara Municipal delibere:

1- Aprovar as minutas de contrato de mútuo anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;
2- Conceder poderes ao Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara para a outorga dos respectivos contratos.

Gondomar, 08 de maio de 2020

Por delegação do Presidente da Câmara,
O Vice-Presidente,

(Luís Filipe Araújo)

CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL

MINUTA

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., (Agência, I.P.), NIPC n.º 510 928 374, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, António José Costa Romenos Dieb, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 8098-B/2015, de 16 de julho de 2015, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 23 de julho de 2015, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a seguir também designado por Mutuante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE, Município da Gondomar, NIPC n.º 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim, representado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Marco André Santos Martins Lopes, com domicilio profissional em Praça Manuel Guedes, União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim, portador do Cartão de Cidadão n. , que outorga na qualidade de representante legal, a seguir também designado por Mutuário.

Considerando que:

- A República Portuguesa celebrou, com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão) no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;

- O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no n.º 2 do seu artigo 100.º, atribuiu à Agência, I.P. a competência para a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do EQ Portugal 2020 (PT2020) contratado entre a República Portuguesa e o BEI, até ao limite de EUR 250.000.000, designado por Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018);

- O Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 123, de 28 de junho), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova o regulamento de implementação da linha de BEI PT2020, definindo os procedimentos de utilização da Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018), linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 199, de 16 de outubro), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova a primeira alteração do Regulamento de Implementação da linha BEI PT2020 - Autarquias;

- O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante foi aprovado de forma condicionada pela Agência, I.P. carecendo ainda de aprovação *ex post* por parte do BEI;

- A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do BEI PT 2020 contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação PT2020 dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante;

- A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 09 de Setembro de 2019;

- Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato,

ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do nº 2 ambos do Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que reveste a forma de empréstimo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 NORTE-03-1204-FEDER-000073 (Promoção da Eficiência Energética nos Bairros Sociais: Conjunto Habitacional de Fontela), de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte;

2. O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos nos Despachos n.ºs 6200/2018, e 6323-A/2018, de 15 e 27 de junho, respetivamente, e no Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro.

Cláusula 2.ª
Definições

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado:

a. **EQBEI – PT2020** – Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 1 de agosto de 2016;

b. **Aferição da realização financeira da operação Portugal 2020** – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação por consulta da execução registada para a operação no Balcão 2020, integrado nos Sistemas de Informação do Portugal 2020;

c. **Período de utilização** – Período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares;

d. **Período de carência** – Período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital.

Cláusula 3.ª
Finalidade

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar a contrapartida nacional da operação NORTE-03-1204-FEDER-000073 de que o Segundo Outorgante é beneficiário.

Cláusula 4. ª
Valor

1. O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário até ao montante de 356.997,85€ (trezentos e cinquenta e seis mil e novecentos e noventa e sete euros e oitenta e cinco cêntimos).

2. O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização.

3. O ajustamento referido no número 2 está condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho

    a. Não exceder 50% do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;

    b. 100% do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90% no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira;

    c. Ter um valor mínimo de 10 m€.

4. Caso o ajustamento referido no número 2, dê lugar a um acréscimo do valor do financiamento reembolsável, haverá novo processo de decisão de financiamento, ficando o Mutuário sujeito às obrigações orçamentais e demais autorizações previstas na legislação em vigor, sendo obrigatoriamente celebrada adenda ao presente contrato.

5. O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem, respetivamente, os anexos 1 e 2 do presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.ª
Prazo

O financiamento reembolsável tem o prazo de 15 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo não havendo lugar a prorrogação.

Cláusula 6.ª
Utilização

1. O financiamento reembolsável é concedido ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados como:

    a. Desembolso inicial;

    b. Desembolsos subsequentes.

2. O desembolso inicial equivale a um terço do valor do empréstimo, sendo pago mediante pedido expresso do Mutuário, após assinatura do contrato ou da produção dos efeitos do mesmo, quando se verifique a necessidade de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.

3. O número de desembolsos subsequentes é calculado em função da execução financeira da operação cofinanciada pelos Fundos PT2020, através da despesa validada indicada na conta corrente disponível no Balcão 2020, sendo pagos mediante pedido expresso do Mutuário e de acordo com os seguintes índices de realização financeira:

    a. O segundo terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 33,3% do respetivo valor de aprovação;

    b. O último terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6% do respetivo valor de aprovação.

Cláusula 7.ª
Condições de utilização

1. Cada desembolso do financiamento reembolsável terá lugar no prazo de seis dias úteis após a submissão pelo Mutuário ao Mutuante do respetivo pedido, em função da disponibilidade de verbas BEI PT2020 e sujeito à verificação prévia da regularidade da situação contributiva e tributária, da inexistência de dívidas aos Fundos da Política de Coesão ou de decisões de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade beneficiária, bem como da inexistência de incumprimentos noutros empréstimos concedidos pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), e do índice de realização financeira da operação, quando aplicável.

2. Para cálculo do índice de realização financeira será aferida a despesa validada pela Autoridade de Gestão no âmbito da operação cofinanciada pelos Fundos Portugal 2020, e disponível no Balcão 2020 à data de submissão do pedido de desembolso, face ao custo elegível aprovado para a operação que consta da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável.

3. Findo o período de carência de amortização de capital, não serão efetuados quaisquer desembolsos.

4. Os desembolsos são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o IBAN PT50 0035 0351 00000002130 14, do Banco CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, agência GONDOMAR.

Cláusula 8.ª
Taxa de Juro

1. A taxa de juro aplicável ao presente empréstimo é variável e os juros correspondentes são pagos sem período de carência.

2. A taxa de juro contratual corresponde à taxa Euribor a seis meses, fixada para a data de aprovação do pedido de financiamento, em -0,365%, acrescida de um spread de 0,277% de acordo com cotação fornecida pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), o qual vigorará durante todo o período de vida do contrato. Se a componente variável da taxa de juro indexante for negativa, a taxa de juro aplicável é determinada pela adição a este valor da componente fixa, ou seja, da margem do spread, até ao limite de zero na taxa final.

3. A taxa de juro é atualizada semestralmente e comunicada ao mutuário através do plano de reembolso do financiamento referido na Cláusula 9ª do presente contrato.

4. Os juros são calculados diariamente sobre o capital em dívida, e pagos semestral e postecipadamente, vencendo-se no primeiro dia útil após o final do semestre, aferido em função da data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável.

Cláusula 9.ª
Reembolso

1. O plano de reembolso do financiamento é de 30 semestres, com um período de carência de amortização de capital é de 4 semestres, conforme previsto na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável ao presente contrato.

2. Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável desembolsado.

3. O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável, sendo pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, conforme previsto no anexo 2 ao presente contrato.

4. No prazo de 5 dias úteis após a data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de reembolso do financiamento, fixando as datas futuras do plano de reembolso do financiamento referido no número anterior.

5. O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso em 5 dias úteis após a realização de cada desembolso subsequente.

Cláusula 10.ª
Modo de reembolso

O pagamento do capital e juros a realizar pelo Mutuário nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência bancária para a conta do Mutuante com o IBAN PT50 0781 0112 01120015152 83.

Cláusula 11.ª
Mora e Incumprimento

1. Em caso de incumprimento de qualquer prestação de capital e/ou juros, dá lugar à aplicação de uma taxa, a título de juro de mora, correspondente a uma sobretaxa de 2 pontos percentuais sobre a taxa de juro em vigor, incidindo sobre o montante em dívida (capital e/ou juros vencidos e não pagos), e até à regularização do respetivo pagamento.

2. O atraso no pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros determina o vencimento antecipado da totalidade das prestações vincendas do financiamento, sem prejuízo de uma moratória de 90 dias para regularização da dívida em atraso, bem como a cessação dos desembolsos futuros do financiamento e o início do processo de recuperação dos montantes em dívida.

Cláusula 12.ª
Garantias

1. Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia, conforme documento de garantia que constitui o anexo 3 do presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.ª
Amortização antecipada

1. Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de:

    a. O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do EQ-BEI PT2020;

    b. A operação Portugal 2020 deixar de ser cofinanciada pelo respetivo fundo;

2. Há lugar a amortização antecipada parcial quando a operação cofinanciada pelos fundos for reprogramada ou concluída por um valor inferior ao aprovado.

3. Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 14.ª.

4. Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos, a realizar até à data prevista para a prestação subsequente de acordo com o plano de reembolso do financiamento previsto na Cláusula 9ª, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial.

5. A amortização antecipada voluntária, parcial ou total, por iniciativa do Mutuário, pode ser efetuada nas datas de pagamento de capital e de juros, previstas no plano de reembolso do financiamento, não havendo lugar a penalizações, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Cláusula 14.ª
Obrigações do Mutuário

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a:

a. Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros;

b. Realizar a operação Portugal 2020 nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento pelo respetivo fundo;

c. Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação Portugal 2020, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento pelo respetivo fundo, caso a mesma exista;

d. Comunicar ao Mutuante qualquer facto suscetível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo;

e. Cumprir as obrigações que assumiram com a aprovação da operação para cofinanciamento pelos Fundos e, adicionalmente, as seguintes, necessárias ao cumprimento do contrato entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI):

   i. Obtenção de visto prévio sobre o contrato de financiamento outorgado, sempre que legalmente aplicável;

   ii. Disponibilização ao público dos resumos não técnicos dos estudos de impacto ambiental, nos casos em que as operações se encontrem sujeitas a processos de avaliação do impacto ambiental ou da biodiversidade;

   iii. Disponibilização de todos os documentos relacionados com as operações ao BEI e às autoridades nacionais, sempre que solicitados;

   iv. Contratação de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos.

Cláusula 15ª
Responsabilidade por despesas

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

Cláusula 16.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes.

2. Excetuando-se as situações referidas na cláusula 4ª, número 4, a celebração de adenda

ao presente contrato, de forma a incluir todas as modificações ocorridas, nomeadamente o ajustamento do valor inicialmente contratado aos valores dos desembolsos efetivamente concretizados, poderá ocorrer após o último desembolso.

Cláusula 17ª
Comunicações

1. Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de ineficácia, ser efetuadas para os endereços a seguir indicados, por carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica equivalente:

   - Primeiro Outorgante/Mutuante:

   Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

   Av. 5 de Outubro, n.º 153
   1050-053 LISBOA

   Telefone: 218814000

   Fax: 218881111

   Email: EQBEI2020@adcoesao.pt

   - Segundo Outorgante/Mutuário:

   Município de Gondomar

   Morada

   Tel.: 000 000 000

   Fax:

   Email: de contacto

2. As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de correio eletrónico identificados no número anterior.

3. Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte.

32

Cláusula 18.ª
Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da última assinatura ou da comunicação ao Mutuante, da obtenção do visto do Tribunal de Contas, e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros remuneratórios e moratórios, caso sejam devidos, resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário.

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante/Mutuante	Pelo Segundo Outorgante/Mutuário
Data:	Data:
António José Costa Romenos Dieb	Marco André Santos Martins Lopes
(Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.)	(Presidente do Câmara Municipal de Gondomar)

ANEXOS:

1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável;
2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso;
3) Documento de Garantia.

PORTUGAL 2020
EQ BEI

14. MAI 2020

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão I.P.

Anexo 1
ID PFIN 4713
ID EMP 1613

Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável

Código da Operação:	NORTE-03-1204-FEDER-000073
Designação da Operação:	Promoção da Eficiência Energética nos Bairros Sociais: Conjunto Habitacional de Fontela
Mutuário:	MUNICÍPIO DE GONDOMAR
NIF do Mutuário:	506848957

Referências da Operação:

Custo Total Aprovado	€	774 461,80
Comparticipação Fundo	€	373 626,49
Componentes do Investimento não elegíveis a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	0,00
Componente IVA não elegível a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	64 891,80

Financiamento Reembolsável:

Montante financiamento aprovado	€	356 997,85
Montante de cada desembolso	€	118 999,28
Número máximo de desembolsos	N.º	3
Prazo do financiamento reembolsável	N.º de Anos	15
Período de carência de amortização de capital	N.º de Semestres	4
Modalidade da taxa de juro		Variável
Spread aplicável (1)	%	0,27700
Taxa de juro contratual (2)	%	0,00000
Sobretaxa de juro de mora	%	2,00000
Reembolsos	N.º	30

1) Apenas na modalidade de taxa variável
2) Taxa de juro contratual à data de aprovação do contrato de financiamento reembolsável, na atualização semestral, se for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

34
Pléi

14. MAI 2020

PORTUGAL 2020
EQ BEI

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão I P

Anexo 2

Simulação do Plano de Utilização e Reembolso

ID PFIN 4713
ID EMP 1613

Código da Operação: NORTE-03-1204-FEDER-000073

Designação da Operação: Promoção da Eficiência Energética nos Bairros Sociais: Conjunto Habitacional de Fontela

Mutuário: MUNICÍPIO DE GONDOMAR

NIF do Mutuário: 506848957

Montante Financiamento Aprovado:	356 997,85 €	**Prazo:**	15 anos
Nº de Desembolsos:	3	**Montante de cada Desembolso:**	118 999,28 €
Tipo de Taxa:	Variável	**Taxa base:**	-0,365%
Taxa de juro contratual referente a:	abril de 2020	**Spread:**	0,277 %

	Capital em Dívida	Amortização Capital	Taxa Juro contratual	Juros contratuais	Prestação Total
0	118 999,28 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
1	237 998,56 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
2	356 997,85 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
3	356 997,85 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
4	356 997,85 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
5	343 267,16 €	13 730,69 €	0,000%	0,00 €	13 730,69 €
6	329 536,47 €	13 730,69 €	0,000%	0,00 €	13 730,69 €
7	315 805,78 €	13 730,69 €	0,000%	0,00 €	13 730,69 €
8	302 075,09 €	13 730,69 €	0,000%	0,00 €	13 730,69 €
9	288 344,40 €	13 730,69 €	0,000%	0,00 €	13 730,69 €
10	274 613,71 €	13 730,69 €	0,000%	0,00 €	13 730,69 €
11	260 883,02 €	13 730,69 €	0,000%	0,00 €	13 730,69 €
12	247 152,33 €	13 730,69 €	0,000%	0,00 €	13 730,69 €
13	233 421,64 €	13 730,69 €	0,000%	0,00 €	13 730,69 €
14	219 690,95 €	13 730,69 €	0,000%	0,00 €	13 730,69 €
15	205 960,26 €	13 730,69 €	0,000%	0,00 €	13 730,69 €
16	192 229,57 €	13 730,69 €	0,000%	0,00 €	13 730,69 €
17	178 498,88 €	13 730,69 €	0,000%	0,00 €	13 730,69 €
18	164 768,19 €	13 730,69 €	0,000%	0,00 €	13 730,69 €
19	151 037,50 €	13 730,69 €	0,000%	0,00 €	13 730,69 €
20	137 306,81 €	13 730,69 €	0,000%	0,00 €	13 730,69 €
21	123 576,12 €	13 730,69 €	0,000%	0,00 €	13 730,69 €

35

22	109 845,43 €	13 730,69 €	0,000%	0,00 €	13 730,69 €
23	96 114,74 €	13 730,69 €	0,000%	0,00 €	13 730,69 €
24	82 384,05 €	13 730,69 €	0,000%	0,00 €	13 730,69 €
25	68 653,36 €	13 730,69 €	0,000%	0,00 €	13 730,69 €
26	54 922,67 €	13 730,69 €	0,000%	0,00 €	13 730,69 €
27	41 191,98 €	13 730,69 €	0,000%	0,00 €	13 730,69 €
28	27 461,29 €	13 730,69 €	0,000%	0,00 €	13 730,69 €
29	13 730,60 €	13 730,69 €	0,000%	0,00 €	13 730,69 €
30	0,00 €	13 730,60 €	0,000%	0,00 €	13 730,60 €
	Total	356 997,85 €		0,00 €	356 997,85 €

Para efeitos de Simulação do Plano de Utilização e Reembolso foi considerado um intervalo de 6 meses entre desembolsos.

Se a Taxa de juro contratual for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

36

Anexo 3

Documento de Garantia

Retenção de Transferência do Orçamento do Estado

Em caso de incumprimento por parte do **MUNICÍPIO DE GONDOMAR** na qualidade de Mutuário da obrigação de pagamento de capital e juros do financiamento reembolsável contraído para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação **NORTE-03-1204-FEDER-000073** de que é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte, este reconhece ao Mutuante, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP ou da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, o direito de solicitar à entidade responsável pelas transferências do Orçamento do Estado para o Mutuário – Direção Geral das Autarquias Locais – a redução das transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para o Mutuário, desta entidade devendo o montante retido por este efeito ser afeto ao reembolso do montante em dívida.

A retenção decorrerá nos termos do art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sendo os processos geridos por ordem cronológica dos pedidos de reclamação de créditos, não conferindo o presente documento quaisquer direitos creditícios preferenciais face aos demais credores.

O presente documento constitui anexo ao Contrato de Financiamento Reembolsável celebrado entre a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e o Mutuário acima indicado, nos termos do previsto no Despacho n.º 6200/2018, de 26 de junho, dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, e dele faz parte integrante.

Pelo Mutuário
Data:
(Presidente da Câmara Municipal de Gondomar) Marco André Santos Martins Lopes
Pelo Órgão Competente pela validação prevista no artigo 5º do Despacho nº 6.323-A/2018, publicado em D.R. 2ª Série , nº 123 de 28 de junho de 2018
Data:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL

MINUTA

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., (Agência, I.P.), NIPC n.º 510 928 374, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, António José Costa Romenos Dieb, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 8098-B/2015, de 16 de julho de 2015, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 23 de julho de 2015, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a seguir também designado por Mutuante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE, Município da Gondomar, NIPC n.º 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim, representado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Marco André Santos Martins Lopes, com domicilio profissional em Praça Manuel Guedes, União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim, portador do Cartão de Cidadão n. , que outorga na qualidade de representante legal, a seguir também designado por Mutuário.

Considerando que:

- A República Portuguesa celebrou, com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão) no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;

- O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no n.º 2 do seu artigo 100.º, atribuiu à Agência, I.P. a competência para a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do EQ Portugal 2020 (PT2020) contratado entre a República Portuguesa e o BEI, até ao limite de EUR 250.000.000, designado por Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018);

- O Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 123, de 28 de junho), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova o regulamento de implementação da linha de BEI PT2020, definindo os procedimentos de utilização da Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018), linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 199, de 16 de outubro), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova a primeira alteração do Regulamento de Implementação da linha BEI PT2020 - Autarquias;

- O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante foi aprovado de forma condicionada pela Agência, I.P. carecendo ainda de aprovação *ex post* por parte do BEI;

- A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do BEI PT 2020 contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação PT2020 dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante;

- A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 09 de Setembro de 2019;

- Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do nº 2 ambos do Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que reveste a forma de empréstimo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 NORTE-03-1204-FEDER-000076 (Promoção da Eficiência Energética nos Bairros Sociais: Conjunto Habitacional de Tardariz), de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte;

2. O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos nos Despachos n.ºs 6200/2018, e 6323-A/2018, de 15 e 27 de junho, respetivamente, e no Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro.

Cláusula 2.ª
Definições

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado:

a. **EQBEI – PT2020** – Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 1 de agosto de 2016;

b. **Aferição da realização financeira da operação Portugal 2020** – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação por consulta da execução registada para a operação no Balcão 2020, integrado nos Sistemas de Informação do Portugal 2020;

c. **Período de utilização** – Período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares;

d. **Período de carência** – Período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital.

Cláusula 3.ª
Finalidade

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar a contrapartida nacional da operação NORTE-03-1204-FEDER-000076 de que o Segundo Outorgante é beneficiário.

Cláusula 4. ª
Valor

1. O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário até ao montante de 310.855,04€ (trezentos e dez mil e oitocentos e cinquenta e cinco euros e quatro cêntimos).

2. O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização.

3. O ajustamento referido no número 2 está condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho

    a. Não exceder 50% do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;

    b. 100% do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90% no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira;

    c. Ter um valor mínimo de 10 m€.

4. Caso o ajustamento referido no número 2, dê lugar a um acréscimo do valor do financiamento reembolsável, haverá novo processo de decisão de financiamento, ficando o Mutuário sujeito às obrigações orçamentais e demais autorizações previstas na legislação em vigor, sendo obrigatoriamente celebrada adenda ao presente contrato.

5. O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem, respetivamente, os anexos 1 e 2 do presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.ª
Prazo

O financiamento reembolsável tem o prazo de 15 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo não havendo lugar a prorrogação.

Cláusula 6.ª
Utilização

1. O financiamento reembolsável é concedido ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados como:

    a. Desembolso inicial;

    b. Desembolsos subsequentes.

2. O desembolso inicial equivale a um terço do valor do empréstimo, sendo pago mediante pedido expresso do Mutuário, após assinatura do contrato ou da produção dos efeitos do mesmo, quando se verifique a necessidade de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.

3. O número de desembolsos subsequentes é calculado em função da execução financeira da operação cofinanciada pelos Fundos PT2020, através da despesa validada indicada na conta corrente disponível no Balcão 2020, sendo pagos mediante pedido expresso do Mutuário e de acordo com os seguintes índices de realização financeira:

    a. O segundo terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 33,3% do respetivo valor de aprovação;

    b. O último terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6% do respetivo valor de aprovação.

Cláusula 7.ª
Condições de utilização

1. Cada desembolso do financiamento reembolsável terá lugar no prazo de seis dias úteis após a submissão pelo Mutuário ao Mutuante do respetivo pedido, em função da disponibilidade de verbas BEI PT2020 e sujeito à verificação prévia da regularidade da situação contributiva e tributária, da inexistência de dívidas aos Fundos da Política de Coesão ou de decisões de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade beneficiária, bem como da inexistência de incumprimentos noutros empréstimos concedidos pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), e do índice de realização financeira da operação, quando aplicável.

2. Para cálculo do índice de realização financeira será aferida a despesa validada pela Autoridade de Gestão no âmbito da operação cofinanciada pelos Fundos Portugal 2020, e disponível no Balcão 2020 à data de submissão do pedido de desembolso, face ao custo elegível aprovado para a operação que consta da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável.

3. Findo o período de carência de amortização de capital, não serão efetuados quaisquer desembolsos.

4. Os desembolsos são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o IBAN PT50 0035 0351 00000002130 14, do Banco CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, agência GONDOMAR.

Cláusula 8.ª
Taxa de Juro

1. A taxa de juro aplicável ao presente empréstimo é variável e os juros correspondentes são pagos sem período de carência.

2. A taxa de juro contratual corresponde à taxa Euribor a seis meses, fixada para a data de aprovação do pedido de financiamento, em -0,365%, acrescida de um spread de 0,277% de acordo com cotação fornecida pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), o qual vigorará durante todo o período de vida do contrato. Se a componente variável da taxa de juro indexante for negativa, a taxa de juro aplicável é determinada pela adição a este valor da componente fixa, ou seja, da margem do spread, até ao limite de zero na taxa final.

3. A taxa de juro é atualizada semestralmente e comunicada ao mutuário através do plano de reembolso do financiamento referido na Cláusula 9ª do presente contrato.

4. Os juros são calculados diariamente sobre o capital em dívida, e pagos semestral e postecipadamente, vencendo-se no primeiro dia útil após o final do semestre, aferido em função da data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável.

42

Cláusula 9.ª
Reembolso

1. O plano de reembolso do financiamento é de 30 semestres, com um período de carência de amortização de capital é de 4 semestres, conforme previsto na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável ao presente contrato.

2. Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável desembolsado.

3. O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável, sendo pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, conforme previsto no anexo 2 ao presente contrato.

4. No prazo de 5 dias úteis após a data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de reembolso do financiamento, fixando as datas futuras do plano de reembolso do financiamento referido no número anterior.

5. O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso em 5 dias úteis após a realização de cada desembolso subsequente.

Cláusula 10.ª
Modo de reembolso

O pagamento do capital e juros a realizar pelo Mutuário nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência bancária para a conta do Mutuante com o IBAN PT50 0781 0112 01120015152 83.

Cláusula 11.ª
Mora e Incumprimento

1. Em caso de incumprimento de qualquer prestação de capital e/ou juros, dá lugar à aplicação de uma taxa, a título de juro de mora, correspondente a uma sobretaxa de 2 pontos percentuais sobre a taxa de juro em vigor, incidindo sobre o montante em dívida (capital e/ou juros vencidos e não pagos), e até à regularização do respetivo pagamento.

2. O atraso no pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros determina o vencimento antecipado da totalidade das prestações vincendas do financiamento, sem prejuízo de uma moratória de 90 dias para regularização da dívida em atraso, bem como a cessação dos desembolsos futuros do financiamento e o início do processo de recuperação dos montantes em dívida.

Cláusula 12.ª
Garantias

1. Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia, conforme documento de garantia que constitui o anexo 3 do presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.ª
Amortização antecipada

1. Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de:

    a. O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do EQ-BEI PT2020;

    b. A operação Portugal 2020 deixar de ser cofinanciada pelo respetivo fundo;

2. Há lugar a amortização antecipada parcial quando a operação cofinanciada pelos fundos for reprogramada ou concluída por um valor inferior ao aprovado.

3. Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 14.ª.

4. Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos, a realizar até à data prevista para a prestação subsequente de acordo com o plano de reembolso do financiamento previsto na Cláusula 9ª, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial.

5. A amortização antecipada voluntária, parcial ou total, por iniciativa do Mutuário, pode ser efetuada nas datas de pagamento de capital e de juros, previstas no plano de reembolso do financiamento, não havendo lugar a penalizações, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Cláusula 14.ª
Obrigações do Mutuário

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a:

a. Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros;

b. Realizar a operação Portugal 2020 nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento pelo respetivo fundo;

c. Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação Portugal 2020, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento pelo respetivo fundo, caso a mesma exista;

d. Comunicar ao Mutuante qualquer facto suscetível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo;

e. Cumprir as obrigações que assumiram com a aprovação da operação para cofinanciamento pelos Fundos e, adicionalmente, as seguintes, necessárias ao cumprimento do contrato entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI):

   i. Obtenção de visto prévio sobre o contrato de financiamento outorgado, sempre que legalmente aplicável;

   ii. Disponibilização ao público dos resumos não técnicos dos estudos de impacto ambiental, nos casos em que as operações se encontrem sujeitas a processos de avaliação do impacto ambiental ou da biodiversidade;

   iii. Disponibilização de todos os documentos relacionados com as operações ao BEI e às autoridades nacionais, sempre que solicitados;

   iv. Contratação de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos.

Cláusula 15ª
Responsabilidade por despesas

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

Cláusula 16.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes.

2. Excetuando-se as situações referidas na cláusula 4ª, número 4, a celebração de adenda

ao presente contrato, de forma a incluir todas as modificações ocorridas, nomeadamente o ajustamento do valor inicialmente contratado aos valores dos desembolsos efetivamente concretizados, poderá ocorrer após o último desembolso.

Cláusula 17ª
Comunicações

1. Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de ineficácia, ser efetuadas para os endereços a seguir indicados, por carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica equivalente:

   - Primeiro Outorgante/Mutuante:

   Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

   Av. 5 de Outubro, n.º 153
   1050-053 LISBOA

   Telefone: 218814000

   Fax: 218881111

   Email: EQBEI2020@adcoesao.pt

   - Segundo Outorgante/Mutuário:

   Município de Gondomar

   Morada

   Tel.: 000 000 000

   Fax:

   Email: de contacto

2. As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de correio eletrónico identificados no número anterior.

3. Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte.

46

Cláusula 18.ª
Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da última assinatura ou da comunicação ao Mutuante, da obtenção do visto do Tribunal de Contas, e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros remuneratórios e moratórios, caso sejam devidos, resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário.

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante/Mutuante	Pelo Segundo Outorgante/Mutuário
Data:	Data:
António José Costa Romenos Dieb	Marco André Santos Martins Lopes
(Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.)	(Presidente do Câmara Municipal de Gondomar)

ANEXOS:

1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável;
2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso;
3) Documento de Garantia.

PORTUGAL 2020
EQ BEI

14. MAI 2020

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão I.P.

47

Anexo 1
ID PFIN 4568
ID EMP 1610

Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável

Código da Operação:	NORTE-03-1204-FEDER-000076
Designação da Operação:	Promoção da Eficiência Energética nos Bairros Sociais: Conjunto Habitacional de Tardariz
Mutuário:	MUNICÍPIO DE GONDOMAR
NIF do Mutuário:	506848957

Referências da Operação:

Custo Total Aprovado	€	970 846,94
Comparticipação Fundo	€	605 038,30
Componentes do Investimento não elegíveis a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	0,00
Componente IVA não elegível a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	76 007,94

Financiamento Reembolsável:

Montante financiamento aprovado	€	310 855,04
Montante de cada desembolso	€	103 618,35
Número máximo de desembolsos	N.º	3
Prazo do financiamento reembolsável	N.º de Anos	15
Período de carência de amortização de capital	N.º de Semestres	4
Modalidade da taxa de juro		Variável
Spread aplicável (1)	%	0,27700
Taxa de juro contratual (2)	%	0,00000
Sobretaxa de juro de mora	%	2,00000
Reembolsos	N.º	30

1) Apenas na modalidade de taxa variável
2) Taxa de juro contratual à data de aprovação do contrato de financiamento reembolsável, na atualização semestral, se for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

14. MAI 2020

PORTUGAL 2020
EQ BEI

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

48

Anexo 2

Simulação do Plano de Utilização e Reembolso

ID PFIN 4568
ID EMP 1610

Código da Operação: NORTE-03-1204-FEDER-000076

Designação da Operação: Promoção da Eficiência Energética nos Bairros Sociais: Conjunto Habitacional de Tardariz

Mutuário: MUNICÍPIO DE GONDOMAR

NIF do Mutuário: 506848957

Montante Financiamento Aprovado:	310 855,04 €	**Prazo:**	15 anos
Nº de Desembolsos:	3	**Montante de cada Desembolso:**	103 618,35 €
Tipo de Taxa:	Variável	**Taxa base:**	-0,365%
Taxa de juro contratual referente a:	abril de 2020	**Spread:**	0,277 %

	Capital em Dívida	Amortização Capital	Taxa Juro contratual	Juros contratuais	Prestação Total
0	103 618,35 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
1	207 236,70 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
2	310 855,04 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
3	310 855,04 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
4	310 855,04 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
5	298 899,08 €	11 955,96 €	0,000%	0,00 €	11 955,96 €
6	286 943,12 €	11 955,96 €	0,000%	0,00 €	11 955,96 €
7	274 987,16 €	11 955,96 €	0,000%	0,00 €	11 955,96 €
8	263 031,20 €	11 955,96 €	0,000%	0,00 €	11 955,96 €
9	251 075,24 €	11 955,96 €	0,000%	0,00 €	11 955,96 €
10	239 119,28 €	11 955,96 €	0,000%	0,00 €	11 955,96 €
11	227 163,32 €	11 955,96 €	0,000%	0,00 €	11 955,96 €
12	215 207,36 €	11 955,96 €	0,000%	0,00 €	11 955,96 €
13	203 251,40 €	11 955,96 €	0,000%	0,00 €	11 955,96 €
14	191 295,44 €	11 955,96 €	0,000%	0,00 €	11 955,96 €
15	179 339,48 €	11 955,96 €	0,000%	0,00 €	11 955,96 €
16	167 383,52 €	11 955,96 €	0,000%	0,00 €	11 955,96 €
17	155 427,56 €	11 955,96 €	0,000%	0,00 €	11 955,96 €
18	143 471,60 €	11 955,96 €	0,000%	0,00 €	11 955,96 €
19	131 515,64 €	11 955,96 €	0,000%	0,00 €	11 955,96 €
20	119 559,68 €	11 955,96 €	0,000%	0,00 €	11 955,96 €
21	107 603,72 €	11 955,96 €	0,000%	0,00 €	11 955,96 €

14. MAI 2020

22	95 647,76 €	11 955,96 €	0,000%	0,00 €	11 955,96 €
23	83 691,80 €	11 955,96 €	0,000%	0,00 €	11 955,96 €
24	71 735,84 €	11 955,96 €	0,000%	0,00 €	11 955,96 €
25	59 779,88 €	11 955,96 €	0,000%	0,00 €	11 955,96 €
26	47 823,92 €	11 955,96 €	0,000%	0,00 €	11 955,96 €
27	35 867,96 €	11 955,96 €	0,000%	0,00 €	11 955,96 €
28	23 912,00 €	11 955,96 €	0,000%	0,00 €	11 955,96 €
29	11 956,04 €	11 955,96 €	0,000%	0,00 €	11 955,96 €
30	0,00 €	11 956,04 €	0,000%	0,00 €	11 956,04 €
	Total	310 855,04 €		0,00 €	310 855,04 €

Para efeitos de Simulação do Plano de Utilização e Reembolso foi considerado um intervalo de 6 meses entre desembolsos.

Se a Taxa de juro contratual for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

PORTUGAL 2020

EQ BEI

14.MAI 2020

AD&C Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Anexo 3

Documento de Garantia

Retenção de Transferência do Orçamento do Estado

Em caso de incumprimento por parte do **MUNICÍPIO DE GONDOMAR** na qualidade de Mutuário da obrigação de pagamento de capital e juros do financiamento reembolsável contraído para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação **NORTE-03-1204-FEDER-000076** de que é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte, este reconhece ao Mutuante, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP ou da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, o direito de solicitar à entidade responsável pelas transferências do Orçamento do Estado para o Mutuário – Direção Geral das Autarquias Locais – a redução das transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para o Mutuário, desta entidade devendo o montante retido por este efeito ser afeto ao reembolso do montante em dívida.

A retenção decorrerá nos termos do art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sendo os processos geridos por ordem cronológica dos pedidos de reclamação de créditos, não conferindo o presente documento quaisquer direitos creditícios preferenciais face aos demais credores.

O presente documento constitui anexo ao Contrato de Financiamento Reembolsável celebrado entre a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e o Mutuário acima indicado, nos termos do previsto no Despacho n.º 6200/2018, de 26 de junho, dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, e dele faz parte integrante.

Pelo Mutuário
Data:
(Presidente da Câmara Municipal de Gondomar) Marco André Santos Martins Lopes
Pelo Órgão Competente pela validação prevista no artigo 5º do Despacho nº 6.323-A/2018, publicado em D.R. 2ª Série , nº 123 de 28 de junho de 2018
Data:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL

MINUTA

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., (Agência, I.P.), NIPC n.º 510 928 374, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, António José Costa Romenos Dieb, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 8098-B/2015, de 16 de julho de 2015, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 23 de julho de 2015, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a seguir também designado por Mutuante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE, Município da Gondomar, NIPC n.º 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim, representado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Marco André Santos Martins Lopes, com domicilio profissional em Praça Manuel Guedes, União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim, portador do Cartão de Cidadão n. , que outorga na qualidade de representante legal, a seguir também designado por Mutuário.

Considerando que:

- A República Portuguesa celebrou, com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão) no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;

- O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no n.º 2 do seu artigo 100.º, atribuiu à Agência, I.P. a competência para a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do EQ Portugal 2020 (PT2020) contratado entre a República Portuguesa e o BEI, até ao limite de EUR 250.000.000, designado por Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018);

- O Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 123, de 28 de junho), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova o regulamento de implementação da linha de BEI PT2020, definindo os procedimentos de utilização da Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018), linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 199, de 16 de outubro), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova a primeira alteração do Regulamento de Implementação da linha BEI PT2020 - Autarquias;

- O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante foi aprovado de forma condicionada pela Agência, I.P. carecendo ainda de aprovação *ex post* por parte do BEI;

- A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do BEI PT 2020 contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação PT2020 dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante;

- A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 09 de Setembro de 2019;

- Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do nº 2 ambos do Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que reveste a forma de empréstimo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 NORTE-08-5673-FEDER-000171 (Requalificação da Escola EB1 do Outeiro), de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte;

2. O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos nos Despachos n.ºs 6200/2018, e 6323-A/2018, de 15 e 27 de junho, respetivamente, e no Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro.

Cláusula 2.ª
Definições

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado:

a. **EQBEI – PT2020** – Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 1 de agosto de 2016;

b. **Aferição da realização financeira da operação Portugal 2020** – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação por consulta da execução registada para a operação no Balcão 2020, integrado nos Sistemas de Informação do Portugal 2020;

c. **Período de utilização** – Período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares;

d. **Período de carência** – Período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital.

Cláusula 3.ª
Finalidade

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar a contrapartida nacional da operação NORTE-08-5673-FEDER-000171 de que o Segundo Outorgante é beneficiário.

Cláusula 4. ª
Valor

1. O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário até ao montante de 151.969,88€ (cento e cinquenta e um mil e novecentos e sessenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos).

2. O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização.

3. O ajustamento referido no número 2 está condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho

    a. Não exceder 50% do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;

    b. 100% do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90% no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira;

    c. Ter um valor mínimo de 10 m€.

4. Caso o ajustamento referido no número 2, dê lugar a um acréscimo do valor do financiamento reembolsável, haverá novo processo de decisão de financiamento, ficando o Mutuário sujeito às obrigações orçamentais e demais autorizações previstas na legislação em vigor, sendo obrigatoriamente celebrada adenda ao presente contrato.

5. O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem, respetivamente, os anexos 1 e 2 do presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.ª
Prazo

O financiamento reembolsável tem o prazo de 15 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo não havendo lugar a prorrogação.

Cláusula 6.ª
Utilização

1. O financiamento reembolsável é concedido ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados como:

    a. Desembolso inicial;

    b. Desembolsos subsequentes.

2. O desembolso inicial equivale a um terço do valor do empréstimo, sendo pago mediante pedido expresso do Mutuário, após assinatura do contrato ou da produção dos efeitos do mesmo, quando se verifique a necessidade de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.

3. O número de desembolsos subsequentes é calculado em função da execução financeira da operação cofinanciada pelos Fundos PT2020, através da despesa validada indicada na conta corrente disponível no Balcão 2020, sendo pagos mediante pedido expresso do Mutuário e de acordo com os seguintes índices de realização financeira:

    a. O segundo terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 33,3% do respetivo valor de aprovação;

    b. O último terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6% do respetivo valor de aprovação.

Cláusula 7.ª
Condições de utilização

1. Cada desembolso do financiamento reembolsável terá lugar no prazo de seis dias úteis após a submissão pelo Mutuário ao Mutuante do respetivo pedido, em função da disponibilidade de verbas BEI PT2020 e sujeito à verificação prévia da regularidade da situação contributiva e tributária, da inexistência de dívidas aos Fundos da Política de Coesão ou de decisões de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade beneficiária, bem como da inexistência de incumprimentos noutros empréstimos concedidos pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), e do índice de realização financeira da operação, quando aplicável.

2. Para cálculo do índice de realização financeira será aferida a despesa validada pela Autoridade de Gestão no âmbito da operação cofinanciada pelos Fundos Portugal 2020, e disponível no Balcão 2020 à data de submissão do pedido de desembolso, face ao custo elegível aprovado para a operação que consta da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável.

3. Findo o período de carência de amortização de capital, não serão efetuados quaisquer desembolsos.

4. Os desembolsos são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o IBAN PT50 0035 0351 00000002130 14, do Banco CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, agência GONDOMAR.

Cláusula 8.ª
Taxa de Juro

1. A taxa de juro aplicável ao presente empréstimo é variável e os juros correspondentes são pagos sem período de carência.

2. A taxa de juro contratual corresponde à taxa Euribor a seis meses, fixada para a data de aprovação do pedido de financiamento, em -0,365%, acrescida de um spread de 0,277% de acordo com cotação fornecida pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), o qual vigorará durante todo o período de vida do contrato. Se a componente variável da taxa de juro indexante for negativa, a taxa de juro aplicável é determinada pela adição a este valor da componente fixa, ou seja, da margem do spread, até ao limite de zero na taxa final.

3. A taxa de juro é atualizada semestralmente e comunicada ao mutuário através do plano de reembolso do financiamento referido na Cláusula 9ª do presente contrato.

4. Os juros são calculados diariamente sobre o capital em dívida, e pagos semestral e postecipadamente, vencendo-se no primeiro dia útil após o final do semestre, aferido em função da data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável.

Cláusula 9.ª
Reembolso

1. O plano de reembolso do financiamento é de 30 semestres, com um período de carência de amortização de capital é de 4 semestres, conforme previsto na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável ao presente contrato.

2. Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável desembolsado.

3. O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável, sendo pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, conforme previsto no anexo 2 ao presente contrato.

4. No prazo de 5 dias úteis após a data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de reembolso do financiamento, fixando as datas futuras do plano de reembolso do financiamento referido no número anterior.

5. O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso em 5 dias úteis após a realização de cada desembolso subsequente.

Cláusula 10.ª
Modo de reembolso

O pagamento do capital e juros a realizar pelo Mutuário nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência bancária para a conta do Mutuante com o IBAN PT50 0781 0112 01120015152 83.

Cláusula 11.ª
Mora e Incumprimento

1. Em caso de incumprimento de qualquer prestação de capital e/ou juros, dá lugar à aplicação de uma taxa, a título de juro de mora, correspondente a uma sobretaxa de 2 pontos percentuais sobre a taxa de juro em vigor, incidindo sobre o montante em dívida (capital e/ou juros vencidos e não pagos), e até à regularização do respetivo pagamento.

2. O atraso no pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros determina o vencimento antecipado da totalidade das prestações vincendas do financiamento, sem prejuízo de uma moratória de 90 dias para regularização da dívida em atraso, bem como a cessação dos desembolsos futuros do financiamento e o início do processo de recuperação dos montantes em dívida.

Cláusula 12.ª
Garantias

1. Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia, conforme documento de garantia que constitui o anexo 3 do presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.ª
Amortização antecipada

1. Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de:

    a. O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do EQ-BEI PT2020;

    b. A operação Portugal 2020 deixar de ser cofinanciada pelo respetivo fundo;

2. Há lugar a amortização antecipada parcial quando a operação cofinanciada pelos fundos for reprogramada ou concluída por um valor inferior ao aprovado.

3. Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 14.ª.

4. Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos, a realizar até à data prevista para a prestação subsequente de acordo com o plano de reembolso do financiamento previsto na Cláusula 9ª, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial.

5. A amortização antecipada voluntária, parcial ou total, por iniciativa do Mutuário, pode ser efetuada nas datas de pagamento de capital e de juros, previstas no plano de reembolso do financiamento, não havendo lugar a penalizações, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Cláusula 14.ª
Obrigações do Mutuário

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a:

a. Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros;

b. Realizar a operação Portugal 2020 nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento pelo respetivo fundo;

c. Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação Portugal 2020, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento pelo respetivo fundo, caso a mesma exista;

d. Comunicar ao Mutuante qualquer facto suscetível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo;

e. Cumprir as obrigações que assumiram com a aprovação da operação para cofinanciamento pelos Fundos e, adicionalmente, as seguintes, necessárias ao cumprimento do contrato entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI):

   i. Obtenção de visto prévio sobre o contrato de financiamento outorgado, sempre que legalmente aplicável;

   ii. Disponibilização ao público dos resumos não técnicos dos estudos de impacto ambiental, nos casos em que as operações se encontrem sujeitas a processos de avaliação do impacto ambiental ou da biodiversidade;

   iii. Disponibilização de todos os documentos relacionados com as operações ao BEI e às autoridades nacionais, sempre que solicitados;

   iv. Contratação de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos.

Cláusula 15ª
Responsabilidade por despesas

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

Cláusula 16.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes.

2. Excetuando-se as situações referidas na cláusula 4ª, número 4, a celebração de adenda

ao presente contrato, de forma a incluir todas as modificações ocorridas, nomeadamente o ajustamento do valor inicialmente contratado aos valores dos desembolsos efetivamente concretizados, poderá ocorrer após o último desembolso.

Cláusula 17ª
Comunicações

1. Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de ineficácia, ser efetuadas para os endereços a seguir indicados, por carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica equivalente:

   - Primeiro Outorgante/Mutuante:

   Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

   Av. 5 de Outubro, n.º 153
   1050-053 LISBOA

   Telefone: 218814000

   Fax: 218881111

   Email: EQBEI2020@adcoesao.pt

   - Segundo Outorgante/Mutuário:

   Município de Gondomar

   Morada

   Tel.: 000 000 000

   Fax:

   Email: de contacto

2. As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de correio eletrónico identificados no número anterior.

3. Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte.

Cláusula 18.ª
Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da última assinatura ou da comunicação ao Mutuante, da obtenção do visto do Tribunal de Contas, e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros remuneratórios e moratórios, caso sejam devidos, resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário.

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante/Mutuante	Pelo Segundo Outorgante/Mutuário
Data:	Data:
António José Costa Romenos Dieb	Marco André Santos Martins Lopes
(Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.)	(Presidente do Câmara Municipal de Gondomar)

ANEXOS:

1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável;
2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso;
3) Documento de Garantia.

14. MAI 2020

PORTUGAL 2020
EQ BEI

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

61

Anexo 1
ID PFIN 4720
ID EMP 1618

Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável

Código da Operação: NORTE-08-5673-FEDER-000171
Designação da Operação: Requalificação da Escola EB1 do Outeiro
Mutuário: MUNICÍPIO DE GONDOMAR
NIF do Mutuário: 506848957

Referências da Operação:

Custo Total Aprovado	€	322 176,15
Comparticipação Fundo	€	127 500,00
Componentes do Investimento não elegíveis a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	0,00
Componente IVA não elegível a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	18 236,39

Financiamento Reembolsável:

Montante financiamento aprovado	€	151 969,88
Montante de cada desembolso	€	50 656,63
Número máximo de desembolsos	N.º	3
Prazo do financiamento reembolsável	N.º de Anos	15
Período de carência de amortização de capital	N.º de Semestres	4
Modalidade da taxa de juro		Variável
Spread aplicável (1)	%	0,27700
Taxa de juro contratual (2)	%	0,00000
Sobretaxa de juro de mora	%	2,00000
Reembolsos	N.º	30

1) Apenas na modalidade de taxa variável
2) Taxa de juro contratual à data de aprovação do contrato de financiamento reembolsável, na atualização semestral, se for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

14. MAI 2020

62

PORTUGAL 2020

EQ BEI

ADC

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Anexo 2

Simulação do Plano de Utilização e Reembolso

ID PFIN 4720

ID EMP 1618

Código da Operação:	NORTE-08-5673-FEDER-000171
Designação da Operação:	Requalificação da Escola EB1 do Outeiro
Mutuário:	MUNICÍPIO DE GONDOMAR
NIF do Mutuário:	506848957

Montante Financiamento Aprovado:	151 969,88 €	**Prazo:**	15 anos
Nº de Desembolsos:	3	**Montante de cada Desembolso:**	50 656,63 €
Tipo de Taxa:	Variável	**Taxa base:**	-0,365%
Taxa de juro contratual referente a:	abril de 2020	**Spread:**	0.277 %

	Capital em Dívida	Amortização Capital	Taxa Juro contratual	Juros contratuais	Prestação Total
0	50 656,63 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
1	101 313,26 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
2	151 969,88 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
3	151 969,88 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
4	151 969,88 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
5	146 124,88 €	5 845,00 €	0,000%	0,00 €	5 845,00 €
6	140 279,88 €	5 845,00 €	0,000%	0,00 €	5 845,00 €
7	134 434,88 €	5 845,00 €	0,000%	0,00 €	5 845,00 €
8	128 589,88 €	5 845,00 €	0,000%	0,00 €	5 845,00 €
9	122 744,88 €	5 845,00 €	0,000%	0,00 €	5 845,00 €
10	116 899,88 €	5 845,00 €	0,000%	0,00 €	5 845,00 €
11	111 054,88 €	5 845,00 €	0,000%	0,00 €	5 845,00 €
12	105 209,88 €	5 845,00 €	0,000%	0,00 €	5 845,00 €
13	99 364,88 €	5 845,00 €	0,000%	0,00 €	5 845,00 €
14	93 519,88 €	5 845,00 €	0,000%	0,00 €	5 845,00 €
15	87 674,88 €	5 845,00 €	0,000%	0,00 €	5 845,00 €
16	81 829,88 €	5 845,00 €	0,000%	0,00 €	5 845,00 €
17	75 984,88 €	5 845,00 €	0,000%	0,00 €	5 845,00 €
18	70 139,88 €	5 845,00 €	0,000%	0,00 €	5 845,00 €
19	64 294,88 €	5 845,00 €	0,000%	0,00 €	5 845,00 €
20	58 449,88 €	5 845,00 €	0,000%	0,00 €	5 845,00 €
21	52 604,88 €	5 845,00 €	0,000%	0,00 €	5 845,00 €

22	46 759,88 €	5 845,00 €	0,000%	0,00 €	5 845,00 €
23	40 914,88 €	5 845,00 €	0,000%	0,00 €	5 845,00 €
24	35 069,88 €	5 845,00 €	0,000%	0,00 €	5 845,00 €
25	29 224,88 €	5 845,00 €	0,000%	0,00 €	5 845,00 €
26	23 379,88 €	5 845,00 €	0,000%	0,00 €	5 845,00 €
27	17 534,88 €	5 845,00 €	0,000%	0,00 €	5 845,00 €
28	11 689,88 €	5 845,00 €	0,000%	0,00 €	5 845,00 €
29	5 844,88 €	5 845,00 €	0,000%	0,00 €	5 845,00 €
30	0,00 €	5 844,88 €	0,000%	0,00 €	5 844,88 €
	Total	151 969,88 €		0,00 €	151 969,88 €

Para efeitos de Simulação do Plano de Utilização e Reembolso foi considerado um intervalo de 6 meses entre desembolsos.

Se a Taxa de juro contratual for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

64

Anexo 3

Documento de Garantia

Retenção de Transferência do Orçamento do Estado

Em caso de incumprimento por parte do **MUNICÍPIO DE GONDOMAR** na qualidade de Mutuário da obrigação de pagamento de capital e juros do financiamento reembolsável contraído para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação **NORTE-08-5673-FEDER-000171** de que é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte, este reconhece ao Mutuante, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP ou da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, o direito de solicitar à entidade responsável pelas transferências do Orçamento do Estado para o Mutuário – Direção Geral das Autarquias Locais – a redução das transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para o Mutuário, desta entidade devendo o montante retido por este efeito ser afeto ao reembolso do montante em dívida.

A retenção decorrerá nos termos do art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sendo os processos geridos por ordem cronológica dos pedidos de reclamação de créditos, não conferindo o presente documento quaisquer direitos creditícios preferenciais face aos demais credores.

O presente documento constitui anexo ao Contrato de Financiamento Reembolsável celebrado entre a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e o Mutuário acima indicado, nos termos do previsto no Despacho n.º 6200/2018, de 26 de junho, dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, e dele faz parte integrante.

Pelo Mutuário
Data:
(Presidente da Câmara Municipal de Gondomar) Marco André Santos Martins Lopes
Pelo Órgão Competente pela validação prevista no artigo 5º do Despacho nº 6.323-A/2018, publicado em D.R. 2ª Série , nº 123 de 28 de junho de 2018
Data:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL

MINUTA

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., (Agência, I.P.), NIPC n.º 510 928 374, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, António José Costa Romenos Dieb, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 8098-B/2015, de 16 de julho de 2015, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 23 de julho de 2015, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a seguir também designado por Mutuante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE, Município da Gondomar, NIPC n.º 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim, representado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Marco André Santos Martins Lopes, com domicilio profissional em Praça Manuel Guedes, União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim, portador do Cartão de Cidadão n. , que outorga na qualidade de representante legal, a seguir também designado por Mutuário.

Considerando que:

- A República Portuguesa celebrou, com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão) no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;

- O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no n.º 2 do seu artigo 100.º, atribuiu à Agência, I.P. a competência para a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do Empréstimo Quadro (EQ);

66

- O Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do EQ Portugal 2020 (PT2020) contratado entre a República Portuguesa e o BEI, até ao limite de EUR 250.000.000, designado por Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018);

- O Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 123, de 28 de junho), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova o regulamento de implementação da linha de BEI PT2020, definindo os procedimentos de utilização da Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018), linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 199, de 16 de outubro), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova a primeira alteração do Regulamento de Implementação da linha BEI PT2020 - Autarquias;

- O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante foi aprovado de forma condicionada pela Agência, I.P. carecendo ainda de aprovação *ex post* por parte do BEI;

- A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do BEI PT 2020 contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação PT2020 dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante;

- A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 09 de Setembro de 2019;

- Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do nº 2 ambos do Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que reveste a forma de empréstimo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 NORTE-08-5673-FEDER-000172 (Requalificação da Escola Básica Infanta D. Mafalda, Rio Tinto), de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte;

2. O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos nos Despachos n.ºs 6200/2018, e 6323-A/2018, de 15 e 27 de junho, respetivamente, e no Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro.

Cláusula 2.ª
Definições

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado:

a. **EQBEI – PT2020 –** Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 1 de agosto de 2016;

b. **Aferição da realização financeira da operação Portugal 2020** – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação por consulta da execução registada para a operação no Balcão 2020, integrado nos Sistemas de Informação do Portugal 2020;

c. **Período de utilização** – Período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares;

d. **Período de carência** – Período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital.

Cláusula 3.ª
Finalidade

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar a contrapartida nacional da operação NORTE-08-5673-FEDER-000172 de que o Segundo Outorgante é beneficiário.

Cláusula 4. ª
Valor

1. O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário até ao montante de 237.441,30€ (duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta e um euros e trinta cêntimos).

2. O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização.

3. O ajustamento referido no número 2 está condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho

    a. Não exceder 50% do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;

    b. 100% do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90% no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira;

    c. Ter um valor mínimo de 10 m€.

4. Caso o ajustamento referido no número 2, dê lugar a um acréscimo do valor do financiamento reembolsável, haverá novo processo de decisão de financiamento, ficando o Mutuário sujeito às obrigações orçamentais e demais autorizações previstas na legislação em vigor, sendo obrigatoriamente celebrada adenda ao presente contrato.

5. O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem, respetivamente, os anexos 1 e 2 do presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.ª
Prazo

O financiamento reembolsável tem o prazo de 15 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo não havendo lugar a prorrogação.

Cláusula 6.ª
Utilização

1. O financiamento reembolsável é concedido ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados como:

    a. Desembolso inicial;

    b. Desembolsos subsequentes.

2. O desembolso inicial equivale a um terço do valor do empréstimo, sendo pago mediante pedido expresso do Mutuário, após assinatura do contrato ou da produção dos efeitos do mesmo, quando se verifique a necessidade de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.

3. O número de desembolsos subsequentes é calculado em função da execução financeira da operação cofinanciada pelos Fundos PT2020, através da despesa validada indicada na conta corrente disponível no Balcão 2020, sendo pagos mediante pedido expresso do Mutuário e de acordo com os seguintes índices de realização financeira:

    a. O segundo terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 33,3% do respetivo valor de aprovação;

    b. O último terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6% do respetivo valor de aprovação.

69

Cláusula 7.ª
Condições de utilização

1. Cada desembolso do financiamento reembolsável terá lugar no prazo de seis dias úteis após a submissão pelo Mutuário ao Mutuante do respetivo pedido, em função da disponibilidade de verbas BEI PT2020 e sujeito à verificação prévia da regularidade da situação contributiva e tributária, da inexistência de dívidas aos Fundos da Política de Coesão ou de decisões de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade beneficiária, bem como da inexistência de incumprimentos noutros empréstimos concedidos pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), e do índice de realização financeira da operação, quando aplicável.

2. Para cálculo do índice de realização financeira será aferida a despesa validada pela Autoridade de Gestão no âmbito da operação cofinanciada pelos Fundos Portugal 2020, e disponível no Balcão 2020 à data de submissão do pedido de desembolso, face ao custo elegível aprovado para a operação que consta da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável.

3. Findo o período de carência de amortização de capital, não serão efetuados quaisquer desembolsos.

4. Os desembolsos são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o IBAN PT50 0035 0351 00000002130 14, do Banco CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, agência GONDOMAR.

Cláusula 8.ª
Taxa de Juro

1. A taxa de juro aplicável ao presente empréstimo é variável e os juros correspondentes são pagos sem período de carência.

2. A taxa de juro contratual corresponde à taxa Euribor a seis meses, fixada para a data de aprovação do pedido de financiamento, em -0,365%, acrescida de um spread de 0,277% de acordo com cotação fornecida pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), o qual vigorará durante todo o período de vida do contrato. Se a componente variável da taxa de juro indexante for negativa, a taxa de juro aplicável é determinada pela adição a este valor da componente fixa, ou seja, da margem do spread, até ao limite de zero na taxa final.

3. A taxa de juro é atualizada semestralmente e comunicada ao mutuário através do plano de reembolso do financiamento referido na Cláusula 9ª do presente contrato.

4. Os juros são calculados diariamente sobre o capital em dívida, e pagos semestral e postecipadamente, vencendo-se no primeiro dia útil após o final do semestre, aferido em função da data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável.

Cláusula 9.ª
Reembolso

1. O plano de reembolso do financiamento é de 30 semestres, com um período de carência de amortização de capital é de 4 semestres, conforme previsto na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável ao presente contrato.

2. Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável desembolsado.

3. O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável, sendo pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, conforme previsto no anexo 2 ao presente contrato.

4. No prazo de 5 dias úteis após a data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de reembolso do financiamento, fixando as datas futuras do plano de reembolso do financiamento referido no número anterior.

5. O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso em 5 dias úteis após a realização de cada desembolso subsequente.

Cláusula 10.ª
Modo de reembolso

O pagamento do capital e juros a realizar pelo Mutuário nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência bancária para a conta do Mutuante com o IBAN PT50 0781 0112 01120015152 83.

Cláusula 11.ª
Mora e Incumprimento

1. Em caso de incumprimento de qualquer prestação de capital e/ou juros, dá lugar à aplicação de uma taxa, a título de juro de mora, correspondente a uma sobretaxa de 2 pontos percentuais sobre a taxa de juro em vigor, incidindo sobre o montante em dívida (capital e/ou juros vencidos e não pagos), e até à regularização do respetivo pagamento.

2. O atraso no pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros determina o vencimento antecipado da totalidade das prestações vincendas do financiamento, sem prejuízo de uma moratória de 90 dias para regularização da dívida em atraso, bem como a cessação dos desembolsos futuros do financiamento e o início do processo de recuperação dos montantes em dívida.

Cláusula 12.ª
Garantias

1. Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia, conforme documento de garantia que constitui o anexo 3 do presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.ª
Amortização antecipada

1. Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de:

    a. O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do EQ-BEI PT2020;

    b. A operação Portugal 2020 deixar de ser cofinanciada pelo respetivo fundo;

2. Há lugar a amortização antecipada parcial quando a operação cofinanciada pelos fundos for reprogramada ou concluída por um valor inferior ao aprovado.

3. Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 14.ª.

4. Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos, a realizar até à data prevista para a prestação subsequente de acordo com o plano de reembolso do financiamento previsto na Cláusula 9ª, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial.

5. A amortização antecipada voluntária, parcial ou total, por iniciativa do Mutuário, pode ser efetuada nas datas de pagamento de capital e de juros, previstas no plano de reembolso do financiamento, não havendo lugar a penalizações, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Cláusula 14.ª
Obrigações do Mutuário

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a:

a. Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros;

b. Realizar a operação Portugal 2020 nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento pelo respetivo fundo;

c. Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação Portugal 2020, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento pelo respetivo fundo, caso a mesma exista;

d. Comunicar ao Mutuante qualquer facto suscetível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo;

e. Cumprir as obrigações que assumiram com a aprovação da operação para cofinanciamento pelos Fundos e, adicionalmente, as seguintes, necessárias ao cumprimento do contrato entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI):

   i. Obtenção de visto prévio sobre o contrato de financiamento outorgado, sempre que legalmente aplicável;

   ii. Disponibilização ao público dos resumos não técnicos dos estudos de impacto ambiental, nos casos em que as operações se encontrem sujeitas a processos de avaliação do impacto ambiental ou da biodiversidade;

   iii. Disponibilização de todos os documentos relacionados com as operações ao BEI e às autoridades nacionais, sempre que solicitados;

   iv. Contratação de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos.

Cláusula 15ª
Responsabilidade por despesas

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

Cláusula 16.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes.

2. Excetuando-se as situações referidas na cláusula 4ª, número 4, a celebração de adenda

ao presente contrato, de forma a incluir todas as modificações ocorridas, nomeadamente o ajustamento do valor inicialmente contratado aos valores dos desembolsos efetivamente concretizados, poderá ocorrer após o último desembolso.

Cláusula 17ª
Comunicações

1. Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de ineficácia, ser efetuadas para os endereços a seguir indicados, por carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica equivalente:

   - Primeiro Outorgante/Mutuante:

   Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

   Av. 5 de Outubro, n.º 153
   1050-053 LISBOA

   Telefone: 218814000

   Fax: 218881111

   Email: EQBEI2020@adcoesao.pt

   - Segundo Outorgante/Mutuário:

   Município de Gondomar

   Morada

   Tel.: 000 000 000

   Fax:

   Email: de contacto

2. As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de correio eletrónico identificados no número anterior.

3. Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte.

Cláusula 18.ª
Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da última assinatura ou da comunicação ao Mutuante, da obtenção do visto do Tribunal de Contas, e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros remuneratórios e moratórios, caso sejam devidos, resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário.

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante/Mutuante	Pelo Segundo Outorgante/Mutuário
Data:	Data:
António José Costa Romenos Dieb	Marco André Santos Martins Lopes
(Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.)	(Presidente do Câmara Municipal de Gondomar)

ANEXOS:

1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável;
2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso;
3) Documento de Garantia.

PORTUGAL 2020
EQ BEI

14. MAI 2020

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

75

Anexo 1
ID PFIN 4718
ID EMP 1616

Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável

Código da Operação: NORTE-08-5673-FEDER-000172
Designação da Operação: Requalificação da Escola Básica Infanta D. Mafalda, Rio Tinto
Mutuário: MUNICÍPIO DE GONDOMAR
NIF do Mutuário: 506848957

Referências da Operação:

Custo Total Aprovado	€	521 987,78
Comparticipação Fundo	€	255 000,00
Componentes do Investimento não elegíveis a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	0,00
Componente IVA não elegível a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	29 546,48

Financiamento Reembolsável:

Montante financiamento aprovado	€	237 441,30
Montante de cada desembolso	€	79 147,10
Número máximo de desembolsos	N.º	3
Prazo do financiamento reembolsável	N.º de Anos	15
Período de carência de amortização de capital	N.º de Semestres	4
Modalidade da taxa de juro		Variável
Spread aplicável (1)	%	0,27700
Taxa de juro contratual (2)	%	0,00000
Sobretaxa de juro de mora	%	2,00000
Reembolsos	N.º	30

1) Apenas na modalidade de taxa variável
2) Taxa de juro contratual à data de aprovação do contrato de financiamento reembolsável, na atualização semestral, se for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

14. MAI 2020

PORTUGAL 2020
EQ BEI

ADE&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão IP

Anexo 2

Simulação do Plano de Utilização e Reembolso

ID PFIN 4718
ID EMP 1616

Código da Operação: NORTE-08-5673-FEDER-000172
Designação da Operação: Requalificação da Escola Básica Infanta D. Mafalda, Rio Tinto
Mutuário: MUNICÍPIO DE GONDOMAR
NIF do Mutuário: 506848957

Montante Financiamento Aprovado:	237 441,30 €	**Prazo:**	15 anos
Nº de Desembolsos:	3	**Montante de cada Desembolso:**	79 147,10 €
Tipo de Taxa:	Variável	**Taxa base:**	-0,365%
Taxa de juro contratual referente a:	abril de 2020	**Spread:**	0,277 %

	Capital em Dívida	Amortização Capital	Taxa Juro contratual	Juros contratuais	Prestação Total
0	79 147,10 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
1	158 294,20 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
2	237 441,30 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
3	237 441.30 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
4	237 441,30 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
5	228 308,94 €	9 132,36 €	0,000%	0,00 €	9 132,36 €
6	219 176,58 €	9 132,36 €	0,000%	0,00 €	9 132,36 €
7	210 044,22 €	9 132,36 €	0,000%	0,00 €	9 132,36 €
8	200 911,86 €	9 132,36 €	0,000%	0,00 €	9 132,36 €
9	191 779,50 €	9 132,36 €	0,000%	0,00 €	9 132,36 €
10	182 647,14 €	9 132,36 €	0,000%	0,00 €	9 132,36 €
11	173 514,78 €	9 132,36 €	0,000%	0,00 €	9 132,36 €
12	164 382,42 €	9 132,36 €	0,000%	0,00 €	9 132,36 €
13	155 250,06 €	9 132,36 €	0,000%	0,00 €	9 132,36 €
14	146 117,70 €	9 132,36 €	0,000%	0,00 €	9 132,36 €
15	136 985,34 €	9 132,36 €	0,000%	0,00 €	9 132,36 €
16	127 852,98 €	9 132,36 €	0,000%	0,00 €	9 132,36 €
17	118 720,62 €	9 132,36 €	0,000%	0,00 €	9 132,36 €
18	109 588,26 €	9 132,36 €	0,000%	0,00 €	9 132,36 €
19	100 455,90 €	9 132,36 €	0,000%	0,00 €	9 132,36 €
20	91 323,54 €	9 132,36 €	0,000%	0,00 €	9 132,36 €
21	82 191,18 €	9 132,36 €	0,000%	0,00 €	9 132,36 €

14. MAI 2020

22	73 058,82 €	9 132,36 €	0,000%	0,00 €	9 132,36 €
23	63 926,46 €	9 132,36 €	0,000%	0,00 €	9 132,36 €
24	54 794,10 €	9 132,36 €	0,000%	0,00 €	9 132,36 €
25	45 661,74 €	9 132,36 €	0,000%	0,00 €	9 132,36 €
26	36 529,38 €	9 132,36 €	0,000%	0,00 €	9 132,36 €
27	27 397,02 €	9 132,36 €	0,000%	0,00 €	9 132,36 €
28	18 264,66 €	9 132,36 €	0,000%	0,00 €	9 132,36 €
29	9 132,30 €	9 132,36 €	0,000%	0,00 €	9 132,36 €
30	0,00 €	9 132,30 €	0,000%	0,00 €	9 132,30 €
	Total	237 441,30 €		0,00 €	237 441,30 €

Para efeitos de Simulação do Plano de Utilização e Reembolso foi considerado um intervalo de 6 meses entre desembolsos.

Se a Taxa de juro contratual for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

Anexo 3

Documento de Garantia

Retenção de Transferência do Orçamento do Estado

Em caso de incumprimento por parte do **MUNICÍPIO DE GONDOMAR** na qualidade de Mutuário da obrigação de pagamento de capital e juros do financiamento reembolsável contraído para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação **NORTE-08-5673-FEDER-000172** de que é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte, este reconhece ao Mutuante, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP ou da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, o direito de solicitar à entidade responsável pelas transferências do Orçamento do Estado para o Mutuário – Direção Geral das Autarquias Locais – a redução das transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para o Mutuário, desta entidade devendo o montante retido por este efeito ser afeto ao reembolso do montante em dívida.

A retenção decorrerá nos termos do art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sendo os processos geridos por ordem cronológica dos pedidos de reclamação de créditos, não conferindo o presente documento quaisquer direitos creditícios preferenciais face aos demais credores.

O presente documento constitui anexo ao Contrato de Financiamento Reembolsável celebrado entre a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e o Mutuário acima indicado, nos termos do previsto no Despacho n.º 6200/2018, de 26 de junho, dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, e dele faz parte integrante.

Pelo Mutuário
Data:
(Presidente da Câmara Municipal de Gondomar) Marco André Santos Martins Lopes
Pelo Órgão Competente pela validação prevista no artigo 5º do Despacho nº 6.323-A/2018, publicado em D.R. 2ª Série , nº 123 de 28 de junho de 2018
Data:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL

MINUTA

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., (Agência, I.P.), NIPC n.º 510 928 374, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, António José Costa Romenos Dieb, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 8098-B/2015, de 16 de julho de 2015, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 23 de julho de 2015, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a seguir também designado por Mutuante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE, Município da Gondomar, NIPC n.º 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim, representado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, Marco André Santos Martins Lopes, com domicilio profissional em Praça Manuel Guedes, União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim, portador do Cartão de Cidadão n. , que outorga na qualidade de representante legal, a seguir também designado por Mutuário.

Considerando que:

- A República Portuguesa celebrou, com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão) no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;

- O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no n.º 2 do seu artigo 100.º, atribuiu à Agência, I.P. a competência para a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do EQ Portugal 2020 (PT2020) contratado entre a República Portuguesa e o BEI, até ao limite de EUR 250.000.000, designado por Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018);

- O Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 123, de 28 de junho), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova o regulamento de implementação da linha de BEI PT2020, definindo os procedimentos de utilização da Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018), linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 199, de 16 de outubro), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova a primeira alteração do Regulamento de Implementação da linha BEI PT2020 - Autarquias;

- O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante foi aprovado de forma condicionada pela Agência, I.P. carecendo ainda de aprovação *ex post* por parte do BEI;

- A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do BEI PT 2020 contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação PT2020 dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante;

- A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 09 de Setembro de 2019

- Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do nº 2 ambos do Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que reveste a forma de empréstimo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 NORTE-08-5673-FEDER-000173 (Requalificação da Escola EB1 do Souto), de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte;

2. O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos nos Despachos n.ºs 6200/2018, e 6323-A/2018, de 15 e 27 de junho, respetivamente, e no Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro.

Cláusula 2.ª
Definições

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado:

a. **EQBEI – PT2020** – Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 1 de agosto de 2016;

b. **Aferição da realização financeira da operação Portugal 2020** – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação por consulta da execução registada para a operação no Balcão 2020, integrado nos Sistemas de Informação do Portugal 2020;

c. **Período de utilização** – Período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares;

d. **Período de carência** – Período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital.

Cláusula 3.ª
Finalidade

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar a contrapartida nacional da operação NORTE-08-5673-FEDER-000173 de que o Segundo Outorgante é beneficiário.

Cláusula 4. ª
Valor

1. O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário até ao montante de 63.522,89€ (sessenta e três mil e quinhentos e vinte e dois euros e oitenta e nove cêntimos).

2. O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização.

3. O ajustamento referido no número 2 está condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho

    a. Não exceder 50% do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;

    b. 100% do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90% no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira;

    c. Ter um valor mínimo de 10 m€.

4. Caso o ajustamento referido no número 2, dê lugar a um acréscimo do valor do financiamento reembolsável, haverá novo processo de decisão de financiamento, ficando o Mutuário sujeito às obrigações orçamentais e demais autorizações previstas na legislação em vigor, sendo obrigatoriamente celebrada adenda ao presente contrato.

5. O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem, respetivamente, os anexos 1 e 2 do presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.ª
Prazo

O financiamento reembolsável tem o prazo de 15 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo não havendo lugar a prorrogação.

Cláusula 6.ª
Utilização

1. O financiamento reembolsável é concedido ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados como:

    a. Desembolso inicial;

    b. Desembolsos subsequentes.

2. O desembolso inicial equivale a um terço do valor do empréstimo, sendo pago mediante pedido expresso do Mutuário, após assinatura do contrato ou da produção dos efeitos do mesmo, quando se verifique a necessidade de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.

3. O número de desembolsos subsequentes é calculado em função da execução financeira da operação cofinanciada pelos Fundos PT2020, através da despesa validada indicada na conta corrente disponível no Balcão 2020, sendo pagos mediante pedido expresso do Mutuário e de acordo com os seguintes índices de realização financeira:

    a. O segundo terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 33,3% do respetivo valor de aprovação;

    b. O último terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6% do respetivo valor de aprovação.

Cláusula 7.ª
Condições de utilização

1. Cada desembolso do financiamento reembolsável terá lugar no prazo de seis dias úteis após a submissão pelo Mutuário ao Mutuante do respetivo pedido, em função da disponibilidade de verbas BEI PT2020 e sujeito à verificação prévia da regularidade da situação contributiva e tributária, da inexistência de dívidas aos Fundos da Política de Coesão ou de decisões de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade beneficiária, bem como da inexistência de incumprimentos noutros empréstimos concedidos pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), e do índice de realização financeira da operação, quando aplicável.

2. Para cálculo do índice de realização financeira será aferida a despesa validada pela Autoridade de Gestão no âmbito da operação cofinanciada pelos Fundos Portugal 2020, e disponível no Balcão 2020 à data de submissão do pedido de desembolso, face ao custo elegível aprovado para a operação que consta da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável.

3. Findo o período de carência de amortização de capital, não serão efetuados quaisquer desembolsos.

4. Os desembolsos são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o IBAN PT50 0035 0351 00000002130 14, do Banco CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, agência GONDOMAR.

Cláusula 8.ª
Taxa de Juro

1. A taxa de juro aplicável ao presente empréstimo é variável e os juros correspondentes são pagos sem período de carência.

2. A taxa de juro contratual corresponde à taxa Euribor a seis meses, fixada para a data de aprovação do pedido de financiamento, em -0,365%, acrescida de um spread de 0,277% de acordo com cotação fornecida pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), o qual vigorará durante todo o período de vida do contrato. Se a componente variável da taxa de juro indexante for negativa, a taxa de juro aplicável é determinada pela adição a este valor da componente fixa, ou seja, da margem do spread, até ao limite de zero na taxa final.

3. A taxa de juro é atualizada semestralmente e comunicada ao mutuário através do plano de reembolso do financiamento referido na Cláusula 9ª do presente contrato.

4. Os juros são calculados diariamente sobre o capital em dívida, e pagos semestral e postecipadamente, vencendo-se no primeiro dia útil após o final do semestre, aferido em função da data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável.

Cláusula 9.ª
Reembolso

1. O plano de reembolso do financiamento é de 30 semestres, com um período de carência de amortização de capital é de 4 semestres, conforme previsto na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável ao presente contrato.

2. Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável desembolsado.

3. O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável, sendo pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, conforme previsto no anexo 2 ao presente contrato.

4. No prazo de 5 dias úteis após a data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de reembolso do financiamento, fixando as datas futuras do plano de reembolso do financiamento referido no número anterior.

5. O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso em 5 dias úteis após a realização de cada desembolso subsequente.

Cláusula 10.ª
Modo de reembolso

O pagamento do capital e juros a realizar pelo Mutuário nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência bancária para a conta do Mutuante com o IBAN PT50 0781 0112 01120015152 83.

Cláusula 11.ª
Mora e Incumprimento

1. Em caso de incumprimento de qualquer prestação de capital e/ou juros, dá lugar à aplicação de uma taxa, a título de juro de mora, correspondente a uma sobretaxa de 2 pontos percentuais sobre a taxa de juro em vigor, incidindo sobre o montante em dívida (capital e/ou juros vencidos e não pagos), e até à regularização do respetivo pagamento.

2. O atraso no pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros determina o vencimento antecipado da totalidade das prestações vincendas do financiamento, sem prejuízo de uma moratória de 90 dias para regularização da dívida em atraso, bem como a cessação dos desembolsos futuros do financiamento e o início do processo de recuperação dos montantes em dívida.

Cláusula 12.ª
Garantias

1. Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia, conforme documento de garantia que constitui o anexo 3 do presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.ª
Amortização antecipada

1. Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de:

    a. O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do EQ-BEI PT2020;

    b. A operação Portugal 2020 deixar de ser cofinanciada pelo respetivo fundo;

2. Há lugar a amortização antecipada parcial quando a operação cofinanciada pelos fundos for reprogramada ou concluída por um valor inferior ao aprovado.

3. Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 14.ª.

4. Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos, a realizar até à data prevista para a prestação subsequente de acordo com o plano de reembolso do financiamento previsto na Cláusula 9ª, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial.

5. A amortização antecipada voluntária, parcial ou total, por iniciativa do Mutuário, pode ser efetuada nas datas de pagamento de capital e de juros, previstas no plano de reembolso do financiamento, não havendo lugar a penalizações, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Cláusula 14.ª
Obrigações do Mutuário

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a:

a. Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros;

b. Realizar a operação Portugal 2020 nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento pelo respetivo fundo;

c. Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação Portugal 2020, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento pelo respetivo fundo, caso a mesma exista;

d. Comunicar ao Mutuante qualquer facto suscetível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo;

e. Cumprir as obrigações que assumiram com a aprovação da operação para cofinanciamento pelos Fundos e, adicionalmente, as seguintes, necessárias ao cumprimento do contrato entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI):

   i. Obtenção de visto prévio sobre o contrato de financiamento outorgado, sempre que legalmente aplicável;

   ii. Disponibilização ao público dos resumos não técnicos dos estudos de impacto ambiental, nos casos em que as operações se encontrem sujeitas a processos de avaliação do impacto ambiental ou da biodiversidade;

   iii. Disponibilização de todos os documentos relacionados com as operações ao BEI e às autoridades nacionais, sempre que solicitados;

   iv. Contratação de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos.

Cláusula 15ª
Responsabilidade por despesas

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

Cláusula 16.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes.

2. Excetuando-se as situações referidas na cláusula 4ª, número 4, a celebração de adenda

ao presente contrato, de forma a incluir todas as modificações ocorridas, nomeadamente o ajustamento do valor inicialmente contratado aos valores dos desembolsos efetivamente concretizados, poderá ocorrer após o último desembolso.

Cláusula 17ª
Comunicações

1. Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de ineficácia, ser efetuadas para os endereços a seguir indicados, por carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica equivalente:

   - Primeiro Outorgante/Mutuante:

   Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

   Av. 5 de Outubro, n.º 153
   1050-053 LISBOA

   Telefone: 218814000

   Fax: 218881111

   Email: EQBEI2020@adcoesao.pt

   - Segundo Outorgante/Mutuário:

   Município de Gondomar

   Morada

   Tel.: 000 000 000

   Fax:

   Email: de contacto

2. As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de correio eletrónico identificados no número anterior.

3. Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte.

Cláusula 18.ª
Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da última assinatura ou da comunicação ao Mutuante, da obtenção do visto do Tribunal de Contas, e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros remuneratórios e moratórios, caso sejam devidos, resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário.

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante/Mutuante	Pelo Segundo Outorgante/Mutuário
Data:	Data:
António José Costa Romenos Dieb	Marco André Santos Martins Lopes
(Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.)	(Presidente da Câmara Municipal de Gondomar)

ANEXOS:

1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável;
2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso;
3) Documento de Garantia.

PORTUGAL 2020
EQ BEI

14. MAI 2020

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Anexo 1
ID PFIN 4719
ID EMP 1617

Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável

Código da Operação: NORTE-08-5673-FEDER-000173
Designação da Operação: Requalificação da Escola EB1 do Souto
Mutuário: MUNICÍPIO DE GONDOMAR
NIF do Mutuário: 506848957

Referências da Operação:

Custo Total Aprovado	€	211 494,26
Comparticipação Fundo	€	136 000,00
Componentes do Investimento não elegíveis a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	0,00
Componente IVA não elegível a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	11 971,37

Financiamento Reembolsável:

Montante financiamento aprovado	€	63 522,89
Montante de cada desembolso	€	21 174,30
Número máximo de desembolsos	N.º	3
Prazo do financiamento reembolsável	N.º de Anos	15
Período de carência de amortização de capital	N.º de Semestres	4
Modalidade da taxa de juro		Variável
Spread aplicável (1)	%	0,27700
Taxa de juro contratual (2)	%	0,00000
Sobretaxa de juro de mora	%	2,00000
Reembolsos	N.º	30

1) Apenas na modalidade de taxa variável
2) Taxa de juro contratual à data de aprovação do contrato de financiamento reembolsável, na atualização semestral, se for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

14. MAI 2020

PORTUGAL 2020

EQ BEi

AD&C Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Anexo 2

Simulação do Plano de Utilização e Reembolso

ID PFIN 4719

ID EMP 1617

Código da Operação: NORTE-08-5673-FEDER-000173

Designação da Operação: Requalificação da Escola EB1 do Souto

Mutuário: MUNICÍPIO DE GONDOMAR

NIF do Mutuário: 506848957

Montante Financiamento Aprovado:	63 522,89 €	**Prazo:**	15 anos
Nº de Desembolsos:	3	**Montante de cada Desembolso:**	21 174,30 €
Tipo de Taxa:	Variável	**Taxa base:**	-0,365%
Taxa de juro contratual referente a:	abril de 2020	**Spread:**	0,277 %

	Capital em Dívida	Amortização Capital	Taxa Juro contratual	Juros contratuais	Prestação Total
0	21 174,30 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
1	42 348,60 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
2	63 522,89 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
3	63 522,89 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
4	63 522,89 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
5	61 079,70 €	2 443,19 €	0,000%	0,00 €	2 443,19 €
6	58 636,51 €	2 443,19 €	0,000%	0,00 €	2 443,19 €
7	56 193,32 €	2 443,19 €	0,000%	0,00 €	2 443,19 €
8	53 750,13 €	2 443,19 €	0,000%	0,00 €	2 443,19 €
9	51 306,94 €	2 443,19 €	0,000%	0,00 €	2 443,19 €
10	48 863,75 €	2 443,19 €	0,000%	0,00 €	2 443,19 €
11	46 420,56 €	2 443,19 €	0,000%	0,00 €	2 443,19 €
12	43 977,37 €	2 443,19 €	0,000%	0,00 €	2 443,19 €
13	41 534,18 €	2 443,19 €	0,000%	0,00 €	2 443,19 €
14	39 090,99 €	2 443,19 €	0,000%	0,00 €	2 443,19 €
15	36 647,80 €	2 443,19 €	0,000%	0,00 €	2 443,19 €
16	34 204,61 €	2 443,19 €	0,000%	0,00 €	2 443,19 €
17	31 761,42 €	2 443,19 €	0,000%	0,00 €	2 443,19 €
18	29 318,23 €	2 443,19 €	0,000%	0,00 €	2 443,19 €
19	26 875,04 €	2 443,19 €	0,000%	0,00 €	2 443,19 €
20	24 431,85 €	2 443,19 €	0,000%	0,00 €	2 443,19 €
21	21 988,66 €	2 443,19 €	0,000%	0,00 €	2 443,19 €

14. MAI 2020

22	19 545,47 €	2 443,19 €	0,000%	0,00 €	2 443,19 €
23	17 102,28 €	2 443,19 €	0,000%	0,00 €	2 443,19 €
24	14 659,09 €	2 443,19 €	0,000%	0,00 €	2 443,19 €
25	12 215,90 €	2 443,19 €	0,000%	0,00 €	2 443,19 €
26	9 772,71 €	2 443,19 €	0,000%	0,00 €	2 443,19 €
27	7 329,52 €	2 443,19 €	0,000%	0,00 €	2 443,19 €
28	4 886,33 €	2 443,19 €	0,000%	0,00 €	2 443,19 €
29	2 443,14 €	2 443,19 €	0,000%	0,00 €	2 443,19 €
30	0,00 €	2 443,14 €	0,000%	0,00 €	2 443,14 €
	Total	63 522,89 €		0,00 €	63 522,89 €

Para efeitos de Simulação do Plano de Utilização e Reembolso foi considerado um intervalo de 6 meses entre desembolsos.

Se a Taxa de juro contratual for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

Anexo 3

Documento de Garantia

Retenção de Transferência do Orçamento do Estado

Em caso de incumprimento por parte do **MUNICÍPIO DE GONDOMAR** na qualidade de Mutuário da obrigação de pagamento de capital e juros do financiamento reembolsável contraído para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação **NORTE-08-5673-FEDER-000173** de que é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte, este reconhece ao Mutuante, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP ou da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, o direito de solicitar à entidade responsável pelas transferências do Orçamento do Estado para o Mutuário – Direção Geral das Autarquias Locais – a redução das transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para o Mutuário, desta entidade devendo o montante retido por este efeito ser afeto ao reembolso do montante em dívida.

A retenção decorrerá nos termos do art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sendo os processos geridos por ordem cronológica dos pedidos de reclamação de créditos, não conferindo o presente documento quaisquer direitos creditícios preferenciais face aos demais credores.

O presente documento constitui anexo ao Contrato de Financiamento Reembolsável celebrado entre a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e o Mutuário acima indicado, nos termos do previsto no Despacho n.º 6200/2018, de 26 de junho, dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, e dele faz parte integrante.

Pelo Mutuário
Data:
(Presidente da Câmara Municipal de Gondomar) Marco André Santos Martins Lopes
Pelo Órgão Competente pela validação prevista no artigo 5º do Despacho nº 6.323-A/2018, publicado em D.R. 2ª Série , nº 123 de 28 de junho de 2018
Data:

93

CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL

MINUTA

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., (Agência, I.P.), NIPC n.º 510 928 374, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, António José Costa Romenos Dieb, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 8098-B/2015, de 16 de julho de 2015, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 23 de julho de 2015, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a seguir também designado por Mutuante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE, Município da Gondomar, NIPC n.º 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim, representado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Marco André Santos Martins Lopes, com domicilio profissional em Praça Manuel Guedes, União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim, portador do Cartão de Cidadão n. , que outorga na qualidade de representante legal, a seguir também designado por Mutuário.

Considerando que:

- A República Portuguesa celebrou, com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão) no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;

- O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no n.º 2 do seu artigo 100.º, atribuiu à Agência, I.P. a competência para a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do EQ Portugal 2020 (PT2020) contratado entre a República Portuguesa e o BEI, até ao limite de EUR 250.000.000, designado por Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018);

- O Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 123, de 28 de junho), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova o regulamento de implementação da linha de BEI PT2020, definindo os procedimentos de utilização da Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018), linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 199, de 16 de outubro), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova a primeira alteração do Regulamento de Implementação da linha BEI PT2020 - Autarquias;

- O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante foi aprovado de forma condicionada pela Agência, I.P. carecendo ainda de aprovação *ex post* por parte do BEI;

- A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do BEI PT 2020 contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação PT2020 dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante;

- A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 09 de Setembro de 2019.

- Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do nº 2 ambos do Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que reveste a forma de empréstimo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 NORTE-08-5673-FEDER-000176 (Requalificação da Escola EB2,3 de Baguim do Monte), de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte;

2. O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos nos Despachos n.ºs 6200/2018, e 6323-A/2018, de 15 e 27 de junho, respetivamente, e no Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro.

95

Cláusula 2.ª
Definições

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado:

a. **EQBEI – PT2020 –** Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 1 de agosto de 2016;

b. **Aferição da realização financeira da operação Portugal 2020** – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação por consulta da execução registada para a operação no Balcão 2020, integrado nos Sistemas de Informação do Portugal 2020;

c. **Período de utilização** – Período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares;

d. **Período de carência** – Período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital.

Cláusula 3.ª
Finalidade

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar a contrapartida nacional da operação NORTE-08-5673-FEDER-000176 de que o Segundo Outorgante é beneficiário.

Cláusula 4. ª
Valor

1. O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário até ao montante de 316.990,20€ (trezentos e dezasseis mil e novecentos e noventa euros e vinte cêntimos).

2. O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização.

3. O ajustamento referido no número 2 está condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho

    a. Não exceder 50% do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;

    b. 100% do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90% no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira;

    c. Ter um valor mínimo de 10 m€.

4. Caso o ajustamento referido no número 2, dê lugar a um acréscimo do valor do financiamento reembolsável, haverá novo processo de decisão de financiamento, ficando o Mutuário sujeito às obrigações orçamentais e demais autorizações previstas na legislação em vigor, sendo obrigatoriamente celebrada adenda ao presente contrato.

5. O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem, respetivamente, os anexos 1 e 2 do presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.ª
Prazo

O financiamento reembolsável tem o prazo de 15 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo não havendo lugar a prorrogação.

Cláusula 6.ª
Utilização

1. O financiamento reembolsável é concedido ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados como:

    a. Desembolso inicial;

    b. Desembolsos subsequentes.

2. O desembolso inicial equivale a um terço do valor do empréstimo, sendo pago mediante pedido expresso do Mutuário, após assinatura do contrato ou da produção dos efeitos do mesmo, quando se verifique a necessidade de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.

3. O número de desembolsos subsequentes é calculado em função da execução financeira da operação cofinanciada pelos Fundos PT2020, através da despesa validada indicada na conta corrente disponível no Balcão 2020, sendo pagos mediante pedido expresso do Mutuário e de acordo com os seguintes índices de realização financeira:

    a. O segundo terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 33,3% do respetivo valor de aprovação;

    b. O último terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6% do respetivo valor de aprovação.

Cláusula 7. ª
Condições de utilização

1. Cada desembolso do financiamento reembolsável terá lugar no prazo de seis dias úteis após a submissão pelo Mutuário ao Mutuante do respetivo pedido, em função da disponibilidade de verbas BEI PT2020 e sujeito à verificação prévia da regularidade da situação contributiva e tributária, da inexistência de dívidas aos Fundos da Política de Coesão ou de decisões de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade beneficiária, bem como da inexistência de incumprimentos noutros empréstimos concedidos pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), e do índice de realização financeira da operação, quando aplicável.

2. Para cálculo do índice de realização financeira será aferida a despesa validada pela Autoridade de Gestão no âmbito da operação cofinanciada pelos Fundos Portugal 2020, e disponível no Balcão 2020 à data de submissão do pedido de desembolso, face ao custo elegível aprovado para a operação que consta da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável.

3. Findo o período de carência de amortização de capital, não serão efetuados quaisquer desembolsos.

1- Os desembolsos são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o IBAN PT50 0035 0351 00000002130 14, do Banco CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, agência GONDOMAR.

Cláusula 8. ª
Taxa de Juro

1. A taxa de juro aplicável ao presente empréstimo é variável e os juros correspondentes são pagos sem período de carência.

2. A taxa de juro contratual corresponde à taxa Euribor a seis meses, fixada para a data de aprovação do pedido de financiamento, em -0,365%, acrescida de um spread de 0,277% de acordo com cotação fornecida pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), o qual vigorará durante todo o período de vida do contrato. Se a componente variável da taxa de juro indexante for negativa, a taxa de juro aplicável é determinada pela adição a este valor da componente fixa, ou seja, da margem do spread, até ao limite de zero na taxa final.

3. A taxa de juro é atualizada semestralmente e comunicada ao mutuário através do plano de reembolso do financiamento referido na Cláusula 9ª do presente contrato.

4. Os juros são calculados diariamente sobre o capital em dívida, e pagos semestral e postecipadamente, vencendo-se no primeiro dia útil após o final do semestre, aferido em função da data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável.

Cláusula 9.ª
Reembolso

1. O plano de reembolso do financiamento é de 30 semestres, com um período de carência de amortização de capital é de 4 semestres, conforme previsto na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável ao presente contrato.

2. Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável desembolsado.

3. O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável, sendo pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, conforme previsto no anexo 2 ao presente contrato.

4. No prazo de 5 dias úteis após a data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de reembolso do financiamento, fixando as datas futuras do plano de reembolso do financiamento referido no número anterior.

5. O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso em 5 dias úteis após a realização de cada desembolso subsequente.

Cláusula 10.ª
Modo de reembolso

O pagamento do capital e juros a realizar pelo Mutuário nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência bancária para a conta do Mutuante com o IBAN PT50 0781 0112 01120015152 83.

Cláusula 11.ª
Mora e Incumprimento

1. Em caso de incumprimento de qualquer prestação de capital e/ou juros, dá lugar à aplicação de uma taxa, a título de juro de mora, correspondente a uma sobretaxa de 2 pontos percentuais sobre a taxa de juro em vigor, incidindo sobre o montante em dívida (capital e/ou juros vencidos e não pagos), e até à regularização do respetivo pagamento.

2. O atraso no pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros determina o vencimento antecipado da totalidade das prestações vincendas do financiamento, sem prejuízo de uma moratória de 90 dias para regularização da dívida em atraso, bem como a cessação dos desembolsos futuros do financiamento e o início do processo de recuperação dos montantes em dívida.

Cláusula 12.ª
Garantias

1. Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia, conforme documento de garantia que constitui o anexo 3 do presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.ª
Amortização antecipada

1. Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de:

    a. O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do EQ-BEI PT2020;

    b. A operação Portugal 2020 deixar de ser cofinanciada pelo respetivo fundo;

2. Há lugar a amortização antecipada parcial quando a operação cofinanciada pelos fundos for reprogramada ou concluída por um valor inferior ao aprovado.

3. Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 14.ª.

4. Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos, a realizar até à data prevista para a prestação subsequente de acordo com o plano de reembolso do financiamento previsto na Cláusula 9ª, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial.

5. A amortização antecipada voluntária, parcial ou total, por iniciativa do Mutuário, pode ser efetuada nas datas de pagamento de capital e de juros, previstas no plano de reembolso do financiamento, não havendo lugar a penalizações, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Cláusula 14.ª
Obrigações do Mutuário

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a:

a. Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros;

b. Realizar a operação Portugal 2020 nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento pelo respetivo fundo;

c. Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação Portugal 2020, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento pelo respetivo fundo, caso a mesma exista;

d. Comunicar ao Mutuante qualquer facto suscetível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo;

e. Cumprir as obrigações que assumiram com a aprovação da operação para cofinanciamento pelos Fundos e, adicionalmente, as seguintes, necessárias ao cumprimento do contrato entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI):

   i. Obtenção de visto prévio sobre o contrato de financiamento outorgado, sempre que legalmente aplicável;

   ii. Disponibilização ao público dos resumos não técnicos dos estudos de impacto ambiental, nos casos em que as operações se encontrem sujeitas a processos de avaliação do impacto ambiental ou da biodiversidade;

   iii. Disponibilização de todos os documentos relacionados com as operações ao BEI e às autoridades nacionais, sempre que solicitados;

   iv. Contratação de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos.

Cláusula 15ª
Responsabilidade por despesas

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

Cláusula 16.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes.

2. Excetuando-se as situações referidas na cláusula 4ª, número 4, a celebração de adenda

ao presente contrato, de forma a incluir todas as modificações ocorridas, nomeadamente o ajustamento do valor inicialmente contratado aos valores dos desembolsos efetivamente concretizados, poderá ocorrer após o último desembolso.

Cláusula 17ª
Comunicações

1. Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de ineficácia, ser efetuadas para os endereços a seguir indicados, por carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica equivalente:

   - Primeiro Outorgante/Mutuante:

   Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

   Av. 5 de Outubro, n.º 153
   1050-053 LISBOA

   Telefone: 218814000

   Fax: 218881111

   Email: EQBEI2020@adcoesao.pt

   - Segundo Outorgante/Mutuário:

   Município de Gondomar

   Morada

   Tel.: 000 000 000

   Fax:

   Email: de contacto

2. As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de correio eletrónico identificados no número anterior.

3. Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte.

Cláusula 18.ª
Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da última assinatura ou da comunicação ao Mutuante, da obtenção do visto do Tribunal de Contas, e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros remuneratórios e moratórios, caso sejam devidos, resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário.

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante/Mutuante

Data:

Pelo Segundo Outorgante/Mutuário

Data:

António José Costa Romenos Dieb

(Presidente do Conselho Diretivo
da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.)

Marco André Santos Martins Lopes

(Presidente do Câmara Municipal de Gondomar)

ANEXOS:

1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável;
2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso;
3) Documento de Garantia.

PORTUGAL 2020
EQ BEI

14. MAI 2020

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

103

Anexo 1
ID PFIN 4715
ID EMP 1614

Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável

Código da Operação: NORTE-08-5673-FEDER-000176
Designação da Operação: Requalificação da Escola EB2,3 de Baguim do Monte
Mutuário: MUNICÍPIO DE GONDOMAR
NIF do Mutuário: 506848957

Referências da Operação:

Custo Total Aprovado	€	672 019,23
Comparticipação Fundo	€	153 000,00
Componentes do Investimento não elegíveis a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	0,00
Componente IVA não elegível a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	38 038,82

Financiamento Reembolsável:

Montante financiamento aprovado	€	316 990,20
Montante de cada desembolso	€	105 663,40
Número máximo de desembolsos	N.º	3
Prazo do financiamento reembolsável	N.º de Anos	15
Período de carência de amortização de capital	N.º de Semestres	4
Modalidade da taxa de juro		Variável
Spread aplicável (1)	%	0,27700
Taxa de juro contratual (2)	%	0,00000
Sobretaxa de juro de mora	%	2,00000
Reembolsos	N.º	30

1) Apenas na modalidade de taxa variável
2) Taxa de juro contratual à data de aprovação do contrato de financiamento reembolsável, na atualização semestral, se for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

14. MAI 2020

PORTUGAL 2020
FC BEI

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão IP

Anexo 2

Simulação do Plano de Utilização e Reembolso

ID PFIN 4715
ID EMP 1614

Código da Operação: NORTE-08-5673-FEDER-000176
Designação da Operação: Requalificação da Escola EB2,3 de Baguim do Monte
Mutuário: MUNICÍPIO DE GONDOMAR
NIF do Mutuário: 506848957

Montante Financiamento Aprovado:	316 990,20 €	**Prazo:**	15 anos
Nº de Desembolsos:	3	**Montante de cada Desembolso:**	105 663,40 €
Tipo de Taxa:	Variável	**Taxa base:**	-0,365%
Taxa de juro contratual referente a:	abril de 2020	**Spread:**	0,277 %

	Capital em Dívida	Amortização Capital	Taxa Juro contratual	Juros contratuais	Prestação Total
0	105 663,40 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
1	211 326,80 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
2	316 990,20 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
3	316 990,20 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
4	316 990,20 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
5	304 798,27 €	12 191,93 €	0,000%	0,00 €	12 191,93 €
6	292 606,34 €	12 191,93 €	0,000%	0,00 €	12 191,93 €
7	280 414,41 €	12 191,93 €	0,000%	0,00 €	12 191,93 €
8	268 222,48 €	12 191,93 €	0,000%	0,00 €	12 191,93 €
9	256 030,55 €	12 191,93 €	0,000%	0,00 €	12 191,93 €
10	243 838,62 €	12 191,93 €	0,000%	0,00 €	12 191,93 €
11	231 646,69 €	12 191,93 €	0,000%	0,00 €	12 191,93 €
12	219 454,76 €	12 191,93 €	0,000%	0,00 €	12 191,93 €
13	207 262,83 €	12 191,93 €	0,000%	0,00 €	12 191,93 €
14	195 070,90 €	12 191,93 €	0,000%	0,00 €	12 191,93 €
15	182 878,97 €	12 191,93 €	0,000%	0,00 €	12 191,93 €
16	170 687,04 €	12 191,93 €	0,000%	0,00 €	12 191,93 €
17	158 495,11 €	12 191,93 €	0,000%	0,00 €	12 191,93 €
18	146 303,18 €	12 191,93 €	0,000%	0,00 €	12 191,93 €
19	134 111,25 €	12 191,93 €	0,000%	0,00 €	12 191,93 €
20	121 919,32 €	12 191,93 €	0,000%	0,00 €	12 191,93 €
21	109 727,39 €	12 191,93 €	0,000%	0,00 €	12 191,93 €

14. MAI 2020

22	97 535,46 €	12 191,93 €	0,000%	0,00 €	12 191,93 €
23	85 343,53 €	12 191,93 €	0,000%	0,00 €	12 191,93 €
24	73 151,60 €	12 191,93 €	0,000%	0,00 €	12 191,93 €
25	60 959,67 €	12 191,93 €	0,000%	0,00 €	12 191,93 €
26	48 767,74 €	12 191,93 €	0,000%	0,00 €	12 191,93 €
27	36 575,81 €	12 191,93 €	0,000%	0,00 €	12 191,93 €
28	24 383,88 €	12 191,93 €	0,000%	0,00 €	12 191,93 €
29	12 191,95 €	12 191,93 €	0,000%	0,00 €	12 191,93 €
30	0,00 €	12 191,95 €	0,000%	0,00 €	12 191,95 €
	Total	316 990,20 €		0,00 €	316 990,20 €

Para efeitos de Simulação do Plano de Utilização e Reembolso foi considerado um intervalo de 6 meses entre desembolsos.

Se a Taxa de juro contratual for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

Anexo 3

Documento de Garantia

Retenção de Transferência do Orçamento do Estado

Em caso de incumprimento por parte do **MUNICÍPIO DE GONDOMAR** na qualidade de Mutuário da obrigação de pagamento de capital e juros do financiamento reembolsável contraído para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação **NORTE-08-5673-FEDER-000176** de que é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte, este reconhece ao Mutuante, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP ou da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, o direito de solicitar à entidade responsável pelas transferências do Orçamento do Estado para o Mutuário – Direção Geral das Autarquias Locais – a redução das transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para o Mutuário, desta entidade devendo o montante retido por este efeito ser afeto ao reembolso do montante em dívida.

A retenção decorrerá nos termos do art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sendo os processos geridos por ordem cronológica dos pedidos de reclamação de créditos, não conferindo o presente documento quaisquer direitos creditícios preferenciais face aos demais credores.

O presente documento constitui anexo ao Contrato de Financiamento Reembolsável celebrado entre a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e o Mutuário acima indicado, nos termos do previsto no Despacho n.º 6200/2018, de 26 de junho, dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, e dele faz parte integrante.

Pelo Mutuário
Data:
(Presidente da Câmara Municipal de Gondomar) Marco André Santos Martins Lopes
Pelo Órgão Competente pela validação prevista no artigo 5º do Despacho nº 6.323-A/2018, publicado em D.R. 2ª Série , nº 123 de 28 de junho de 2018
Data:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL

MINUTA

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., (Agência, I.P.), NIPC n.º 510 928 374, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, António José Costa Romenos Dieb, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 8098-B/2015, de 16 de julho de 2015, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 23 de julho de 2015, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a seguir também designado por Mutuante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE Município da Gondomar, NIPC n.º 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim, representado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Marco André Santos Martins Lopes, com domicilio profissional em Praça Manuel Guedes, União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim, portador do Cartão de Cidadão n. , que outorga na qualidade de representante legal, a seguir também designado por Mutuário.
Considerando que:

- A República Portuguesa celebrou, com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão) no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;

- O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no n.º 2 do seu artigo 100.º, atribuiu à Agência, I.P. a competência para a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do EQ Portugal 2020 (PT2020) contratado entre a República Portuguesa e o BEI, até ao limite de EUR 250.000.000, designado por Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018);

- O Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 123, de 28 de junho), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova o regulamento de implementação da linha de BEI PT2020, definindo os procedimentos de utilização da Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018), linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 199, de 16 de outubro), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova a primeira alteração do Regulamento de Implementação da linha BEI PT2020 - Autarquias;

- O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante foi aprovado de forma condicionada pela Agência, I.P. carecendo ainda de aprovação *ex post* por parte do BEI;

- A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do BEI PT 2020 contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação PT2020 dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante;

- A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 09 de Setembro de 2019;

- Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do nº 2 ambos do Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que reveste a forma de empréstimo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 NORTE-08-5673-FEDER-000177 (Requalificação da Escola EB2,3 de Valbom), de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte;

2. O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos nos Despachos n.ºs 6200/2018, e 6323-A/2018, de 15 e 27 de junho, respetivamente, e no Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro.

Cláusula 2.ª
Definições

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado:

a. **EQBEI – PT2020** – Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 1 de agosto de 2016;

b. **Aferição da realização financeira da operação Portugal 2020** – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação por consulta da execução registada para a operação no Balcão 2020, integrado nos Sistemas de Informação do Portugal 2020;

c. **Período de utilização** – Período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares;

d. **Período de carência** – Período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital.

Cláusula 3.ª
Finalidade

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar a contrapartida nacional da operação NORTE-08-5673-FEDER-000177 de que o Segundo Outorgante é beneficiário.

Cláusula 4. ª
Valor

1. O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário até ao montante de 289.585,60€ (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta e cinco euros e sessenta cêntimos).

2. O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização.

3. O ajustamento referido no número 2 está condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho

    a. Não exceder 50% do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;

    b. 100% do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90% no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira;

    c. Ter um valor mínimo de 10 m€.

4. Caso o ajustamento referido no número 2, dê lugar a um acréscimo do valor do financiamento reembolsável, haverá novo processo de decisão de financiamento, ficando o Mutuário sujeito às obrigações orçamentais e demais autorizações previstas na legislação em vigor, sendo obrigatoriamente celebrada adenda ao presente contrato.

5. O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem, respetivamente, os anexos 1 e 2 do presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.ª
Prazo

O financiamento reembolsável tem o prazo de 15 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo não havendo lugar a prorrogação.

Cláusula 6.ª
Utilização

1. O financiamento reembolsável é concedido ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados como:

    a. Desembolso inicial;

    b. Desembolsos subsequentes.

2. O desembolso inicial equivale a um terço do valor do empréstimo, sendo pago mediante pedido expresso do Mutuário, após assinatura do contrato ou da produção dos efeitos do mesmo, quando se verifique a necessidade de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.

3. O número de desembolsos subsequentes é calculado em função da execução financeira da operação cofinanciada pelos Fundos PT2020, através da despesa validada indicada na conta corrente disponível no Balcão 2020, sendo pagos mediante pedido expresso do Mutuário e de acordo com os seguintes índices de realização financeira:

    a. O segundo terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 33,3% do respetivo valor de aprovação;

    b. O último terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6% do respetivo valor de aprovação.

Cláusula 7.ª
Condições de utilização

1. Cada desembolso do financiamento reembolsável terá lugar no prazo de seis dias úteis após a submissão pelo Mutuário ao Mutuante do respetivo pedido, em função da disponibilidade de verbas BEI PT2020 e sujeito à verificação prévia da regularidade da situação contributiva e tributária, da inexistência de dívidas aos Fundos da Política de Coesão ou de decisões de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade beneficiária, bem como da inexistência de incumprimentos noutros empréstimos concedidos pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), e do índice de realização financeira da operação, quando aplicável.

2. Para cálculo do índice de realização financeira será aferida a despesa validada pela Autoridade de Gestão no âmbito da operação cofinanciada pelos Fundos Portugal 2020, e disponível no Balcão 2020 à data de submissão do pedido de desembolso, face ao custo elegível aprovado para a operação que consta da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável.

3. Findo o período de carência de amortização de capital, não serão efetuados quaisquer desembolsos.

4. Os desembolsos são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o PT50 0035 0351 00000002130 14, do Banco CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, agência GONDOMAR.

Cláusula 8.ª
Taxa de Juro

1. A taxa de juro aplicável ao presente empréstimo é variável e os juros correspondentes são pagos sem período de carência.

2. A taxa de juro contratual corresponde à taxa Euribor a seis meses, fixada para a data de aprovação do pedido de financiamento, em -0,365%, acrescida de um spread de 0,277% de acordo com cotação fornecida pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), o qual vigorará durante todo o período de vida do contrato. Se a componente variável da taxa de juro indexante for negativa, a taxa de juro aplicável é determinada pela adição a este valor da componente fixa, ou seja, da margem do spread, até ao limite de zero na taxa final.

3. A taxa de juro é atualizada semestralmente e comunicada ao mutuário através do plano de reembolso do financiamento referido na Cláusula 9ª do presente contrato.

4. Os juros são calculados diariamente sobre o capital em dívida, e pagos semestral e postecipadamente, vencendo-se no primeiro dia útil após o final do semestre, aferido em função da data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável.

Cláusula 9.ª
Reembolso

1. O plano de reembolso do financiamento é de 30 semestres, com um período de carência de amortização de capital é de 4 semestres, conforme previsto na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável ao presente contrato.

2. Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável desembolsado.

3. O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável, sendo pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, conforme previsto no anexo 2 ao presente contrato.

4. No prazo de 5 dias úteis após a data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de reembolso do financiamento, fixando as datas futuras do plano de reembolso do financiamento referido no número anterior.

5. O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso em 5 dias úteis após a realização de cada desembolso subsequente.

Cláusula 10.ª
Modo de reembolso

O pagamento do capital e juros a realizar pelo Mutuário nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência bancária para a conta do Mutuante com o IBAN PT50 0781 0112 01120015152 83.

Cláusula 11.ª
Mora e Incumprimento

1. Em caso de incumprimento de qualquer prestação de capital e/ou juros, dá lugar à aplicação de uma taxa, a título de juro de mora, correspondente a uma sobretaxa de 2 pontos percentuais sobre a taxa de juro em vigor, incidindo sobre o montante em dívida (capital e/ou juros vencidos e não pagos), e até à regularização do respetivo pagamento.

2. O atraso no pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros determina o vencimento antecipado da totalidade das prestações vincendas do financiamento, sem prejuízo de uma moratória de 90 dias para regularização da dívida em atraso, bem como a cessação dos desembolsos futuros do financiamento e o início do processo de recuperação dos montantes em dívida.

Cláusula 12.ª
Garantias

1. Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia, conforme documento de garantia que constitui o anexo 3 do presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.ª
Amortização antecipada

1. Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de:

    a. O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do EQ-BEI PT2020;

    b. A operação Portugal 2020 deixar de ser cofinanciada pelo respetivo fundo;

2. Há lugar a amortização antecipada parcial quando a operação cofinanciada pelos fundos for reprogramada ou concluída por um valor inferior ao aprovado.

3. Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 14.ª.

4. Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos, a realizar até à data prevista para a prestação subsequente de acordo com o plano de reembolso do financiamento previsto na Cláusula 9ª, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial.

5. A amortização antecipada voluntária, parcial ou total, por iniciativa do Mutuário, pode ser efetuada nas datas de pagamento de capital e de juros, previstas no plano de reembolso do financiamento, não havendo lugar a penalizações, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Cláusula 14.ª
Obrigações do Mutuário

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a:

a. Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros;

b. Realizar a operação Portugal 2020 nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento pelo respetivo fundo;

c. Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação Portugal 2020, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento pelo respetivo fundo, caso a mesma exista;

d. Comunicar ao Mutuante qualquer facto suscetível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo;

e. Cumprir as obrigações que assumiram com a aprovação da operação para cofinanciamento pelos Fundos e, adicionalmente, as seguintes, necessárias ao cumprimento do contrato entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI):

   i. Obtenção de visto prévio sobre o contrato de financiamento outorgado, sempre que legalmente aplicável;

   ii. Disponibilização ao público dos resumos não técnicos dos estudos de impacto ambiental, nos casos em que as operações se encontrem sujeitas a processos de avaliação do impacto ambiental ou da biodiversidade;

   iii. Disponibilização de todos os documentos relacionados com as operações ao BEI e às autoridades nacionais, sempre que solicitados;

   iv. Contratação de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos.

Cláusula 15ª
Responsabilidade por despesas

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

Cláusula 16.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes.

2. Excetuando-se as situações referidas na cláusula 4ª, número 4, a celebração de adenda

ao presente contrato, de forma a incluir todas as modificações ocorridas, nomeadamente o ajustamento do valor inicialmente contratado aos valores dos desembolsos efetivamente concretizados, poderá ocorrer após o último desembolso.

Cláusula 17ª
Comunicações

1. Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de ineficácia, ser efetuadas para os endereços a seguir indicados, por carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica equivalente:

   - Primeiro Outorgante/Mutuante:

   Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

   Av. 5 de Outubro, n.º 153
   1050-053 LISBOA

   Telefone: 218814000

   Fax: 218881111

   Email: EQBEI2020@adcoesao.pt

   - Segundo Outorgante/Mutuário:

   Município de Gondomar

   Morada

   Tel.: 000 000 000

   Fax:

   Email: de contacto

2. As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de correio eletrónico identificados no número anterior.

3. Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte.

Cláusula 18.ª
Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da última assinatura ou da comunicação ao Mutuante, da obtenção do visto do Tribunal de Contas, e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros remuneratórios e moratórios, caso sejam devidos, resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário.

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante/Mutuante

Data:

António José Costa Romenos Dieb

(Presidente do Conselho Diretivo
da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.)

Pelo Segundo Outorgante/Mutuário

Data:

Marco André Santos Martins Lopes

(Presidente do Câmara Municipal de Gondomar)

ANEXOS:

1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável;
2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso;
3) Documento de Garantia.

PORTUGAL 2020
EQ BEI

14. MAI 2020

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Anexo 1
ID PFIN 4717
ID EMP 1615

Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável

Código da Operação: NORTE-08-5673-FEDER-000177
Designação da Operação: Requalificação da Escola EB2,3 de Valbom
Mutuário: MUNICÍPIO DE GONDOMAR
NIF do Mutuário: 506848957

Referências da Operação:

Custo Total Aprovado	€	613 921,48
Comparticipação Fundo	€	170 000,00
Componentes do Investimento não elegíveis a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	0,00
Componente IVA não elegível a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	34 750,27

Financiamento Reembolsável:

Montante financiamento aprovado	€	289 585,60
Montante de cada desembolso	€	96 528,53
Número máximo de desembolsos	N.º	3
Prazo do financiamento reembolsável	N.º de Anos	15
Período de carência de amortização de capital	N.º de Semestres	4
Modalidade da taxa de juro		Variável
Spread aplicável (1)	%	0,27700
Taxa de juro contratual (2)	%	0,00000
Sobretaxa de juro de mora	%	2,00000
Reembolsos	N.º	30

1) Apenas na modalidade de taxa variável
2) Taxa de juro contratual à data de aprovação do contrato de financiamento reembolsável, na atualização semestral, se for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

14. MAI 2020

PORTUGAL 2020
EQ BEI

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão I.P.

Anexo 2

Simulação do Plano de Utilização e Reembolso

ID PFIN 4717
ID EMP 1615

Código da Operação: NORTE-08-5673-FEDER-000177
Designação da Operação: Requalificação da Escola EB2,3 de Valbom
Mutuário: MUNICÍPIO DE GONDOMAR
NIF do Mutuário: 506848957

Montante Financiamento Aprovado:	289 585,60 €	**Prazo:**	15 anos
Nº de Desembolsos:	3	**Montante de cada Desembolso:**	96 528,53 €
Tipo de Taxa:	Variável	**Taxa base:**	-0,365%
Taxa de juro contratual referente a:	abril de 2020	**Spread:**	0,277 %

	Capital em Dívida	Amortização Capital	Taxa Juro contratual	Juros contratuais	Prestação Total
0	96 528,53 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
1	193 057,06 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
2	289 585,60 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
3	289 585,60 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
4	289 585,60 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
5	278 447,69 €	11 137,91 €	0,000%	0,00 €	11 137,91 €
6	267 309,78 €	11 137,91 €	0,000%	0,00 €	11 137,91 €
7	256 171,87 €	11 137,91 €	0,000%	0,00 €	11 137,91 €
8	245 033,96 €	11 137,91 €	0,000%	0,00 €	11 137,91 €
9	233 896,05 €	11 137,91 €	0,000%	0,00 €	11 137,91 €
10	222 758,14 €	11 137,91 €	0,000%	0,00 €	11 137,91 €
11	211 620,23 €	11 137,91 €	0,000%	0,00 €	11 137,91 €
12	200 482,32 €	11 137,91 €	0,000%	0,00 €	11 137,91 €
13	189 344,41 €	11 137,91 €	0,000%	0,00 €	11 137,91 €
14	178 206,50 €	11 137,91 €	0,000%	0,00 €	11 137,91 €
15	167 068,59 €	11 137,91 €	0,000%	0,00 €	11 137,91 €
16	155 930,68 €	11 137,91 €	0,000%	0,00 €	11 137,91 €
17	144 792,77 €	11 137,91 €	0,000%	0,00 €	11 137,91 €
18	133 654,86 €	11 137,91 €	0,000%	0,00 €	11 137,91 €
19	122 516,95 €	11 137,91 €	0,000%	0,00 €	11 137,91 €
20	111 379,04 €	11 137,91 €	0,000%	0,00 €	11 137,91 €
21	100 241,13 €	11 137,91 €	0,000%	0,00 €	11 137,91 €

14. MAI 2020

22	89 103,22 €	11 137,91 €	0,000%	0,00 €	11 137,91 €
23	77 965,31 €	11 137,91 €	0,000%	0,00 €	11 137,91 €
24	66 827,40 €	11 137,91 €	0,000%	0,00 €	11 137,91 €
25	55 689,49 €	11 137,91 €	0,000%	0,00 €	11 137,91 €
26	44 551,58 €	11 137,91 €	0,000%	0,00 €	11 137,91 €
27	33 413,67 €	11 137,91 €	0,000%	0,00 €	11 137,91 €
28	22 275,76 €	11 137,91 €	0,000%	0,00 €	11 137,91 €
29	11 137,85 €	11 137,91 €	0,000%	0,00 €	11 137,91 €
30	0,00 €	11 137,85 €	0,000%	0,00 €	11 137,85 €
	Total	289 585,60 €		0,00 €	289 585,60 €

Para efeitos de Simulação do Plano de Utilização e Reembolso foi considerado um intervalo de 6 meses entre desembolsos.

Se a Taxa de juro contratual for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

Anexo 3

Documento de Garantia

Retenção de Transferência do Orçamento do Estado

Em caso de incumprimento por parte do **MUNICÍPIO DE GONDOMAR** na qualidade de Mutuário da obrigação de pagamento de capital e juros do financiamento reembolsável contraído para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação **NORTE-08-5673-FEDER-000177** de que é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte, este reconhece ao Mutuante, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP ou da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, o direito de solicitar à entidade responsável pelas transferências do Orçamento do Estado para o Mutuário – Direção Geral das Autarquias Locais – a redução das transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para o Mutuário, desta entidade devendo o montante retido por este efeito ser afeto ao reembolso do montante em dívida.

A retenção decorrerá nos termos do art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sendo os processos geridos por ordem cronológica dos pedidos de reclamação de créditos, não conferindo o presente documento quaisquer direitos creditícios preferenciais face aos demais credores.

O presente documento constitui anexo ao Contrato de Financiamento Reembolsável celebrado entre a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e o Mutuário acima indicado, nos termos do previsto no Despacho n.º 6200/2018, de 26 de junho, dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, e dele faz parte integrante.

Pelo Mutuário
Data:
(Presidente da Câmara Municipal de Gondomar) Marco André Santos Martins Lopes
Pelo Órgão Competente pela validação prevista no artigo 5º do Despacho nº 6.323-A/2018, publicado em D.R. 2ª Série , nº 123 de 28 de junho de 2018
Data:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL

MINUTA

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., (Agência, I.P.), NIPC n.º 510 928 374, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, António José Costa Romenos Dieb, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 8098-B/2015, de 16 de julho de 2015, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 23 de julho de 2015, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a seguir também designado por Mutuante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE, Município da Gondomar, NIPC n.º 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim, representado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Marco André Santos Martins Lopes, com domicilio profissional em Praça Manuel Guedes, União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim, portador do Cartão de Cidadão n , que outorga na qualidade de representante legal, a seguir também designado por Mutuário.

Considerando que:

- A República Portuguesa celebrou, com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão) no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;

- O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no n.º 2 do seu artigo 100.º, atribuiu à Agência, I.P. a competência para a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do EQ Portugal 2020 (PT2020) contratado entre a República Portuguesa e o BEI, até ao limite de EUR 250.000.000, designado por Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018);

- O Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 123, de 28 de junho), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova o regulamento de implementação da linha de BEI PT2020, definindo os procedimentos de utilização da Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018), linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 199, de 16 de outubro), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova a primeira alteração do Regulamento de Implementação da linha BEI PT2020 - Autarquias;

- O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante foi aprovado de forma condicionada pela Agência, I.P. carecendo ainda de aprovação *ex post* por parte do BEI;

- A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do BEI PT 2020 contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação PT2020 dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante;

- A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação deliberação da Câmara Municipal de 09 de Setembro de 2019;.

- Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do nº 2 ambos do Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que reveste a forma de empréstimo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 NORTE-08-5673-FEDER-000178 (Requalificação da Escola EB2,3 de S. Pedro da Cova), de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte;

2. O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos nos Despachos n.ºs 6200/2018, e 6323-A/2018, de 15 e 27 de junho, respetivamente, e no Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro.

Cláusula 2.ª
Definições

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado:

a. **EQBEI – PT2020 –** Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 1 de agosto de 2016;

b. **Aferição da realização financeira da operação Portugal 2020** – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação por consulta da execução registada para a operação no Balcão 2020, integrado nos Sistemas de Informação do Portugal 2020;

c. **Período de utilização** – Período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares;

d. **Período de carência** – Período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital.

Cláusula 3.ª
Finalidade

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar a contrapartida nacional da operação NORTE-08-5673-FEDER-000178 de que o Segundo Outorgante é beneficiário.

Cláusula 4. ª
Valor

1. O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário até ao montante de 419.945,27€ (quatrocentos e dezanove mil e novecentos e quarenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos).

2. O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização.

3. O ajustamento referido no número 2 está condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho

    a. Não exceder 50% do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;

    b. 100% do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90% no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira;

    c. Ter um valor mínimo de 10 m€.

4. Caso o ajustamento referido no número 2, dê lugar a um acréscimo do valor do financiamento reembolsável, haverá novo processo de decisão de financiamento, ficando o Mutuário sujeito às obrigações orçamentais e demais autorizações previstas na legislação em vigor, sendo obrigatoriamente celebrada adenda ao presente contrato.

5. O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem, respetivamente, os anexos 1 e 2 do presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.ª
Prazo

O financiamento reembolsável tem o prazo de 15 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo não havendo lugar a prorrogação.

Cláusula 6.ª
Utilização

1. O financiamento reembolsável é concedido ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados como:

    a. Desembolso inicial;

    b. Desembolsos subsequentes.

2. O desembolso inicial equivale a um terço do valor do empréstimo, sendo pago mediante pedido expresso do Mutuário, após assinatura do contrato ou da produção dos efeitos do mesmo, quando se verifique a necessidade de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.

3. O número de desembolsos subsequentes é calculado em função da execução financeira da operação cofinanciada pelos Fundos PT2020, através da despesa validada indicada na conta corrente disponível no Balcão 2020, sendo pagos mediante pedido expresso do Mutuário e de acordo com os seguintes índices de realização financeira:

    a. O segundo terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 33,3% do respetivo valor de aprovação;

    b. O último terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6% do respetivo valor de aprovação.

Cláusula 7.ª
Condições de utilização

1. Cada desembolso do financiamento reembolsável terá lugar no prazo de seis dias úteis após a submissão pelo Mutuário ao Mutuante do respetivo pedido, em função da disponibilidade de verbas BEI PT2020 e sujeito à verificação prévia da regularidade da situação contributiva e tributária, da inexistência de dívidas aos Fundos da Política de Coesão ou de decisões de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade beneficiária, bem como da inexistência de incumprimentos noutros empréstimos concedidos pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), e do índice de realização financeira da operação, quando aplicável.

2. Para cálculo do índice de realização financeira será aferida a despesa validada pela Autoridade de Gestão no âmbito da operação cofinanciada pelos Fundos Portugal 2020, e disponível no Balcão 2020 à data de submissão do pedido de desembolso, face ao custo elegível aprovado para a operação que consta da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável.

3. Findo o período de carência de amortização de capital, não serão efetuados quaisquer desembolsos.

4. Os desembolsos são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o IBAN PT50 0035 0351 00000002130 14, do Banco CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, agência GONDOMAR.

5.

Cláusula 8.ª
Taxa de Juro

1. A taxa de juro aplicável ao presente empréstimo é variável e os juros correspondentes são pagos sem período de carência.

2. A taxa de juro contratual corresponde à taxa Euribor a seis meses, fixada para a data de aprovação do pedido de financiamento, em -0,365%, acrescida de um spread de 0,277% de acordo com cotação fornecida pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), o qual vigorará durante todo o período de vida do contrato. Se a componente variável da taxa de juro indexante for negativa, a taxa de juro aplicável é determinada pela adição a este valor da componente fixa, ou seja, da margem do spread, até ao limite de zero na taxa final.

3. A taxa de juro é atualizada semestralmente e comunicada ao mutuário através do plano de reembolso do financiamento referido na Cláusula 9ª do presente contrato.

4. Os juros são calculados diariamente sobre o capital em dívida, e pagos semestral e postecipadamente, vencendo-se no primeiro dia útil após o final do semestre, aferido em função da data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável.

Cláusula 9.ª
Reembolso

1. O plano de reembolso do financiamento é de 30 semestres, com um período de carência de amortização de capital é de 4 semestres, conforme previsto na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável ao presente contrato.

2. Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável desembolsado.

3. O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável, sendo pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, conforme previsto no anexo 2 ao presente contrato.

4. No prazo de 5 dias úteis após a data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de reembolso do financiamento, fixando as datas futuras do plano de reembolso do financiamento referido no número anterior.

5. O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso em 5 dias úteis após a realização de cada desembolso subsequente.

Cláusula 10.ª
Modo de reembolso

O pagamento do capital e juros a realizar pelo Mutuário nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência bancária para a conta do Mutuante com o IBAN PT50 0781 0112 01120015152 83.

Cláusula 11.ª
Mora e Incumprimento

1. Em caso de incumprimento de qualquer prestação de capital e/ou juros, dá lugar à aplicação de uma taxa, a título de juro de mora, correspondente a uma sobretaxa de 2 pontos percentuais sobre a taxa de juro em vigor, incidindo sobre o montante em dívida (capital e/ou juros vencidos e não pagos), e até à regularização do respetivo pagamento.

2. O atraso no pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros determina o vencimento antecipado da totalidade das prestações vincendas do financiamento, sem prejuízo de uma moratória de 90 dias para regularização da dívida em atraso, bem como a cessação dos desembolsos futuros do financiamento e o início do processo de recuperação dos montantes em dívida.

Cláusula 12.ª
Garantias

1. Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia, conforme documento de garantia que constitui o anexo 3 do presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.ª
Amortização antecipada

1. Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de:

    a. O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do EQ-BEI PT2020;

    b. A operação Portugal 2020 deixar de ser cofinanciada pelo respetivo fundo;

2. Há lugar a amortização antecipada parcial quando a operação cofinanciada pelos fundos for reprogramada ou concluída por um valor inferior ao aprovado.

3. Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 14.ª.

4. Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos, a realizar até à data prevista para a prestação subsequente de acordo com o plano de reembolso do financiamento previsto na Cláusula 9ª, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial.

5. A amortização antecipada voluntária, parcial ou total, por iniciativa do Mutuário, pode ser efetuada nas datas de pagamento de capital e de juros, previstas no plano de reembolso do financiamento, não havendo lugar a penalizações, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Cláusula 14.ª
Obrigações do Mutuário

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a:

a. Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros;

b. Realizar a operação Portugal 2020 nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento pelo respetivo fundo;

c. Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação Portugal 2020, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento pelo respetivo fundo, caso a mesma exista;

d. Comunicar ao Mutuante qualquer facto suscetível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo;

e. Cumprir as obrigações que assumiram com a aprovação da operação para cofinanciamento pelos Fundos e, adicionalmente, as seguintes, necessárias ao cumprimento do contrato entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI):

   i. Obtenção de visto prévio sobre o contrato de financiamento outorgado, sempre que legalmente aplicável;

   ii. Disponibilização ao público dos resumos não técnicos dos estudos de impacto ambiental, nos casos em que as operações se encontrem sujeitas a processos de avaliação do impacto ambiental ou da biodiversidade;

   iii. Disponibilização de todos os documentos relacionados com as operações ao BEI e às autoridades nacionais, sempre que solicitados;

   iv. Contratação de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos.

Cláusula 15ª
Responsabilidade por despesas

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

Cláusula 16.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes.

2. Excetuando-se as situações referidas na cláusula 4ª, número 4, a celebração de adenda

ao presente contrato, de forma a incluir todas as modificações ocorridas, nomeadamente o ajustamento do valor inicialmente contratado aos valores dos desembolsos efetivamente concretizados, poderá ocorrer após o último desembolso.

Cláusula 17ª
Comunicações

1. Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de ineficácia, ser efetuadas para os endereços a seguir indicados, por carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica equivalente:

   - Primeiro Outorgante/Mutuante:

   Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

   Av. 5 de Outubro, n.º 153
   1050-053 LISBOA

   Telefone: 218814000

   Fax: 218881111

   Email: EQBEI2020@adcoesao.pt

   - Segundo Outorgante/Mutuário:

   Município de Gondomar

   Morada

   Tel.: 000 000 000

   Fax:

   Email: de contacto

2. As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de correio eletrónico identificados no número anterior.

3. Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte.

Cláusula 18.ª
Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da última assinatura ou da comunicação ao Mutuante, da obtenção do visto do Tribunal de Contas, e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros remuneratórios e moratórios, caso sejam devidos, resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário.

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante/Mutuante	Pelo Segundo Outorgante/Mutuário
Data:	Data:
António José Costa Romenos Dieb	Marco André Santos Martins Lopes
(Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.)	(Presidente do Câmara Municipal de Gondomar)

ANEXOS:

1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável;
2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso;
3) Documento de Garantia.

PORTUGAL 2020
EQ BEI

14. MAI 2020

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Anexo 1
ID PFIN 4710
ID EMP 1612

Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável

Código da Operação: NORTE-08-5673-FEDER-000178
Designação da Operação: Requalificação da Escola EB2,3 de S. Pedro da Cova
Mutuário: MUNICÍPIO DE GONDOMAR
NIF do Mutuário: 506848957

Referências da Operação:

Custo Total Aprovado	€	890 283,97
Comparticipação Fundo	€	408 000,00
Componentes do Investimento não elegíveis a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	0,00
Componente IVA não elegível a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	50 393,43

Financiamento Reembolsável:

Montante financiamento aprovado	€	419 945,27
Montante de cada desembolso	€	139 981,76
Número máximo de desembolsos	N.º	3
Prazo do financiamento reembolsável	N.º de Anos	15
Período de carência de amortização de capital	N.º de Semestres	4
Modalidade da taxa de juro		Variável
Spread aplicável (1)	%	0,27700
Taxa de juro contratual (2)	%	0,00000
Sobretaxa de juro de mora	%	2,00000
Reembolsos	N.º	30

1) Apenas na modalidade de taxa variável
2) Taxa de juro contratual à data de aprovação do contrato de financiamento reembolsável, na atualização semestral, se for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

14. MAI 2020

132

PORTUGAL 2020
EQ BEI

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão IP

Anexo 2

Simulação do Plano de Utilização e Reembolso

ID PFIN 4710
ID EMP 1612

Código da Operação: NORTE-08-5673-FEDER-000178
Designação da Operação: Requalificação da Escola EB2,3 de S. Pedro da Cova
Mutuário: MUNICÍPIO DE GONDOMAR
NIF do Mutuário: 506848957

Montante Financiamento Aprovado:	419 945,27 €	**Prazo:**	15 anos
Nº de Desembolsos:	3	**Montante de cada Desembolso:**	139 981,76 €
Tipo de Taxa:	Variável	**Taxa base:**	-0,365%
Taxa de juro contratual referente a:	abril de 2020	**Spread:**	0,277 %

	Capital em Dívida	Amortização Capital	Taxa Juro contratual	Juros contratuais	Prestação Total
0	139 981,76 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
1	279 963,52 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
2	419 945,27 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
3	419 945,27 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
4	419 945,27 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
5	403 793,53 €	16 151,74 €	0,000%	0,00 €	16 151,74 €
6	387 641,79 €	16 151,74 €	0,000%	0,00 €	16 151,74 €
7	371 490,05 €	16 151,74 €	0,000%	0,00 €	16 151,74 €
8	355 338,31 €	16 151,74 €	0,000%	0,00 €	16 151,74 €
9	339 186,57 €	16 151,74 €	0,000%	0,00 €	16 151,74 €
10	323 034,83 €	16 151,74 €	0,000%	0,00 €	16 151,74 €
11	306 883,09 €	16 151,74 €	0,000%	0,00 €	16 151,74 €
12	290 731,35 €	16 151,74 €	0,000%	0,00 €	16 151,74 €
13	274 579,61 €	16 151,74 €	0,000%	0,00 €	16 151,74 €
14	258 427,87 €	16 151,74 €	0,000%	0,00 €	16 151,74 €
15	242 276,13 €	16 151,74 €	0,000%	0,00 €	16 151,74 €
16	226 124,39 €	16 151,74 €	0,000%	0,00 €	16 151,74 €
17	209 972,65 €	16 151,74 €	0,000%	0,00 €	16 151,74 €
18	193 820,91 €	16 151,74 €	0,000%	0,00 €	16 151,74 €
19	177 669,17 €	16 151,74 €	0,000%	0,00 €	16 151,74 €
20	161 517,43 €	16 151,74 €	0,000%	0,00 €	16 151,74 €
21	145 365,69 €	16 151,74 €	0,000%	0,00 €	16 151,74 €

14. MAI 2020

22	129 213,95 €	16 151,74 €	0,000%	0,00 €	16 151,74 €
23	113 062,21 €	16 151,74 €	0,000%	0,00 €	16 151,74 €
24	96 910,47 €	16 151,74 €	0,000%	0,00 €	16 151,74 €
25	80 758,73 €	16 151,74 €	0,000%	0,00 €	16 151,74 €
26	64 606,99 €	16 151,74 €	0,000%	0,00 €	16 151,74 €
27	48 455,25 €	16 151,74 €	0,000%	0,00 €	16 151,74 €
28	32 303,51 €	16 151,74 €	0,000%	0,00 €	16 151,74 €
29	16 151,77 €	16 151,74 €	0,000%	0,00 €	16 151,74 €
30	0,00 €	16 151,77 €	0,000%	0,00 €	16 151,77 €
	Total	419 945,27 €		0,00 €	419 945,27 €

Para efeitos de Simulação do Plano de Utilização e Reembolso foi considerado um intervalo de 6 meses entre desembolsos.

Se a Taxa de juro contratual for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

14.MAI 2020

134

Anexo 3

Documento de Garantia

Retenção de Transferência do Orçamento do Estado

Em caso de incumprimento por parte do **MUNICÍPIO DE GONDOMAR** na qualidade de Mutuário da obrigação de pagamento de capital e juros do financiamento reembolsável contraído para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação **NORTE-08-5673-FEDER-000178** de que é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte, este reconhece ao Mutuante, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP ou da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, o direito de solicitar à entidade responsável pelas transferências do Orçamento do Estado para o Mutuário – Direção Geral das Autarquias Locais – a redução das transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para o Mutuário, desta entidade devendo o montante retido por este efeito ser afeto ao reembolso do montante em dívida.

A retenção decorrerá nos termos do art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sendo os processos geridos por ordem cronológica dos pedidos de reclamação de créditos, não conferindo o presente documento quaisquer direitos creditícios preferenciais face aos demais credores.

O presente documento constitui anexo ao Contrato de Financiamento Reembolsável celebrado entre a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e o Mutuário acima indicado, nos termos do previsto no Despacho n.º 6200/2018, de 26 de junho, dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, e dele faz parte integrante.

Pelo Mutuário
Data:
(Presidente da Câmara Municipal de Gondomar) Marco André Santos Martins Lopes
Pelo Órgão Competente pela validação prevista no artigo 5º do Despacho nº 6.323-A/2018, publicado em D.R. 2ª Série , nº 123 de 28 de junho de 2018
Data:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL

MINUTA

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., (Agência, I.P.), NIPC n.º 510 928 374, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, António José Costa Romenos Dieb, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 8098-B/2015, de 16 de julho de 2015, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 23 de julho de 2015, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a seguir também designado por Mutuante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE, Município da Gondomar, NIPC n.º 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim, representado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Marco André Santos Martins Lopes, com domicilio profissional em Praça Manuel Guedes, União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim, portador do Cartão de Cidadão n. , que outorga na qualidade de representante legal, a seguir também designado por Mutuário.

Considerando que:

- A República Portuguesa celebrou, com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão) no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;

- O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no n.º 2 do seu artigo 100.º, atribuiu à Agência, I.P. a competência para a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do EQ Portugal 2020 (PT2020) contratado entre a República Portuguesa e o BEI, até ao limite de EUR 250.000.000, designado por Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018);

- O Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 123, de 28 de junho), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova o regulamento de implementação da linha de BEI PT2020, definindo os procedimentos de utilização da Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018), linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 199, de 16 de outubro), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova a primeira alteração do Regulamento de Implementação da linha BEI PT2020 - Autarquias;

- O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante foi aprovado de forma condicionada pela Agência, I.P. carecendo ainda de aprovação *ex post* por parte do BEI;

- A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do BEI PT 2020 contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação PT2020 dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante;

- A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 09 de Setembro de 2019;

- Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do nº 2 ambos do Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que reveste a forma de empréstimo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 NORTE-05-1406-FEDER-000196 (Requalificação das vias envolventes da Rua D. Afonso Henriques), de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte;

2. O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos nos Despachos n.ºs 6200/2018, e 6323-A/2018, de 15 e 27 de junho, respetivamente, e no Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro.

137

Cláusula 2.ª
Definições

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado:

a. **EQBEI – PT2020** – Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 1 de agosto de 2016;

b. **Aferição da realização financeira da operação Portugal 2020** – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação por consulta da execução registada para a operação no Balcão 2020, integrado nos Sistemas de Informação do Portugal 2020;

c. **Período de utilização** – Período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares;

d. **Período de carência** – Período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital.

Cláusula 3.ª
Finalidade

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar a contrapartida nacional da operação NORTE-05-1406-FEDER-000196 de que o Segundo Outorgante é beneficiário.

Cláusula 4. ª
Valor

1. O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário até ao montante de 150.766,74€ (cento e cinquenta mil e setecentos e sessenta e seis euros e setenta e quatro cêntimos).

2. O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização.

3. O ajustamento referido no número 2 está condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho

    a. Não exceder 50% do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;

    b. 100% do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90% no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira;

    c. Ter um valor mínimo de 10 m€.

4. Caso o ajustamento referido no número 2, dê lugar a um acréscimo do valor do financiamento reembolsável, haverá novo processo de decisão de financiamento, ficando o Mutuário sujeito às obrigações orçamentais e demais autorizações previstas na legislação em vigor, sendo obrigatoriamente celebrada adenda ao presente contrato.

5. O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem, respetivamente, os anexos 1 e 2 do presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.ª
Prazo

O financiamento reembolsável tem o prazo de 15 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo não havendo lugar a prorrogação.

Cláusula 6.ª
Utilização

1. O financiamento reembolsável é concedido ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados como:

    a. Desembolso inicial;

    b. Desembolsos subsequentes.

2. O desembolso inicial equivale a um terço do valor do empréstimo, sendo pago mediante pedido expresso do Mutuário, após assinatura do contrato ou da produção dos efeitos do mesmo, quando se verifique a necessidade de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.

3. O número de desembolsos subsequentes é calculado em função da execução financeira da operação cofinanciada pelos Fundos PT2020, através da despesa validada indicada na conta corrente disponível no Balcão 2020, sendo pagos mediante pedido expresso do Mutuário e de acordo com os seguintes índices de realização financeira:

    a. O segundo terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 33,3% do respetivo valor de aprovação;

    b. O último terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6% do respetivo valor de aprovação.

Cláusula 7.ª
Condições de utilização

1. Cada desembolso do financiamento reembolsável terá lugar no prazo de seis dias úteis após a submissão pelo Mutuário ao Mutuante do respetivo pedido, em função da disponibilidade de verbas BEI PT2020 e sujeito à verificação prévia da regularidade da situação contributiva e tributária, da inexistência de dívidas aos Fundos da Política de Coesão ou de decisões de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade beneficiária, bem como da inexistência de incumprimentos noutros empréstimos concedidos pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), e do índice de realização financeira da operação, quando aplicável.

2. Para cálculo do índice de realização financeira será aferida a despesa validada pela Autoridade de Gestão no âmbito da operação cofinanciada pelos Fundos Portugal 2020, e disponível no Balcão 2020 à data de submissão do pedido de desembolso, face ao custo elegível aprovado para a operação que consta da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável.

3. Findo o período de carência de amortização de capital, não serão efetuados quaisquer desembolsos.

4. Os desembolsos são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o IBAN PT50 0035 0351 00000002130 14, do Banco CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, agência GONDOMAR.

Cláusula 8.ª
Taxa de Juro

1. A taxa de juro aplicável ao presente empréstimo é variável e os juros correspondentes são pagos sem período de carência.

2. A taxa de juro contratual corresponde à taxa Euribor a seis meses, fixada para a data de aprovação do pedido de financiamento, em -0,365%, acrescida de um spread de 0,277% de acordo com cotação fornecida pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), o qual vigorará durante todo o período de vida do contrato. Se a componente variável da taxa de juro indexante for negativa, a taxa de juro aplicável é determinada pela adição a este valor da componente fixa, ou seja, da margem do spread, até ao limite de zero na taxa final.

3. A taxa de juro é atualizada semestralmente e comunicada ao mutuário através do plano de reembolso do financiamento referido na Cláusula 9ª do presente contrato.

4. Os juros são calculados diariamente sobre o capital em dívida, e pagos semestral e postecipadamente, vencendo-se no primeiro dia útil após o final do semestre, aferido em função da data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável.

Cláusula 9.ª
Reembolso

1. O plano de reembolso do financiamento é de 30 semestres, com um período de carência de amortização de capital é de 4 semestres, conforme previsto na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável ao presente contrato.

2. Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável desembolsado.

3. O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável, sendo pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, conforme previsto no anexo 2 ao presente contrato.

4. No prazo de 5 dias úteis após a data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de reembolso do financiamento, fixando as datas futuras do plano de reembolso do financiamento referido no número anterior.

5. O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso em 5 dias úteis após a realização de cada desembolso subsequente.

Cláusula 10.ª
Modo de reembolso

O pagamento do capital e juros a realizar pelo Mutuário nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência bancária para a conta do Mutuante com o IBAN PT50 0781 0112 01120015152 83.

Cláusula 11.ª
Mora e Incumprimento

1. Em caso de incumprimento de qualquer prestação de capital e/ou juros, dá lugar à aplicação de uma taxa, a título de juro de mora, correspondente a uma sobretaxa de 2 pontos percentuais sobre a taxa de juro em vigor, incidindo sobre o montante em dívida (capital e/ou juros vencidos e não pagos), e até à regularização do respetivo pagamento.

2. O atraso no pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros determina o vencimento antecipado da totalidade das prestações vincendas do financiamento, sem prejuízo de uma moratória de 90 dias para regularização da dívida em atraso, bem como a cessação dos desembolsos futuros do financiamento e o início do processo de recuperação dos montantes em dívida.

Cláusula 12.ª
Garantias

1. Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia, conforme documento de garantia que constitui o anexo 3 do presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.ª
Amortização antecipada

1. Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de:

    a. O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do EQ-BEI PT2020;

    b. A operação Portugal 2020 deixar de ser cofinanciada pelo respetivo fundo;

2. Há lugar a amortização antecipada parcial quando a operação cofinanciada pelos fundos for reprogramada ou concluída por um valor inferior ao aprovado.

3. Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 14.ª.

4. Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos, a realizar até à data prevista para a prestação subsequente de acordo com o plano de reembolso do financiamento previsto na Cláusula 9ª, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial.

5. A amortização antecipada voluntária, parcial ou total, por iniciativa do Mutuário, pode ser efetuada nas datas de pagamento de capital e de juros, previstas no plano de reembolso do financiamento, não havendo lugar a penalizações, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Cláusula 14.ª
Obrigações do Mutuário

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a:

a. Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros;

b. Realizar a operação Portugal 2020 nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento pelo respetivo fundo;

c. Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação Portugal 2020, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento pelo respetivo fundo, caso a mesma exista;

d. Comunicar ao Mutuante qualquer facto suscetível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo;

e. Cumprir as obrigações que assumiram com a aprovação da operação para cofinanciamento pelos Fundos e, adicionalmente, as seguintes, necessárias ao cumprimento do contrato entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI):

   i. Obtenção de visto prévio sobre o contrato de financiamento outorgado, sempre que legalmente aplicável;

   ii. Disponibilização ao público dos resumos não técnicos dos estudos de impacto ambiental, nos casos em que as operações se encontrem sujeitas a processos de avaliação do impacto ambiental ou da biodiversidade;

   iii. Disponibilização de todos os documentos relacionados com as operações ao BEI e às autoridades nacionais, sempre que solicitados;

   iv. Contratação de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos.

Cláusula 15ª
Responsabilidade por despesas

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

Cláusula 16.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes.

2. Excetuando-se as situações referidas na cláusula 4ª, número 4, a celebração de adenda

ao presente contrato, de forma a incluir todas as modificações ocorridas, nomeadamente o ajustamento do valor inicialmente contratado aos valores dos desembolsos efetivamente concretizados, poderá ocorrer após o último desembolso.

Cláusula 17ª
Comunicações

1. Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de ineficácia, ser efetuadas para os endereços a seguir indicados, por carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica equivalente:

   - Primeiro Outorgante/Mutuante:

   Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

   Av. 5 de Outubro, n.º 153
   1050-053 LISBOA

   Telefone: 218814000

   Fax: 218881111

   Email: EQBEI2020@adcoesao.pt

   - Segundo Outorgante/Mutuário:

   Município de Gondomar

   Morada

   Tel.: 000 000 000

   Fax:

   Email: de contacto

2. As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de correio eletrónico identificados no número anterior.

3. Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte.

Cláusula 18.ª
Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da última assinatura ou da comunicação ao Mutuante, da obtenção do visto do Tribunal de Contas, e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros remuneratórios e moratórios, caso sejam devidos, resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário.

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante/Mutuante

Data:

Pelo Segundo Outorgante/Mutuário

Data:

António José Costa Romenos Dieb

(Presidente do Conselho Diretivo
da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.)

Marco André Santos Martins Lopes

(Presidente do Câmara Municipal de Gondomar)

ANEXOS:

1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável;
2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso;
3) Documento de Garantia.

PORTUGAL 2020
EQ BEI

14. MAI 2020

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

145

Anexo 1
ID PFIN 4722
ID EMP 1619

Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável

Código da Operação: NORTE-05-1406-FEDER-000196
Designação da Operação: Requalificação das vias envolventes da Rua D. Afonso Henriques
Mutuário: MUNICÍPIO DE GONDOMAR
NIF do Mutuário: 506848957

Referências da Operação:

Custo Total Aprovado	€	364 429,60
Comparticipação Fundo	€	193 034,77
Componentes do Investimento não elegíveis a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	0,00
Componente IVA não elegível a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	20 628,09

Financiamento Reembolsável:

Montante financiamento aprovado	€	150 766,74
Montante de cada desembolso	€	50 255,58
Número máximo de desembolsos	N.º	3
Prazo do financiamento reembolsável	N.º de Anos	15
Período de carência de amortização de capital	N.º de Semestres	4
Modalidade da taxa de juro		Variável
Spread aplicável (1)	%	0,27700
Taxa de juro contratual (2)	%	0,00000
Sobretaxa de juro de mora	%	2,00000
Reembolsos	N.º	30

1) Apenas na modalidade de taxa variável
2) Taxa de juro contratual à data de aprovação do contrato de financiamento reembolsável, na atualização semestral, se for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

PORTUGAL 2020

EQ BEI

14.MAI 2020

AD&C Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP

146

Anexo 2

Simulação do Plano de Utilização e Reembolso

ID PFIN 4722

ID EMP 1619

Código da Operação: NORTE-05-1406-FEDER-000196

Designação da Operação: Requalificação das vias envolventes da Rua D. Afonso Henriques

Mutuário: MUNICÍPIO DE GONDOMAR

NIF do Mutuário: 506848957

Montante Financiamento Aprovado:	150 766,74 €	**Prazo:**	15 anos
Nº de Desembolsos:	3	**Montante de cada Desembolso:**	50 255,58 €
Tipo de Taxa:	Variável	**Taxa base:**	-0,365%
Taxa de juro contratual referente a:	abril de 2020	**Spread:**	0,277 %

	Capital em Dívida	Amortização Capital	Taxa Juro contratual	Juros contratuais	Prestação Total
0	50 255,58 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
1	100 511,16 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
2	150 766,74 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
3	150 766,74 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
4	150 766,74 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
5	144 968,02 €	5 798,72 €	0,000%	0,00 €	5 798,72 €
6	139 169,30 €	5 798,72 €	0,000%	0,00 €	5 798,72 €
7	133 370,58 €	5 798,72 €	0,000%	0,00 €	5 798,72 €
8	127 571,86 €	5 798,72 €	0,000%	0,00 €	5 798,72 €
9	121 773,14 €	5 798,72 €	0,000%	0,00 €	5 798,72 €
10	115 974,42 €	5 798,72 €	0,000%	0,00 €	5 798,72 €
11	110 175,70 €	5 798,72 €	0,000%	0,00 €	5 798,72 €
12	104 376,98 €	5 798,72 €	0,000%	0,00 €	5 798,72 €
13	98 578,26 €	5 798,72 €	0,000%	0,00 €	5 798,72 €
14	92 779,54 €	5 798,72 €	0,000%	0,00 €	5 798,72 €
15	86 980,82 €	5 798,72 €	0,000%	0,00 €	5 798,72 €
16	81 182,10 €	5 798,72 €	0,000%	0,00 €	5 798,72 €
17	75 383,38 €	5 798,72 €	0,000%	0,00 €	5 798,72 €
18	69 584,66 €	5 798,72 €	0,000%	0,00 €	5 798,72 €
19	63 785,94 €	5 798,72 €	0,000%	0,00 €	5 798,72 €
20	57 987,22 €	5 798,72 €	0,000%	0,00 €	5 798,72 €
21	52 188,50 €	5 798,72 €	0,000%	0,00 €	5 798,72 €

14. MAI 2020

22	46 389,78 €	5 798,72 €	0,000%	0,00 €	5 798,72 €
23	40 591,06 €	5 798,72 €	0,000%	0,00 €	5 798,72 €
24	34 792,34 €	5 798,72 €	0,000%	0,00 €	5 798,72 €
25	28 993,62 €	5 798,72 €	0,000%	0,00 €	5 798,72 €
26	23 194,90 €	5 798,72 €	0,000%	0,00 €	5 798,72 €
27	17 396,18 €	5 798,72 €	0,000%	0,00 €	5 798,72 €
28	11 597,46 €	5 798,72 €	0,000%	0,00 €	5 798,72 €
29	5 798,74 €	5 798,72 €	0,000%	0,00 €	5 798,72 €
30	0,00 €	5 798,74 €	0,000%	0,00 €	5 798,74 €
	Total	150 766,74 €		0,00 €	150 766,74 €

Para efeitos de Simulação do Plano de Utilização e Reembolso foi considerado um intervalo de 6 meses entre desembolsos.

Se a Taxa de juro contratual for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

Anexo 3

Documento de Garantia

Retenção de Transferência do Orçamento do Estado

Em caso de incumprimento por parte do **MUNICÍPIO DE GONDOMAR** na qualidade de Mutuário da obrigação de pagamento de capital e juros do financiamento reembolsável contraído para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação **NORTE-05-1406-FEDER-000196** de que é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte, este reconhece ao Mutuante, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP ou da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, o direito de solicitar à entidade responsável pelas transferências do Orçamento do Estado para o Mutuário – Direção Geral das Autarquias Locais – a redução das transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para o Mutuário, desta entidade devendo o montante retido por este efeito ser afeto ao reembolso do montante em dívida.

A retenção decorrerá nos termos do art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sendo os processos geridos por ordem cronológica dos pedidos de reclamação de créditos, não conferindo o presente documento quaisquer direitos creditícios preferenciais face aos demais credores.

O presente documento constitui anexo ao Contrato de Financiamento Reembolsável celebrado entre a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e o Mutuário acima indicado, nos termos do previsto no Despacho n.º 6200/2018, de 26 de junho, dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, e dele faz parte integrante.

Pelo Mutuário
Data:
(Presidente da Câmara Municipal de Gondomar) Marco André Santos Martins Lopes
Pelo Órgão Competente pela validação prevista no artigo 5º do Despacho nº 6.323-A/2018, publicado em D.R. 2ª Série , nº 123 de 28 de junho de 2018
Data:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL

MINUTA

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., (Agência, I.P.), NIPC n.º 510 928 374, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, António José Costa Romenos Dieb, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 8098-B/2015, de 16 de julho de 2015, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 23 de julho de 2015, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a seguir também designado por Mutuante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE, Município da Gondomar, NIPC n.º 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim, representado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Marco André Santos Martins Lopes, com domicilio profissional em Praça Manuel Guedes, União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim, portador do Cartão de Cidadão n. , que outorga na qualidade de representante legal, a seguir também designado por Mutuário.

Considerando que:

- A República Portuguesa celebrou, com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão) no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;

- O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no n.º 2 do seu artigo 100.º, atribuiu à Agência, I.P. a competência para a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do EQ Portugal 2020 (PT2020) contratado entre a República Portuguesa e o BEI, até ao limite de EUR 250.000.000, designado por Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018);

- O Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 123, de 28 de junho), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova o regulamento de implementação da linha de BEI PT2020, definindo os procedimentos de utilização da Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018), linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 199, de 16 de outubro), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova a primeira alteração do Regulamento de Implementação da linha BEI PT2020 - Autarquias;

- O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante foi aprovado de forma condicionada pela Agência, I.P. carecendo ainda de aprovação *ex post* por parte do BEI;

- A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do BEI PT 2020 contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação PT2020 dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante;

- A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 09 de Setembro de 2019;

- Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do nº 2 ambos do Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que reveste a forma de empréstimo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 POSEUR-03-2012-FC-000658 (FECHO DO SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE GRAMIDO – SUBSISTEMA DE LEVERINHO, ESPOSADE E SOUSA), de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos;

2. O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos nos Despachos n.ºs 6200/2018, e 6323-A/2018, de 15 e 27 de junho, respetivamente, e no Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro.

Cláusula 2.ª
Definições

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado:

a. **EQBEI – PT2020** – Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 1 de agosto de 2016;

b. **Aferição da realização financeira da operação Portugal 2020** – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação por consulta da execução registada para a operação no Balcão 2020, integrado nos Sistemas de Informação do Portugal 2020;

c. **Período de utilização** – Período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares;

d. **Período de carência** – Período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital.

Cláusula 3.ª
Finalidade

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar a contrapartida nacional da operação POSEUR-03-2012-FC-000658 de que o Segundo Outorgante é beneficiário.

Cláusula 4. ª
Valor

1. O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário até ao montante de 675 483,57€ (seiscentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e três euros e cinquenta e sete cêntimos).

2. O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização.

3. O ajustamento referido no número 2 está condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho

    a. Não exceder 50% do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;

    b. 100% do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90% no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira;

    c. Ter um valor mínimo de 10 m€.

4. Caso o ajustamento referido no número 2, dê lugar a um acréscimo do valor do financiamento reembolsável, haverá novo processo de decisão de financiamento, ficando o Mutuário sujeito às obrigações orçamentais e demais autorizações previstas na legislação em vigor, sendo obrigatoriamente celebrada adenda ao presente contrato.

5. O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem, respetivamente, os anexos 1 e 2 do presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.ª
Prazo

O financiamento reembolsável tem o prazo de 15 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo não havendo lugar a prorrogação.

Cláusula 6.ª
Utilização

1. O financiamento reembolsável é concedido ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados como:

    a. Desembolso inicial;

    b. Desembolsos subsequentes.

2. O desembolso inicial equivale a um terço do valor do empréstimo, sendo pago mediante pedido expresso do Mutuário, após assinatura do contrato ou da produção dos efeitos do mesmo, quando se verifique a necessidade de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.

3. O número de desembolsos subsequentes é calculado em função da execução financeira da operação cofinanciada pelos Fundos PT2020, através da despesa validada indicada na conta corrente disponível no Balcão 2020, sendo pagos mediante pedido expresso do Mutuário e de acordo com os seguintes índices de realização financeira:

    a. O segundo terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 33,3% do respetivo valor de aprovação;

    b. O último terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6% do respetivo valor de aprovação.

Cláusula 7.ª
Condições de utilização

1. Cada desembolso do financiamento reembolsável terá lugar no prazo de seis dias úteis após a submissão pelo Mutuário ao Mutuante do respetivo pedido, em função da disponibilidade de verbas BEI PT2020 e sujeito à verificação prévia da regularidade da situação contributiva e tributária, da inexistência de dívidas aos Fundos da Política de Coesão ou de decisões de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade beneficiária, bem como da inexistência de incumprimentos noutros empréstimos concedidos pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), e do índice de realização financeira da operação, quando aplicável.

2. Para cálculo do índice de realização financeira será aferida a despesa validada pela Autoridade de Gestão no âmbito da operação cofinanciada pelos Fundos Portugal 2020, e disponível no Balcão 2020 à data de submissão do pedido de desembolso, face ao custo elegível aprovado para a operação que consta da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável.

3. Findo o período de carência de amortização de capital, não serão efetuados quaisquer desembolsos.

4. Os desembolsos são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o IBAN PT50 0035 0351 00000002130 14, do Banco CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, agência GONDOMAR.

Cláusula 8.ª
Taxa de Juro

1. A taxa de juro aplicável ao presente empréstimo é variável e os juros correspondentes são pagos sem período de carência.

2. A taxa de juro contratual corresponde à taxa Euribor a seis meses, fixada para a data de aprovação do pedido de financiamento, em -0,36500%, acrescida de um spread de 0,27700 % de acordo com cotação fornecida pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), o qual vigorará durante todo o período de vida do contrato. Se a componente variável da taxa de juro indexante for negativa, a taxa de juro aplicável é determinada pela adição a este valor da componente fixa, ou seja, da margem do spread, até ao limite de zero na taxa final.

3. A taxa de juro é atualizada semestralmente e comunicada ao mutuário através do plano de reembolso do financiamento referido na Cláusula 9ª do presente contrato.

4. Os juros são calculados diariamente sobre o capital em dívida, e pagos semestral e postecipadamente, vencendo-se no primeiro dia útil após o final do semestre, aferido em função da data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável.

Cláusula 9.ª
Reembolso

1. O plano de reembolso do financiamento é de 30 semestres, com um período de carência de amortização de capital é de 4 semestres, conforme previsto na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável ao presente contrato.

2. Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável desembolsado.

3. O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável, sendo pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, conforme previsto no anexo 2 ao presente contrato.

4. No prazo de 5 dias úteis após a data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de reembolso do financiamento, fixando as datas futuras do plano de reembolso do financiamento referido no número anterior.

5. O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso em 5 dias úteis após a realização de cada desembolso subsequente.

Cláusula 10.ª
Modo de reembolso

O pagamento do capital e juros a realizar pelo Mutuário nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência bancária para a conta do Mutuante com o IBAN PT50 0781 0112 01120015152 83.

Cláusula 11.ª
Mora e Incumprimento

1. Em caso de incumprimento de qualquer prestação de capital e/ou juros, dá lugar à aplicação de uma taxa, a título de juro de mora, correspondente a uma sobretaxa de 2 pontos percentuais sobre a taxa de juro em vigor, incidindo sobre o montante em dívida (capital e/ou juros vencidos e não pagos), e até à regularização do respetivo pagamento.

2. O atraso no pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros determina o vencimento antecipado da totalidade das prestações vincendas do financiamento, sem prejuízo de uma moratória de 90 dias para regularização da dívida em atraso, bem como a cessação dos desembolsos futuros do financiamento e o início do processo de recuperação dos montantes em dívida.

Cláusula 12.ª
Garantias

1. Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia, conforme documento de garantia que constitui o anexo 3 do presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.ª
Amortização antecipada

1. Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de:

    a. O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do EQ-BEI PT2020;

    b. A operação Portugal 2020 deixar de ser cofinanciada pelo respetivo fundo;

2. Há lugar a amortização antecipada parcial quando a operação cofinanciada pelos fundos for reprogramada ou concluída por um valor inferior ao aprovado.

3. Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 14.ª.

4. Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos, a realizar até à data prevista para a prestação subsequente de acordo com o plano de reembolso do financiamento previsto na Cláusula 9ª, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial.

5. A amortização antecipada voluntária, parcial ou total, por iniciativa do Mutuário, pode ser efetuada nas datas de pagamento de capital e de juros, previstas no plano de reembolso do financiamento, não havendo lugar a penalizações, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Cláusula 14.ª
Obrigações do Mutuário

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a:

a. Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros;

b. Realizar a operação Portugal 2020 nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento pelo respetivo fundo;

c. Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação Portugal 2020, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento pelo respetivo fundo, caso a mesma exista;

d. Comunicar ao Mutuante qualquer facto suscetível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo;

e. Cumprir as obrigações que assumiram com a aprovação da operação para cofinanciamento pelos Fundos e, adicionalmente, as seguintes, necessárias ao cumprimento do contrato entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI):

   i. Obtenção de visto prévio sobre o contrato de financiamento outorgado, sempre que legalmente aplicável;

   ii. Disponibilização ao público dos resumos não técnicos dos estudos de impacto ambiental, nos casos em que as operações se encontrem sujeitas a processos de avaliação do impacto ambiental ou da biodiversidade;

   iii. Disponibilização de todos os documentos relacionados com as operações ao BEI e às autoridades nacionais, sempre que solicitados;

   iv. Contratação de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos.

Cláusula 15ª
Responsabilidade por despesas

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

Cláusula 16.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes.

2. Excetuando-se as situações referidas na cláusula 4ª, número 4, a celebração de adenda

ao presente contrato, de forma a incluir todas as modificações ocorridas, nomeadamente o ajustamento do valor inicialmente contratado aos valores dos desembolsos efetivamente concretizados, poderá ocorrer após o último desembolso.

Cláusula 17ª
Comunicações

1. Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de ineficácia, ser efetuadas para os endereços a seguir indicados, por carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica equivalente:

   - Primeiro Outorgante/Mutuante:

   Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

   Av. 5 de Outubro, n.º 153
   1050-053 LISBOA

   Telefone: 218814000

   Fax: 218881111

   Email: EQBEI2020@adcoesao.pt

   - Segundo Outorgante/Mutuário:

   Entidade

   Morada

   Tel.: 000 000 000

   Fax:

   Email: de contacto

2. As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de correio eletrónico identificados no número anterior.

3. Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte.

158

Cláusula 18.ª
Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da última assinatura ou da comunicação ao Mutuante, da obtenção do visto do Tribunal de Contas, e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros remuneratórios e moratórios, caso sejam devidos, resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário.

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante/Mutuante

Data:

Pelo Segundo Outorgante/Mutuário

Data:

António José Costa Romenos Dieb

(Presidente do Conselho Diretivo
da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.)

Marco André Santos Martins Lopes

(Presidente do Câmara Municipal de Gondomar)

ANEXOS:

1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável;
2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso;
3) Documento de Garantia.

PORTUGAL 2020
EQ BEI

14. MAI 2020

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão I.P.

159

Anexo 1
ID PFIN 4224
ID EMP 1630

Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável

Código da Operação:	POSEUR-03-2012-FC-000658
Designação da Operação:	FECHO DO SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE GRAMIDO – SUBSISTEMA DE LEVERINHO, ESPOSADE E SOUSA
Mutuário:	MUNICÍPIO DE GONDOMAR
NIF do Mutuário:	506848957

Referências da Operação:

Custo Total Aprovado	€	3 013 152,50
Comparticipação Fundo	€	2 167 113,13
Componentes do Investimento não elegíveis a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	260 000,00
Componente IVA não elegível a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	193 527,50

Financiamento Reembolsável:

Montante financiamento aprovado	€	675 483,57
Montante de cada desembolso	€	225 161,19
Número máximo de desembolsos	N.º	3
Prazo do financiamento reembolsável	N.º de Anos	15
Período de carência de amortização de capital	N.º de Semestres	4
Modalidade da taxa de juro		Variável
Spread aplicável (1)	%	0,27700
Taxa de juro contratual (2)	%	0,00000
Sobretaxa de juro de mora	%	2,00000
Reembolsos	N.º	30

1) Apenas na modalidade de taxa variável
2) Taxa de juro contratual à data de aprovação do contrato de financiamento reembolsável, na atualização semestral, se for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

14. MAI 2020

PORTUGAL 2020
EQ BEI

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Anexo 2

Simulação do Plano de Utilização e Reembolso

ID PFIN 4224
ID EMP 1630

Código da Operação: POSEUR-03-2012-FC-000658

Designação da Operação: FECHO DO SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE GRAMIDO – SUBSISTEMA DE LEVERINHO, ESPOSADE E SOUSA

Mutuário: MUNICÍPIO DE GONDOMAR

NIF do Mutuário: 506848957

Montante Financiamento Aprovado:	675 483,57 €	**Prazo:**	15 anos
Nº de Desembolsos:	3	**Montante de cada Desembolso:**	225 161,19 €
Tipo de Taxa:	Variável	**Taxa base:**	-0,365%
Taxa de juro contratual referente a:	abril de 2020	**Spread:**	0,277 %

	Capital em Dívida	Amortização Capital	Taxa Juro contratual	Juros contratuais	Prestação Total
0	225 161,19 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
1	450 322,38 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
2	675 483,57 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
3	675 483,57 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
4	675 483,57 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
5	649 503,43 €	25 980,14 €	0,000%	0,00 €	25 980,14 €
6	623 523,29 €	25 980,14 €	0,000%	0,00 €	25 980,14 €
7	597 543,15 €	25 980,14 €	0,000%	0,00 €	25 980,14 €
8	571 563,01 €	25 980,14 €	0,000%	0,00 €	25 980,14 €
9	545 582,87 €	25 980,14 €	0,000%	0,00 €	25 980,14 €
10	519 602,73 €	25 980,14 €	0,000%	0,00 €	25 980,14 €
11	493 622,59 €	25 980,14 €	0,000%	0,00 €	25 980,14 €
12	467 642,45 €	25 980,14 €	0,000%	0,00 €	25 980,14 €
13	441 662,31 €	25 980,14 €	0,000%	0,00 €	25 980,14 €
14	415 682,17 €	25 980,14 €	0,000%	0,00 €	25 980,14 €
15	389 702,03 €	25 980,14 €	0,000%	0,00 €	25 980,14 €
16	363 721,89 €	25 980,14 €	0,000%	0,00 €	25 980,14 €
17	337 741,75 €	25 980,14 €	0,000%	0,00 €	25 980,14 €
18	311 761,61 €	25 980,14 €	0,000%	0,00 €	25 980,14 €
19	285 781,47 €	25 980,14 €	0,000%	0,00 €	25 980,14 €
20	259 801,33 €	25 980,14 €	0,000%	0,00 €	25 980,14 €
21	233 821,19 €	25 980,14 €	0,000%	0,00 €	25 980,14 €

14. MAI 2020

22	207 841,05 €	25 980,14 €	0,000%	0,00 €	25 980,14 €
23	181 860,91 €	25 980,14 €	0,000%	0,00 €	25 980,14 €
24	155 880,77 €	25 980,14 €	0,000%	0,00 €	25 980,14 €
25	129 900,63 €	25 980,14 €	0,000%	0,00 €	25 980,14 €
26	103 920,49 €	25 980,14 €	0,000%	0,00 €	25 980,14 €
27	77 940,35 €	25 980,14 €	0,000%	0,00 €	25 980,14 €
28	51 960,21 €	25 980,14 €	0,000%	0,00 €	25 980,14 €
29	25 980,07 €	25 980,14 €	0,000%	0,00 €	25 980,14 €
30	0,00 €	25 980,07 €	0,000%	0,00 €	25 980,07 €
	Total	675 483,57 €		0,00 €	675 483,57 €

Para efeitos de Simulação do Plano de Utilização e Reembolso foi considerado um intervalo de 6 meses entre desembolsos.

Se a Taxa de juro contratual for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

162

Anexo 3

Documento de Garantia

Retenção de Transferência do Orçamento do Estado

Em caso de incumprimento por parte do **MUNICÍPIO DE GONDOMAR** na qualidade de Mutuário da obrigação de pagamento de capital e juros do financiamento reembolsável contraído para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação **POSEUR-03-2012-FC-000658** de que é beneficiário no âmbito do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, este reconhece ao Mutuante, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP ou da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, o direito de solicitar à entidade responsável pelas transferências do Orçamento do Estado para o Mutuário – Direção Geral das Autarquias Locais – a redução das transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para o Mutuário, desta entidade devendo o montante retido por este efeito ser afeto ao reembolso do montante em dívida.

A retenção decorrerá nos termos do art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sendo os processos geridos por ordem cronológica dos pedidos de reclamação de créditos, não conferindo o presente documento quaisquer direitos creditícios preferenciais face aos demais credores.

O presente documento constitui anexo ao Contrato de Financiamento Reembolsável celebrado entre a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e o Mutuário acima indicado, nos termos do previsto no Despacho n.º 6200/2018, de 26 de junho, dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, e dele faz parte integrante.

Pelo Mutuário
Data:
(Presidente da Câmara Municipal de Gondomar) Marco André Santos Martins Lopes
Pelo Órgão Competente pela validação prevista no artigo 5º do Despacho nº 6.323-A/2018, publicado em D.R. 2ª Série , nº 123 de 28 de junho de 2018
Data:

163

CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL

MINUTA

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., (Agência, I.P.), NIPC n.º 510 928 374, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, António José Costa Romenos Dieb, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 8098-B/2015, de 16 de julho de 2015, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 23 de julho de 2015, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a seguir também designado por Mutuante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE, Município da Gondomar, NIPC n.º 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim, representado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Marco André Santos Martins Lopes, com domicilio profissional em Praça Manuel Guedes, União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim, portador do Cartão de Cidadão n. , que outorga na qualidade de representante legal, a seguir também designado por Mutuário.

Considerando que:

- A República Portuguesa celebrou, com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão) no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;

- O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no n.º 2 do seu artigo 100.º, atribuiu à Agência, I.P. a competência para a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do EQ Portugal 2020 (PT2020) contratado entre a República Portuguesa e o BEI, até ao limite de EUR 250.000.000, designado por Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018);

- O Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 123, de 28 de junho), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova o regulamento de implementação da linha de BEI PT2020, definindo os procedimentos de utilização da Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018), linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 199, de 16 de outubro), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova a primeira alteração do Regulamento de Implementação da linha BEI PT2020 - Autarquias;

- O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante foi aprovado de forma condicionada pela Agência, I.P. carecendo ainda de aprovação *ex post* por parte do BEI;

- A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do BEI PT 2020 contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação PT2020 dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante;

- A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 09 de Setembro de 2019;

- Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do nº 2 ambos do Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que reveste a forma de empréstimo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 POSEUR-03-2012-FC-000682 (FECHO DO SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DO RIO FERREIRA – SUBSISTEMA DA ENCOSTA DA BELAVISTA), de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos;

2. O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos nos Despachos n.ºs 6200/2018, e 6323-A/2018, de 15 e 27 de junho, respetivamente, e no Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro.

Cláusula 2.ª
Definições

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado:

a. **EQBEI – PT2020** – Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 1 de agosto de 2016;

b. **Aferição da realização financeira da operação Portugal 2020** – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação por consulta da execução registada para a operação no Balcão 2020, integrado nos Sistemas de Informação do Portugal 2020;

c. **Período de utilização** – Período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares;

d. **Período de carência** – Período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital.

Cláusula 3.ª
Finalidade

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar a contrapartida nacional da operação POSEUR-03-2012-FC-000682 de que o Segundo Outorgante é beneficiário.

Cláusula 4. ª
Valor

1. O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário até ao montante de 91 515,87€ (noventa e um mil e quinhentos e quinze euros e oitenta e sete cêntimos).

2. O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização.

3. O ajustamento referido no número 2 está condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho

   a. Não exceder 50% do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;

   b. 100% do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90% no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira;

   c. Ter um valor mínimo de 10 m€.

4. Caso o ajustamento referido no número 2, dê lugar a um acréscimo do valor do financiamento reembolsável, haverá novo processo de decisão de financiamento, ficando o Mutuário sujeito às obrigações orçamentais e demais autorizações previstas na legislação em vigor, sendo obrigatoriamente celebrada adenda ao presente contrato.

5. O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem, respetivamente, os anexos 1 e 2 do presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.ª
Prazo

O financiamento reembolsável tem o prazo de 15 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo não havendo lugar a prorrogação.

Cláusula 6.ª
Utilização

1. O financiamento reembolsável é concedido ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados como:

    a. Desembolso inicial;

    b. Desembolsos subsequentes.

2. O desembolso inicial equivale a um terço do valor do empréstimo, sendo pago mediante pedido expresso do Mutuário, após assinatura do contrato ou da produção dos efeitos do mesmo, quando se verifique a necessidade de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.

3. O número de desembolsos subsequentes é calculado em função da execução financeira da operação cofinanciada pelos Fundos PT2020, através da despesa validada indicada na conta corrente disponível no Balcão 2020, sendo pagos mediante pedido expresso do Mutuário e de acordo com os seguintes índices de realização financeira:

    a. O segundo terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 33,3% do respetivo valor de aprovação;

    b. O último terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6% do respetivo valor de aprovação.

Cláusula 7.ª
Condições de utilização

1. Cada desembolso do financiamento reembolsável terá lugar no prazo de seis dias úteis após a submissão pelo Mutuário ao Mutuante do respetivo pedido, em função da disponibilidade de verbas BEI PT2020 e sujeito à verificação prévia da regularidade da situação contributiva e tributária, da inexistência de dívidas aos Fundos da Política de Coesão ou de decisões de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade beneficiária, bem como da inexistência de incumprimentos noutros empréstimos concedidos pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), e do índice de realização financeira da operação, quando aplicável.

2. Para cálculo do índice de realização financeira será aferida a despesa validada pela Autoridade de Gestão no âmbito da operação cofinanciada pelos Fundos Portugal 2020, e disponível no Balcão 2020 à data de submissão do pedido de desembolso, face ao custo elegível aprovado para a operação que consta da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável.

3. Findo o período de carência de amortização de capital, não serão efetuados quaisquer desembolsos.

4. Os desembolsos são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o IBAN PT50 0035 0351 00000002130 14, do Banco CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, agência GONDOMAR.

Cláusula 8.ª
Taxa de Juro

1. A taxa de juro aplicável ao presente empréstimo é variável e os juros correspondentes são pagos sem período de carência.

2. A taxa de juro contratual corresponde à taxa Euribor a seis meses, fixada para a data de aprovação do pedido de financiamento, em -0,36500%, acrescida de um spread de 0,27700 % de acordo com cotação fornecida pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), o qual vigorará durante todo o período de vida do contrato. Se a componente variável da taxa de juro indexante for negativa, a taxa de juro aplicável é determinada pela adição a este valor da componente fixa, ou seja, da margem do spread, até ao limite de zero na taxa final.

3. A taxa de juro é atualizada semestralmente e comunicada ao mutuário através do plano de reembolso do financiamento referido na Cláusula 9ª do presente contrato.

4. Os juros são calculados diariamente sobre o capital em dívida, e pagos semestral e postecipadamente, vencendo-se no primeiro dia útil após o final do semestre, aferido em função da data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável.

168

Cláusula 9.ª
Reembolso

1. O plano de reembolso do financiamento é de 30 semestres, com um período de carência de amortização de capital é de 4 semestres, conforme previsto na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável ao presente contrato.

2. Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável desembolsado.

3. O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável, sendo pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, conforme previsto no anexo 2 ao presente contrato.

4. No prazo de 5 dias úteis após a data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de reembolso do financiamento, fixando as datas futuras do plano de reembolso do financiamento referido no número anterior.

5. O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso em 5 dias úteis após a realização de cada desembolso subsequente.

Cláusula 10.ª
Modo de reembolso

O pagamento do capital e juros a realizar pelo Mutuário nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência bancária para a conta do Mutuante com o IBAN PT50 0781 0112 01120015152 83.

Cláusula 11.ª
Mora e Incumprimento

1. Em caso de incumprimento de qualquer prestação de capital e/ou juros, dá lugar à aplicação de uma taxa, a título de juro de mora, correspondente a uma sobretaxa de 2 pontos percentuais sobre a taxa de juro em vigor, incidindo sobre o montante em dívida (capital e/ou juros vencidos e não pagos), e até à regularização do respetivo pagamento.

2. O atraso no pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros determina o vencimento antecipado da totalidade das prestações vincendas do financiamento, sem prejuízo de uma moratória de 90 dias para regularização da dívida em atraso, bem como a cessação dos desembolsos futuros do financiamento e o início do processo de recuperação dos montantes em dívida.

Cláusula 12.ª
Garantias

1. Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia, conforme documento de garantia que constitui o anexo 3 do presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.ª
Amortização antecipada

1. Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de:

    a. O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do EQ-BEI PT2020;

    b. A operação Portugal 2020 deixar de ser cofinanciada pelo respetivo fundo;

2. Há lugar a amortização antecipada parcial quando a operação cofinanciada pelos fundos for reprogramada ou concluída por um valor inferior ao aprovado.

3. Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 14.ª.

4. Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos, a realizar até à data prevista para a prestação subsequente de acordo com o plano de reembolso do financiamento previsto na Cláusula 9ª, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial.

5. A amortização antecipada voluntária, parcial ou total, por iniciativa do Mutuário, pode ser efetuada nas datas de pagamento de capital e de juros, previstas no plano de reembolso do financiamento, não havendo lugar a penalizações, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Cláusula 14.ª
Obrigações do Mutuário

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a:

a. Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros;

b. Realizar a operação Portugal 2020 nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento pelo respetivo fundo;

c. Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação Portugal 2020, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento pelo respetivo fundo, caso a mesma exista;

d. Comunicar ao Mutuante qualquer facto suscetível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo;

e. Cumprir as obrigações que assumiram com a aprovação da operação para cofinanciamento pelos Fundos e, adicionalmente, as seguintes, necessárias ao cumprimento do contrato entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI):

   i. Obtenção de visto prévio sobre o contrato de financiamento outorgado, sempre que legalmente aplicável;

   ii. Disponibilização ao público dos resumos não técnicos dos estudos de impacto ambiental, nos casos em que as operações se encontrem sujeitas a processos de avaliação do impacto ambiental ou da biodiversidade;

   iii. Disponibilização de todos os documentos relacionados com as operações ao BEI e às autoridades nacionais, sempre que solicitados;

   iv. Contratação de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos.

Cláusula 15ª
Responsabilidade por despesas

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

Cláusula 16.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes.

2. Excetuando-se as situações referidas na cláusula 4ª, número 4, a celebração de adenda ao presente contrato, de forma a incluir todas as modificações ocorridas, nomeadamente o ajustamento do valor inicialmente contratado aos valores dos desembolsos efetivamente concretizados, poderá ocorrer após o último desembolso.

Cláusula 17ª
Comunicações

1. Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de ineficácia, ser efetuadas para os endereços a seguir indicados, por carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica equivalente:

   - Primeiro Outorgante/Mutuante:

   Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

   Av. 5 de Outubro, n.º 153
   1050-053 LISBOA

   Telefone: 218814000

   Fax: 218881111

   Email: EQBEI2020@adcoesao.pt

   - Segundo Outorgante/Mutuário:

   Entidade

   Morada

   Tel.: 000 000 000

   Fax:

   Email: de contacto

2. As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de correio eletrónico identificados no número anterior.

3. Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte.

Cláusula 18.ª
Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da última assinatura ou da comunicação ao Mutuante, da obtenção do visto do Tribunal de Contas, e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros remuneratórios e moratórios, caso sejam devidos, resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário.

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante/Mutuante

Data:

Pelo Segundo Outorgante/Mutuário

Data:

António José Costa Romenos Dieb

(Presidente do Conselho Diretivo
da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.)

Marco André Santos Martins Lopes

(Presidente do Câmara Municipal de Gondomar)

ANEXOS:

1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável;
2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso;
3) Documento de Garantia.

PORTUGAL 2020
EQ BEI

14. MAI 2020

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Anexo 1
ID PFIN 4704
ID EMP 1637

Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável

Código da Operação:	POSEUR-03-2012-FC-000682
Designação da Operação:	FECHO DO SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DO RIO FERREIRA – SUBSISTEMA DA ENCOSTA DA BELAVISTA
Mutuário:	MUNICÍPIO DE GONDOMAR
NIF do Mutuário:	506848957

Referências da Operação:

Custo Total Aprovado	€	2 399 671,60
Comparticipação Fundo	€	832 886,87
Componentes do Investimento não elegíveis a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	0,00
Componente IVA não elegível a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	71 501,90

Financiamento Reembolsável:

Montante financiamento aprovado	€	91 515,87
Montante de cada desembolso	€	30 505,29
Número máximo de desembolsos	N.º	3
Prazo do financiamento reembolsável	N.º de Anos	15
Período de carência de amortização de capital	N.º de Semestres	4
Modalidade da taxa de juro		Variável
Spread aplicável (1)	%	0,27700
Taxa de juro contratual (2)	%	0,00000
Sobretaxa de juro de mora	%	2,00000
Reembolsos	N.º	30

1) Apenas na modalidade de taxa variável
2) Taxa de juro contratual à data de aprovação do contrato de financiamento reembolsável, na atualização semestral, se for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

14. MAI 2020

PORTUGAL 2020
EQ BEI

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Anexo 2

Simulação do Plano de Utilização e Reembolso

ID PFIN 4704
ID EMP 1637

Código da Operação: POSEUR-03-2012-FC-000682

Designação da Operação: FECHO DO SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DO RIO FERREIRA – SUBSISTEMA DA ENCOSTA DA BELAVISTA

Mutuário: MUNICÍPIO DE GONDOMAR

NIF do Mutuário: 506848957

Montante Financiamento Aprovado:	91 515,87 €	**Prazo:**	15 anos
Nº de Desembolsos:	3	**Montante de cada Desembolso:**	30 505,29 €
Tipo de Taxa:	Variável	**Taxa base:**	-0,365%
Taxa de juro contratual referente a:	abril de 2020	**Spread:**	0,277 %

	Capital em Dívida	Amortização Capital	Taxa Juro contratual	Juros contratuais	Prestação Total
0	30 505,29 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
1	61 010,58 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
2	91 515,87 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
3	91 515,87 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
4	91 515,87 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
5	87 996,03 €	3 519,84 €	0,000%	0,00 €	3 519,84 €
6	84 476,19 €	3 519,84 €	0,000%	0,00 €	3 519,84 €
7	80 956,35 €	3 519,84 €	0,000%	0,00 €	3 519,84 €
8	77 436,51 €	3 519,84 €	0,000%	0,00 €	3 519,84 €
9	73 916,67 €	3 519,84 €	0,000%	0,00 €	3 519,84 €
10	70 396,83 €	3 519,84 €	0,000%	0,00 €	3 519,84 €
11	66 876,99 €	3 519,84 €	0,000%	0,00 €	3 519,84 €
12	63 357,15 €	3 519,84 €	0,000%	0,00 €	3 519,84 €
13	59 837,31 €	3 519,84 €	0,000%	0,00 €	3 519,84 €
14	56 317,47 €	3 519,84 €	0,000%	0,00 €	3 519,84 €
15	52 797,63 €	3 519,84 €	0,000%	0,00 €	3 519,84 €
16	49 277,79 €	3 519,84 €	0,000%	0,00 €	3 519,84 €
17	45 757,95 €	3 519,84 €	0,000%	0,00 €	3 519,84 €
18	42 238,11 €	3 519,84 €	0,000%	0,00 €	3 519,84 €
19	38 718,27 €	3 519,84 €	0,000%	0,00 €	3 519,84 €
20	35 198,43 €	3 519,84 €	0,000%	0,00 €	3 519,84 €
21	31 678,59 €	3 519,84 €	0,000%	0,00 €	3 519,84 €

14. MAI 2020

22	28 158,75 €	3 519,84 €	0,000%	0,00 €	3 519,84 €
23	24 638,91 €	3 519,84 €	0,000%	0,00 €	3 519,84 €
24	21 119,07 €	3 519,84 €	0,000%	0,00 €	3 519,84 €
25	17 599,23 €	3 519,84 €	0,000%	0,00 €	3 519,84 €
26	14 079,39 €	3 519,84 €	0,000%	0,00 €	3 519,84 €
27	10 559,55 €	3 519,84 €	0,000%	0,00 €	3 519,84 €
28	7 039,71 €	3 519,84 €	0,000%	0,00 €	3 519,84 €
29	3 519,87 €	3 519,84 €	0,000%	0,00 €	3 519,84 €
30	0,00 €	3 519,87 €	0,000%	0,00 €	3 519,87 €
	Total	91 515,87 €		0,00 €	91 515,87 €

Para efeitos de Simulação do Plano de Utilização e Reembolso foi considerado um intervalo de 6 meses entre desembolsos.

Se a Taxa de juro contratual for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

Anexo 3

Documento de Garantia

Retenção de Transferência do Orçamento do Estado

Em caso de incumprimento por parte do **MUNICÍPIO DE GONDOMAR** na qualidade de Mutuário da obrigação de pagamento de capital e juros do financiamento reembolsável contraído para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação **POSEUR-03-2012-FC-000682** de que é beneficiário no âmbito do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, este reconhece ao Mutuante, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP ou da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, o direito de solicitar à entidade responsável pelas transferências do Orçamento do Estado para o Mutuário – Direção Geral das Autarquias Locais – a redução das transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para o Mutuário, desta entidade devendo o montante retido por este efeito ser afeto ao reembolso do montante em dívida.

A retenção decorrerá nos termos do art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sendo os processos geridos por ordem cronológica dos pedidos de reclamação de créditos, não conferindo o presente documento quaisquer direitos creditícios preferenciais face aos demais credores.

O presente documento constitui anexo ao Contrato de Financiamento Reembolsável celebrado entre a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e o Mutuário acima indicado, nos termos do previsto no Despacho n.º 6200/2018, de 26 de junho, dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, e dele faz parte integrante.

Pelo Mutuário
Data:
(Presidente da Câmara Municipal de Gondomar) Marco André Santos Martins Lopes
Pelo Órgão Competente pela validação prevista no artigo 5º do Despacho nº 6.323-A/2018, publicado em D.R. 2ª Série , nº 123 de 28 de junho de 2018
Data:

CDU

14. MAI 2020

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de ***14-05-2020***

Declaração de Voto – Ponto 5

Os vereadores da CDU reafirmam a sua perspectiva quanto às vantagens do acesso ao financiamento da Linha BEI. Contudo, a maioria PS nunca se dispôs a discutir com as restantes forças quais os projectos prioritários para Gondomar a candidatar a esta linha de financiamento. Por esta razão, os vereadores da CDU continuam a optar pela abstenção nas várias peças deste processo.

Gondomar, 14 de maio de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto

178

14. MAI 2020

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO RELATIVO AO ANO DE 2019 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POR DIVERSAS ASSOCIAÇÕES – PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS APOIOS

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

14. MAI 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Proposta

Em reunião de 9 de setembro de 2019, a Câmara Municipal de Gondomar, deliberou aprovar os apoios financeiros a conceder ao movimento associativo referentes ao ano de 2019.

Deliberou, igualmente, aprovar a minuta do protocolo de cooperação a celebrar com todas as associações contempladas, o qual entraria em vigor "(...) após a sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2019 e, para efeitos financeiros, até 31 de março de 2020."

Mais refere o aludido protocolo que "(A)pós esta data, verificando-se a falta de apresentação de documentos comprovativos, que deverão ser entregues **até 28 de fevereiro de 2020** por parte da Associação beneficiária, os apoios financeiros não poderão ser processados."

Ora, por motivos diversos, os documentos das associações abaixo identificadas, não chegaram em devido tempo para que se tivesse procedido ao pagamento dos correspondentes apoios.

Grupo de Música Tradicional Portuguesa Arco do Bojo, CRL	Gravação de CD	€ 1.000,00
*Centro Social de Soutelo	Grupo de Teatro	€ 850,00
*Orfeão de S.Pedro da Cova	Atividades 2019	€ 425,00
inskené – Grupo de Teatro de Amadores de Gondomar	Atividades 2019 + 10º Aniversário	€ 500,00 + € 840,00
Coral Fides – Orfeão de Valbom	Atividades 2019	€ 650,00
Centro União da Juventude da Lomba	Festival de Teatro	€ 500,00
Grupo Psallite	Atividades 2019 + 50º Aniversário	€ 200,00 + € 800,00
Sociedade Columbófila Dez de Junho	Grupo de Teatro	€ 1.000,00

Assim, e atendendo a toda a atual conjuntura e por forma a que estas associações não fiquem impedidas de receber os apoios, imprescindíveis à sua manutenção, solicita-se à Câmara Municipal de Gondomar a autorização de excecional pagamento dos apoios atribuídos, fora dos prazos previstos, de acordo com quadro supra.

Propõe-se que a Ex.ma Câmara delibere excecionalmente:

14. MAI 2020

280
Céu

1. Autorizar o pagamento, após a data prevista nos respetivos contratos, às associações devidamente identificadas no quadro.

Paços do Concelho, 14 de abril de 2020.

Por delegação de competências[i]

O Vice-Presidente da Câmara,

(Luís Filipe Araújo, Dr.)

CABIMENTO
Ref.ª ASSOCCULT - 19
S. Req. Cultura
C. Custos
Orç.º/PPI 18040701 (2018/35)
Nº Seq. CAB. 38058

N.º SEQ. COMPROMISSO
56920; 56719; 56931
56923; 56894; 56885;
56921; 56943

CABIMENTO
Ref.ª ASSOC2 - 19
S. Req. D. Des Social
C. Custos
Orç.º/PPI 17080701 (2018/39)
Nº Seq. CAB 38057

[i] Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27 de outubro de 2017.

181

14. MAI 2020

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

LINHA DE APOIO ESPECIAL E SIMPLIFICADO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DE GONDOMAR – LISTAGEM DAS ASSOCIAÇÕES CONTEMPLADAS COM OS APOIOS - INFORMAÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, tomar conhecimento.

14. MAI 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

INFORMAÇÃO

Por deliberação da Câmara Municipal de 03 de Abril de 2020, foi aprovada uma linha de apoio especial e simplificado ao Movimento Associativo de Gondomar.

No cumprimento do principio da transparência definido no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro) bem como no cumprimento da Lei dos Compromissos (Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro), leva-se a conhecimento da Câmara Municipal, a listagem dos compromissos já efetuados ao abrigo da deliberação de 3 de Abril de 2020

Gondomar, 08 de maio de 2020

Por delegação do Presidente da Câmara,
O Vice-Presidente,

(Luís Filipe Araújo)

N.º SEQ. COMPROMISSO
60333 a 60377

183.

LISTA DE COMPROMISSOS 14. MAI 2020
DELIBERAÇÃO DE 03 DE ABRIL DE 2020

14409	ADIRT - Associação para o Desenvolvimento Integrado de Rio Tinto	17	040701	20 17 2018/39 1	266,67 €
2629	Amici Boni Consilii - Obra ABC	17	040701	20 17 2018/39 1	3.421,25 €
16002	ANÉIS - Associação Nacional para o Estudo e Intervenção na Sobredotação	17	040701	20 17 2018/39 1	916,66 €
2634	APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral - Villa Urbana Valbom	17	040701	20 17 2018/39 1	4.903,30 €
2847	Associação Centro Convívio Reformados e Pensionistas F.Sousa	17	040701	20 17 2018/39 1	317,49 €
7549	Associação de Amigos do Padre Moura - AAPM	17	040701	20 17 2018/39 1	563,12 €
11774	Associação de Voluntários da Lipor- Semente	17	040701	20 17 2018/39 1	600,00 €
15183	Associação Dignidade e Futuro de Gondomar	17	040701	20 17 2018/39 1	291,22 €
2821	Associação dos Reformados de Medas	17	040701	20 17 2018/39 1	510,00 €
3134	Associação Mutualista de Gondomar	17	040701	20 17 2018/39 1	1.710,33 €
3077	Associação Nacional de Esclerose Múltipla - ANEM	17	040701	20 17 2018/39 1	426,66 €
10014	Associação para O Desenvolvimento Integrado da Cidade de Valbom	17	040701	20 17 2018/39 1	605,45 €
2642	Centro Social Cultural Paroquia Valbom	17	040701	20 17 2018/39 1	2.486,69 €
2850	Centro Social da Lomba	17	040701	20 17 2018/39 1	2.853,02 €
12285	Centro Social da Paroquial de S. Pedro da Cova	17	040701	20 17 2018/39 1	1.475,76 €
8313	Centro Social Paróquia Rio Tinto	17	040701	20 17 2018/39 1	1.866,14 €
8688	Centro Social Paroquial de Baguim	17	040701	20 17 2018/39 1	2.058,94 €
8687	Centro Social Paroquial S. João da Foz do Sousa	17	040701	20 17 2018/39 1	3.275,02 €
8689	Centro Social Paroquial Stº. António de Corim	17	040701	20 17 2018/39 1	1.293,54 €
2898	Creche Infantário "O Teu Filho"	17	040701	20 17 2018/39 1	893,11 €
3068	De Mãos Dadas - Associação de Solidariedade Social	17	040701	20 17 2018/39 1	2.271,42 €
14828	Fundação Nuno Silveira	17	040701	20 17 2018/39 1	4.739,70 €
12042	GeoClube - Associação Juvenil de Ciência, Natureza e Aventura	17	040701	20 17 2018/39 1	439,17 €
4076	Gondomar Social Associação de Intervenção Comunitária	17	040701	20 17 2018/39 1	1.359,74 €
2879	Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz Gondomar	17	040701	20 17 2018/39 1	6.092,43 €
11773	Liga Nacional Contra a Fome (LNCF)	17	040701	20 17 2018/39 1	1.733,33 €
14410	Muralha de Esperança - Associação	17	040701	20 17 2018/39 1	516,67 €
15054	Pista Mágica - Associação	17	040701	20 17 2018/39 1	287,67 €
13003	Querer Ser Associação para Promoção Social, Cultural, Profissional Gondomar	17	040701	20 17 2018/39 1	1.027,86 €
2715	Ala de Nun'Álvares de Gondomar	18	040701	20 18 2018/35 0	416,67 €
8092	Amizade - Associação de Imigrantes de Gondomar	18	040701	20 18 2018/35 0	416,67 €
8789	Associação Cultural e Artística Radicarium - A.C.A.R.	18	040701	20 18 2018/35 0	1.283,33 €
3007	Associação Cultural e Recreativa Pé-de-Moura	18	040701	20 18 2018/35 0	950,00 €
7147	Associação Cultural Geral Indep. Trab.Amadores e Recreativa - ACGITAR	18	040701	20 18 2018/35 0	750,83 €
9514	Associação Cultural Recreativa Fanfarra de Gondomar	18	040701	20 18 2018/35 0	300,00 €
2666	Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Gondomar	18	040701	20 18 2018/35 0	450,00 €
2875	Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos	18	040701	20 18 2018/35 0	453,33 €
2768	Associação Recreativa e Desportiva Os Leões de Tardariz	18	040701	20 18 2018/35 0	450,00 €
3065	Associação Recreativa Flor de Fânzeres	18	040701	20 18 2018/35 0	870,00 €

LISTA DE COMPROMISSOS 14. MAI 2020
DELIBERAÇÃO DE 03 DE ABRIL DE 2020

2641	Associação Social Estrelas de Silveirinhos	18	040701	20 18 2018/35 0	583,33 €
244	Associação Social Recreativa e Cultural Bem-Fazer Vai Avante	18	040701	20 18 2018/35 0	1.416,67 €
2657	Banda Marcial S.Cristóvão de Rio Tinto	18	040701	20 18 2018/35 0	3.370,00 €
2655	Banda Musical De Melres	18	040701	20 18 2018/35 0	3.706,67 €
2682	Cantabile - Grupo Coral e Recreativo de Melres	18	040701	20 18 2018/35 0	1.673,33 €
2967	Centro Republicano e Democrático de Fânzeres	18	040701	20 18 2018/35 0	416,67 €
2279	Centro Social de Soutelo	18	040701	20 18 2018/35 0	1.997,50 €
2841	Clube de Caça e Pesca de Aguiar	18	040701	20 18 2018/35 0	536,67 €
2716	Coral Fides - Orfeão de Valbom	18	040701	20 18 2018/35 0	2.083,33 €
2717	Cruz Vermelha Portuguesa	18	040701	20 18 2018/35 0	450,00 €
10013	Dancingstars- Associação Valboense de Dança	18	040701	20 18 2018/35 0	694,17 €
2859	Grupo Coral de Baguim - Associação Cultural	18	040701	20 18 2018/35 0	416,67 €
7459	Grupo Coral Kyrios	18	040701	20 18 2018/35 0	1.186,67 €
2694	Grupo de Música Tradicional Portuguesa "Arco do Bojo", CRL	18	040701	20 18 2018/35 0	483,33 €
2887	Grupo Etnográfico da Escola Preparatória de Rio Tinto	18	040701	20 18 2018/35 0	433,33 €
8392	Grupo Etnográfico de Valbom	18	040701	20 18 2018/35 0	368,33 €
2856	Grupo Folclórico de S. Cosme	18	040701	20 18 2018/35 0	2.191,67 €
2872	Grupo Folclórico e Etnográfico S.Pedro da Cova	18	040701	20 18 2018/35 0	1.316,67 €
2855	Grupo Folclórico Infantil Nossa Senhora da Lapa	18	040701	20 18 2018/35 0	433,33 €
2857	Grupo Psallite	18	040701	20 18 2018/35 0	666,67 €
8266	Liga dos Amigos do Centro de Saúde da Foz do Sousa	18	040701	20 18 2018/35 0	100,00 €
2894	Liga-Dura, Cultura, Espectáculo e Conhecimento	18	040701	20 18 2018/35 0	495,83 €
14867	Novaterra Associação Cultural Arte e Ambiente	18	040701	20 18 2018/35 0	510,00 €
15182	Orfeão Claves de Sol & Fá de Fânzeres	18	040701	20 18 2018/35 0	500,00 €
2921	Orfeão de Gondomar	18	040701	20 18 2018/35 0	1.916,67 €
2922	Rancho Folclórico As Ceifeiras Santa Maria de Medas	18	040701	20 18 2018/35 0	500,00 €
2926	Rancho Folclórico do Passal - S.Pedro da Cova	18	040701	20 18 2018/35 0	700,00 €
2925	Rancho Folclórico Nª. Srª. da Piedade	18	040701	20 18 2018/35 0	700,00 €
2927	Rancho Folclórico Zebreiros	18	040701	20 18 2018/35 0	1.845,00 €
3054	Rancho Regional Fânzeres	18	040701	20 18 2018/35 0	1.575,00 €
2707	Sociedade Columbófila Dez de Junho	18	040701	20 18 2018/35 0	1.566,67 €
13539	Wish Ferreirinha - Associação Juvenil de Gondomar	18	040701	20 18 2018/35 0	524,17 €
14409	ADIRT - Assoc. Desenv. Integrado de Rio Tinto	18	040701	20 18 2018/35 0	375,00 €
2938	Alunos de Meirim F. C.	18	040701	20 18 2018/35 0	616,67 €
9011	Assoc. Cult. Rec. Teatro e Marionetas Mito do Homem Plantado	18	040701	20 18 2018/35 0	1.033,33 €
2847	Associação Centro Convívio Reform. e Pensionistas Foz do Sousa	18	040701	20 18 2018/35 0	250,00 €
2868	Associação Covelo, Cultura e Recreio	18	040701	20 18 2018/35 0	616,67 €
2691	Associação Desportiva Leões Cabanenses F. C.	18	040701	20 18 2018/35 0	100,00 €
13009	Associação Espaço de Dança Bedancer	18	040701	20 18 2018/35 0	583,33 €

14. MAI 2020

185

LISTA DE COMPROMISSOS
DELIBERAÇÃO DE 03 DE ABRIL DE 2020

2624	Associação Folclórica Cantarinhas da Triana	18	040701	20 18 2018/35 0	1.033,33 €
2849	Associação Juvenil Roda Viva	18	040701	20 18 2018/35 0	583,33 €
2454	Associação Padre Maximino	18	040701	20 18 2018/35 0	100,00 €
8803	Associação Rec. Cult. Desp. Vila Verde	18	040701	20 18 2018/35 0	200,00 €
2627	Associação Recreativa de Ferreirinha	18	040701	20 18 2018/35 0	700,00 €
2866	Associação Recreativa, Cultural e Desportiva Leões do Ramalho	18	040701	20 18 2018/35 0	333,33 €
2654	Banda Musical de Gondomar	18	040701	20 18 2018/35 0	2.790,00 €
2656	Banda Musical de S. Pedro da Cova	18	040701	20 18 2018/35 0	1.175,33 €
2689	Centro de União da Juventude da Lomba (C.U.J.L.)	18	040701	20 18 2018/35 0	166,67 €
2676	Centro Desportivo e Recreativo do Passal	18	040701	20 18 2018/35 0	616,67 €
2638	Clube de Futebol União Fanzerense	18	040701	20 18 2018/35 0	450,00 €
2702	Clube dos Caçadores de Gondomar	18	040701	20 18 2018/35 0	266,67 €
2706	Clube Recreativo Zebreirense	18	040701	20 18 2018/35 0	100,00 €
2973	Corpo Nacional de Escutas - Agrup. 1328 - Foz do Sousa	18	040701	20 18 2018/35 0	283,33 €
2973	Corpo Nacional de Escutas - Agrup. 278 - Gondomar	18	040701	20 18 2018/35 0	283,33 €
2973	Corpo Nacional de Escutas - Agrup. 328 - Fânzeres	18	040701	20 18 2018/35 0	508,33 €
2973	Corpo Nacional de Escutas - Agrup. 405 - Baguim do Monte	18	040701	20 18 2018/35 0	283,33 €
2973	Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1189 - Corim	18	040701	20 18 2018/35 0	283,33 €
2973	Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 229 - Rio Tinto	18	040701	20 18 2018/35 0	283,33 €
2973	Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 892 - S. P. Cova	18	040701	20 18 2018/35 0	283,33 €
2973	Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 96 - Valbom	18	040701	20 18 2018/35 0	283,33 €
2813	Escola Dramática e Musical Valboense	18	040701	20 18 2018/35 0	733,33 €
7480	FNA - Fraternidade de Nun'Álvares - Núcleo de Fânzeres	18	040701	20 18 2018/35 0	163,33 €
2839	Futebol Clube de Ramalde	18	040701	20 18 2018/35 0	133,33 €
3018	Gondomar Futsal Clube	18	040701	20 18 2018/35 0	416,67 €
2906	Grupo Coral Senhor dos Aflitos	18	040701	20 18 2018/35 0	250,00 €
2854	Grupo Dramático Beneficente de Rio Tinto	18	040701	20 18 2018/35 0	600,00 €
2824	Grupo Folclórico e Cultural de Tardariz	18	040701	20 18 2018/35 0	1.250,00 €
2976	Grupo Zés Pereiras do Passal	18	040701	20 18 2018/35 0	116,67 €
11369	in skené - Grupo de Teatro de Amadores de Gondomar	18	040701	20 18 2018/35 0	1.416,67 €
11971	Marialis - Grupo Coral	18	040701	20 18 2018/35 0	416,67 €
13462	OPGBAC - Associação Cultural de Plectro	18	040701	20 18 2018/35 0	510,00 €
2827	Orfeão de Rio Tinto - Assoc. Cultura e Recreio	18	040701	20 18 2018/35 0	1.759,65 €
12038	Orfeão de S. Pedro da Cova	18	040701	20 18 2018/35 0	1.133,33 €
2631	Rancho Folclórico D. C. As Farrapeirinhas de Baguim do Monte	18	040701	20 18 2018/35 0	500,00 €
2924	Rancho Folclórico de Gens	18	040701	20 18 2018/35 0	1.238,49 €
9725	Rancho Folclórico e Etnográfico das Lavradeiras de Jovim	18	040701	20 18 2018/35 0	500,00 €
7866	Rancho Folclórico Santa Cruz de Jovim	18	040701	20 18 2018/35 0	665,83 €
15160	APEDES-Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do Souto	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €

LISTA DE COMPROMISSOS
DELIBERAÇÃO DE 03 DE ABRIL DE 2020 14. MAI 2020

15158	APEEJIO - Associção de Pais Encarregados de Educação J.I do Outeiro	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
15157	APEL - Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica da Lagoa	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
14381	Associação de Pais da EB1 de Ramalde	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
15998	Associação de Pais da Escola Básica da Alvarinha	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
14382	Associação de Pais da Escola EB1/JI Bela Vista e JI Stª. Bárbara	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
8656	Associação de Pais da Escola Primária da Gandra	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
14818	Associação de Pais da Escola Secundária de Valbom	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
14383	Associação de Pais do Centro Escolar de Valbom - APECEV	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
13536	Associação de Pais do Jardim de Infância de Baguim do Monte	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
13533	Associação de Pais do Jardim de Infância dos Carregais	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
14840	Associação de Pais e Enc.Educ.Alunos Esc.1º.CEB Vinhal nº. 2 (Taralhão)	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
13537	Associação de Pais e Enc.Educação do Jardim de Infância da Arroteia	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
14814	Associação de Pais e Enc.Educação do Jardim de Infância da Fontela	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
7636	Associação de Pais e Enc.Educação dos Alunos Esc.C+S Fânzeres e EB 2 3	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
13425	Associação de Pais e Enc.Educação Esc.Básica nº.1 Gondomar	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
2928	Associação de Pais e Encarregados de Educ.Esc.C+S S.P.Cova	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
15999	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB.1/JI de Montezêlo - Fânzeres	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
14812	Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Preparatória de Rio Tinto	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
14816	Associação de Pais e Encarregados de Educação do Colégio Paulo VI	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
14817	Associação de Pais e Encarregados de Educação do J.I da Venda Nova	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
14384	Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância Alto de Soutelo	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
16001	Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da EB1 do Outeiro	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
16824	Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola nº 1 do 1º Ciclo do Ensino Básico da Venda Nova	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
16823	Associação de Pais e Encarregados de Educação EB1/JI Boucinha	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
2864	Associação de Pais e Encarregados de Educação Escola Básica Júlio Dinis	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
16825	Associação de Pais e Encarregados de Educação Escola Secundária de Rio Tinto	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
14813	Associação de Pais e Encarregados Educação das Escolas EB2,3 Valbom	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
14815	Associação Pais e Encarregados de Educação da EB1 /JI Belo Horizonte	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
15997	Associação Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária de Gondomar (APSEG)	20	040701	20 20 2018/73 0	125,00 €
2823	FAPAG - Federação Associação Pais Concelho Gondomar	20	040701	20 20 2018/73 0	4.250,00 €
2630	Académica Gondomar - Patinagem Artística	24	040701	20 24 2018/34 0	2.072,50 €
12261	ADMG- Associação de Desportos Motorizados de Gondomar	24	040701	20 24 2018/34 0	225,00 €
14405	Associação Centro Hípico de Gondomar	24	040701	20 24 2018/34 0	1.675,00 €
12292	Associação Portuguesa de Taekwon e Hapkido do Douro Litoral	24	040701	20 24 2018/34 0	195,00 €
2834	Associação Recreativa Briosos Valboenses	24	040701	20 24 2018/34 0	250,00 €
2932	Associação Recreativa Luz e Vida Gondomarense	24	040701	20 24 2018/34 0	2.240,00 €
16836	Associação Runriver Escola Atletismo Rio Tinto	24	040701	20 24 2018/34 0	3.165,00 €
16837	ASSORCULME – Associação Recreativa Cultural de Medas e Melres	24	040701	20 24 2018/34 0	125,00 €
13013	C.D.R.T - Clube Desportivo de Rio Tinto	24	040701	20 24 2018/34 0	1.775,00 €

14. MAI 2020

LISTA DE COMPROMISSOS
DELIBERAÇÃO DE 03 DE ABRIL DE 2020

11769	Casa Futebol Clube do Porto de Rio Tinto	24	040701	20 24 2018/34 0	2.450,00 €
2676	Centro Desportivo e Recreativo do Passal	24	040701	20 24 2018/34 0	125,00 €
13494	Club Náutico de Marecos	24	040701	20 24 2018/34 0	2.605,00 €
12288	Clube 5 Basket Associação	24	040701	20 24 2018/34 0	5.050,00 €
2701	Clube Atlético de Rio Tinto	24	040701	20 24 2018/34 0	10.712,50 €
3578	Clube de Caçadores do Porto	24	040701	20 24 2018/34 0	1.780,00 €
2638	Clube de Futebol União Fanzerense	24	040701	20 24 2018/34 0	125,00 €
12779	Clube Desportivo S. Pedro da Cova - 1937	24	040701	20 24 2018/34 0	8.900,00 €
2704	Clube Naval Infante D.Henrique	24	040701	20 24 2018/34 0	7.345,00 €
2705	Clube Recreativo Ataense	24	040701	20 24 2018/34 0	5.812,50 €
11363	Demolidores - Associação de Actividades ao Ar Livre	24	040701	20 24 2018/34 0	367,50 €
11768	Douro Canoa Clube	24	040701	20 24 2018/34 0	2.537,50 €
15181	D'Ouro Extreme BTT	24	040701	20 24 2018/34 0	125,00 €
13540	Ermentão Sport Club	24	040701	20 24 2018/34 0	150,00 €
2897	Escola Desportiva e Cultural de Gondomar	24	040701	20 24 2018/34 0	6.862,50 €
2818	Estrelas Futebol Clube de Fânzeres	24	040701	20 24 2018/34 0	9.762,50 €
2839	Futebol Clube de Ramalde	24	040701	20 24 2018/34 0	1.910,00 €
2840	Gens Sport Clube	24	040701	20 24 2018/34 0	7.875,00 €
2842	Ginásio Clube de Valbom	24	040701	20 24 2018/34 0	3.617,50 €
3031	Gondomar Cultural-Assoc.Desenv. Desp.Cult.Ed.Gondomar	24	040701	20 24 2018/34 0	9.133,25 €
2845	Gondomar Sport Clube	24	040701	20 24 2018/34 0	26.075,00 €
3002	Gramidense Infante Futebol Clube	24	040701	20 24 2018/34 0	1.160,00 €
2959	Grupo Columbófilo de Fânzeres	24	040701	20 24 2018/34 0	500,00 €
2853	Grupo Desportivo De Covelo	24	040701	20 24 2018/34 0	200,00 €
2852	Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres	24	040701	20 24 2018/34 0	8.027,50 €
12041	Grupo Desportivo Ricardinho 10	24	040701	20 24 2018/34 0	1.400,00 €
2976	Grupo Zés Pereiras do Passal	24	040701	20 24 2018/34 0	125,00 €
9052	Juventude Desportiva de Gondomar	24	040701	20 24 2018/34 0	2.326,88 €
2686	Juventus da Triana Futebol Clube	24	040701	20 24 2018/34 0	3.780,00 €
2913	Leões Valboenses Futebol Clube	24	040701	20 24 2018/34 0	400,00 €
11370	Liga Desportiva de Gondomar	24	040701	20 24 2018/34 0	2.250,00 €
3019	Mosteiro Futebol Clube (R.T)	24	040701	20 24 2018/34 0	1.550,00 €
2919	O Melres Desporto e Cultura	24	040701	20 24 2018/34 0	2.350,00 €
3070	Sociedade Columbófila Pedroense	24	040701	20 24 2018/34 0	500,00 €
2958	Sport Clube Montezelo, S.C.M.	24	040701	20 24 2018/34 0	1.775,00 €
2911	União Desportiva Sousense	24	040701	20 24 2018/34 0	15.100,00 €
2715	Ala Nun'Alvares de Gondomar	24	040701	20 24 2018/34 0	18.330,00 €
2875	Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos	24	040701	20 24 2018/34 0	125,00 €
2768	Associação Recreativa e Desportiva Os Leões de Tardariz	24	040701	20 24 2018/34 0	125,00 €

14. MAI 2020

LISTA DE COMPROMISSOS
DELIBERAÇÃO DE 03 DE ABRIL DE 2020

2841	Clube de Caça e Pesca de Aguiar	24	040701	20 24 2018/34 0	200,00 €
2716	Coral Fides Orfeão de Valbom	24	040701	20 24 2018/34 0	2.475,00 €
10013	Dancingstars Associação Valboense de Dança	24	040701	20 24 2018/34 0	450,00 €
2894	Liga-Dura Cultura e Espetáculo e Conhecimento	24	040701	20 24 2018/34 0	2.316,25 €
13539	Wish Ferreirinha Associação Juvenil de Gondomar	24	040701	20 24 2018/34 1	125,00 €
2938	Alunos Meirim Futebol Clube	24	040701	20 24 2018/34 1	612,50 €
2693	Associação C. R. Estrela de Baguim	24	040701	20 24 2018/34 1	125,00 €
16313	Associação Nacional Kenpo Disciplinas Associadas ***	24	040701	20 24 2018/34 1	125,00 €
244	A. S. R. C. Bem-fazer Vai Avante	24	040701	20 24 2018/34 1	517,50 €
2682	Cantabile - Grupo Coral Recreativo de Melres	24	040701	20 24 2018/34 1	125,00 €
2828	Centro Ciclista Gondomar	24	040701	20 24 2018/34 1	125,00 €
3045	Clube Patinagem Baguim	24	040701	20 24 2018/34 1	1.875,00 €
2933	Clube Recreativo Desportivo Dragões Valboenses	24	040701	20 24 2018/34 1	3.072,50 €
2639	CRD Santa Cruz	24	040701	20 24 2018/34 1	2.207,50 €
15995	Futebol Clube Prelada	24	040701	20 24 2018/34 1	400,00 €
3018	Gondomar Futsal Clube *	24	040701	20 24 2018/34 1	2.512,50 €
3046	Grupo Cicloturismo Fânzeres - Ciclocabanas	24	040701	20 24 2018/34 1	170,00 €
2664	Grupo Desportivo Baguim do Monte	24	040701	20 24 2018/34 1	125,00 €
2934	Grupo Desportivo Luz Verde	24	040701	20 24 2018/34 1	277,50 €
2854	Grupo Dramático Beneficiente Rio Tinto	24	040701	20 24 2018/34 1	292,50 €
8932	Grupo Etnográfico de Valbom **	24	040701	20 24 2018/34 1	125,00 €
2896	Medense Futebol Clube	24	040701	20 24 2018/34 1	257,50 €
15067	Rego Clube R. Jovinense	24	040701	20 24 2018/34 1	125,00 €
8670	Sociedade Columbófila Foz do Sousa	24	040701	20 24 2018/34 1	500,00 €
3076	Sociedade Columbófila Jovim	24	040701	20 24 2018/34 1	500,00 €
7362	Sociedade Columbófila Rio Tinto	24	040701	20 24 2018/34 1	500,00 €
2908	Sport Clube Rio Tinto	24	040701	20 24 2018/34 1	11.033,00 €
11771	Juventude da Portelinha Clube Desportivo	24	040701	20 24 2018/34 1	125,00 €

189
06ú

14. MAI 2020

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR PARA O ANO LETIVO DE 2020/2021 — PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Votaram contra os Vereadores Senhores Dr. Daniel Vieira e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

PROPOSTA

CP 05/20 – Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

Considerando que:

1. É necessário proceder à aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar, com início com o ano letivo 2020/2021, no dia 1 de setembro de 2020, ou na data da celebração do contrato, conforme o que ocorra em último lugar, e término a 31 de julho de 2021, renovável por iguais períodos, até ao máximo de duas vezes;

2. Encontrando-se preparado o Processo, é necessário desencadear o procedimento concursal relativo à aquisição dos serviços supra citados, que tem por objeto o fornecimento, em cada ano letivo, de **958 140** refeições confecionadas, transportadas e servidas nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico e nos estabelecimentos de educação pré-escolar e de **576 000** refeições confecionadas e servidas nos refeitórios das escolas básicas (2.º e 3.º ciclos) e secundárias, num total de **1 534 140** refeições;

3. Para efeito deste concurso considera-se o preço estimado por refeição de € 1,55 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o preço base, para cada ano letivo, de € 2.377.917,00 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e dezassete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Havendo renovações do contrato de prestação de serviços, o preço base, para os três anos de vigência máxima do contrato, será de € 7. 133.751,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e um euro), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
   O preço base unitário, indicado pelo serviço requisitante, foi apurado tendo por referência o preço praticado no concurso público anterior, com respetiva atualização, em função do

aumento dos salários, da inflação generalizada das matérias-primas necessárias à confeção das refeições e da inflação dos consumíveis energéticos (eletricidade e gás) e dos combustíveis.

4. Para os fins do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP), invocou o Serviço Requisitante, que a separação das prestações, objeto do contrato, causa graves inconvenientes ao Município, pelas seguintes razões:

   - A prestação de serviços em causa, de fornecimento de refeições completas e almoço volante com a tipologia de dieta personalizada, em conformidade com as normas emitidas pela Direção Geral de Educação (DGE), nos vários estabelecimentos de ensino de Gondomar, tem um objeto único, tornando inconveniente ou mesmo impossível separar as várias prestações, sobretudo ao nível da execução, acompanhamento e controlo;
   - A prestação de serviços deverá realizar-se em articulação com diferentes pessoas e entidades, nomeadamente os serviços da Divisão de Prospetiva Educativa, as Direções dos agrupamentos de escolas e escola não agrupada do Município, e os Pais;
   - A prestação de serviços será realizada em diferentes locais, nomeadamente várias cozinhas e vários refeitórios dos estabelecimentos de ensino do Município;

   Assim, afigura-se mais eficiente para o Município que a prestação do serviço seja assegurada e efetuada por uma única entidade, mediante um único contrato, atendendo à natureza e características do contrato, nomeadamente à necessidade de articular a prestação do serviço com diferentes entidades, em diversos locais, e diferentes horários, e respetivos interlocutores, de modo a assegurar a consistência, qualidade e respetivo controlo da execução do objeto em causa.

5. A competência para escolha do procedimento a adotar e para a designação do Júri cabe à Exma. Câmara, ao abrigo do disposto, respetivamente, dos artigos 18.º, 20.º, 36,º e 38.º, bem como, no artigo 67.º do CCP, por ser a entidade competente para autorizar a despesa.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Proponho:

Que a Exma. Câmara se digne a aprovar:

1. **O Processo do Concurso**, composto por a minuta de anúncio, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como a despesa estimada a efetuar, no valor de €2.377.917,00 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e dezassete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para cada ano letivo, perfazendo um valor de €7.133.751,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e um euro), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em caso de renovações, cujo cabimento foi efetuado na rubrica 20.02.01.05 e com o número sequencial de cabimento 41153;

2. **A Abertura de Concurso Público com Publicitação Internacional**, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (CE) 2019/1828 da Comissão Europeia, de 30 de outubro;

3. **A designação do Júri** para conduzir os procedimentos destinados à aquisição de serviços, nos termos dos artigos n.ºs 67.º, 68.º e 69.º do CCP, com a seguinte composição:

Efetivos

Presidente: Dra. Deolinda Manuela Madureira Ferreira Silva

1º Vogal: Dr. Carlos Manuel de Araújo Pinto Gonçalves

2º Vogal: Eng.ª Elisa Cristina Silva Pinto Rodrigues

Suplentes

1º Vogal: Dra. Renata Marlene de Araújo Moura

2º Vogal: Dra. Joana Isabel Alves da Mota

Nas suas faltas e impedimentos, a presidente do Júri será substituída pelo 1º vogal efetivo.

4. A **delegação no Júri da notificação da decisão de adjudicação, assim como do pedido ao adjudicatário da apresentação dos documentos de habilitação e sua disponibilização**, de acordo com o previsto no artigo 69.º do CCP;

5. **A delegação do poder de direção do procedimento**, na Chefe de Divisão da D.A.C.P., Dra. Manuela Silva, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

6. **A designação para gestora do contrato** da Eng.ª Elisa Cristina Rodrigues, a exercer funções no Núcleo de Gestão Sócio Escolar.

Gondomar, 07 de maio de 2020

Por delegação do Presidente da Câmara,

O Vice-Presidente

(Luís Filipe de Araújo)

GABINETO
Ref.ª Refeições Escolares 2020/23
S. Req. Educação
C. Custos
Org.ºPPI 20.000105
20.00.2019/6.1
N.º Seq. C-41153

14. MAI 2020

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.
Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.
Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Gondomar
NIPC: 506848957
Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Divisão de Aquisições e Contratação Pública
Endereço: Praça Manuel Guedes
Código postal: 4420 193
Localidade: S. Cosme (Gondomar)
País: PORTUGAL
NUT III: PT11A
Distrito: Porto
Concelho: Gondomar
Freguesia: União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim
Telefone: 224660500
Fax: 224660538
Endereço Eletrónico: compras@cm-gondomar.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar
Descrição sucinta do objeto do contrato: Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar
Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços
Preço base do procedimento: Sim
Valor do preço base do procedimento: 7133751.00 EUR
Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objeto principal
Vocabulário principal: 55520000

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Referência interna: CP 05/20
O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não
Contratação por lotes: Não
O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não
O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não
É utilizado um leilão eletrónico: Não
É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL
NUT III: PT11A
Distrito: Porto
Concelho: Gondomar
Freguesia: Todas

14. MAI 2020

195

Prazo: Meses

11 meses

O contrato é passível de renovação? Sim

Nº máximo de renovações: 2

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Não

7.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Divisão de Aquisições e Contratação Pública

Endereço desse serviço: Praça Manuel Guedes

Código postal: 4420 193

Localidade: S. Cosme (Gondomar)

Telefone: 224660500

Fax: 224660538

Endereço Eletrónico: compras@cm-gondomar.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

Vortal (https://community.vortal.biz/sts/Login)

9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 18 : 00 do 30 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Não

Critério relativo à qualidade

Nome: Qualidade

Ponderação: 0 %

Critério relativo ao custo

Nome: Preço

Ponderação: 100 %

12 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Sim 5 %

13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Município de Gondomar

Endereço: Praça Manuel Guedes

Código postal: 4420 193

Localidade: S. Cosme (Gondomar)

Telefone: 224660500

Fax: 224660538

Endereço Eletrónico: compras@cm-gondomar.pt

14. MAI 2020

15 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Sim

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não

17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Luís Filipe de Araújo

Cargo: Vice-Presidente

Voltar à edição

Confirmar

PROGRAMA DO CONCURSO

CP 05/20 – Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

1 – O Concurso tem por objeto a aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar, nos termos das cláusulas do caderno de encargos e respetivos anexos.

2 – Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP), poderá o Município de Gondomar, no caso de se verificar a ocorrência de novos serviços, que consistam na repetição de serviços similares, adotar o procedimento por ajuste direto para a respetiva contratação.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Gondomar, sito na praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, com o número de telefone 224660500 e o e-mail: compras@cm-gondomar.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

Por força do mencionado no artigo 36.º do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, a decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, isto é, à Exma. Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

Concurso Público com publicitação internacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (CE) 2019/1828 da Comissão Europeia, de 30 de outubro.

Artigo 5.º

Peças que constituem o procedimento

1 – O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças de concurso:

a) Minuta de Anúncio;
b) Programa do concurso e seus anexos;
c) Caderno de encargos e seus anexos.

2 – Os anexos ao programa do concurso são os seguintes:

a) Anexo A – Modelo de proposta a apresentar com nota justificativa do preço unitário;
b) Anexo A1 – Incidência dos Encargos com o Pessoal no Preço Unitário;
c) Documento Europeu Único de Contratação Pública;
d) Anexo II – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º);
e) Anexo III – Modelo de Guia de Depósito Bancário;
f) Anexo IV – Modelo de garantia Bancária – Seguro Caução.

3 – Os anexos ao caderno de encargos são os seguintes:

a) Anexo A – Cláusulas Técnicas;
b) Anexo A1 – Lista de refeitórios com cozinha e estimativa quantitativa de refeições confecionadas;
c) Anexo A2 – Lista de refeitórios com cozinha e estimativa quantitativa de refeições consumidas no local;
d) Anexo A3 – Lista de refeitórios sem cozinha e estimativa quantitativa de refeições transportadas;
e) Anexo A4 – Lista de refeitórios de escolas TEIP;
f) Anexo A5 – Moradas dos refeitórios;
g) Anexo B – Comunicação de suspensão do fornecimento de refeições;
h) Anexo C – Inventário do equipamento fixo e móvel;

i) Anexo D – Registo diário de funcionamento do refeitório;

j) Anexo E – Mapa de controlo diário as refeições;

k) Anexo F – Modelo de reclamação do funcionamento do refeitório (cozinha polo);

l) Anexo G – Pedido de alteração de ementa;

m) Anexo H1 – Mapa de pessoal a tempo inteiro;

n) Anexo H2 – Mapa de pessoal a tempo parcial – refeições transportadas.

4 – O processo a que se refere o n.º 1 integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados nos termos definidos no artigo 13.º.

Artigo 6.º

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II

JÚRI

Artigo 7.º

Júri

Os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

Artigo 8.º

Funcionamento do Júri

1 – O júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.

2 – O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.

3 – As deliberações do júri são sempre fundamentadas e são tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.

4 – Quando o considerar conveniente, o Município de Gondomar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 9.º

Competência do Júri

1 – Compete nomeadamente ao júri do procedimento:

a) Proceder à apreciação das propostas;

b) Elaborar os relatórios de análise das propostas;

2 – Cabe ainda ao Júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para autorizar a despesa, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados ou a decisão de adjudicação.

3 – O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessárias para efeito de análise e de avaliação das mesmas, de acordo com o mencionado no artigo 72.º do CCP.

4 — O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

5— O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

CAPÍTULO III

CONCORRENTES

Artigo 10.º

Concorrentes

1 – É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

2 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.

3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

Artigo 11.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação a um agrupamento, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO IV

INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Artigo 12.º

Consulta e disponibilização das peças do concurso

As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VORTALgov acessível através do sítio eletrónico www.vortalgov.pt.

Artigo 13.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 – Consideram-se erros e omissões os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3 – A lista a apresentar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, pelo Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5 – Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6 – O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7 – Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante, e juntos às peças de procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados, que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

8 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 14.º

Visita aos Estabelecimentos de Ensino

1 – Os interessados podem, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, visitar os estabelecimentos de educação e de ensino, constantes no anexo A5, que faz parte integrante do caderno de encargos.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior, os interessados devem efetuar uma marcação através do serviço de mensagens da plataforma VortalGOV com, pelo menos, dois dias de antecedência relativamente às datas pretendidas, indicando as instalações que pretendem visitar, os dias e as horas em que o pretendem fazer.

3 – Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstâncias, invocar desconhecimento quanto ao que examinarem ou que poderiam ter examinado ou importar ao Município de Gondomar, a esse título, qualquer responsabilidade.

CAPÍTULO V

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 15.º

Data limite para a receção das propostas

A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública, acessível no sítio eletrónico www.vortalgov.pt , até às 18:00h do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação na II Série do Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 16.º

Documentos que constituem as propostas

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos seguintes documentos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e assinados eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública;

   Documento contendo o atributo da proposta, elaborado em conformidade com o Anexo A - Modelo de Proposta a Apresentar, que faz parte integrante deste programa do concurso, isto é, documento que contenha o preço unitário e o preço total para o objeto de contrato, mencionados em algarismos e em Euros. A proposta a apresentar deverá indicar expressamente que aos preços acresce o imposto às taxas legais em vigor, devendo ser assinada eletronicamente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Documento elaborado em conformidade com o A1 – Incidência dos encargos com o pessoal no preço unitário, que faz parte integrante deste programa do concurso, contendo nota justificativa do preço unitário, para cada refeição, não podendo a componente associada à matéria-prima alimentar, em termos de preço unitário, ser inferior a € 0,80, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

c) Podem igualmente integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considerar indispensáveis para os atributos da proposta apresentada.

Artigo 17.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 18.º

Modo de apresentação das propostas

1 – A entrega da proposta deverá ocorrer através da plataforma eletrónica de contratação pública, de acordo com o previsto no artigo 15.º desta peça de procedimento.

2 – Os concorrentes, ou seus representantes, deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

3 – Sempre que a assinatura/certificado utilizado pelo concorrente, não relacione diretamente o(s) assinante(s) com o seu poder de representação, a proposta deverá ser acompanhada por um documento oficial que indique essa faculdade.

Artigo 19.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

CAPÍTULO VI

CONSULTA DA LISTA DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Artigo 20.º

Regras gerais de consulta

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma eletrónica www.vortalgov.pt a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 21.º

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, ou seja, a proposta do mais baixo preço.

2 – Caso haja propostas com preços totais iguais, o fator de desempate será o valor dos encargos com a matéria prima alimentar, constante da nota justificativa do preço unitário do Modelo de Proposta a Apresentar – Anexo A, dando-se preferência à proposta com maior incidência desses encargos no preço de cada refeição escolar.

3 – Caso o empate subsista, realizar-se-á um sorteio, sendo os concorrentes em situação de empate notificados do dia, hora e local para, querendo, estarem presentes no ato.

a) O sorteio realizar-se-á nos seguintes termos:
   i. Lançamento de dois dados para definir a ordenação dos concorrentes, para efeito de estabelecer a ordem de retirada das bolas;
   ii. A ordem de retirada das bolas é definida pela maior pontuação obtida no lançamento dos dados;
   iii. A ordenação das propostas é obtida em função da numeração da bola extraída por cada um dos concorrentes, correspondendo a bola 1 ao primeiro lugar, a 2 ao segundo e assim sucessivamente.

b) Os concorrentes ausentes serão substituídos pelos elementos do Júri;

c) No final do sorteio será lavrada uma ata que é assinada por todos os presentes.

Artigo 22.º

Relatório Preliminar

1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, referido no artigo anterior, o júri do procedimento elaborará um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 – No relatório preliminar, o júri do procedimento deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação

com o mencionado no artigo 70.º desse diploma, e informar dos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 23.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo, de 5 dias, para se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 24.º

Relatório Final

1 – O júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 25.º

Adjudicação e documentos de habilitação

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os documentos de habilitação referidos no número 1 do artigo 81.º desse diploma legal, mais concretamente:

- Declaração do anexo II do CCP, assinada eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica;
- Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
- Documento comprovativo da titularidade de habilitações, ao nível da certificação de sistemas HACCP, da gestão de segurança alimentar (ISO22000), ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 81.º do CCP;

Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, para verificação das alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP.

b) Prestar caução no montante de 5% do preço contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, nos termos do artigo 88.º e do artigo 89.º do CCP, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais;

c) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, nos termos do artigo 101.º do CCP.

3 – Serão notificados em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt para consulta de todos os concorrentes.

4 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido ao adjudicatário um prazo de 2 dias, para este se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando estas situações se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional, não inferior a 3 dias, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

Artigo 26.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública.

2 – A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet aonde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos termos do artigo 5.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.

Para esse efeito, informa-se que o número de contribuinte do Município de Gondomar é 506848957, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

Artigo 27.º

Prestação de caução

1 – A caução referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º desta peça de procedimento, deve ser prestada, de acordo com o previsto nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes moldes:

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo III, que faz parte integrante desta peça de procedimento;
b) Mediante garanta bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do anexo IV, que faz parte integrante desta peça de procedimento.

2 – Todas as despesas relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VIII

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 28.º

Redução do contrato a escrito

1 – O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

2 – As despesas e os encargos inerentes à redução a escrito do contrato, caso se revele necessária, são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Comunicações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os concorrentes deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.vortalgov.pt.

Artigo 30.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP, e legislação complementar.

ANEXO A
MODELO DE PROPOSTA A APRESENTAR

DESGINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade Prevista (ano) (A)	Preço Unitário de cada refeição (B)	PREÇO TOTAL (1 ano) C= (AxB)	PREÇO TOTAL (3 anos) D= (Cx3)
Serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar: • Refeições confecionadas, transportadas e servidas nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico e nos estabelecimentos de educação pré-escolar	958.140	€ ___	€ ___	€ ___
• Refeições confecionadas e servidas nos refeitórios das escolas básicas (2.º e 3.º ciclos) e secundárias	576.000	€ ___	€ ___	€ ___
de acordo com o discriminado nas cláusulas do caderno de encargos e respetivos anexos				
VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA			€ ____	€ ____

Aos preços acima indicados acresce IVA à taxa legal em vigor

Nota Justificativa do Preço Unitário:

O preço unitário de € _____ (por algarismos e por extenso), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para as refeições escolares, é composto pelas seguintes rubricas e respetivos valores:

a) Matéria prima alimentar (*) € _____

b) Matéria prima não alimentar € _____

c) Encargos com pessoal: vencimentos, encargos sociais, € _____

seguros, medicina trabalho, subsídios de férias e Natal
outros encargos, conforme discriminado no anexo A1,
que faz parte integrante desta proposta

d) Encargos com a manutenção do equipamento € _____

e) Transporte e acondicionamento da refeição € _____

f) Encargos gerais € _____

g) Lucro € _____

(*) A componente associada à matéria-prima não pode ser inferior a € 0,80, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço unitário de cada refeição **poderá ter até 6 casas decimais.**

Prazo da Obrigação da Manutenção da Proposta: 90 dias (artigo 65.º do CCP)

O Valor Total Geral da Proposta para o objeto de contrato, de acordo com o discriminado no caderno de encargos, do processo correspondente, é de **€** _____ (_____ por extenso_____), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

.....(local), ...(data), ...[assinatura]

Anexo A1 - Incidência dos Encargos com Pessoal no Preço Unitário

Mapa do Pessoal	Categoria	N.º de Trabalhadores	Retribuição Mensal	Retribuição Mensal Total	Encargos Sociais			Subsídios de Férias e Natal Total	Total despesas com o pessoal	
					Seg. Social Total	Seg. Acidentes Trabalho Total	Medicina Trabalho Total		Por Mês	Cerca de 11 meses de concurso
Tempo Integral (8 horas)	Encarregado	2								
	Cozinheiro	28								
	Empregado de refeitório	75								
Tempo Parcial (3 horas)	Empregado de refeitório	71								
TOTAL DOS ENCARGOS COM O PESSOAL										**(A)**

O valor total dos encargos com o pessoal, para os serviços associados a 1.534.140 refeições, para o ano letivo de 2020/2021, com início em 1 de setembro de 2020 ou na data da celebração do contrato, conforme o que ocorra em último lugar, e término a 31 de julho de 2021, é de € _____, ___ **(A),** (por algarismos e por extenso), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A incidência dos encargos com o pessoal no preço unitário de cada refeição, é de € ____ , ___ [obtido dividindo o valor total dos encargos com o pessoal **(A)** pelo número total de refeições: 1.534.140 unidades]

.....(local), ...(data), ...[assinatura]

14. MAI 2020

14. MAI 2020

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Em relação aos procedimentos de contratação para os quais tenha sido publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, as informações exigidas na Parte I serão automaticamente recuperadas, desde que o DEUCP tenha sido preenchido utilizando o serviço DEUCP em linha. Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

Número do aviso recebido

-

Número do anúncio no índice do JO:

-

URL do JO

National Official Journal

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Município de Gondomar

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Type of procedure

Open procedure

Título:

-

14. MAI 2020

Descrição sucinta:

-

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

-

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

○ Sim

○ Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

○ Sim

○ Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

-

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

○ Sim

○ Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

○ Sim

○ Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

○ Sim
○ Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

○ Sim
○ Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):

-

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

-

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

-

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

14. MAI 2020

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

-

Apelido

-

Data de nascimento

-

Local de nascimento

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

-

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

○ Sim

○ Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.
  Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.
  Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

○ Sim

○ Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme

definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu

14. MAI 2020

e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

224
PT/cu

-

Código

-

Emitente

-

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

○ Sim

○ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

○ Sim

○ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

225

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

○ Sim

○ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

○ Sim

○ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

128

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

931

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer

232

possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

○ Sim

234

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,

b) Ocultou essas informações,

c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e

d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Parte IV: Critérios de seleção

Terminar

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade

235

ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a/o [identificar a autoridade ou entidade contratante, conforme indicada na parte I, secção A], a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas na [identificar a parte/secção/ponto(s) em causa] do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do [identificar o procedimento de contratação: (breve descrição, referência da publicação no Jornal Oficial da União Europeia, número de referência)].

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

-

Local

-

Assinatura

936

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO III

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º s 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO IV

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º (s) 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

CADERNO DE ENCARGOS

CP 05/20 – Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1 – O Caderno de encargos e respetivos anexos compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar, para os refeitórios identificados no Anexo A1 - Lista de refeitórios com cozinha e estimativa quantitativa de refeições confecionadas, em conjugação com os Anexos A2 - Lista de refeitórios com cozinha e estimativa quantitativa de refeições consumidas no local e A3 - Lista de refeitórios sem cozinha e estimativa quantitativa de refeições transportadas, de acordo com o discriminado nas peças do procedimento.

2 – A prestação de serviços objeto deste contrato consiste no fornecimento de refeições completas e almoço volante com a tipologia de dieta personalizada, em conformidade com as normas emitidas pela DGE (Direção Geral da Educação – entidade emitente de orientações do Ministério da Educação para refeitórios escolares, nomeadamente da Lista de alimentos autorizados e das Capitações adequadas à população escolar, constantes do seu *site* htpp://www.dge.mec.pt/refeitórios-escolares), para:

- Refeitórios dos Estabelecimentos de Ensino de 1.º Ciclo do Ensino Básico e Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- E dos Estabelecimentos de Ensino do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário,

de acordo com as quantidades, indicadas na Tabela 1 - Número de refeições confecionadas nos refeitórios, cozinhas polo, para os refeitórios identificados nos Anexos A2 - Lista de refeitórios com

cozinha e estimativa quantitativa de refeições consumidas no local e A3 - Lista de refeitórios sem cozinha e estimativa quantitativa de refeições transportadas.

Tabela 1 – Número de refeições confecionadas nos refeitórios, cozinhas polo

Refeitórios	N.º ref.diárias	N.º Ref. 2020/2021	N.º Ref. 2021/2022	N.º Ref. 2022/2023	Total refeições
1.º CEB /JI	5 323	958 140	958 140	958 140	2 874 420
2.º 3.º CEB/SEC	3 200	576 000	576 000	576 000	1 728 000
Total	8 523	1 534 140	1 534 140	1 534 140	4 602 420

3 – Para efeitos do número anterior, consideram-se abrangidas pelo número de refeições constantes da respetiva Tabela não apenas o número máximo de refeições objeto do contrato nos períodos letivos, com uma previsão de impacto de 5% para dar resposta à prestação de serviços nos períodos de interrupções escolares de Natal e da Páscoa, para os alunos beneficiários da Ação Social Escolar ou para atividades dinamizadas pelo Município de Gondomar.

4 – Os locais da prestação dos serviços, objeto do contrato, situam-se nas instalações de cada um dos refeitórios constantes nos Anexos A2 - Lista de refeitórios com cozinha e estimativa quantitativa de refeições consumidas no local e A3 - Lista de refeitórios sem cozinha e estimativa quantitativa de refeições transportadas, conjugado com o Anexo A5 - Moradas dos Refeitórios, do presente Caderno de encargos.

4.1 – Refeitórios dos Estabelecimentos do Ensino Básico com 1.º Ciclo e Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar:

a) Fornecimento de refeições escolares, para uma quantidade máxima de contratação de 958 140 unidades, que deverão ser confecionadas, transportadas e servidas nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, da rede escolar pública, do Município de Gondomar;

b) A estimativa quantitativa anual de refeições a fornecer, para as escolas equipadas com cozinha pólo, é de 460 080 unidades, e de 498 060 unidades, para as escolas sem cozinha, de acordo com o discriminado nos Anexos A2 - Lista de refeitórios com cozinha e estimativa quantitativa de refeições consumidas no local e A3 - Lista de refeitórios sem cozinha e estimativa quantitativa de refeições transportadas.

4.2 – Refeitórios dos Estabelecimentos do Ensino Básico com 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário:

a) Fornecimento de refeições escolares, para uma quantidade máxima de contratação de 576 000 unidades, que deverão ser confecionadas e servidas nos refeitórios das escolas básicas (2.º e 3.º ciclos) e secundárias, de acordo com o discriminado no Anexo A2 - Lista de refeitórios com cozinha e estimativa quantitativa de refeições consumidas no local.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de encargos;

c) O Caderno de encargos e respetivos anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – O contrato tem início com o ano letivo 2020/2021, no dia 1 de setembro de 2020, ou na data da celebração do contrato, conforme o que ocorra em último lugar, e termina a 31 de julho de 2021, renovável automaticamente por iguais períodos, num máximo de duas vezes, por iniciativa do Município de Gondomar, de acordo com o mencionado nos artigos 440.º e 451.º do diploma legal, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação de contrato.

2 – Durante a vigência do contrato o adjudicatário obriga-se a fornecer refeições todos os dias letivos úteis, de acordo com o calendário escolar determinado pelo Ministério da Educação para cada ano letivo, e ainda nas paragens letivas, nomeadamente:

a) Período do Natal;
b) Período do Carnaval;
c) Período da Páscoa;
d) Transição entre anos letivos.

3 – A prestação de serviços poderá ocorrer ainda nos fins-de-semana, e sempre que necessário, sem qualquer alteração de preço, devendo a entidade adjudicante, ou um seu representante, notificar a empresa para o efeito com uma antecedência mínima de três dias úteis.

4 – Se o contrato não for denunciado, com a antecedência de sessenta dias relativamente ao seu termo, considerar-se-á renovado, por igual período, sem prejuízo da necessidade de se proceder à respetiva formalização em termos de formação de contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1 – O preço base do procedimento é de € 2.377.917,00 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e dezassete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Havendo renovação do contrato de prestação de serviços o preço base, para os três anos de vigência máximo do contrato, será de €7.133.751,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e um euro), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – Para efeitos do disposto nos números anteriores e tendo em vista a aplicação do critério de adjudicação constante do artigo 21.º do Programa de Concurso, estabelece-se:

a) O preço base unitário corresponde a € 1,55 (um euro e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo a componente associada a matéria prima alimentar, em termos de preço unitário das refeições, ser inferior a € 0,80 (oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I
Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 5.ª
Obrigações do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no Caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, com a celebração do contrato o prestador de serviços tem como obrigação principal prestar serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar.

2 – Constituem obrigações do prestador de serviços o seguinte:

a) O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, deverá informar o Município de Gondomar, da pessoa e respetiva categoria que, em cada polo de confeção, o representará junto do órgão de gestão;

b) A eventual substituição dos referidos representantes deverá ser comunicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da mesma;

c) O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, *o Know-how,* a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;

d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados á prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

e) Comunicar logo que tenham conhecimento e com a devida antecipação, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

f) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;

g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se nelas se encontrem envolvidos;

j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

k) Confirmar os dados colocados pelos Agrupamentos de Escolas/Escola não agrupada na aplicação informática e tomar conhecimento da apreciação diária do serviço prestado em coerência com o n.º 6 da Cláusula 6.ª;

l) Prestar os serviços objeto do contrato garantindo o respeito pelas convicções religiosas, filosóficas, ideológicas ou motivos de saúde que influenciem a dieta dos destinatários.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 6.ª

Modo de prestação do serviço

1 – O serviço é prestado pelo adjudicatário à entidade adjudicante através da venda de refeições (senhas/cartão eletrónico/aplicação informática), pelas escolas aos utentes e mediante a previsão do número de refeições a fornecer diariamente.

2 – As refeições a que se refere o número anterior são vendidas/requisitadas até à véspera do dia em que serão fornecidas, devendo ser tomadas em conta para o tipo de ementa e a sua implicação na quantidade a fornecer pelo adjudicatário.

3 – Não obstante o disposto no número anterior, podem ser vendidas/requisitadas refeições no próprio dia, até às 10 horas desse dia e desde que o número de refeições não ultrapasse uma percentagem de 5% em relação ao número de refeições vendidas até à véspera.

4 – O número de refeições vendidas nas circunstâncias previstas no número anterior deverá repercutir-se na quantidade de géneros alimentares a serem servidos e nunca poderá prejudicar as condições de fornecimento previstas no presente caderno de encargos e respetivos anexos.

5 – O número diário de refeições servidas corresponderá, obrigatoriamente, ao número de refeições vendidas/requisitadas (senhas/cartão eletrónico/aplicação informática) comunicadas pelo representante da escola/estabelecimento de educação pré-escolar, no final de cada serviço, confirmado pela contagem de senhas/pelo sistema de cartão eletrónico/aplicação informática.

6 – O número de refeições servidas constará também do preenchimento do Anexo D – Registo Diário do Funcionamento do Refeitório e no Anexo E – Mapa de Controlo Diário das Refeições – a preencher através da aplicação informática ou outro meio a disponibilizar, pelo representante da entidade adjudicante de cada escola/estabelecimento de educação pré-escolar e a validar pelo representante do adjudicatário.

7 – Sem prejuízo do número anterior, o Mapa de Controlo Diário das Refeições, Anexo E do presente caderno de encargos deve ser impresso diariamente em duplicado, sendo os dois exemplares assinados pelo representante da entidade adjudicante e pelo representante do adjudicatário em cada escola, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

8 – O representante da entidade adjudicante de cada escola deverá:

a) Viabilizar a presença até dois adultos que consumam as refeições previstas no ponto 4 da Cláusula 9.ª do Anexo A – Cláusulas Técnicas e efetuem a apreciação relativa à qualidade do serviço de refeições preenchendo o Anexo E – Mapa de Controlo Diário das Refeições do presente caderno de encargos;

b) Entrar em contacto com o representante do adjudicatário, ou com o seu superior hierárquico, sempre que se verifiquem situações consideradas desadequadas face estabelecido no presente caderno de encargos, para diligenciar no sentido de restabelecer as condições adequadas de prestação do serviço.

9 – Caso se verifique que as diligências referidas na alínea b) do número anterior não permitam o restabelecimento das adequadas condições de fornecimento do serviço, deve o diretor do Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada apresentar ao Município de Gondomar uma reclamação dos serviços prestados, através do preenchimento do Anexo F – Modelo de Reclamação do Funcionamento do Refeitório, na aplicação informática ou outro meio a disponibilizar, providenciando a recolha das evidências testemunhais e documentais consideradas necessárias para o eventual exercício, pelo Município de Gondomar, das penalidades previstas neste Caderno de encargos.

10 – Para efeitos do número anterior, da documentação a recolher e a enviar ao Município de Gondomar, pelo Diretor do Agrupamento de Escola/Escola não agrupada, deve constar, sempre que necessário, a informação referida no n.º 3 da Cláusula 20ª do Anexo A – Cláusulas Técnicas.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Gondomar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de vigência do contrato a celebrar.

Cláusula 8.ª

Seguro de Risco

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço objeto do contrato, nomeadamente, a cobertura de responsabilidade civil, com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar, seguro de multirriscos ou de incêndio e acidentes de trabalho do respetivo pessoal.

2 – O Município de Gondomar pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem da autorização do Município de Gondomar, e opera-se nos termos previstos no CCP.

Secção II

Obrigações do Município de Gondomar

Cláusula 10.ª

Obrigações da entidade adjudicante

1 – Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
b) Monitorizar a prestação dos serviços no que respeita ao cumprimento das especificações e requisitos do fornecimento e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

c) Indicar o representante de cada escola/estabelecimento de educação pré-escolar, designadamente diretor do Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada ou por quem o mesmo indicar, utilizando a aplicação informática ou outro meio disponibilizado para informação à empresa adjudicatária. Pode ainda representar a entidade adjudicante qualquer técnico do Município presente, em serviço, no refeitório.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de encargos, o Município de Gondomar deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Gondomar, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, instalação, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças.

3 – O preço unitário por refeição constante da proposta, e atendido para efeitos da adjudicação nos termos do artigo 21.º do Programa de Concurso, é o correspondente à ementa a que se refere o n.º 2 da Cláusula 2.ª do Anexo A – Cláusulas Técnicas.

4 – O preço unitário por refeição para os casos de ementa vegetariana, prevista n.º 3 da Cláusula 2.ª do Anexo A – Cláusulas Técnicas, as adaptações à ementa motivada por motivos religiosos ou de saúde, nos termos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da Cláusula 2.ª do Anexo A – Cláusulas Técnicas, bem como o almoço volante a que se refere a alínea c) do n.º 4 da Cláusula 2.ª do Anexo A – Cláusulas Técnicas, aplicando-se o mesmo do número anterior.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 – O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros 8 (oito) dias uteis de cada mês, em papel e em formato digital, as faturas discriminadas referentes ao número de refeições fornecidas durante o mês de anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.

2 – O adjudicatário obriga-se a proceder à faturação de acordo com o número de refeições encomendadas, registadas pela Escola/Estabelecimento de Educação Pré-Escolar na aplicação informática, e confirmadas pelo representante do adjudicatário em cada Escola/Estabelecimento de Educação Pré-Escolar, conforme estipulado no Anexo A – Cláusulas Técnicas.

3 – O preço dos serviços prestados corresponderá ao valor do preço unitário por refeição resultante da proposta adjudicada considerando a respetiva quantidade de refeições encomendadas diariamente, tendo como referência o número de senhas vendidas/cartão eletrónico/aplicação informática até às 10 horas do próprio dia do fornecimento.

4 – O pagamento das faturas será realizado no prazo nunca superior a 60 (sessenta dias), contados a partir da respetiva receção pela entidade adjudicante, sobre serviços efetivamente executados pelo adjudicatário e mediante a aceitação dos valores correspondentes pela entidade adjudicante.

5 – O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

6 – Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante é aplicável o disposto no artigo 326.º do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª

Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização,

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir caso de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem caso de força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não se constituam de força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – O caso de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 – Quando a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso do Município de Gondomar, ou a 1 (um) mês, no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à resolução do contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.ª

Cessão da Posição Contratual

1 – Na fase de execução do contrato a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento.

2 – A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por esta designada, após aceitação da entidade cessionária.

Cláusula 15.ª

Auditoria

1 – O adjudicatário obriga-se a permitir que a entidade adjudicante, o seu representante em cada Escola/Estabelecimento de Educação Pré-Escolar ou outra qualquer entidade devidamente credenciada por si para o efeito, audite os serviços prestados objeto do contrato.

2 –Tudo que não esteja de acordo com as vinculações contratuais, ou com a boa prática corrente, pode ser rejeitado, no todo ou em parte pela entidade adjudicante.

3 – O exercício de direito de auditoria por parte da entidade adjudicante não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do adjudicatário no caso de verificação posterior de deficiência na execução do contrato.

4 – Para que o serviço prestado possa ser auditado, o adjudicatário coloca à disposição da entidade adjudicante duas refeições completas, em cada refeitório com cozinha polo, e em cada fornecimento de refeições ocorrido diariamente.

Cláusula 16.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 17.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 18.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo previsão em contrário.

Cláusula 19.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo CCP e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

253

14. MAI 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª – Especificações técnicas do serviço

1. O fornecimento das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.

1.1. Local da prestação dos serviços

a) Refeitórios dos Estabelecimentos do Ensino Básico com 1.º Ciclo e Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar

i) As refeições serão confecionadas, na sua totalidade, nos refeitórios (cozinhas pólo) sendo que parte delas serão consumidas na própria Escola/Estabelecimento de Educação Pré-Escolar, de acordo com o **Anexo A2** deste Caderno de Encargos;

ii) No caso das Escolas/Estabelecimentos de educação pré-escolar sem cozinha, as refeições escolares serão transportadas pelo adjudicatário, em equipamento adequado, desde o local de confeção até ao local de consumo, de acordo com o **Anexo A3** deste Caderno de Encargos;

iii) As refeições deverão ser levantadas, na respetiva cozinha polo, a partir das 11h e transportadas, pelo adjudicatário, até as salas de refeições, por forma a que sejam rececionadas ainda quentes até às 12h.

iv) Deverá existir sempre um acréscimo de fornecimento de cerca de 10% da quantidade, inclusive na sobremesa, relativamente às quantidades;

v) Por conveniência de serviço, e sempre com a autorização da entidade adjudicante, poderá ser alterada a cozinha polo para o fornecimento de refeições transportadas.

b) Refeitórios dos Estabelecimentos do Ensino Básico com 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário

i) As refeições escolares serão confecionadas, transportadas e servidas nas Escolas Básicas de 2.º e 3.º Ciclos e Secundárias da Rede Escolar Pública do Município de Gondomar, constantes do **Anexo A2,** desta peça de procedimento;

ii) Deverá existir sempre um acréscimo de fornecimento de cerca de 10% da quantidade, inclusive na sobremesa, relativamente às quantidades;

1.2. Tratamento de resíduos

O adjudicatário obriga-se a seguir a política da entidade adjudicante na área dos resíduos sólidos urbanos, designadamente em matéria de recolha seletiva (orgânicos, plásticos, vidros, etc.), dispondo para o efeito de recipientes adequados.

Cláusula 2.ª - Ementas

1. As refeições objeto do procedimento deverão ser confecionadas tendo por referência o estabelecido neste Caderno de Encargos, assim como nas orientações sobre ementas e refeitórios escolares da DGE, tendo em conta o seguinte:

a) As capitações a praticar e a Lista de Alimentos Autorizados são as definidas pela DGE para os refeitórios escolares e as que lhe sucedam, que preconiza nas suas orientações, sobre ementas em refeitórios escolares, uma dieta tipo, recomendando-se a possibilidade de poderem ser servidas ementas alternativas, quando devidamente justificadas por prescrição clínica;

b) Deverão ser servidas ainda ementas alternativas, por motivos religiosos e dieta vegetariana, carecendo apenas de declaração (modelo fornecido pelo Município de Gondomar) do Encarregado de Educação ou do aluno quando maior, no início do ano letivo, e sempre que a situação se modifique, tendo em conta recomendações da DGE e previsto na Lei n.º 11/2017, de 17 de abril;

c) Para além da ementa diária (dieta tipo), e com caráter sistemático, podem as partes acordar o fornecimento de ementas alusivas a diferentes padrões alimentares, tais como alimentação vegetariana, macrobiótica ou outras;

d) Apresentação de ementas alternativas para épocas festivas e dias especiais, assim como as respetivas propostas de animação, adequadas à época e à tipicidade da região, nomeadamente para os dias de S. Martinho, Natal, Carnaval, Páscoa, Dia da Alimentação.

2. A composição da ementa diária (dieta tipo mediterrânica), é a seguinte:

a) Uma sopa de vegetais frescos, tendo por base batata, legumes ou leguminosas, nas capitações e com a frequência máxima prevista pela DGE;

b) Um prato de carne ou de pescado, em dias alternados, com os acompanhamentos básicos da alimentação (arroz, massa, batata ou leguminosas) incluindo obrigatoriamente legumes cozidos ou crus adequados à ementa;

c) Os ovos devem ser a principal fonte proteica, pelo menos duas vezes por mês;

d) Os legumes crus devem ser servidos diariamente e preparado com as quantidades corretas, no mínimo três variedades diárias, passíveis de serem servidas e temperadas a gosto pelos utentes;

f) Para tempero, deverá existir, diariamente: azeite extra virgem, vinagre, vinagre balsâmico, cebola laminada e orégãos em embalagem adequada ao tempero e limão em metades;

g) Um pão de mistura de trigo e centeio, de acordo com a lista de alimentos autorizados e as capitações previstas pela DGE;

h) Sobremesa, constituída diariamente por fruta variada e crua da época (mínimo 3 variedades) e, em alternativa, fruta cozida ou assada, sem adição de açúcar, uma vez por semana. Simultaneamente com as 3 variedades de fruta, pode ainda haver doce (arroz doce, aletria, leite creme tipo caseiro, pudim/gelatina de origem vegetal, gelado de leite ou iogurte), duas vezes por mês, que será servido, se necessário, em taça descartável para sobremesa (dimensão 200ml);

i) Água (única bebida permitida), servida diretamente da rede ou através de jarros que deverão ser cobertos

3. A composição da ementa diária de dieta vegetariana, é a seguinte:

a) Uma sopa de vegetais frescos, tendo por base batata, legumes ou leguminosas (a sua presença é obrigatória caso não estejam no prato principal), nas capitações e com a frequência máxima prevista pela DGE;

b) Um prato constituído por uma fonte proteica de origem vegetal (preferencialmente leguminosas), acompanhamentos fornecedores de hidratos de carbono, como os cereais ou derivados (arroz, massa, cuscuz, mandioca ou outros...), ou tubérculos (batata, batata doce...) e por produtos hortícolas (crus ou cozinhados);

c) Os legumes crus devem ser servidos diariamente e preparado com as quantidades corretas, no mínimo três variedades diárias, passíveis de serem servidas e temperadas a gosto pelos utentes;

d) Para tempero, deverá existir, diariamente: azeite extra virgem, vinagre, vinagre balsâmico, cebola laminada e orégãos em embalagem adequada ao tempero e limão em metades;

e) Um pão de mistura de trigo e centeio, de acordo com a lista de alimentos autorizados e as capitações previstas pela DGE;

f) Sobremesa, constituída diariamente por fruta variada e crua da época (mínimo 3 variedades) e, em alterativa, fruta cozida ou assada, sem adição de açúcar, uma vez por semana. Simultaneamente com as 3 variedades de fruta, pode ainda haver doce, duas vezes por mês, sem recurso a lacticínios, ou com alternativas vegetais, que será servido, se necessário, em taça descartável para sobremesa (dimensão 200ml);

g) Água (única bebida permitida), servida diretamente da rede ou através de jarros que deverão ser cobertos

4. A ementa dos almoços volantes e reforço de viagem de longa distância destinadas a atividades específicas deverá ser ajustada entre a entidade adjudicatária e a entidade adjudicante, atendendo à seguinte composição:

4.1. Almoço volante (piquenique)

a) Refeição

- 1 pão de mistura (50g no total), com carne estufada fatiada, com 1 tipo de hortícola (ex. alface, tomate, cenoura, milho, couve roxa, etc.);

- 1 fatia de quiche de atum (150g no total), com pelo menos 3 hortícolas na sua composição;

- 1 fruta da época bem lavada (que não necessite ser descascada);

- 0,33l de água engarrafada.

4.2. Almoço volante (Viagem de longa duração)

a) Refeição

- 1 pão de mistura (50g no total), com carne estufada fatiada, com 1 tipo de hortícola (ex. alface, tomate, cenoura, milho, couve roxa, etc.);

- 1 fatia de quiche de atum (150g no total), com pelo menos 3 hortícolas na sua composição;

- 1 fruta da época bem lavada (que não necessite ser descascada);

- 0,33l de água engarrafada.

b) Lanche 1 (meio da manhã)

- 1 iogurte líquido (0,2l);

- 1 dose individual de bolachas Maria ou Torrada ou Água e Sal.

c) Lanche 2 (meio da tarde)

- 1 pacote de sumo com palhinha;

- 1 bolo sem creme, embalado individualmente.

5. O acondicionamento e o transporte das refeições, da responsabilidade do adjudicatário, devem ser adequados ao tipo de alimentos, de forma a garantir a sua conservação, segurança e higiene.

6. No preço máximo estipulado na Cláusula 4.ª do caderno de encargos estão previstas as refeições, tanto da dieta vegetariana como do almoço volante e reforço de viagem de longa duração.

7. O conjunto das ementas terão caráter rotativo no final da 6.ª semana e serão ajustadas para os períodos letivos escolares, com a antecedência necessária, em reunião a realizar entre a entidade adjudicante e a adjudicatária.

8. Para efeitos do número anterior, a escolha das ementas ao longo dos períodos escolares terá em consideração hábitos de consumo local e a época do ano, procurando-se adequar à disponibilidade dos géneros necessários e à existência de dias que se considere que devem ser assinalados com ementas específicas.

9. No caso das ementas alternativas e para que não se tornem repetitivas, a empresa adjudicatária poderá propor outra ementa, adaptando para isso a ementa já definida e cuidando pelo fornecimento de sucedâneos nutricionais compatíveis com a dieta em causa, sendo a mesma ser aprovada pelo Município de Gondomar.

10. Nas ementas, devem, ainda, ser tomados em conta os seguintes aspetos:

a) O adjudicatário obriga-se a desenvolver fichas gastrotécnicas para cada uma das ementas propostas, indicando a composição da refeição, a matéria-prima utilizada, os temperos, a respetiva capitação, assim como a descrição pormenorizada das técnicas de preparação e de confeção de todos os alimentos e o valor nutricional da refeição discriminado em termos de macronutrientes e valor energético;

b) A ficha nutricional deverá ser elaborada pelo adjudicatário, para cada período letivo, em função das ementas já definidas e apresentadas à entidade adjudicante com pelo menos 15 dias de antecedência. A mesma deverá ser afixada na escola acompanhada pela respetiva ementa, em lugar ou lugares bem visíveis para os alunos, com uma semana de antecedência e no respeito do disposto no Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011;

c) As fichas técnicas e as nutricionais devem estar obrigatoriamente arquivadas em pasta própria, nos refeitórios escolares, para consulta;

d) Os alimentos que não constam da Lista de Alimentos Autorizados pela DGE, não podem ser utilizados na composição das ementas.

11. Quando devidamente justificadas por prescrição clínica, por motivos religiosos e dieta vegetariana devem obrigatoriamente ser servidas ementas alternativas, mantendo-se, sempre que possível, a matéria-prima da ementa do dia e cuidando para os sucedâneos cumpram os requisitos nutricionais estabelecidos.

12. Nos Centros de Aprendizagem para a Educação de Alunos com Multideficiência, o adjudicatário deve considerar a necessidade de fornecer refeições com consistência pastosa e/ou com outras características especialmente solicitadas pelos responsáveis da escola.

13. As ementas previstas não podem ser alteradas sem prévio consentimento da entidade adjudicante, o qual é solicitado através do Anexo G – Pedido de alteração da ementa, e qualquer alteração que se venha a revelar necessária terá que estar sujeita às regras gerais estabelecidas pela DGE pra os refeitórios escolares, nomeadamente quanto às capitações estabelecidas, e à Lista dos Alimentos Autorizados e às periodicidades indicadas.

14. O fornecimento das refeições deve obedecer às normas constantes do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, com as alterações que lhe sejam introduzidas.

15. Sendo preocupação da entidade adjudicante o fornecimento de refeições equilibradas e de qualidade, a escola/estabelecimento de educação pré-escolar e o pessoal em serviço no refeitório deverão, numa perspetiva pedagógica, fomentar o consumo de todos os componentes da refeição, nomeadamente sopa, legumes e fruta, incentivando os alunos a colocar esses produtos no tabuleiro e a ingeri-los em quantidades equilibradas, não sendo legítimo que qualquer funcionário do adjudicatário ao serviço do refeitório presuma, por si, aquilo que o utente deve ou não comer "adaptando" as quantidades em função disso.

16. Para efeitos do número anterior, os funcionários do refeitório devem responder à solicitação dos utentes dentro das médias utilizadas nas capitações estabelecidas, dando-se especial relevância à necessidade de serem respeitadas as quantidades de alimentos previstas na confeção e distribuição das refeições.

17. Considerando a perspetiva pedagógica, referenciada no n.º 15, os trabalhadores que se encontram ao serviço do refeitório devem obter orientação da direção do Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada para que não se verifiquem contradições entre a ação desenvolvida no refeitório e o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada.

18. Para efeitos dos números anteriores, o adjudicatário terá particular empenho na adequação das competências dos funcionários, por via formativa, ou outra, a um perfil capaz de contactar com a população escolar, tendo a entidade adjudicante a faculdade de exigir a sua substituição quando

fundamentalmente demonstre a desadequação do funcionário à boa prestação do serviço ou a falta de colaboração deste na deteção de comportamentos alimentares considerados desadequados.

Cláusula 3.ª - Matéria-prima alimentar

1. O aprovisionamento da matéria-prima alimentar perecível deve ser efetuado no mínimo 2 vezes por semana, independentemente do número de refeições servidas.

2. O aprovisionamento de matéria-prima não perecível deve ser efetuado semanalmente nos refeitórios com médias iguais ou inferiores a 200 refeições por dia, ou duas vezes por semana nos refeitórios em que a média for superior aquele número, de modo a favorecer os adequados procedimentos de armazenagem.

3. A matéria-prima alimentar fresca, refrigerada ou descongelada não pode, em caso algum, ser submetida ao processo de congelação dentro da unidade. O equipamento de frio nos refeitórios não se destina à congelação dos alimentos, mas apenas à manutenção dos produtos já congelados.

4. Na matéria-prima alimentar fornecida, sempre que possível devem privilegiar-se os produtos certificados provenientes de meios de produção com métodos de produção integrada.

5. Prevê-se a manutenção, pelo adjudicatário, em armazenamento rotativo, de uma refeição baseada em conservas (prato principal com guarnição), para uso em caráter de emergência que não necessite de ser confecionada.

Cláusula 4.ª – Preparação e arrumação das instalações

1. No âmbito da execução do contrato, o adjudicatário assegurará com o número de pessoas afetas a cada um dos refeitórios, a limpeza e arrumação das instalações e do equipamento do refeitório para que garanta assim as melhores condições ao correto funcionamento.

2. Além dos procedimentos de limpeza e arrumação realizados ao longo dos períodos letivos, estes serviços deverão ainda decorrer da seguinte forma:

a) Um dia antes do início do fornecimento das refeições - início do ano letivo;

b) Um dia após o encerramento ou um dia antes da reabertura – períodos de interrupção letiva;

c) Um dia imediatamente após o encerramento do refeitório – final do ano letivo.

Cláusula 5.ª - Pessoal

1. O número e categorias dos trabalhadores em serviço em cada refeitório (polo de confeção), desde o início do fornecimento do serviço, até à primeira avaliação do número médio de refeições, a efetuar no final do segundo mês após o início de cada ano letivo, serão os constantes na proposta do adjudicatário, preenchida com base na tabela seguinte:

Tabela 2 – Trabalhadores em serviço em cada refeitório (polo de confeção)

Escalão	Fórmula de cálculo	Trabalhadores a tempo inteiro- a)	Horário semanal (40 horas/semana)
A	Até 150 refeições/dia	2 (duas)	Tempo integral
B	De 151 refeições/dia até 300 refeições/dia	3 (três)	Tempo integral
C	De 301 refeições/dia até 500 refeições/dia	4 (quatro)	Tempo integral
D	De 501 refeições/dia até 750 refeições/dia	5 (cinco)	Tempo integral

a) O número de trabalhadores estipulados na tabela em regime de horário completo inclui obrigatoriamente, um cozinheiro e os restantes devem ser empregados de refeitório;

2. O número de trabalhadores propostos não pode ser causa de um serviço de menor qualidade e sem a celeridade que o mesmo exige, sendo que, sempres que tal se verifique, cabe ao adjudicatário o reforço de pessoal.

a) Os estagiários eventualmente ao serviço não poderão ser incluídos no rácio previsto na tabela;

b) O número de trabalhadores apresentados na proposta do adjudicatário deve ser ajustado mensalmente em função do acréscimo ou redução do número médio de refeições, calculado pela aplicação informática ou outro meio disponível no final de cada mês, exceto no primeiro mês de fornecimento de cada ano letivo, sob pena de poderem ser acionadas as penalidades previstas na Cláusula 18ª deste anexo.

c) O adjudicatário assegura a substituição do pessoal que se encontre ausente por motivo de doença ou impedimento semelhante, por um período superior a dois dias.

3. O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamento e material a terceiros.

4. O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao pessoal da indústria hoteleira, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao adjudicatário.

5. A entidade adjudicante solicitará ao adjudicatário, sempre que o julgue conveniente, os seguintes elementos, os quais deverão ser fornecidos num prazo máximo de 5 dias:

a) Nome das pessoas em serviço nos refeitórios e respetiva ficha de aptidão;

b) Categoria e vencimentos comprovados pelas folhas de desconto para a Segurança Social ou recibos/contratos de trabalho, no caso de trabalhadores com vínculo precário;

c) Horário de trabalho;

d) Apólice de seguro do pessoal em serviço nos refeitórios;

e) Plano de formação implementado, bem como o comprovativo da sua frequência pelos trabalhadores das unidades.

6. Desde a entrada em vigor do contrato, é obrigatória em cada refeitório, a afixação dos mapas de pessoal com indicação do nome, a respetiva categoria profissional e o horário de trabalho.

7. O pessoal ao serviço do adjudicatário deverá ser portador da declaração médica atualizada que ateste o seu bom estado de saúde (ficha de aptidão), conforme a legislação em vigor.

8. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado sendo por sua conta todos os encargos daí resultantes.

9. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

10. Da apólice de seguro contra acidentes de trabalho deve constar cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até ao termo do contrato.

11. Além do pessoal referido no n.º 1 desta cláusula, o adjudicatário deverá ainda garantir a presença diária de pessoal, nos refeitórios das Escolas Básicas de 1.º Ciclo e nos Estabelecimentos de

Educação Pré-Escolar, com refeições transportadas, discriminados no **Anexo H2,** para o empratamento e higienização do espaço (das 11h30 às 14h30).

Escalão	Fórmula de cálculo	N.º Unidades	Horário Semanal
I	Até 50 refeições/dia	1 (uma)	Tempo parcial
II	De 51 refeições/dia até 100 refeições/dia	2 (duas)	Tempo parcial
III	A partir de 101 refeições/dia	3 (três)	Tempo parcial

Cláusula 6.ª – Instalações, equipamento e material

1. A entidade adjudicante coloca, à disposição do adjudicatário as instalações específicas, equipamento (fixo e móvel) e outro material.

2. Consideram-se instalações do refeitório a cozinha, a copa, a sala de refeições, a(s) despensa(s), os sanitários do pessoal, os corredores e todos os anexos, sendo o adjudicatário responsável pela sua limpeza e manutenção.

3. O adjudicatário fica responsável pela correta utilização de todo o material, equipamento e instalações cedidos, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo da sua inteira responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.

4. Findo o contrato, as instalações, o equipamento e outro material serão restituídos à entidade adjudicante/escola em bom estado de conservação e funcionamento.

5. No início da prestação do serviço deverá o Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada preencher na aplicação informática ou outro meio disponível e entregar ao adjudicatário o inventário do

equipamento Anexo C – Inventário do Equipamento Fixo e Móvel, com indicação do seu estado de conservação e funcionamento, que ficará em anexo à ata a subscrever pelas partes.

6. No final do serviço, deverá o Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada, em articulação com o adjudicatário, proceder à atualização do inventário referido no número anterior e, em caso de danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, solicitar a reparação ou mesmo a sua substituição.

7. As instalações, o equipamento e material deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação.

8. O adjudicatário é responsável pelas operações de limpeza e desinfeção das instalações, limpeza de chaminés, exaustores e outros sistemas de extração e exaustão, bem como a limpeza do separador de gorduras, respondendo pelos encargos com os materiais e os produtos utilizados nas instalações do refeitório.

9. O adjudicatário é ainda responsável pela lavagem e desinfeção do equipamento que se destina ao transporte das refeições.

10. Para efeitos dos n.º 8 e n.º 9, o adjudicatário deve zelar pela correta utilização dos materiais e produtos de limpeza, que devem ser biodegradáveis, evitando o uso abusivo, excessivo ou a sua aplicação errada, obedecendo ao plano de higienização previamente definido.

11. Os encargos com água, gás e eletricidade são da responsabilidade do Município de Gondomar.

12. As temperaturas dos sistemas de frio (refrigeração/manutenção de congelados) e as dos equipamentos de manutenção de temperaturas quentes (banhos-maria/estufas) deverão ser diariamente verificadas através de termómetros específicos e feitos os respetivos registos.

13. É obrigatório e da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de toalhetes de papel para os tabuleiros, de guardanapos de papel (de 2 folhas) tanto no fornecimento de refeições de confeção local como de refeições transportadas).

14. É igualmente obrigatório, nos refeitórios de confeção local, o empacotamento dos talheres e do pão.

15. O empacotamento dos talheres com o respetivo guardanapo poderá ser substituído por um distribuidor de talheres semicoberto em acrílico (em que apenas fica acessível a ponta do cabo dos talheres) e por um dispensador *self service* de guardanapos, caso em que é necessário serem respeitadas todas as regras do HACCP tendo particularmente em conta as características da população escolar que terá que se adaptar e respeitar o processo proposto, sem por em causa tais regras.

16. Os custos da substituição prevista no número anterior é da inteira responsabilidade da empresa adjudicatário e a alteração deve ter o acordo prévio da direção do Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada.

17. Os encargos com os telefones e outros serviços, eventualmente postos à disposição do adjudicatário, serão por ele suportados.

18. O adjudicatário terá que possuir, em cada refeitório (polo de confeção) Kits de visita e 1 Kit de testes rápidos para controlo da qualidade dos óleos de fritura, com um mínimo de 12 elementos, material para medição de temperaturas, zaragatoas, testes de deteção de açúcares e proteína.

19. O adjudicatário deverá garantir as condições e equipamento necessário ao cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte e armazenagem de alimentos e refeições confecionadas.

20. O adjudicatário é responsável pela reposição dos meios de lavagem e secagem higiénica das mãos na cozinha e instalações sanitárias (quando colocados os dispositivos) ou, quando estes não estejam colocados, de arranjar uma alternativa satisfatória do ponto de vista higiossanitário.

21. Nos períodos prolongados em que não sejam fornecidas refeições, os equipamentos de frio devem manter-se em funcionamento, sendo da toral responsabilidade do adjudicatário a manutenção dos eventuais produtos armazenados, não podendo a entidade adjudicante ser responsabilizada pelos eventuais prejuízos surgidos.

22. É da responsabilidade do adjudicatário a manutenção de todo o equipamento elétrico e a gás das cozinhas, bem como todo o outro equipamento existente passível de manutenção.

A manutenção do equipamento deverá obedecer às seguintes condições:

a) O adjudicatário deverá proceder, periodicamente e sempre que necessário, à calibração de todos os equipamentos de medição;

b) Antes de se efetuar qualquer reparação, a firma adjudicatária deve contactar os respetivos serviços do Município de Gondomar, no sentido de relatar a avaria ou mal funcionamento, bem como informar-se se os equipamentos se encontram dentro dos prazos de garantia;

c) Execução de todas as reparações necessárias do equipamento com peças de origem ou equivalentes;

d) Envio de relatório, para o Município de Gondomar, de cada verificação técnica.

23. Em caso de avaria de qualquer equipamento utilizado nos serviços a desenvolver, o adjudicatário deverá tomar medidas de recurso que permitam assegurar a execução de todos os trabalhos adjudicados.

24. Em situação de furto às instalações, nas quais sejam desviados géneros alimentícios, o Município de Gondomar não se responsabiliza pelo pagamento dos mesmos.

25. A reposição da palamenta e trem de cozinha são da responsabilidade da entidade adjudicante, havendo direito de regresso sobre a entidade adjudicatária sempre que haja dolo ou negligência grosseira.

26. As anomalias verificadas nas instalações no que se refere ao imóvel, designadamente no sistema de abastecimento de água, no sistema de saneamento, na rede elétrica, cobertura ou pavimentos, são da responsabilidade do Município de Gondomar.

Cláusula 7.ª - Controlo

1. O adjudicatário obriga-se a facultar, quer aos representantes do Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada quer aos técnicos do Município de Gondomar eventualmente presentes e aos serviços e organismos com competências específicas:

a) A visita às instalações;

b) O exame aos produtos em fase de receção, armazenagem, preparação e confeção, bem como a documentação referente aos mesmos (faturas/guias de remessa devidamente arquivadas na unidade e rótulos dos produtos confecionados).

2. O adjudicatário obriga-se a preencher e a facultar os registos de entrada e saída de matéria-prima, que devem estar devidamente arquivados no refeitório, bem como o registo dos produtos inventariados.

3. O adjudicatário obriga-se a recolher diariamente amostras dos pratos confecionados com todos os seus componentes. Essas amostras devem ser recolhidas em recipientes esterilizados numa

quantidade mínima de 150g, sendo a recolha realizada no último terço da distribuição. A amostra deve ser constituída por alimentos colocados na linha de distribuição e não ser retirada diretamente das cubas ou recipientes onde estes foram confecionados. Após colheita, as amostras devem ser identificadas e armazenadas a temperatura de refrigeração durante 72 horas.

4. A recolha a que se refere o número anterior deve ser feita dos pratos colocados na linha *self service* e não retiradas diretamente das cubas ou dos recipientes onde foram confecionados os alimentos.

5. Após a colheita, as amostras referidas nos números anteriores são catalogadas procedendo-se do seguinte modo:

a) Uma do início e uma do final são refrigeradas, permanecendo obrigatoriamente 72 (setenta e duas) horas na câmara de refrigeração;

b) Uma do início e uma do final são congeladas, permanecendo obrigatoriamente durante uma semana na câmara de congelação.

6. A entidade adjudicante poderá, a qualquer momento e sempre que o entender, recolher amostras e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados.

7. O adjudicatário obriga-se a facultar, quando solicitado pela entidade adjudicante, o cronograma da implementação da certificação do sistema HACCP assim como toda a documentação referente ao processo de certificação.

8. O adjudicatário obriga-se ainda a facultar todos os documentos referentes ao sistema de HACCP implementado em cada um dos refeitórios.

Cláusula 8.ª – Controlo Microbiológico

1. Os meios de estudo e investigação para defesa e garantia da qualidade devem incidir, essencialmente, sobre os seguintes elementos:

a) Controlo microbiológico das refeições servidas;

b) Controlo microbiológico do equipamento/palamenta;

c) Controlo microbiológico do pessoal (mãos)

2. No âmbito da execução do contrato, devem ser realizadas análises microbiológicas 5 (cinco) vezes por ano letivo, com a seguinte periodicidade:

a) 1.ª quinzena de outubro, 2.ª quinzena de novembro, 2.ª quinzena de janeiro, 1.ª quinzena de março e 2.ª quinzena de maio, conforme se apresenta:

	1ª recolha	2ª recolha	3ªrecolha	4ª recolha	5ª recolha
Prato que está a ser servido	X		X		X
Salada exposta		X		X	
Garfo/faca/colher	X				
Taça sopa/prato de conduto/ taça sobremesa		X			
Tábua de corte carne/peixe/legumes				X	
Facas de preparação					X
Mãos de 1 funcionário a servir os utentes ou a manusear alimentos já preparados ou confecionados – variar o mais possível em quem é realizada a recolha	X	X	X	X	X

b) Os resultados devem ser disponibilizados ao Município de Gondomar no prazo máximo de 2 (dois) meses.

Cláusula 9.ª - Execução e distribuição

1. A prestação do serviço deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantir-se as características técnicas subjacentes ao fornecimento das refeições, regras higiossanitárias e o adequado funcionamento do refeitório.

2. O adjudicatário obriga-se ao correto acondicionamento, contentorização e transporte das refeições, do local onde são confecionadas até ao local onde são servidas.

3. O transporte das refeições deverá ser efetuado em veículos destinados exclusivamente para esse fim, de modo a que seja garantida a salubridade dos produtos a transportar e que possuam meios de controlo das temperaturas.

4. O adjudicatário coloca à disposição da entidade adjudicante em cada refeitório, e em cada dia que seja fornecido o serviço, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, duas refeições completas do prato confecionado e demais componentes da ementa, respeitando escrupulosamente as capitações, para permitir que dois adultos designados pela direção do Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada, possam, depois do seu consumo, apreciar a qualidade do serviço prestado, conforme estabelecido no nº4 da Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª - Verificação da execução

1. A verificação da execução do serviço tem por finalidade, nomeadamente:

a) Verificar se a execução do serviço de refeições está a ser prestada em conformidade com os requisitos estabelecidos contratualmente, no CCP e demais legislação aplicável;

b) Verificar se o pessoal se encontra devidamente preparado;

c) Verificar se o número de trabalhadores efetivamente ao serviço é o constante do mapa de pessoal e está de acordo com o estabelecido na Cláusula 5.ª deste anexo;

d) Verificar o cumprimento da qualidade, das capitações alimentares e demais exigências previstas neste Caderno de Encargos;

e) Verificar o cumprimento das regras de higiene e segurança alimentares.

2. A verificação da execução, quantitativa e qualitativa a efetuar no âmbito do direito de auditoria, é efetuada normalmente por elementos da escola devendo ser registada diariamente na ficha Registo Diário do Funcionamento do Refeitório, conforme Anexo D, através da aplicação informática ou outro meio disponível.

3. A verificação quantitativa, tem por objetivo comprovar a conformidade:

a) Das quantidades globais adquiridas com as quantidades a fornecer em cada dia;

b) Dos componentes do prato com as quantidades estabelecidas para refeitórios escolares pela DGE.

4. A entidade adjudicante deve efetuar, sempre que o entender e sem aviso prévio, a pesagem dos géneros destinados à confeção.

5. Depois de cozinhados, a diferença entre o valor da capitação em cru e a quantidade servida na linha de *self,* dos produtos de origem animal, não pode ser superior a:

- 30% no pescado;

- 50% na carne estufada;

- 30% na carne assada/grelhada.

6. A verificação qualitativa tem por objetivo comprovar a conformidade:

a) Da qualidade dos géneros incorporados adquiridos com as especificações legalmente fixadas e no respeito das especificações estabelecidas para refeitórios escolares pela DGE, nomeadamente a Lista dos Alimentos Autorizados;

b) Da qualidade das refeições fornecidas com as especificações legal e contratualmente fixadas.

7. No âmbito do direito de auditoria a avaliação quantitativa e qualitativa da refeição é imprescindível para se proceder à verificação do serviço prestado em cada refeitório, sendo necessário dar conhecimento da mesma ao responsável local do refeitório, que deve validar a informação contida na aplicação informática ou outro meio disponível e ficar com uma das duas impressões efetuadas e assinadas por ambas as partes.

8. O preenchimento do Registo Diário do Funcionamento do Refeitório na aplicação informática ou outro meio disponível, permite que a entidade adjudicante e a empresa adjudicatária tomem conhecimento da avaliação efetuada por cada Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada, bem como de eventuais reclamações apresentadas, devendo o adjudicatário restabelecer, de imediato, as condições de fornecimento adequadas e sem necessidade de qualquer outra interpelação da entidade adjudicante para o efeito.

Cláusula 11.ª - Verificação da Distribuição

1. O representante do Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada deverá assistir diariamente à distribuição das refeições e proceder ao controlo das senhas no fim do serviço.

2. O representante do adjudicatário é responsável, diariamente, pelo controlo da distribuição das refeições, receção das senhas e encaminhamento das mesmas para o representante da escola/estabelecimento de educação pré-escolar.

3. A ausência do representante do adjudicatário não obsta a que se proceda às operações de verificação constantes nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

4. Diariamente, o Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada, através do seu representante, deverá efetuar, no período de preparação e distribuição das refeições, as operações de verificação referidas nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula anterior e preencher obrigatoriamente o Registo Diário do Funcionamento do Refeitório (Anexo D) e o Mapa de Controlo Diário das Refeições (Anexo E) na aplicação informática ou outro meio disponível.

5. Sempre que, no Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada, se verifique que a comunicação com os representantes da empresa não está a permitir resolver situações detetadas e comunicadas no Registo Diário do Funcionamento do Refeitório através da aplicação informática ou outro meio disponível, ou que, de forma reiterada, se verificam situações violadoras do caderno de encargos, a escola deve preencher uma reclamação (Anexo F) na aplicação informática ou outro meio disponível, permitindo a intervenção dos serviços da entidade adjudicante, que devam avaliar a necessidade de propor, para estes casos, as penalidades previstas.

6. Sempre que se verifique uma suspensão do fornecimento de refeições por motivos não imputáveis ao adjudicatário (falta de água, eletricidade ou outros), a escola informará de imediato, através da aplicação informática ou outro meio disponível (Anexo J), a entidade adjudicante e a empresa adjudicatária.

7. A verificar-se a situação descrita no número anterior, a escola deve manter o número de refeições encomendadas no Anexo E – Mapa de Controlo Diário de Refeições.

Cláusula 12.ª – Rejeição de matéria-prima após a verificação

1. Após a verificação quantitativa e qualitativa da matéria-prima adquirida, o representante da Escola/Estabelecimento de Educação Pré-Escolar ou da entidade adjudicante, eventualmente presente no local, aceita ou rejeita as mesmas. Os géneros que não satisfaçam as necessárias condições sanitárias e qualitativas serão rejeitados e considerados como não fornecidos e não poderão entrar na confeção de qualquer refeição, devendo o adjudicatário substituir e remover, de imediato, e por sua conta, a matéria-prima rejeitada. Se a remoção não for efetuada, poderão as escolas efetua-las a expensas do adjudicatário.

2. Em caso de rejeição de qualquer matéria-prima e/ou de qualquer género incorporado na ementa, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos, de acordo com a Lista dos Alimentos Autorizados, constante das orientações da DGE sobre refeitórios escolares, sem prejuízo do normal funcionamento do refeitório.

3. Se a substituição prevista no número anterior não se verificar, a escola deve garantir o fornecimento de alimentação alternativa e o adjudicatário indemnizará a entidade adjudicante e a escola nas condições estabelecidas no n. º7 da Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos.

4. Todos os encargos com a substituição, devolução ou destruição da matéria-prima e/ou géneros incorporados nas ementas rejeitadas serão suportados exclusivamente pelo adjudicatário.

Cláusula 13.ª – Confeção de alimentação para outros fins e utilização de sobras

1. É vedado ao adjudicatário confecionar qualquer tipo de alimentação para ser fornecida fora do refeitório, nomeadamente no bufete da escola, ou no âmbito de outros contratos com outras entidades.

2. Excetua-se o fornecimento de refeições escolares destinadas a alunos de outras Escolas do Agrupamento de Escolas ou de Escolas não agrupadas do Município de Gondomar, que sejam indicadas formalmente pela entidade adjudicante, desde que cumpram os requisitos necessários ao transporte e conservação.

3. Excetua-se, também, o fornecimento de refeições escolares destinadas a atividades específicas, que sejam indicadas formalmente pela entidade adjudicante, respeitando-se o estabelecido no n.º 2 da Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos.

4. Nos casos referidos nos números anteriores, a adjudicatário fica responsável pelo transporte das refeições assumindo os respetivos custos e a segurança alimentar.

5. Sobras de quaisquer refeições não podem ser utilizadas na confeção de outras refeições, tendo de ser obrigatoriamente destruídas, sempre que a escola não as solicite no âmbito de medidas pedagógicas de combate ao desperdício alimentar, com exceção do pão e fruta que deverão ser entregues à escola, para apoio a alunos carenciados.

Cláusula 14ª – Indícios de mal-estar associados à ingestão de alimentos

Em casos de indícios de mal-estar, eventualmente associados à ingestão de alimentos no refeitório, a direção do Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada:

a) Informar o encarregado do refeitório de que não deve remover as amostras referidas no n.º 3 da Cláusula 7.ª;

b) Isolar as instalações do refeitório até à chegada das autoridades referidas no número seguinte;

c) Contactar, de imediato, a autoridade de saúde da área;

d) Informar, pela via mais rápida, ao Município de Gondomar;

e) Estar presente aquando da intervenção das autoridades competentes.

Cláusula 15.ª – Ementas alternativas para Refeições de Recurso

1. Em caso de impossibilidade de fornecimento da ementa prevista, pode-se recorrer, excecionalmente, à distribuição de refeições de uma ementa alternativa de forma a suprir a impossibilidade, que se verifique pontualmente, para respeitar o serviço previamente estipulado.

2. As ementas alternativas devem responder a necessidades de confeção com menores recursos, nomeadamente energéticos, e tempos de produção baixos, competindo a sua apresentação ao adjudicatário.

3. Para permitir a confeção da refeição de recurso, o adjudicatário deve manter no armazém de cada refeitório matéria-prima em quantidade suficiente para a confeção do número médio de refeições, repondo as quantidades sempre que necessário.

4. A utilização da ementa de recurso carece de justificação na plataforma informática ou outro meio disponível, podendo ocorrer por falhas de energia nas instalações escolares ou por outros motivos que impeçam a confeção da ementa previamente estabelecida, não evitando a possibilidade de aplicação das penalidades contratuais previstas, caso se adequem.

Cláusula 16.ª - Formação

1. O adjudicatário deverá garantir a realização de ações de formação que terão que abranger todos os funcionários (cozinheiros, preparadores e empregados de refeitório) a trabalhar nos refeitórios.

2. Após cada módulo de formação, deverá ser entregue um certificado a cada formando e colocada uma cópia do mesmo, no dossiê da escola.

3. O Plano de Formação destinado aos trabalhadores em serviço em cada um dos refeitórios escolares do presente procedimento deve incidir, essencialmente, sobre os seguintes temas:

a) Sistema HAACP;

b) Noções de microbiologia e boas práticas de higiene alimentar, pessoal, das estruturas e dos equipamentos;

c) Boas práticas ambientais e tratamento de resíduos;

d) Segurança no trabalho e utilização de equipamentos;

e) Relacionamento interpessoal;

f) Incentivo a uma Alimentação Saudável;

g) Empratamento;

h) Apresentação/Exposição das frutas, saladas e sobremesas.

4. As ações de formação contínua têm a duração de 21 horas por cada ano letivo. A calendarização será preferencialmente a seguinte: dois dias antes do início do fornecimento de refeições ou, no caso de ser possível, aos sábados, até à quarta semana após o início do fornecimento, um dia na interrupção letiva do Natal.

Os conteúdos a serem ministrados nas ações de formação deverão ser apresentados à entidade adjudicante, para validação.

5. Deve ser remetida à entidade adjudicante, informação relativa a locais, datas, horas e número de trabalhadores a incluir, nas ações de formação, com a antecedência de 5 dias antes do início das mesmas. As datas de ações de formação não poderão coincidir com os dias destinados á higienização no início e final de cada período letivo, devendo ser agendadas no segundo mês após o início do fornecimento do serviço, em cada ano letivo.

Cláusula 17.ª – Incumprimento do Contrato

Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.

Cláusula 18.ª - Penalidades

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma pena pecuniária correspondente ao valor das refeições em falta e indemnizará o Município de Gondomar das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa, em valor nunca inferior a € 350,00.

2. Salvo motivo de força maior, sempre que se verifique uma suspensão, por razões imputáveis à entidade adjudicante, não comunicada com a antecedência mínima de 24 horas, o adjudicatário terá direito a uma indemnização correspondente ao total das refeições encomendadas, caso se verifique desperdício da matéria-prima alimentar.

3. Salvo motivo de força maior, sempre que se verifique uma suspensão, por razões imputáveis à entidade adjudicante, comunicada com mais de 24 horas de antecedência, o adjudicatário terá direito a uma indemnização, correspondente à aplicação da fórmula P1, a qual é calculada em euros:

P1 – M x (V + EL) x D

Em que:

P1 – Valor da indemnização a deduzir na fatura

M – Média de refeições fornecidas dos últimos 5 dias

V – Valor correspondente ao encargo diário com pessoal – valor da proposta

EL – Valor correspondente aos encargos gerais e lucro diário – valor da proposta

D – N.º de dias da suspensão

4. Sempre que se verifique o incumprimento das obrigações prevista nas alíneas b) e c) do n.º 2 da Cláusula 5.ª, designadamente o rácio de pessoal, em qualquer refeitório, por ausência de qualquer unidade do pessoal prevista, constitui a entidade adjudicante no direito de deduzir, de imediato, no valor (euros) a faturar, o montante P2 e/ou P3 calculados da seguinte forma:

4.1. Por cada pessoa em falta, e por cada dia de trabalho, aplica-se a seguinte fórmula:

P2 = (Nf / Nt) x Nf x R

Em que:

P2 - Valor da indemnização a deduzir na fatura

Nt – N.º total de elementos que deviam estar no refeitório

Nf – N.º de elementos em falta

R – N.º de refeições encomendadas

4.2. Se o número de horas do pessoal, em cada refeitório, for inferior ao previsto aplica-se a seguinte fórmula:

P3 = (Nhf / Nh) x Nhf x R

Em que:

P3 - Valor da indemnização a deduzir na fatura

Nh – N.º total de horas que deviam estar no refeitório

Nhf – N.º de horas em falta

R – N.º de refeições encomendadas

5. Sempre que a entidade adjudicatária incumpra o disposto nos termos nas alíneas b) e c) do n.º 2 da Cláusula 5.ª, a entidade adjudicante terá direto a uma indemnização, correspondente à aplicação da fórmula P4, a qual é calculada em euros:

P4 = M x D

Em que:

P4 - Valor da indemnização a deduzir na fatura

M – Média de refeições fornecidas nos últimos 5 dias

D – N.º de dias em que ocorreu incumprimento

6. Sempre que se verifique o incumprimento da realização das ações de formação constantes do Plano de Formação estipulado na Cláusula 16.ª deste anexo, constitui a entidade adjudicadora no direito

de deduzir, no período letivo seguinte ao da verificação do incumprimento, ou no final do prazo de execução do contrato, no valor a faturar, o montante P5 calculado pela seguinte fórmula:

P5 = Ch x N

Em que:

P5 - Valor da indemnização a deduzir na fatura

Ch – custo hora formando estabelecido para efeitos de penalização, de €10,00

N – N.º horas por formando em falta

7. Sempre que se verifique o incumprimento das capitações alimentares, conforme definido na Cláusula 2.ª e nas orientações sobre ementas e refeitórios escolares da DGE, em qualquer refeitório concessionado no âmbito deste procedimento constitui a entidade adjudicante no direito de deduzi, de imediato, no valor a faturar o montante P6 calculado pela seguinte fórmula:

P6 = ((Ce – Cu) / Ce) x R

Em que:

P6 - Valor da indemnização a deduzir na fatura

Ce – Capitação exigida da refeição completa

Cu – Capitação utilizada

R – N.º de refeições encomendadas

8. Sempre que forem obtidas, pela entidade adjudicante ou por outras entidades oficiais, análises feitas em laboratórios acreditados ou de referência com resultados não aceitáveis, no que respeita à

qualidade das refeições, fica o adjudicatário sujeito aos parâmetros de avaliação (limites) utilizados pelos laboratórios contratados e ser-lhe-á aplicada uma multa correspondente ao valor total das refeições servidas nesse refeitório, no mês a que respeita o resultado obtido, independentemente do direito de rescisão do contrato conforme adiante definido.

9. Sempre que se verifique o incumprimento relativo à realização das análises microbiológicas (laboratoriais) previstas na Cláusula 8.ª, constitui a entidade adjudicante no direito de deduzir, no mês seguinte ao da verificação do incumprimento, ou no final do prazo de execução do contrato, no valor a faturar, o montante P7 calculado pela seguinte fórmula:

P7 = N x Ca

Em que:

P7 - Valor da indemnização a deduzir na fatura

N – n.º total de análises em falta, por refeitório (refeições e/ou pessoal e/ou equipamento)

Ca – custo unitário estabelecido para efeitos de penalização, €80,00

9.1. A não realização de um dos parâmetros definidos será considerada como a totalidade da análise prevista não realizada, implicando a aplicação da respetiva penalização.

10. Sempre que se verifique o incumprimento de qualquer requisito de higiene e limpeza nos termos definidos nas Cláusulas 4.ª e 6.ª deste anexo, constitui direto da entidade adjudicante a aplicação de penalização de € 250,00.

11. Sempre que forem realizadas auditorias por parte da entidade adjudicante ou outras entidades oficiais e se verifiquem situações de incumprimento da ementa ao nível da qualidade/variedade/calibre do(s) produto(s) por referência às Orientações sobre ementas nos Refeitórios Escolares e as que lhe sucedam, será aplicada multa, devida na faturação do final do respetivo mês, correspondente ao não pagamento da totalidade das refeições encomendadas nesse dia.

Cláusula 19.ª - Resolução do Contrato

1. O direto à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332.º a 335.º do CCP e nos casos previstos no presente caderno de encargos.

2. A resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos, enquanto não estiver em condições de produzir os seus efeitos.

3. A resolução do contrato por iniciativa da entidade adjudicante poderá ocorrer, designadamente, nos seguintes casos:

a) O normal funcionamento de refeições aos seus utentes se encontre gravemente prejudicado por razões imputáveis ao adjudicatário;

b) Utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamentos e material;

c) Prática de atos com dolo ou negligência por parte do adjudicatário que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos refeitórios;

d) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pela entidade adjudicante sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

e) Oposição do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;

f) Falta de cumprimento, em devido tempo, das obrigações contratuais;

g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite de 20% do preço contratual.

4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

6. Em caso de rescisão, o adjudicatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza.

Cláusula 20.ª - Comunicações e Notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes (entidade adjudicante, Agrupamento de Escolas, Escola não agrupada, adjudicatário) deverão ser efetuadas, por escrito e enviadas através da aplicação informática ou outro meio disponível, de correio eletrónico ou de correio registado.

2. Em cada Escola/Estabelecimento de Educação Pré-Escolar deverá existir obrigatoriamente um Registo Diário do Funcionamento do Refeitório – Anexo D deste Caderno de Encargos, em que o representante do Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada registará a apreciação quantitativa e qualitativa da execução do serviço diário utilizando, para tal, a aplicação informática recorra ou outro meio disponível.

3. O representante do adjudicatário deve fornecer os dados referentes ao peso da matéria-prima utilizada na refeição, de acordo com os registos relativos à matéria-prima incorporada, bem como todos os que se considerem necessários a uma correta apreciação das condições de fornecimento do serviço prestado.

4. A informação sobre a apreciação da qualidade do serviço deve ser prestada através do Registo Diário do Funcionamento do Refeitório – Anexo D.

5. As anomalias verificadas nas instalações no que se refere ao imóvel, designadamente no sistema de abastecimento de água, no sistema de saneamento, na rede elétrica, cobertura ou pavimentos, são da responsabilidade do Município de Gondomar.

ANEXO A1 – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1.º CICLO ENSINO BÁSICO E DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

LISTA DE REFEITÓRIOS COM COZINHA E ESTIMATIVA QUANTITATIVA DE REFEIÇÕES CONFECIONADAS (TOTAL REFEIÇÕES)

Agrupamento de Escolas	Local confeção (Refeitórios)/cozinha polo	Freguesia	Local de consumo/Previsão diária n.º refeições		Previsão total refeições/diárias confecionadas	Estimativa anual
			Consumidas no local	Transportadas		
AE À Beira Douro	EB Cimo de Vila	UF Medas e Melres	83	135	218	39 240
AE Rio Tinto	EB Cabanas	Rio Tinto	92	0	92	16 560
	EB N.º1 S. Caetano	Rio Tinto	121	261	382	68 760
AE S. Pedro da Cova	EB Carvalhal/Mó	UF Fânzeres/S. Pedro da Cova	133	331	464	83 520
	EB Vila Verde	UF Fânzeres/S. Pedro da Cova	95	306	401	72 180
AE Valbom	EB Valbom	UF Gondomar, Valbom e Jovim	153	94	247	44 460
AE Infanta D. Mafalda	EB Venda Nova	Rio Tinto	308	200	508	91 440
	EB Boavista/Lourinha	Rio Tinto	358	0	358	64 440
AE Júlio Dinis	EB Souto	UF Gondomar, Valbom e Jovim	90	335	425	76 500
	EB N.º1 Gondomar	UF Gondomar, Valbom e Jovim	266	231	497	89 460
	Centro Infantil Carregais	UF Gondomar, Valbom e Jovim	64	219	283	50 940
AE N.º3 Rio Tinto	EB Baguim do Monte	Baguim do Monte	273	371	644	115 920
AE Stª Barbara	EB N.º2 Bela Vista	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	189	108	297	53 460
	EB Montezelo	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	157	0	157	28 260
AE Pedrouços	EB Boucinha	Rio Tinto	174	176	350	63 000
		TOTAL	**2 556**	**2 767**	**5 323**	**958 140**

14. MAI 2020

ANEXO A1 – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

LISTA DE REFEITÓRIOS COM COZINHA E ESTIMATIVA QUANTITATIVA DE REFEIÇÕES CONFECIONADAS (TOTAL REFEIÇÕES)

Agrupamento de Escolas e Escolas não Agrupadas	Local de confeção (Refeitório)/cozinha Polo	Freguesia	Previsão diária n.º refeições	Estimativa anual
AE À Beira Douro	E Básica e Secundária À Beira Douro	UF Medas e Melres	200	36 000
AE Rio Tinto	E Básica Rio Tinto	Rio Tinto	300	54 000
AE S. Pedro da Cova	E Básica S. Pedro da Cova	UF Fânzeres/S. Pedro da Cova	200	36 000
AE Valbom	E Secundária de Valbom	UF Gondomar, Valbom e Jovim	100	18 000
	E Básica Marques Leitão	UF Gondomar, Valbom e Jovim	200	36 000
AE Infanta D. Mafalda	E Básica Infanta D. Mafalda	Rio Tinto	400	72 000
AE Júlio Dinis	E Básica Júlio Dinis	UF Gondomar, Valbom e Jovim	300	54 000
AE N.º1 Gondomar	E Secundária Gondomar	UF Gondomar, Valbom e Jovim	300	54 000
	E Básica de Jovim e Foz do Sousa	UF Gondomar, Valbom e Jovim	250	45 000
AE N.º3 Rio Tinto	E Secundária Rio Tinto	Rio Tinto	300	54 000
	E Básica Frei Manuel de Stª Inês	Baguim do Monte	200	36 000
AE Stª Barbara	E Básica Stª Bárbara	UF Fânzeres/S. Pedro da Cova	300	54 000
Secundária S. Pedro Cova	E Secundária S. Pedro da Cova	UF Fânzeres/S. Pedro da Cova	150	27 000
		TOTAL	**3 200**	**576 000**

14. MAI 2020

ANEXO A2 – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

LISTA DE REFEITÓRIOS COM COZINHA E ESTIMATIVA QUANTITATIVA DE REFEIÇÕES CONSUMIDAS NO LOCAL

Local de confeção (Cozinha Polo)	Freguesia	Local de consumo (Refeitórios)/Previsão diária n.º refeições					Estimativa anual
		1.º CEB	Qd	Pré-Escolar	Qd	Total	
E Básica Cimo Vila	UF Medas e Melres	EB Cimo de Vila	59	JI Cimo de Vila	24	83	14 940
E Básica de Cabanas	Rio Tinto	E B Cabanas	92			92	16 560
E Básica N.º1 de S. Caetano	Rio Tinto	EB N.º1 S. Caetano	121		0	121	21 780
E Básica Vila Verde	UF Fânzeres/S. Pedro da Cova	EB Vila Verde	73	JI Vila Verde	22	95	17 100
E Básica Carvalhal/Mó	UF Fânzeres/S. Pedro da Cova	EB Carvalhal/Mó	86	EB Carvalhal/Mó	47	133	23 940
E Básica de Valbom	UF Gondomar, Valbom e Jovim	EB Valbom	95	EB Valbom	58	153	27 540
E Básica da Venda Nova	Rio Tinto	EB Venda Nova	208	EB Venda Nova	100	308	55 440
E Básica Boavista/Lourinha	Rio Tinto	EB Boav./Lourinha	264	EB Boav./Lourinha	94	358	64 440
E Básica N.º1 Gondomar	UF Gondomar, Valbom e Jovim	EB N.º1 Gondomar	168	EB N.º1 Gondomar	98	266	47 880
Centro Infantil dos Carregais	UF Gondomar, Valbom e Jovim		0	JI Carregais	64	64	11 520
E Básica do Souto	UF Gondomar, Valbom e Jovim	E B Souto	90		0	90	16 200
E Básica Baguim do Monte	Baguim do Monte	EB Baguim Monte	191	EB Baguim Monte	82	273	49 140
E Básica N.º2 Bela Vista	UF Fânzeres/S. Pedro da Cova	EB Bela Vista	155	JI Bela Vista	34	189	34 020
E Básica Montezelo	UF Fânzeres/S. Pedro da Cova	EB Montezelo	106	JI Montezelo	51	157	28 260
E Básica Boucinha	Rio Tinto	EB Boucinha	147	JI Boucinha	27	174	31 320
		TOTAL	**1 855**		**701**	**2 556**	**460 080**

14. MAI 2020

ANEXO A2 – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

LISTA DE REFEITÓRIOS COM COZINHA E ESTIMATIVA QUANTITATIVA DE REFEIÇÕES CONSUMIDAS NO LOCAL

Lote	Agrupamento de Escolas e Escolas não Agrupadas	Local de confeção (Refeitórios)/Cozinha Polo	Freguesia	Previsão n.º refeições diária	Estimativa anual
2	AE À Beira Douro	E Básica/Secundária à Beira Douro	UF Medas e Melres	200	36 000
2	AE Rio Tinto	E Básica de Rio Tinto	Rio Tinto	300	54 000
2	AE S. Pedro da Cova	E Básica S. Pedro da Cova	UF Fânzeres/S. Pedro da Cova	200	36 000
2	AE Valbom	E Secundária de Valbom	UF Gondomar, Valbom e Jovim	100	18 000
		E Básica Marques Leitão	UF Gondomar, Valbom e Jovim	200	36 000
2	AE Infanta D. Mafalda	E Básica Infanta D. Mafalda	Rio Tinto	400	72 000
2	AE Júlio Dinis	E Básica Júlio Dinis	UF Gondomar, Valbom e Jovim	300	54 000
2	AE N.º1 de Gondomar	E Secundária Gondomar	UF Gondomar, Valbom e Jovim	300	54 000
		E Básica Jovim e Foz do Sousa	UF Gondomar, Valbom e Jovim	250	45 000
2	AE N.º3 Rio Tinto	E Secundária Rio Tinto	Rio Tinto	300	54 000
		E Básica Frei Manuel Stª Inês	Baguim do Monte	200	36 000
2	AE Stª Barbara	E Básica Stª Barbara	UF Fânzeres/S. Pedro da Cova	300	54 000
2	E Secundária S. da Pedro Cova	E Secundária S. Pedro da Cova	UF Fânzeres/S. Pedro da Cova	150	27 000
			TOTAL	**3 200**	**576 000**

14. MAI 2020

A3 – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

LISTA DE REFEITÓRIOS SEM COZINHA E ESTIMATIVA QUANTITATIVA DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS

Local de confeção (cozinha polo)	Local de consumo (Refeitórios)/Previsão diária n.º refeições							Estimativa anual
	1.º CEB	Freguesia	Qd	Pré-Escolar	Freguesia	Qd	Total	
E Básica Cimo Vila	EB Branzelo	UF Medas e Melres	38	JI Branzelo	UF Medas e Melres	16	54	9 720
	EB Carvalhos	UF Medas e Melres	25	JI Vila Cova	UF Medas e Melres	32	57	10 260
	EB Sante	Lomba	18	JI Areja	Lomba	6	24	4 320
Sub-total			**81**			**54**	**135**	**24 300**
E Básica N.º1 de S.Caetano	EB S. Caetano 2	Rio Tinto	89	JI S. Caetano	Rio Tinto	51	140	25 200
				JI Portelinha 1	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	36	36	6 480
				JI Portelinha 2	Rio Tinto	39	39	7 020
				JI Venda Nova	Rio Tinto	46	46	8 280
Sub-total			**89**			**172**	**261**	**46 980**
E Básica Carvalhal/Mó	EB Outeiro	UF Gondomar/Valbom/Jovim	70	JI Outeiro	UF Gondomar/Valbom/Jovim	39	109	19 620
	EB Jancido	UF Foz do Sousa e Covelo	64	JI Jancido	UF Foz do Sousa e Covelo	26	90	16 200
	EB Zebreiros	UF Foz do Sousa e Covelo	32	JI Zebreiros	UF Foz do Sousa e Covelo	20	52	9 360
				JI Ribeira	UF Foz do Sousa e Covelo	18	18	3 240
				JI Trás da Serra	UF Gondomar/Valbom/Jovim	19	19	3 420
				JI Atães	UF Gondomar/Valbom/Jovim	43	43	7 740
Sub-total			**166**			**165**	**331**	**59 580**
E Básica Vila Verde	EB Belo Horizonte	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	73	JI Belo Horizonte	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	38	111	19 980
	EB Gens	UF Foz do Sousa/Covelo	23	JI Gens	UF Foz do Sousa/Covelo	13	36	6 480
	EB Chães	UF Medas e Melres	31	JI Chães	UF Foz do Sousa e Covelo	13	44	7 920
	EB Silveirinhos	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	67				67	12 060
	Passal	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	48				48	8 640
Sub-total			**242**			**64**	**306**	**55 080**
E Básica Valbom	EB Arroteia	UF Gondomar/Valbom/Jovim	94				94	16 920

14. MAI 2020

Sub-total			**94**				**94**	**16 920**
E Básica Venda Nova	EB Alto Soutelo	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	146	JI Alto Soutelo	UF Fânzeres/S. Pedro da Cova	40	186	33 480
				JI Areias	Rio Tinto	14	14	2 520
Sub-total			**146**			**54**	**200**	**36 000**
E Básica N.º1 Gondomar	EB Aguiar	UF Gondomar/Valbom/Jovim	64	JI Aguiar	UF Gondomar/Valbom/Jovim	37	101	18 180
	EB Atães	UF Gondomar/Valbom/Jovim	40				40	7 200
	EB Gandra	UF Gondomar/Valbom/Jovim	90				90	16 200
Sub-total			**194**			**37**	**231**	**41 580**
E Básica do Souto	EB Taralhão	UF Gondomar/Valbom/Jovim	72	JI Taralhão	UF Gondomar/Valbom/Jovim	36	108	19 440
	EB Vinhal	UF Gondomar/Valbom/Jovim	78	JI vinhal	UF Gondomar/Valbom/Jovim	36	114	20 520
	EB Ramalde	UF Gondomar/Valbom/Jovim	75	JI Fontela	UF Gondomar/Valbom/Jovim	38	113	20 340
Sub-total			**225**			**110**	**335**	**60 300**
Centro Infantil Carregais	EB Pinheiro Além	UF Gondomar/Valbom/Jovim	62	JI Pinheiro Além	UF Gondomar/Valbom/Jovim	19	81	14 580
	EB Lagoa	UF Gondomar/Valbom/Jovim	79	JI Arroteia	UF Gondomar/Valbom/Jovim	20	99	17 820
				JI Qtª do Sol	UF Gondomar/Valbom/Jovim	39	39	7 020
Sub-total			**141**			**78**	**219**	**39 420**
E Básica de Baguim	EB Vale Ferreiros	Baguim do Monte	132	JI Baguim Monte	Baguim do Monte	46	178	32 040
	EB Seixo	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	76	JI Seixo	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	36	112	20 160
				JI Castro	Baguim do Monte	21	21	3 780
				JI Entre Cancelas	Baguim do Monte	35	35	6 300
				JI O Baixinho	Baguim do Monte	25	25	4 500
Sub-total			**208**			**163**	**371**	**66 780**
E Básica N.º2 Bela Vista	EB Alvarinha	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	62	JI Stª Eulália	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	30	92	16 560
				JI Stª Barbara	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	16	16	2 880
Sub-total			**62**			**46**	**108**	**19 440**
E Básica Boucinha	EB Santegãos	Rio Tinto	45	JI Santegãos	Rio Tinto	32	77	13 860
	EB Triana	Rio Tinto	33				33	5 940
	EB Boavista	Rio Tinto	66				66	11 880
Sub-total			**144**			**32**	**176**	**31 680**
		TOTAL	**1 792**			**975**	**2 767**	**498 060**

14. MAI 2020

ANEXO A4 – LISTA DE REFEITÓRIOS DE ESCOLAS TEIP

Agrupamento de Escolas e Escola não Agrupada	Cod.	Escola	Cod	Contacto
AE S. Pedro da Cova	152018	Escola Básica S. Pedro da Cova	344357	224836190
		Escola Básica Belo Horizonte	249257	224833226
		Escola Básica Carvalhal/Mó	296375	224646830
		Escola Básica do Passal	245690	224647752
		Escola Básica de Silveirinhos	250806	224647218
		Escola Básica de Vila Verde	291055	224645637
AE Valbom	151970	Escola Secundária de Valbom	403428	224664510
		Escola Básica Marques Leitão	344345	224647560
		Escola Básica Arroteia	204870	224646412
		Escola Básica da Lagoa	240527	224645573
		Escola Básica Pinheiro Além	291031	224646721
		Escola Básica de Valbom	296090	224647278
		Jardim Infância de Arroteia	603041	224640076
		Jardim Infância Quinta do Sol	643427	224670289
AE Stª Barbara	151956	Escola Básica Stª Barbara	344333	224854790
		Escola Básica de Alvarinha	241374	22464426
		Escola Básica de Montezelo	247844	224806020
		Escola Básica N.º2 de Bela Vista	244739	224645636
		Jardim Infância Stª Barbara	639102	224632775
		Jardim de Infância de Stª Eulália	248782	224632774
E Sec S. Pedro Cova		Escola Secundária de S. Pedro da Cova	403404	224630137

ANEXO A5 – MORADAS DOS REFEITÓRIOS

Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Educação Pré-Escolar, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário

Agrupamento Escolas/Escola não agrupada	Cod. Agrup.	Estabelecimento de Ensino/Educação	Cod. Estab.	Morada	Telefone	Freguesia	Tipo de serviço
AE À Beira Douro	151105	E Básica e Sec. À Beira Douro	344321	Rua dos Crastos, 4515-383 Medas	224760707	UF Medas e Melres	Confeção Local
		E Básica de Branzelo	208863	Rua Central, 4515-498 Melres	224761640	UF Medas e Melres	Transportada
		JI de Branzelo		Rua Central, 4515-498 Melres	224761477	UF Medas e Melres	Transportada
		E Básica dos Carvalhos	212787	Rua dos Carvalhos, 4515-370 Medas	224761351	UF Medas e Melres	Transportada
		E Básica de Chães	215958	Rua da Aldeia Nova, 4515-015 Covelo	224501087	UF Foz do Sousa e Covelo	Transportada
		JI Chães		Rua da Aldeia Nova, 4515-015 Covelo	224503759	UF Foz do Sousa e Covelo	Transportada
		E Básica Cimo de Vila	237863	Rua da Costeirinha, 4515-506 Melres	224761640	UF Medas e Melres	Confeção Local
		JI Cimo de Vila		Rua da Costeirinha, 4515-506 Melres	224761579	UF Medas e Melres	Confeção Local
		E Básica de Zebreiros	285973	Rua das Escolas, 4515-128 Foz do Sousa	224509320	UF Foz do Sousa e Covelo	Transportada
		JI Zebreiros		Rua da Escola, 4515-125 Foz do Sousa	224509359	UF Foz do Sousa e Covelo	Transportada
		Jardim Infância Vila Cova	636204	Rua dos Crastos, 4515-383 Medas	224761350	UF Medas e Melres	Transportada
AE Rio Tinto	152006	E Básica Rio Tinto	344369	Rua Dr. Cancelas, 4435-212 Rio Tinto	224890590	Rio Tinto	Confeção Local
		E Básica Alto de Soutelo	248113	Rua Professor Moreira, 4510-643 Fânzeres	224892772	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	Transportada
		E Básica Cabanas	251513	Rua de S. Tomé e Príncipe, 4435-444 Rio Tinto	224803300	Rio Tinto	Confeção Local
		E Básica N.º1 S. Caetano	241118	Rua dos Regueirais, 4435-417 Rio Tinto	224800101	Rio Tinto	Confeção Local
		E Básica N.º2 S. Caetano	251641	Rua de S. Caetano, 4435-433 Rio Tinto	224808214	Rio Tinto	Transportada
		JI de Alto Soutelo		Rua Presa da Cavada, 4510-640 Fânzeres	224892263	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	Transportada
		Jardim Infância das Areias	638511	Rua Adelino Felgueiras, 4435-077 Rio Tinto	224862165	Rio Tinto	Transportadas
		J Infância N.º1 da Portelinha	625851	Rua Prof. Mª Augusta Antunes, 4510-642 Fânzeres	224802422	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	Transportada
		J Infância N.º2 Portelinha	625840	Rua Irene Lisboa, 4435-292 Rio Tinto	224800517	Rio Tinto	Transportada
		JI de S. Caetano		Rua S. Caetano, 4435-433 Rio Tinto	224803973	Rio Tinto	Transportada

14. MAI 2020

AE S. Pedro da Cova	152018	E Básica de S. Pedro da Cova	344357	Rua Rio Ferreira, 4510-418 S. Pedro da Cova	224836190	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	Confeção Local
		E Básica de Belo Horizonte	249257	Rua José Coelho Silveira, 4510-199 S. Pedro Cova	224833226	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	Transportada
		JI Belo Horizonte		Rua José Coelho Silveira, 4510-288 S. Pedro Cova	224632782	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	Transportada
		E Básica Carvalhal/Mó	296375	Rua Maria Lamas, 4510-325 S. Pedro da Cova	224646830	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	Confeção Local
		E Básica do Passal	245690	Rua Nova do Passal, 4510-348 S. Pedro da Cova	224647752	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	Transportada
		E Básica de Silveirinhos	250806	Rua Escola de Silveirinhos, 4510-421 S. Pedro Cova	224647218	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	Transportada
		E Básica de Vila Verde	291055	Rua 5 de Outubro, 4510-165 S. Pedro da Cova	224645637	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	Confeção Local
		JI Vila Verde		Rua 5 de Outubro, 4510-165 S. Pedro da Cova	224631605	UF Fânzeres/S. Pedro da Cova	Confeção Local
AE Valbom	151970	E Secundária de Valbom	403428	Rua José Marques Pinto, 4420-478 Valbom	224664510	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Confeção Local
		E Básica Marques Leitão	344345	Rua Marques Leitão, 4420-500 Valbom	224647560	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Confeção Local
		E Básica da Arroteia	204870	Rua dos Bombeiros Voluntários, 4420-386 Valbom	224646412	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Transportada
		E Básica da Lagoa	240527	Rua Jaime Cortesão, 4420-469 Valbom	224645573	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Transportada
		E Básica Pinheiro Além	291031	Rua Fonte do Vale, 4420-460 Valbom	224646721	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Transportada
		JI Pinheiro Além		Rua Fonte do Vale, 4420-460 Valbom	224835945	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Transportada
		E Básica de Valbom	296090	Rua Salvador Lopes, 4420-618 Valbom	224647278	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Confeção Local
		Jardim Infância da Arroteia	603041	Rua Barreto da Costa, 4420-432 Valbom	224640076	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Transportada
		Jardim Infância Quinta do Sol	643427	Rua Dr. António Macedo, 4420-401 Valbom	224670289	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Transportada
AE Infanta D. Mafalda	151981	E Básica Infanta D. Mafalda	346664	Rua da Campainha, 4435-140 Rio Tinto	224854070	Rio Tinto	Confeção Local
		E Básica Boavista/Lourinha	296429	Rua da Estrada Nova, 4435-234 Rio Tinto	224886094	Rio Tinto	Confeção Local
		E Básica da Boavista	208000	Rua da Arrifana, 4435-114 Rio Tinto	224806575	Rio Tinto	Transportada
		E Básica da Venda Nova	296351	Rua Serafim Pereira Coutinho, 4435-599 Rio Tinto	224807341	Rio Tinto	Confeção Local
		Jardim Infância Venda Nova	644419	Travessa Fernão de Magalhães, 4435-247 Rio Tinto	224882189	Rio Tinto	Transportada
AE Júlio Dinis	151968	E Básica Júlio Dinis	341680	Avenida 25 de Abril, 183, 4420-352 Gondomar	224832572	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Confeção Local
		E Básica Aguiar	291006	Rua N.ª Sr.ª das Dores, 4420-215 Gondomar	224503511	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Transportada
		JI Aguiar		Rua N.ª Sr.ª dos Remédios, 4420-215 Gondomar	224501089	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Transportada
		E Básica da Gandra	224947	Rua da Gandra, 4420-154 Gondomar	224503511	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Transportada

14. MAI 2020

		E Básica de Ramalde	251008	Rua da Escola de Ramalde, 4420-137 Gondomar	224645453	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Transportada
		E Básica do Souto	238820	Praça da República, 4420-294 Gondomar	224644316	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Confeção Local
		E Básica do Vinhal	242536	Rua S. Damião, 4420-314 Gondomar	224643852	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Transportada
		E Básica do Taralhão	291018	Largo Souto Pereira, 4420-334 Gondomar	224645731	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Transportada
		JI Taralhão		Largo do Souto Pereira, 4420-334 Gondomar	224631619	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Transportada
		E Básica N.º1 Gondomar	296340	Rua Padre Andrade e Silva, 4420-241 Gondomar	224666075	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Confeção Local
		Jardim Infância da Fontela	613897	Rua do Rio Carreiro, 379, 4420-296 Gondomar	224631227	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Transportada
		Jardim Infância Vinhal	640220	Rua Dr. Abel Salazar, 4420-124 Gondomar	224634873	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Transportada
		Jardim Infância Carregais	645862	Rua Casa da Quinta, 4420-095 Gondomar	926593355	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Confeção local
AE N.º1 de Gondomar	151993	E Secundária de Gondomar	401869	Largo Luís de Camões, 4420-183 Gondomar	224830408	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Confeção Local
		E Básica Jovim e Foz Sousa	344310	Rua Sr.ª das Dores, 4510-138 Jovim	224507440	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Confeção Local
		E Básica de Atães	205436	Largo S. Domingos, 4510-134 Jovim	224503997	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Transportada
		E Básica de Gens	225162	Rua da Escola, 4515-125 Foz do Sousa	224500101	UF Foz do Sousa e Covelo	Transportada
		JI Gens		Rua Escola de Gens, 4515-125 Foz do Sousa	224501230	UF Foz do Sousa e Covelo	Transportada
		E Básica de Jancido	239197	Rua da Escola, 4515-125 Foz do Sousa	224500080	UF Foz do Sousa e Covelo	Transportada
		E Básica do Outeiro	260915	Rua P. Mel Rodrigues P. Pinhal, 4510-103 Jovim	224503946	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Transportada
		JI Outeiro		Travessa das Valas, 4510-155 Jovim	224500485	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Transportada
		Jardim Infância Atães	645590	Rua 13 de Maio,99 , 4510-150 Jovim	224500031	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Transportada
		Jardim Infância Jancido	617167	Rua de St.º Ovídeo, 4515-188 Foz do Sousa	224501086	UF Foz do Sousa e Covelo	Transportada
		Jardim Infância Ribeira	639035	Rua da Escola, 4515-125 Foz do Sousa	224503977	UF Foz do Sousa e Covelo	Transportada
		Jardim Infância Trás da Serra	639310	Rua Trás da Serra, 4510-147 Jovim	224501367	UF Gondomar/Valbom/Jovim	Transportada
AE N.º3 Rio Tinto	150009	E Secundária Rio Tinto	403416	Travessa Cavada Nova, 4435-162 Rio Tinto	224853710	Rio Tinto	Confeção Local
		E Básica Frei Manuel Stª Inês	340390	Rua Monte Branco, 4435-738 Baguim do Monte	229755266	Baguim do Monte	Confeção Local
		E Básica de Baguim do Monte	296661	Rua D. António Castro Meireles,	224808243	Baguim do Monte	Confeção Local
		E Básica do Seixo	248393	Rua dos Crisântemos, 4510-583 Fânzeres	224804023	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	Transportada
		JI do Seixo		Rua dos Cravos, 4510-538 Fânzeres	224808635	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	Transportada

14. MAI 2020

		E Básica de Vale Ferreiros	280744	Rua Monte Pedro, 4435-743 Baguim do Monte	224804958	Baguim do Monte	Transportada
		Jardim Infância Baguim Monte	603820	Rua P. Luís Morais Bessa, 4435-738 Baguim Monte	229754446	Baguim do Monte	Transportada
		Jardim Infância O Baixinho	642599	Rua P. Aquilino A. Rego, 4435-788 Baguim Monte	224881176	Baguim do Monte	Transportada
		Jardim Infância do Crasto	638377	Rua S. Vic. Paulo, Bl15, 4435-807 Baguim Monte	229752227	Baguim do Monte	Transportada
		Jardim Infância Entre Cancelas	640232	Rua João Villaret, 128, 4435-716 Baguim do Monte	224895025	Baguim do Monte	Transportada
AE Stª Barbara	151956	E Básica Stª Barbara	344333	Rua Alto de Barreiros, 790, 4510 -485 Fânzeres	224854790	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	Confeção Local
		E Básica de Alvarinha	241374	Rua das Escolas Primárias, 4510-558 Fânzeres	224646426	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	Transportada
		E Básica Montezelo	247844	Rua de Montezelo, 4510-609 Fânzeres	224806020	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	Confeção Local
		JI Montezelo		Rua de Montezelo, 4510-609 Fânzeres	224898371	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	Confeção Local
		E Básica N.º2 Bela Vista	244739	Estrada D. Miguel, 4510-547 Fânzeres	224645636	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	Confeção Local
		JI Bela Vista		Rua Poeta Zeca Afonso, 4510-803 Fânzeres	224631221	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	Confeção Local
		Jardim Infância Stª Barbara	639102	Rua S. Vicente , 4510-671 Fânzeres	224632775	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	Transportada
		Jardim Infância Stª Eulália	248782	Rua Capitão Moura, 4510-516 Fânzeres	224632774	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	Transportada
AE Canedo	151294	E Básica de Sante	273569	Rua da Louseira, 4515-288 Lomba	255762593	Lomba	Transportada
		Jardim Infância de Areja	602759	Rua dos Mineiros, 4515-289 Lomba	255762806	Lomba	Transportada
AE Pedrouços	152043	E Básica da Boucinha	291079	Rua da Arrifana, 4435-114 Rio Tinto	224806575	Rio Tinto	Confeção Local
		JI da Boucinha		Lugar da Boucinha, 4435-226 Rio Tinto	229714375	Rio Tinto	Confeção Local
		E Básica de Santegãos	273570	Rua das Escolas Novas, 4435-027 Rio Tinto	229717382	Rio Tinto	Transportada
		E Básica da Triana	242044	Rua da Triana, 4435-061 Rio Tinto	229739548	Rio Tinto	Transportada
		Jardim Infância de Santegãos	629844	Rua João Vieira, 4435-043 Rio Tinto	229724233	Rio Tinto	Transportada
Escola Secundária S. Pedro da Cova		E Secundária S. Pedro Cova	403404	Rua Eduardo Castro Gandra, 1289, 4510-259 S. Pedro da Cova	224630137	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	Confeção Local

14. MAI 2020

ANEXO B – COMUNICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Escola (cozinha polo) _____

Dia: _____ / _____ / _____

Suspensão do fornecimento de Refeições

Ementa	
Sopa	
Prato	
Sobremesa (fruta/doce)	

Número de refeições encomendadas	

Motivo:

_____

_____

_____

Verificou-se desperdício de géneros alimentares?

_____

_____

Data: _____ / _____ / _____

O representante do Agrupamento de Escolas/Escola

_____

O representante da Empresa

_____

ANEXO C – INVENTÁRIO DO EQUIPAMENTO FIXO E MÓVEL

Escola (cozinha polo) _____

Designação do Equipamento	Inicial ___/___/___		1.ª Verificação ___/___/___		2.ª Verificação ___/___/___		3.ª Verificação ___/___/___	
	Quantidade	Estado de conservação	Quantidade	Estado de conservação	Quantidade	Estado de conservação	Quantidade	Estado de conservação

Classificação do Estado de Conservação:
Situação: Não funcional / Em Funcionamento
Estado: Mau / Degradado / Aceitável / Bom
Ações Necessárias: Reposição /Reparação/ Manutenção

ANEXO D – REGISTO DIÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO

Escola (cozinha polo) _____

Dia: _____ / _____ / _____

Verificação da Execução

Ementa	
Sopa	
Prato	
Sobremesa (fruta/doce)	

1. Avaliação Quantitativa

Ementa	Quantidades Adequadas (S/N)	Géneros Utilizados	Quantidades Caderno Encargos	Quantidades utilizadas
Sopa				
Prato				
Sobremesa(fruta/doce)				

2. Análise do Funcionamento do Serviço

Componentes	Boa	Aceitável	Má
1. Confeção			
2. Qualidade dos produtos utilizados			
3. Apresentação da refeição			
4. Eficiência do serviço			
5. Apresentação do Pessoal			
6. Higiene das Instalações			

3. Observações

Número de:	Pré-Escolar e 1.º Ciclo	Restantes Refeições (*)
Refeições Encomendadas		
Refeições Servidas		
Refeições de Prova		
Funcionários a tempo inteiro	Cozinheiros	Preparadores
Funcionários a meio tempo (Empregados de refeitório)		

- Refeições dos alunos do 2.º ciclo, 3.º ciclo, Secundário, Adultos e outros

Data: _____/_____/_____

O representante do Agrupamento de **Escolas/Escola**

O representante da Empresa

ANEXO E – MAPA DE CONTROLO DIÁRIO DAS REFEIÇÕES

Escola (cozinha polo) _____

Mês de _____ de _____

Dia	N.º de Ref. encomendadas		N.º Ref. servidas		N.º Ref. De Prova)	N.º Funcionários no Refeitório	
	JI/1.º CEB	Restantes (*)	JI/1.º CEB	Restantes (*)		Tempo inteiro	
						Cozinheiro	Emp. Refeitorio
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

(*) Refeições dos alunos do 2.º Ciclo, 3.º Ciclo, Secundário, Adultos, etc)

O representante da Empresa

_____

O representante do Agrupamento de Escolas/Escola

_____

ANEXO F – MODELO DE RECLAMAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO (cozinha polo)

Escola (cozinha polo) _____

Dia: _____ / _____ / _____

1. **Apresentação e fundamentação da reclamação**:

_____

_____

_____

_____

_____

2. **Registo diário do funcionamento (Anexo D) a que se reporta a reclamação**:

Anexo D _____ / _____ / _____

Anexo D _____ / _____ / _____

Anexo D _____ / _____ / _____

(Juntar os anexos)

3. **Outros documentos (notas de encomenda, registos de entrada e saída de matéria-prima, etc)**

Data: _____ / _____ / _____

O/A Diretor/a do Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada

_____

ANEXO G – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE EMENTA

Escola (cozinha polo) _____

Dia: _____ / _____ / _____

Ementa definida

Sopa	
Prato	
Sobremesa (fruta/doce)	

Ementa pretendida

Sopa	
Prato	
Sobremesa (fruta/doce)	

Motivo:

_____

_____

_____

_____

Data: _____ / _____ / _____

O representante do Agrupamento de Escolas/Escola

_____

O representante da Empresa

_____

ANEXO H1 – MAPA DE PESSOAL A TEMPO INTEIRO
Refeitórios dos Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Educação Pré-Escolar

N.º Refeitório	Refeitório/Cozinha Polo	N.º médio Refeições	N.º de unidades propostas a tempo inteiro (8 horas)		Total unidades
			Cozinheiro	Emp. Refeitório	
1	Escola Básica de Cimo de Vila	218	1	2	3
2	Escola Básica de Cabanas	92	1	1	2
3	Escola Básica N.º1 de S. Caetano	382	1	3	4
4	Escola Básica de Carvalhal/Mó	464	1	3	4
5	Escola Básica deVila Verde	401	1	3	4
6	Escola Básica de Valbom	247	1	2	3
7	Escola Básica de Boavista – Lourinha	358	1	3	4
8	Escola Básica da Venda Nova	508	1	4	5
9	Escola Básica N.º1 de Gondomar	497	1	3	4
10	Escola Básica do Souto	425	1	3	4
11	Centro Infantil dos Carregais	283	1	2	3
12	Escola Básica de Baguim do Monte	644	1	4	5
13	Escola Básica N.º 1 da Bela Vista	297	1	2	3
14	Escola Básica de Montezelo	157	1	2	3
15	Escola Básica da Boucinha	350	1	3	4
	Total de trabalhadores	**2 556**	**15**	**40**	**55**

14. MAI 2020

ANEXO H1 – MAPA DE PESSOAL A TEMPO INTEIRO
Refeitórios dos Estabelecimentos de Ensino de 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário

N.º Refeitório	Refeitório/Cozinha Polo	N.º médio Refeições	N.º de unidades propostas a tempo inteiro (8 horas)		Total unidades
			Cozinheiro	Emp. Refeitório	
1	Escola Básica e Secundária À Beira Douro	200	1	2	3
2	Escola Básica de Rio Tinto	300	1	2	3
3	Escola Básica de S. Pedro da Cova	200	1	2	3
4	Escola Secundária de Valbom	100	1	1	2
5	Escola Básica Marques Leitão	200	1	2	3
6	Escola Básica Infanta D. Mafalda	400	1	3	4
7	Escola Básica Júlio Dinis	300	1	2	3
8	Escola Secundária de Gondomar	300	1	2	3
9	Escola Básica de Jovim e Foz do Sousa	200	1	2	3
10	Escola Secundária de Rio Tinto	300	1	2	3
11	Escola Básica Frei Manuel Stª Inês	200	1	2	3
12	Escola Básica Stª Barbara	300	1	2	3
13	Escola Secundária de S. Pedro da Cova	150	1	1	2
	Total de trabalhadores	**3 200**	**13**	**25**	**38**

14. MAI 2020

308

ANEXO H2 – MAPA DE PESSOAL A TEMPO PARCIAL – refeições transportadas

Refeitórios dos Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Educação Pré-Escolar

Agrupamento de Escolas	Previsão diária n.º de Refeições /trabalhadores a tempo parcial (3 horas)					
	Escola Básica 1.º Ciclo	Ref/dia	N.º unidades	Jardim de Infância	Ref/dia	N.º unidades
AE À Beira Douro	EB Branzelo	38	1	JI Branzelo	16	1
	EB Carvalhos	25	1	JI Vila Cova	32	1
	EB Chães	31	1	JI Chães	13	1
	EB Zebreiros	32	1	JI Zebreiros	20	1
Sub-Total		**126**	**4**		**81**	**4**
AE Rio Tinto	EB Alto de Soutelo	146	3	JI Alto de Soutelo	40	1
	EB N.º2 de S. Caetano	89	2	JI de S. Caetano	51	2
Sub-Total		**235**	**5**		**180**	**2**
AE S. Pedro da Cova	EB Belo Horizonte	73	2	JI Belo Horizonte	38	1
	EB Passal	48	1			
	EB Silveirinhos	67	2			
Sub-Total		**188**	**5**		**38**	**1**
AE Valbom	EB Pinheiro de Além	62	2	JI Pinheiro de Além	19	1
	EB Arroteia	94	2	JI Arroteia	20	1
	EB Lagoa	79	2	JI Quinta do Sol	39	1
Sub-Total		**235**	**6**		**78**	**3**
AE Infanta D. Mafalda	EB Boavista	66	2	JI da Venda Nova	46	1
Sub-Total		**66**	**2**		**46**	**1**
AE Júlio Dinis	EB Aguiar	64	2	JI Aguiar	37	1
	EB Taralhão	72	2	JI Taralhão	36	1
	EB Vinhal	78	2	JI Vinhal	36	1
	EB Gandra	90	2	JI Fontela	38	1
	EB Ramalde	75	2			
Sub-Total		**379**	**10**		**147**	**4**

14. MAI 2020

AE N.º1 de Gondomar	EB Atães	40	1	JI Atães	43	1
	EB Gens	23	1	JI Gens	13	1
	EB Jancido	64	2	JI Jancido	26	1
	EB Outeiro	70	2	JI Outeiro	39	1
Sub-Total		**197**	**6**		**158**	**4**
AE N.º3 de Rio Tinto	EB Vale Ferreiros	132	3	JI Baguim do Monte	46	1
	EB Seixo	76	2	JI Seixo	36	1
				JI O Baixinho	25	1
				JI do Crasto	21	1
				JI Entre Cancelas	35	1
Sub-Total		**208**	**5**		**163**	**5**
AE Stª Barbara	EB Alvarinha	62	2	JI Stª Eulália	30	1
				JI Stª Barbara	16	1
Sub-Total		**62**	**2**		**46**	**2**
AE Canedo	EB Sante	18	1	JI Areja	6	1
Sub-Total		**18**	**1**		**6**	**1**
AE Pedrouços	EB Santegãos	45	1	JI Santegãos	32	1
	EB Triana	33	1			
Sub-Total		**78**	**2**		**32**	**1**
TOTAL		**1792**	**43**		**975**	**28**
Total de trabalhadores						**71**

14. MAI 2020

14. MAI 2020

CDU

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de ***14-05-2020***

Declaração de Voto – Ponto 8

A CDU tem uma posição de princípio quanto à gestão de serviços públicos essenciais e, em particular, sobre a necessidade de se assegurar uma gestão pública do serviço de refeições escolares.

A CDU considera ainda que o Município de Gondomar precisa de inverter rapidamente o recurso permanente à prestação de serviços assente na precariedade de todas as funções, substituindo essa opção por uma política de contratação e valorização dos trabalhadores.

A CDU há muito propôs que se desenvolvesse um processo com vista à criação de condições para que o Município assegurasse o serviço de refeições, processo esse que até poderia ser faseado, mas que a maioria PS teima em não aceitar, usando em cada momento os mais contraditórios argumentos.

A CDU considera ainda que há muito está provado que gestão empresarial do serviço de refeições escolares é um negócio de milhões, quando estamos perante um serviço que exigia uma máxima qualidade. O critério de adjudicação do "preço mais baixo", em detrimento da "qualidade", é um exemplo do que representa todo este processo. Os próprios trabalhadores destas empresas já denunciaram as condições e o tipo de alimentos disponibilizados para a confecção das refeições.

A CDU chama ainda a atenção para o facto de, ano após ano, se receber inúmeras queixas dos alunos, pais, professores, escolas sobre a qualidade das refeições, sem uma intervenção eficaz por parte da Câmara Municipal de Gondomar.

O processo que agora votamos, que pode, inclusive, ser renovado para os próximos anos, tem a convicta e decidida oposição da CDU.

Gondomar, 14 de maio de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto

312

CÂMARA MUNICIPAL

14. MAI 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

BOLETIM DE CANDIDATURA AOS APOIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E BOLETIM DE CANDIDATURA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Sehora Dr.ª Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Considerando

1. O novo quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, plasmado no Decreto-Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto;
2. As competências atinentes às Câmaras Municipais, no domínio da Educação, ao abrigo do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro e respetivas atualizações;
3. A publicação da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Gondomar, através do Despacho n.º 3422/2019, de 27 de Março - Estrutura Orgânica Nuclear e Despacho n.º 5530/2019, de 6 de Junho - Estrutura Orgânica Flexível,

Existe a necessidade de proceder à atualização dos impressos "Boletim de Candidatura de Transporte Escolar" e "Boletim de Candidatura de Ação Social Escolar" aprovados em Reunião de Câmara de 20 de março de 2019.

PROPONHO:

Que a Exmª Câmara delibere:

a) A revogação dos impressos de candidatura aos apoios de Ação Social Escolar e de Transporte Escolar aprovados anteriormente;
b) Aprovação das novas Fichas de Candidatura aos apoios de Ação Social Escolar – Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico e Transporte Escolar, anexos.

Gondomar, 11 de maio de 2020

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

14. MAI 2020

3/4

GONDOMAR

Câmara Municipal Gondomar
Divisão de Intervenção e Gestão Sócio Escolar

Boletim de Candidatura
AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo Ensino Básico

ANO LETIVO: 20___ / 20___

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS _____ ESTABELECIMENTO ENSINO/EDUCAÇÃO _____

1. Dados de identificação do/a Aluno/a

Nome _____

Data de Nascimento _____ Cartão de Cidadão _____ Data de validade _____ / ____ / _____

Residência (Localidade) _____ Freguesia _____

Rua _____ N.º/Andar _____

Código Postal _____ - _____ _____ NIF N.º _____

2. Dados de identificação do Encarregado de Educação

Nome _____ Grau de parentesco _____

Nº de telemóvel _____ E-mail _____

Residência (Localidade) _____ Freguesia _____

Rua _____ N.º/Andar _____

Código Postal _____ - _____ _____ NIF N.º _____

3. Dados Escolares do/a Aluno/a

Frequência Escolar

1.º ciclo ..... ☐ .....Ano de escolaridade (do 1.º ao 4.º ano) _____

Pré-Escolar..... ☐

CA (unidade)... ☐ ... (ao abrigo do DL n.º 54/2018, de 6 de julho)

4. Serviço requerido

Ensino Básico 1.º Ciclo (do 1.º ao 4.º ano)
- Fornecimento de Refeições Escolares..... ☐
- Auxílios Económicos..... ☐

Educação Inclusiva – Centros de Aprendizagem
- Fornecimento de Refeições Escolares ..... ☐

Educação Pré-Escolar (JI)
- Fornecimento de Refeições Escolares ..... ☐
- Alargamento de Horário..... ☐

5. Candidatura aos apoios Ação Social Escolar

Deseja candidatar-se às modalidades de apoio de Ação Social Escolar? **Sim** ☐ (Continuar a preencher todos os pontos deste boletim)

Não ☐ (Passar para o ponto 8)

Declaração do abono de família ☐ Outro documento ☐ Qual? _____

Situação Profissional de um dos progenitores ..... Desempregado SIM ☐ Há mais de 3 meses (1) ☐

Recibo confirmativo da entrega do Boletim de candidatura

Recebi do/a Aluno/a _____

O Boletim de Candidatura para o/s serviço/s _____, em _____ / _____ / _____

Estabelecimento Ensino _____ O/A Funcionário/a _____

Deliberação de Câmara de

14. MAI 2020

6. A preencher pelos serviços do Agrupamento de Escolas

O/A aluno/a encontra-se matriculado no estabelecimento de ensino/educação e/ou ano de escolaridade referido.

Foram verificados os dados mencionados neste formulário bem como cumpridos os requisitos nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Data _____ de _____ de _____

O/A Funcionário/a do Agrupamento de Escolas _____

7. Documentos obrigatórios a apresentar

Declaração do abono de família..... ☐
Declaração do Centro de Emprego (1)..... ☐
Declaração da Segurança Social (1) ..... ☐

8. Declaração de consentimento

Eu, _____, portador do BI/CC com o n.º _____ declaro que autorizo o tratamento de dados constantes neste formulário, de acordo com o RGPD. Declaro, ainda, para os devidos efeitos, ter sido devidamente informado de todas as obrigações e responsabilidades inerentes à autorização proferida.

Data _____ de _____ de _____ de _____

Assinatura do Encarregado de Educação _____

9. A preencher pelos serviços da Autarquia

Análise da candidatura e proposta de inclusão

Candidatura devidamente instruída:

Declaração do abono de família – Escalão _____
Em caso de desemprego: Declaração do Centro de Emprego ☐ Declaração da Segurança Social ☐

Data _____, _____ de _____ de _____

O/A Técnico da Divisão da Educação _____

Despacho

Deferido,

Aluno/a posicionado/a no Escalão: ... **A** ☐ ..... **B** ☐ ..... **C** ☐ **da Ação Social Escolar**

Indeferido,

Motivo _____

Data _____, _____ de _____ de _____

O/A Vereador/a da Educação,

_____
(Assinatura)

14. MAI 2020

316.

GONDOMAR

Câmara Municipal Gondomar
Divisão de Intervenção e Gestão Sócio Escolar

Boletim de Candidatura
TRANSPORTE ESCOLAR

ANO LETIVO: 20___ / 20___

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS/ ESCOLA NÃO AGRUPADA _____

ESTABELECIMENTO DE ENSINO/EDUCAÇÃO _____

1. Dados de identificação do/a Aluno/a

Nome _____

Data de Nascimento _____/_____/_____ Cartão de Cidadão _____ Validade ___/___/_____

Residência (Localidade) _____ Freguesia _____

Rua _____ N.º / Andar _____

Código Postal _____ - _____ _____

2. Dados de identificação do Encarregado de Educação

Nome _____ Grau de Parentesco _____

Nº de telefone _____ E-mail _____

Residência (Localidade) _____ Freguesia _____

Rua _____ N.º / Andar _____

Código Postal _____ - _____ _____

3. Dados Escolares do/a Aluno/a

Frequência Escolar (do 1.º ao 12.º ano) ..... ANO _____ Curso/Área vocacional _____

Educação Pré-Escolar ..... ☐

Percurso Diferenciado ..... SIM ☐ .....NÃO ☐ .....Qual? _____

Foi abrangido no ano letivo anterior: .....SIM ☐ .....NÃO ☐

4. Dados referentes ao Transporte

Distância da residência à escola _____ km

Empresa de transporte _____ N.º de passe _____ Zona embarque _____

TIP: N.º de passe _____ Zonas Andante _____

Circuito Especial (Viatura da CMG/Junta de Freguesia) _____ Zona de entrada _____

Educação Inclusiva – alunos com dificuldade de locomoção:
Rota Especial _____ Zona de entrada _____

Recibo confirmativo da entrega do Boletim de Candidatura

Recebi do/a Aluno/a _____

O Boletim de Candidatura para comparticipação de Transporte Escolar, da C.M.G., em _____ / _____ / 20_____

AE/ENA _____ O/A Funcionário/a: _____

Deliberação de Câmara de

14. MAI 2020

317

5. A preencher pelos serviços do Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada

O aluno encontra-se matriculado no estabelecimento ensino de acordo com as normas legais SIM..... ☐ NÃO.... ☐
Se NÃO, assinalar o(s) motivo(s):

Inexistência de vaga na escola da área de residência..... ☐ .....Mudança de residência ☐
Inexistência do Curso na escola da área de residência ..... ☐ .Qual o Curso _____
Outro motivo. ☐ ....Qual _____
O aluno enquadra-se no ensino Básico ☐ .....Ensino Secundário ☐ Educação Pré-Escolar ☐

Data: _____, _____ de _____ de _____
O/A Funcionário do AE/ENA _____

6. Documentos obrigatórios a apresentar

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do aluno/a ..... ☐
Declaração de compulsividade (inexistência de vaga ou área vocacional) ..... ☐
Relatório médico/declaração da DGEstE ..... ☐
Comprovativo de residência (declaração do abono de família/Ficha do CC) ..... ☐

7. Declaração de consentimento

Eu, _____, portador do BI/CC com o n.º _____ declaro que autorizo o tratamento de dados constantes deste formulário de acordo com o RGPD. Declaro, ainda, para os devidos efeitos, ter sido devidamente informado de todas as obrigações e responsabilidades inerentes à autorização proferida.
Data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Encarregado de Educação _____

8. A preencher pelos serviços da Autarquia

O aluno tem direito a Transporte Escolar.....SIM ☐ .....NÃO ☐
Comparticipação: 100% .. ☐ .....50% ☐

Data: _____, _____ de _____ de _____
O/A Técnico da DIGSE/NGSE _____

Despacho

Deferido..... ☐ .....Indeferido ☐ Motivo: _____

Data: _____, _____ de _____ de _____

O/A Vereador/a da Educação

_____
(Assinatura)

318

14. MAI 2020

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DA PARCELA DE TERRENO SITA NA RUA DE MACAU, NA FREGUESIA DE RIO TINTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Absteve-se o Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa.

14. MAI 2020

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

319.
Ceu

CM 6/20
PI REUNIÃO

PROPOSTA

Por escritura celebrada em 29 de novembro de 2010, o Município de Gondomar constituiu a favor do Centro Social de Soutelo, um direito de superfície, do prédio urbano composto por terreno para construção, sito na Rua de Macau, na freguesia de Rio Tinto, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 8782 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 17374, de Rio Tinto.

O terreno anteriormente mencionado, contiguo ao edifício Sede da Instituição, destinou-se à construção de um Centro de Dia e Lar de Idosos.

Foi pelo Centro Social de Soutelo, solicitado ao Município de Gondomar, a cedência de uma parcela de terreno com a área de 315,00m2, contigua ao edifício sede, para alargamento da zona do parque, tendo em conta o elevado número de crianças e idosos que frequentam a Instituição.

A parcela de terreno pretendida está afeta ao domínio público municipal, sendo área sobrante da construção da Avenida Dr. Mário Soares (antigamente conhecida por Avenida da Conduta), sita entre a Rua de Macau e a Avenida Dr. Mário Soares, em Rio Tinto, a confrontar de norte com Avenida Dr. Mário Soares, nascente com área do domínio público, sul com Rua de Macau e poente com Centro Social de Soutelo, identificada na planta anexa à presente proposta.

Considerando que, o Centro Social de Soutelo é uma Instituição que iniciou a sua atividade após o 25 de abril de 1974, desenvolve apoios em várias áreas da Solidariedade Social a crianças e idosos, estabeleceu importantes parcerias para o trabalho que desenvolve na comunidade, tais como o reconhecimento pelo Ministério da Educação e da solidariedade Social, sendo membro fundador da União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social;

Considerando que o Centro Social de Soutelo se compromete a efectuar a passagem pedonal a nascente da parcela de terreno pretendida, de ligação da Avenida Dr. Mário Soares à Rua de Macau, em Rio Tinto.

Para que, posteriormente, a Câmara decida sobre a cedência da parcela de terreno em causa, é necessário promover a sua desafetação do domínio público integrando-a no domínio privado do município.

Face ao exposto e verificados os pressupostos legais, **PROPONHO**:

Que a Câmara Municipal, no uso da sua competência, delibere instaurar o procedimento administrativo com vista à desafetação do domínio público da parcela de terreno com a área de 315,00m2, sita na Rua de Macau, em Rio Tinto, a confrontar de norte com Avenida Dr. Mário Soares, nascente com domínio público, sul com Rua de Macau e poente com Centro Social de Soutelo, identificada nas plantas anexas à presente proposta.

Paços do Município de Gondomar, 4 de Maio de 2020

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património

(Dra. Sandra Almeida)

14. MAI 2020



GONDOMAR

- - - - - - Limite do Terreno [redacted] - Área do Terreno... 315,00m2

Localizção: Av. Dr. Mário Soares e Rua de Macau - Rio Tinto

Base: Orto 2017

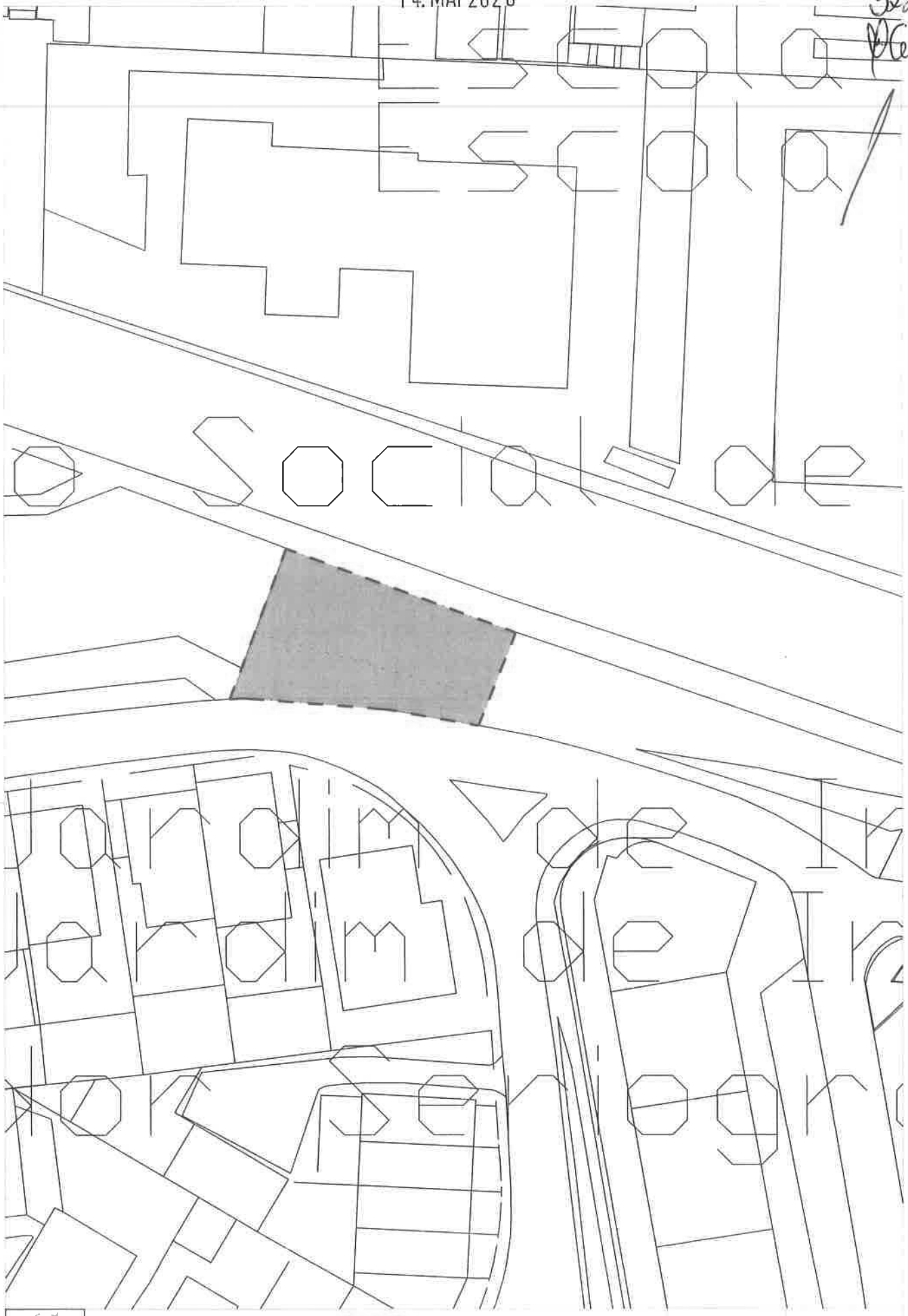
Escala:1 / 500

Data: Maio 2020

N

14. MAI 2020

322



GONDOMAR

- - - - - - Limite do Terreno

- Área do Terreno... 315,00m2

Localizção: Av. Dr. Mário Soares e Rua de Macau - Rio Tinto

Base: Cartografia

Escala:1 / 500

Data: Maio 2020

N

323

14. MAI 2020

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 09 DE JANEIRO DE 2020, RELATIVA À AQUISIÇÃO, A DULCE MARIA DA SILVA HENRIQUE CORREIA E ANTÓNIO JOSÉ DA COSTA FRADE, DAS PARCELAS 8A E 16, NECESSÁRIAS PARA "CONSTRUÇÃO DO PERCURSO DA VIA NORDESTE – LIGAÇÃO DE REBORDÃOS (EN 12-1) À RUA DA GRANJA" – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Votaram contra os Vereadores Senhores Dr. Daniel Veiga e Dr. José António Ponto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue. Absteve-se o Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa.

CM CONOZ
PL REUNIÃO

PROPOSTA

A Câmara Municipal em sua reunião de 9 de janeiro de 2020, aprovou a aquisição das parcelas de terreno, designadas com os nºs 6A, 7, 8ª, 9, 16 e 24, necessárias à construção do percurso da via Nordeste – Ligação de Rebordãos (EN 12-1) à Rua da Granja, a Dulce Maria da Silva Henriques Correia e marido, António José da Costa Frade.

Na referida deliberação, foi aprovado adquirir a parcela 8A, com 1.085,55m2, como sendo a totalidade do prédio, no entanto, posteriormente, o proprietário efetuou um levantamento topográfico e rectificou a área do mesmo, passando a identificada parcela a ter a área total de 2.258,00m2, resultando assim uma área sobrante de 1.172,45m2.

Na mesma deliberação, foi aprovada a aquisição da parcela 16, com a área de 2.356,66m2, criação de acesso para a nova via e vedação da parcela sobrante, na zona do corte, usando material que será futuramente a definir pela Câmara. Atendendo que o terreno se encontra fisicamente com muro de suporte em alvenaria de pedra sobreposta, com cerca de 2,00m de altura, o muro a construir será do mesmo material.

Assim e em face do exposto, **proponho**, que a Câmara Municipal delibere aprovar a retificação da deliberação de Câmara de 9 de janeiro de 2020, no sentido de passar a constar a aquisição das parcelas 8A e 16, nas seguintes condições, mantendo-se todo o resto nos seus exactos termos:

- Parcela de terreno nº 8A, com a área de 1.085,55m2, a destacar do prédio rústico, sito no Lugar de Quintã, em Rio Tinto, registado na Conservatória do registo Predial sob o nº 1457/19881104 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2147 de Rio Tinto.

- Após o corte da parcela nº 16, o terreno sobrante na zona do corte será vedado com muro de alvenaria de pedra sobreposta, com cerca de 2.00m de altura.

Município de Gondomar, 04 Maio de 2020

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património

(Dra. Sandra Almeida)

CDU
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

14. MAI 2020

325

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de **14-05-2020***

Declaração de Voto – Ponto 11

Os vereadores da CDU alertam para as consequências das sucessivas "declarações de urgência" nos processos de expropriação. Quanto ao processo em causa, independentemente de estarmos de acordo com a sua realização, continuamos a exigir o esclarecimento das dúvidas já manifestadas pelos vereadores da CDU.

Gondomar, 14 de maio de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto

326
Céu

14. MAI 2020

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – CEDÊNCIA DE PARCELA SITA NA RUA DAS CAMÉLIAS, EM MELRES, POR PARTE DE MARIA ISABEL REIS DA SILVA FRANCISCO, NO ÂMBITO DO ALARGAMENTO DA RUA DAS CAMÉLIAS E RUA DE SANTO ANTÓNIO – MINUTA DO AUTO DE CEDÊNCIA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
do Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

No âmbito do alargamento da Rua das Camélias e Rua de Santo António, em Melres, o Município de Gondomar necessita ocupar a área de terreno com 97,00m2, identificada a vermelho na planta anexa à presente proposta.

O terreno necessário ao alargamento em causa é propriedade de Maria Isabel Reis da Silva Francisco, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5693, da União de Freguesias de Melres e Medas e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 3057/20120222, de Melres.

Junto da proprietária foram efetuadas as diligências necessárias, tendo a mesma, aceitado a cedência gratuita do terreno necessário para o alargamento do referido arruamento, da qual resultou a minuta do acordo, que se anexa.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Exmª. Câmara Municipal delibere aprovar, a minuta do auto de cedência que faz parte integrante da presente proposta.

Paços do Município de Gondomar, 29 de abril de 2020

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora do Património

(Dra. Sandra Almeida)

328

14. MAI 2020

AUTO DE CEDÊNCIA

ENTRE:

PRIMEIRO: Maria Isabel Reis da Silva Francisco, aqui representada por Graça Maria da Silva Salgueiro, contribuinte nº 244 828 024, portador do Cartão de Cidadão nº 13350315.

E

SEGUNDO: Manuel Maria Francisco, contribuinte nº 137 758 138, portador do Cartão de Cidadão nº 04754078, residente na Rua João das Regras, nº 328, 2º, 4000-291 Porto.

TERCEIRO: Município de Gondomar, pessoa colectiva nº. 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pela Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, Sandra Eunice Ramos de Almeida, portadora do cartão de cidadão nº 09630336, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme).

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE AUTO DE CEDÊNCIA, nos termos e com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O primeiro e segundo outorgante, é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, sito na Rua das Camélias, em Melres, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5693, da União de Freguesias de Melres e Medas e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 3057/20120222, de Melres.

SEGUNDA: Para o alargamento da Rua das Camélias e Rua de Santo António, em Melres, o Município de Gondomar necessita ocupar a área de terreno com 97,00m2, a destacar da área descoberta do prédio identificado na cláusula primeira, devidamente demarcada a vermelho na planta anexa ao presente auto.

TERCEIRA: O primeiro e segundo outorgante, cede gratuitamente ao Município de Gondomar, a parcela de terreno, identificada na cláusula segunda, livre de encargos ou ónus.

14. MAI 2020

QUARTA: O terceiro outorgante, obriga-se a:

- Executar o muro de suporte em betão ciclópico;
- Execução dos dois portões existentes na Rua das Camélias;
- Colocação de gradeamento no muro;
- Pavimentação do pátio;
- Abertura da vala para instalação do tubo de saneamento;
- Execução de um portão na Rua de Santo António, em local a indicar pelos proprietários.

QUINTA: O terceiro outorgante, na referida qualidade, aceita para o Município de Gondomar, a cedência nos termos exarados, sendo que a parcela de terreno ora cedida se destina a integrar o domínio público municipal (alargamento da Rua das Camélias e Rua de Santo António).

SEXTA: A escritura de doação será celebrada logo que reunidos todos os documentos necessários para o efeito.

Feito em duplicado e assinado pelos outorgantes em ____ de _____ de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE

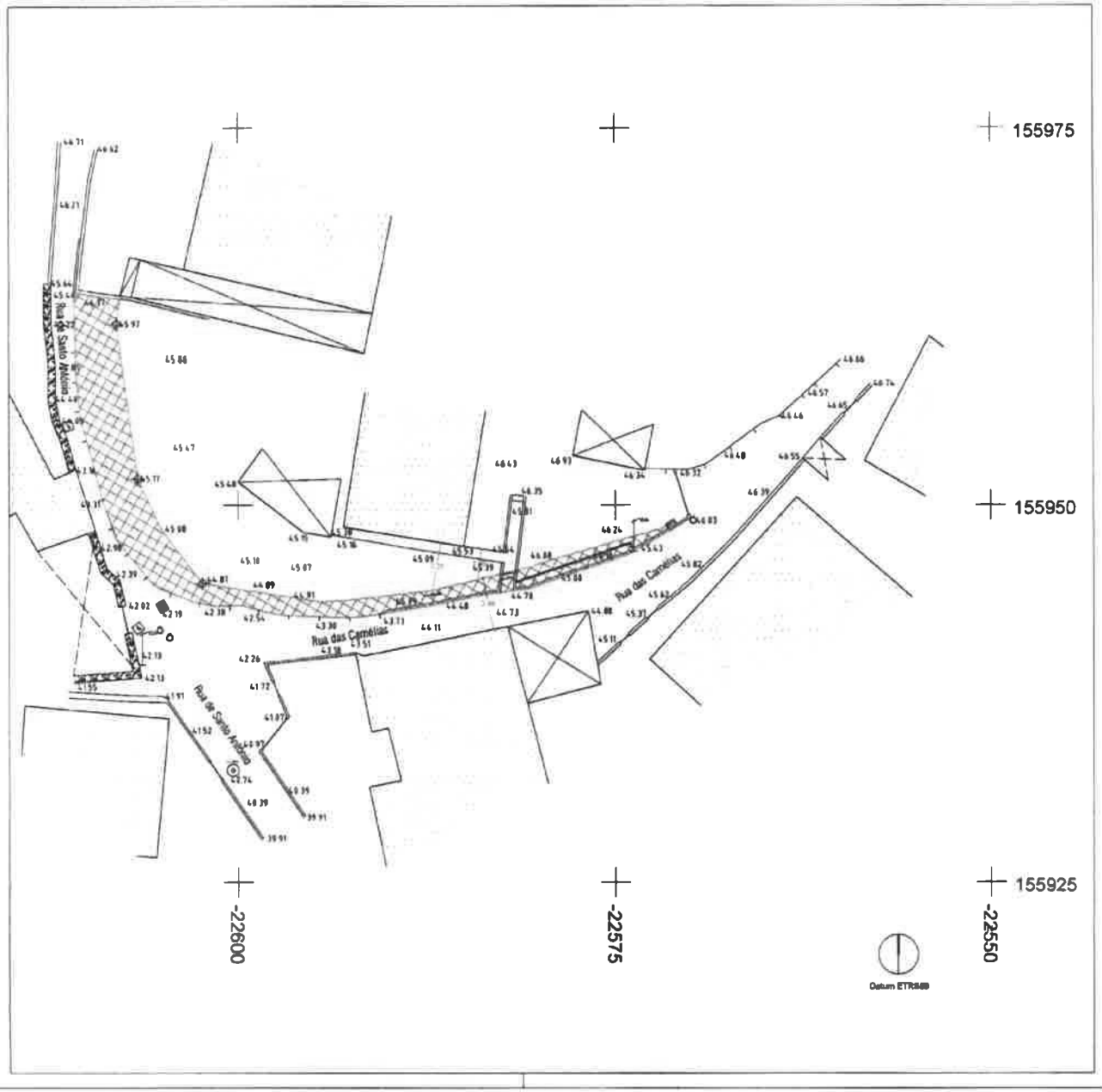
_____

O SEGUNDO OUTORGANTE

_____

O TERCEIRO OUTORGANTE

_____



LEGENDA

- EDIFÍCIOS
- ARRECADAÇÕES / ANEXOS
- MUROS DE SUPORTE DE ALVENARIA / PEDRA
- MUROS DE ALVENARIA
- MUROS DE PEDRA
- TALUDES
- SEBES
- VEDAÇÕES EM REDE
- LIMITE DO TERRENO
- ECOPONTO
- ARVORES ISOLADAS
- AREAS VERDES EM GERAL
- LINHAS DE ÁGUAS PLUVIAIS
- CÂMARAS DE INSPEÇÃO (SANEAMENTO)
- CÂMARAS DE INSPEÇÃO (ÁGUAS PLUVIAIS)
- VÁLVULAS DE CORTE ÁGUA
- CÂMARAS DE REDE DE GÁS
- CÂMARAS DE RAMAL DE LIGAÇÃO
- CÂMARAS DA TELECOM
- ARMÁRIO EDP
- POSTO DE TRANSFORMAÇÃO
- POSTES ILUMINAÇÃO
- POSTES TELECOMUNICAÇÕES
- POSTE DE ALTA TENSÃO
- BOCA DE INCÊNDIO
- CURVAS DE NÍVEL

AREA CEDIDA AO DOMINIO PUBLICO = 97.00 m²

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MELRES E MEDAS

Designação: REABILITAÇÃO DA RUA DAS CAMÉLIAS PROPOSTA DE ALARGAMENTO		Data: 08.2019 Escala: 1:200
Topografia: [des.] Tiago Barbosa	Verificação: [top.] Eduardo Costa Silva	Número: 01

14. MAI 2020

331

14. MAI 2020

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – CEDÊNCIA DE PARCELAS DE TERRENO SITAS NA RUA DE SANTO ANTÓNIO, EM MELRES, POR PARTE DE CRISTÓVÃO FERREIRA PEREIRA E HENRIQUE ROCHA DA SILVA, PARA ALARGAMENTO DA RUA DE SANTO ANTÓNIO – MINUTAS DOS AUTOS DE CEDÊNCIA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

332

PROPOSTA

No âmbito do alargamento da Rua de Santo António, em Melres, o Município de Gondomar necessita ocupar duas parcelas de terreno, uma com a área de 13,50m2 e outra com 25,00m2, identificadas a vermelho nas plantas anexas à presente proposta.

A parcela de terreno com a área de 13,50m2, é propriedade de Cristovão Ferreira Pereira, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 3116, atualmente omisso à matriz, da extinta freguesia de Melres.

A parcela de terreno com a área de 25,00m2, é propriedade de Henrique Rocha da Silva, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 811, da extinta freguesia de Melres

Junto dos proprietários foram efetuadas as diligências necessárias, tendo os mesmos, aceitado a cedência gratuita do terreno necessário para o alargamento do referido arruamento, da qual resultou as minutas do acordo, que se anexam.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Exmª. Câmara Municipal delibere aprovar, as minutas dos autos de cedência que fazem parte integrante da presente proposta.

Paços do Município de Gondomar, 4 de Maio de 2020

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora do Património

(Dra. Sandra Almeida)

14. MAI 2020

333

AUTO DE CEDÊNCIA

ENTRE:

PRIMEIRO: Cristovão Ferreira Pereira, contribuinte nº 130 908 410, portador do Cartão de Cidadão nº 03267354, residente na Rua de Santo António, nº 108, em Melres.

E

SEGUNDO: Município de Gondomar, pessoa colectiva nº. 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pela Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, Sandra Eunice Ramos de Almeida, portadora do cartão de cidadão nº 09630336, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme).

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE AUTO DE CEDÊNCIA, nos termos e com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O primeiro outorgante, é dono e legítimo proprietário do prédio rústico, sito na Rua de Santo António, em Melres, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3116, da extinta freguesia de Melres, atualmente omisso à matriz.

SEGUNDA: Para o alargamento da Rua de Santo António, o Município de Gondomar necessita ocupar a área de terreno com 13,50m2, a destacar da área do prédio identificado na cláusula primeira, devidamente demarcada a vermelho na planta anexa ao presente auto.

TERCEIRA: O primeiro outorgante, cede gratuitamente ao Município de Gondomar, a parcela de terreno, identificada na cláusula segunda, livre de encargos ou ónus.

QUARTA: O segundo outorgante, obriga-se a executar o muro de suporte e respetivos acabamentos na zona do corte.

334

14. MAI 2020

QUINTA: O segundo outorgante, na referida qualidade, aceita para o Município de Gondomar, a cedência nos termos exarados, sendo que a parcela de terreno ora cedida se destina a integrar o domínio público municipal (alargamento da Rua de Santo António).

SEXTA: A escritura de doação será celebrada logo que reunidos todos os documentos necessários para o efeito.

Feito em duplicado e assinado pelos outorgantes em ____ de _____ de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE

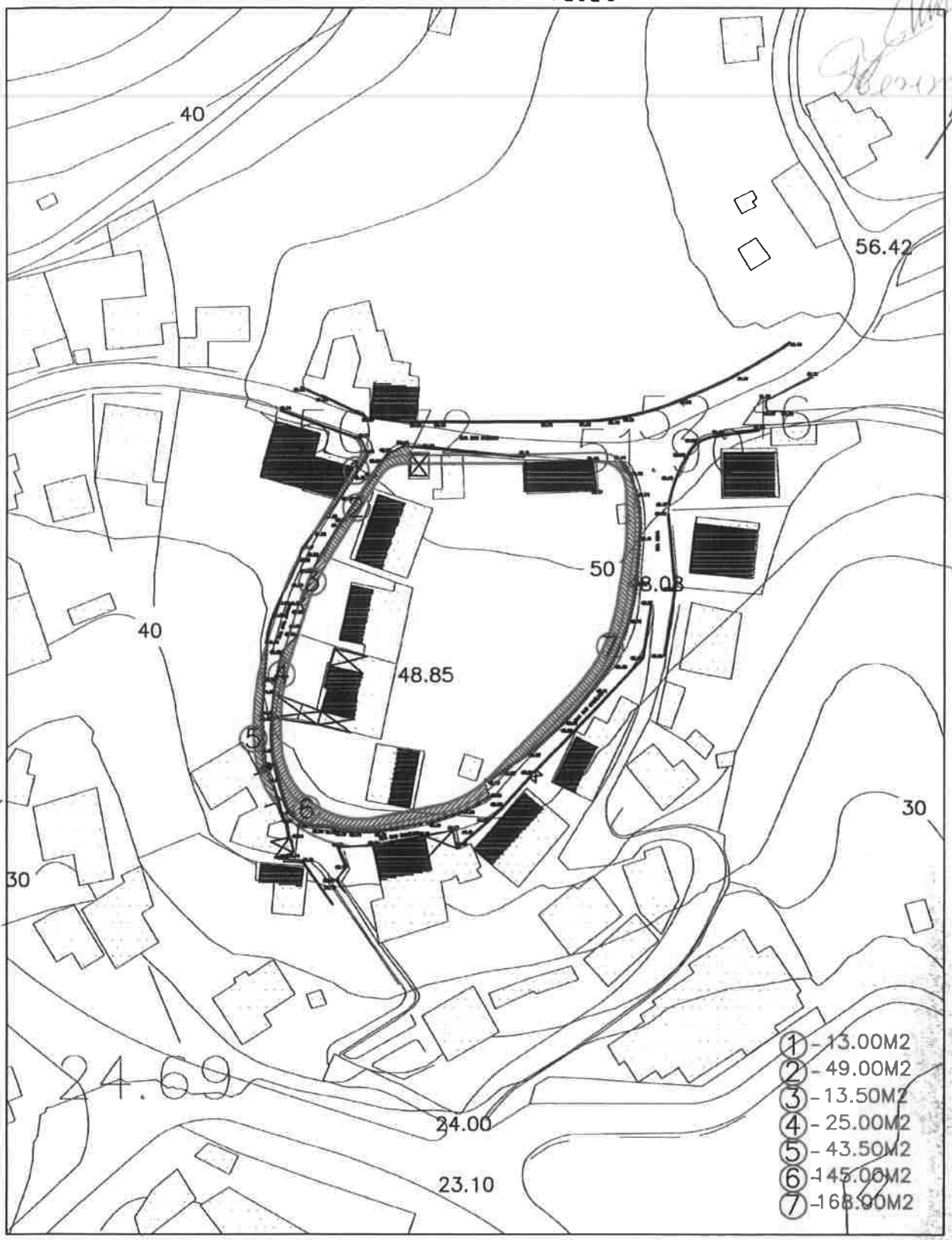
_____

O SEGUNDO OUTORGANTE

_____

14. MAI 2020

335



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR	INDICE PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	ESCALAS 1/1000
LOCAL RUA ST. ANTÓNIO, RUA DAS CAMÉLIAS E RUA NOVA UNIÃO DE FREGUESIAS MELRES E MEDAS	TOP. Cesar Costa TOPOGRAFIA OBSERV.	ABRIL 2017

14. MAI 2020

336

AUTO DE CEDÊNCIA

ENTRE:

PRIMEIRO: Henrique Rocha da Silva, contribuinte nº 123 922 470, portador do Cartão de Cidadão nº 03978607, residente na Rua de Santo António, nº 104, em Melres.

E

SEGUNDO: Município de Gondomar, pessoa colectiva nº. 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pela Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, Sandra Eunice Ramos de Almeida, portadora do cartão de cidadão nº 09630336, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme).

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE AUTO DE CEDÊNCIA, nos termos e com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O primeiro outorgante, é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, sito na Rua de Santo António, em Melres, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 811, da extinta freguesia de Melres.

SEGUNDA: Para o alargamento da Rua de Santo António, o Município de Gondomar necessita ocupar a área de terreno com 25,00m2, a destacar da área descoberta do prédio identificado na cláusula primeira, devidamente demarcada a vermelho na planta anexa ao presente auto.

TERCEIRA: O primeiro outorgante, cede gratuitamente ao Município de Gondomar, a parcela de terreno, identificada na cláusula segunda, livre de encargos ou ónus.

QUARTA: O segundo outorgante, obriga-se a executar o muro de suporte e respetivos acabamentos na zona do corte.

337.

QUINTA: O segundo outorgante, na referida qualidade, aceita para o Município de Gondomar, a cedência nos termos exarados, sendo que a parcela de terreno ora cedida se destina a integrar o domínio público municipal (alargamento da Rua de Santo António).

SEXTA: A escritura de doação será celebrada logo que reunidos todos os documentos necessários para o efeito.

Feito em duplicado e assinado pelos outorgantes em ____ de _____ de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE

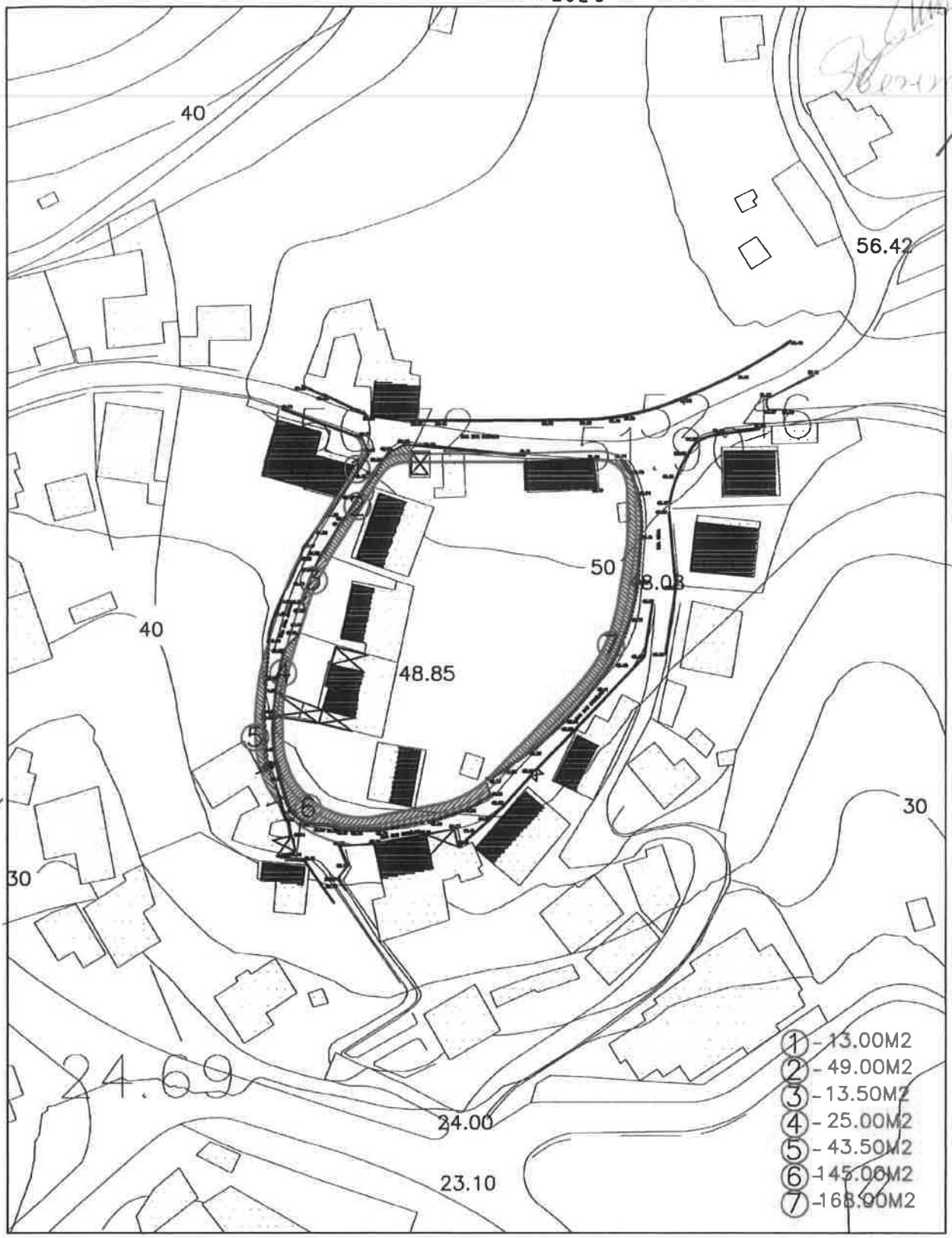
_____

O SEGUNDO OUTORGANTE

_____

14. MAI 2020

338



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR	INDICE PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	ESCALAS 1/1000
LOCAL RUA ST. ANTÓNIO, RUA DAS CAMÉLIAS E RUA NOVA UNIÃO DE FREGUESIAS MELRES E MEDAS	TOP. Cesar Costa TOPOGRAFIA OBSERV.	ABRIL 2017

339

CÂMARA MUNICIPAL

14. MAI 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PATRIMÓNIO – INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL DOS BENS MÓVEIS AFETOS À ESCOLA BÁSICA DA VENDA

NOVA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

340

PROPOSTA

Os vários estabelecimentos de ensino deste Concelho, são por diversas vezes apetrechados de equipamentos oferecidos pelas Associações de Pais, entidades diversas ou adquiridos por meios próprios, passando estes a constituir uma mais valia para as atividades diárias desses estabelecimentos.
Nesta conformidade, o Município de Gondomar recebeu do Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda dois pedidos de inclusão no inventário, dos equipamentos que abaixo se descrevem:

Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda
Escola Básica da Venda Nova

Descrição	Valor Unitário
Computador HP Compact	150,00€
Impressora HP Deskjet	42,00€
Monitor L17535	30,00€
Microfone	14,99€
Colunas	19,99€

Considerando que, os bens foram valorizados pelo seu custo de aquisição, conforme cópia da fatura, bem como declaração, que se juntam ao processo;
Considerando que, cabe ao órgão executivo do Município aceitar doações a benefício do inventário, nos termos da alínea j) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro

PROPONHO, que a Câmara Municipal no uso da sua competência, delibere autorizar a inclusão no inventário do Município do bem acima mencionado.

Município de Gondomar, 05 de maio de 2020

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora do Património,

(Dr.ª Sandra Almeida)

341

14. MAI 2020

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

INCÊNDIO OCORRIDO NUM MOLOK, COLOCADO NA RUA 5 DE OUTUBRO, EM GONDOMAR (S. COSME) – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE CAJCIV – CABELEIREIROS, LD.ª, POR DANOS NA PORTA DO ESTABELECIMENTO – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

———Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ——Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Veiga, Dr. José António Pinto e Dr. Nelson Sousa. ———

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

A CAJCIV – Cabeleireiros, Lda., com sede na Rua 5 de outubro, n.º 175, em Gondomar (S. Cosme), requereu ao Município de Gondomar uma indemnização por danos na porta do seu estabelecimento provocados pelo incêndio ocorrido, em 11 de setembro de 2019, num molok, sito na Rua 5 de Outubro, em Gondomar (S. Cosme).

O procedimento foi instruído na unidade orgânica – Departamento Jurídico, e em cumprimento do princípio do inquisitório, estatuído no artigo 58º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pela interessada.

No sentido de garantir a participação da interessada na formação da decisão que viesse a ser tomada, foi cumprido o direito de audição nos termos do artigo 121º do C.P.A.. A requerente não usou o direito de resposta.

Por aquele Departamento foram emitidos o Parecer Jurídico nº 247/2019 e a Informação Jurídica n.º 14/2020, que se encontram anexos a esta proposta, dela fazendo parte integrante, para os quais nos remetemos e aqui damos por integralmente reproduzidos, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão formulada.

Assim, nos termos e fundamentos dos referidos pareceres, **proponho o indeferimento do requerido**.

Gondomar, 6 de maio de 2020.

Por Delegação[i] do Presidente da Câmara

O Vereador,

(José Fernando Moreira, Dr.)

[i] Nos termos do Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 9 de setembro de 2019.

PARECER N.º 247/2019

MGD 43703, 14.10.2019

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – pedido de indemnização por danos na porta do estabelecimento devido a incêndio num molok colocado na Rua 5 de Outubro, em Gondomar (S. Cosme)

REQUERENTE: CAJCIV – Cabeleireiros, Lda.

Ex.ma Senhora Diretora do Departamento Jurídico, Dra. Laurinda Cerqueira,

O Pedido:

O Senhor Vereador José Fernando Moreira solicita a emissão de parecer face ao peticionado pela sociedade CAJCIV – Cabeleireiros, Lda., a qual requer uma indemnização por danos na porta do estabelecimento devido a incêndio num molok colocado na Rua 5 de Outubro, em Gondomar (S. Cosme).

I. Os factos e a sua subsunção ao enquadramento jurídico vigente.

1. A CAJCIV Cabeleireiros Lda. solicita uma indemnização pelos danos causados pelo incêndio ocorrido no molok colocado em frente ao cabeleireiro Innovestilo, sito na Rua 5 de Outubro, n.º 175, em Gondomar (S. Cosme).

2. A requerente junta os seguintes documentos:
   - Orçamento ref. 1560/19, de 12.09.2019, emitido pela empresa Lascasas & Santos, Lda., no montante de 180,00 €, sem IVA, referente à decoração de montra com vinil e respetiva colocação;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

- Orçamento 2019/3190, de 12.09.2019, emitido pela sociedade Aurélio Costa & Filhos, Lda., no montante de 492,00 €, referente ao fornecimento e colocação de 1 vidro laminado de segurança float incolor 5+5 reposto em porta de aço inox, incluindo afinação da mesma;
- Declaração emitida pela Polícia de Segurança Pública, na qual se refere que em 11.09.2019 *"[...] foi elaborado neste Departamento Policial, Auto de Denúncia NPP 424329/2019, Incêndio, em 2019-09-11 00:00, em que o salão de Cabeleireiros Innovestilo, situado na Rua 5 de Outubro n.º 175, S Cosme Gondomar foi danificado"*.

3. O Chefe da Divisão de Desenvolvimento Ambiental, Dr. José Dias, informa que *"A requerente vem solicitar o ressarcimento dos danos causados na porta do seu estabelecimento, em consequência do incêndio que ocorreu num contentor "molok" semienterrado propriedade do município. Proponho que se solicite parecer ao Departamento Jurídico quanto à responsabilidade do Município"*.

4. A responsabilidade civil extracontratual do Município por danos resultantes do exercício da função administrativa deve ser equacionada de acordo o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.

5. Para estes efeitos, o n.º 2 do artigo 1.º estabelece que *"correspondem ao exercício da função administrativa as ações e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou regulados por disposições ou princípios de direito administrativo"* e o n.º 3 que a referida lei regula também a responsabilidade civil dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes públicos pelos danos resultantes de ações ou omissões no exercício das funções administrativas e por causa desse exercício.

6. Assim, e no que respeita à responsabilidade por facto ilícito, a Lei nº 67/2007 dispõe o seguinte:
   - No nº 1 do artigo 7º, a responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas de direito público pelos danos que decorrem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos e funcionários públicos, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DJ/rita.lourenco

- No nº 1 do seu artigo 8º, os titulares e funcionários são pessoalmente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles praticadas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo;
- No nº 2 do artigo 8º, a responsabilidade solidária do Estado e demais pessoas coletivas de direito público com os titulares dos seus órgãos e funcionários públicos, se as ações ou omissões tiverem sido cometidas por estes com dolo ou com culpa grave, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
- No nº 3 do artigo 8º, o direito de regresso do Estado e demais pessoas coletivas de direito público contra os titulares dos órgãos e funcionários públicos, sempre que satisfaçam qualquer indemnização nos termos previstos no nº 2 do referido normativo.

7. Em síntese, e citando a Procuradoria Geral da República[i], "*enquanto no nº 1 do artigo 7º se prevê a responsabilidade exclusiva do Estado e demais entidades públicas, no nº 2 do artigo 8º encontra-se prevista a responsabilidade solidária entre estes e os titulares dos seus órgãos, funcionários e agentes*".

8. Continuando, importa referir que a responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública assenta, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo[ii], na verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483º do Código Civil, ou seja:
   - Um facto, constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de ação ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do número 3 do artigo 10º da Lei n.º 67/2007, de 31.12, na sua atual redação;
   - A ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas à proteção dos seus interesses;
   - Imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz na omissão de um dever de diligência;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt
DJ/rita.lourenco

- Um prejuízo na esfera do lesado, que representa uma subtração no património do lesado em consequência da perda ou dedução de valores neles existentes;
- Um nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando os danos são uma consequência do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os artigos 483º e 563º do Código Civil, a teoria da causalidade adequada. O nexo de causalidade significa que o prejuízo ou dano tem de ser consequência do facto ilícito culposo (positivo ou negativo): há que estabelecer uma relação de causalidade entre o facto (antecedente) e o prejuízo por ele causado (consequente), aplicando-se os princípios gerais da responsabilidade civil em matéria de nexo de causalidade[iii].

9. Por força do artigo 342.º do Código Civil é ao lesado que incumbe a prova da lesão que invoca, da ocorrência dos factos que refere como tendo sido os seus produtores e do nexo de causalidade adequada existente entre os factos e os danos produzidos.

10. Porém, na sua exposição a requerente menciona que os danos foram provocados pelo incêndio ocorrido num molok. Tratando-se de um ato de vandalismo, não existiu por parte do Município qualquer ato ilícito, por ação ou omissão.

11. Sendo os pressupostos civilistas da responsabilidade civil extracontratual de verificação cumulativa, não se constatando a verificação de um, não existe fundamento para o ressarcimento de qualquer dano invocado.

II. Conclusão.

Face ao peticionado, e tendo os alegados danos invocados pela requerente sido provocados por um incêndio ocorrido num molok, somos de parecer que não inexiste a prática de qualquer ato ilícito pelo Município de Gondomar ou pelos seus trabalhadores.

Face à factualidade vertida e ao seu enquadramento jurídico, não se verificando a verificação cumulativa dos pressupostos que suportam a responsabilidade civil extracontratual do Estado e

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DJ/rita.lourenco

das Pessoas Coletivas de Direito Público, previstos na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, e no Código Civil, somos de parecer que o requerido deverá ser indeferido.

Pelo exposto, somos de opinião que a requerente deve ser notificada da intenção de indeferimento.

A ser aceite o presente parecer, deverá ser dado cumprimento ao disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, procedendo-se à audiência escrita da interessada, de forma a garantir a sua participação na decisão que vier a ser tomada.

É quanto nos cumpre informar.

DJ 19/11/2019

A Chefe de Divisão, em regime de substituição

RITA SANDRA BARROS RIBEIRO LOURENCO

Assinado de forma digital por RITA SANDRA BARROS RIBEIRO LOURENCO
Dados: 2019.11.22 10:08:00 Z

[i] Parecer do Conselho Consultivo da PGR, P000812007.
[ii] Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo proc.º 23963, de 27.01.87, e proc.º 45272, de 15.02.2000, entre outros.
[iii] Antunes Varela/Pires de Lima, Código Civil Anotado, especialmente a anotação ao artigo 563º (nexo de causalidade).

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

INFORMAÇÃO N.º 14/2020

MGD 43703, 14.10.2019

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – pedido de indemnização por danos na porta do estabelecimento devido a incêndio num molok colocado na Rua 5 de Outubro, em Gondomar (S. Cosme)

REQUERENTE: CAJCIV – Cabeleireiros, Lda.

Ex.ma Senhora Diretora do Departamento Jurídico, Dra. Laurinda Cerqueira,

O Pedido:

O Senhor Vereador José Fernando Moreira solicitou a emissão de parecer face ao peticionado pela sociedade CAJCIV – Cabeleireiros, Lda., a qual requereu uma indemnização por danos na porta do estabelecimento devido a incêndio num molok colocado na Rua 5 de Outubro, em Gondomar (S. Cosme). Notificada da intenção de indeferimento, a sociedade não exerceu o seu direito de audiência prévia.

I. Os factos e a sua subsunção ao enquadramento jurídico vigente.

1. A CAJCIV Cabeleireiros Lda. solicitou uma indemnização pelos danos causados pelo incêndio ocorrido no molok colocado em frente ao cabeleireiro Innovestilo, sito na Rua 5 de Outubro, n.º 175, em Gondomar (S. Cosme).

2. Quanto ao peticionado foi emitido o Parecer Jurídico 247/2019, de 19 de novembro, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DJ/rita.lourenco

3. Notificada nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a requerente não exerceu o seu direito de audiência prévia quanto à projetada intenção de indeferimento do peticionado.

II. Conclusão.

Face à factualidade supra vertida e ao seu enquadramento jurídico, e dando por integralmente reproduzido o Parecer 247/2019, emitido em 19 de novembro pelo Departamento Jurídico, mantém-se o parecer de indeferimento do peticionado pela requerente.

A ser aceite o presente parecer, deverá o requerido pela CAJCIV – Cabeleireiros, Lda. ser presente a reunião de Câmara, em conformidade com a minuta de proposta que se anexa.

É quanto nos cumpre informar.

DJ 11/02/2020

A Chefe de Divisão, em regime de substituição,

RITA SANDRA BARROS RIBEIRO LOURENCO

Assinado de forma digital por RITA SANDRA BARROS RIBEIRO LOURENCO
Dados: 2020.02.12 12:42:13 Z

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DJ/rita.lourenco

350

CÂMARA MUNICIPAL

14. MAI 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 11h.20m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, Mª. do Céu Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Considerando que a reunião se realizou por videoconferência e na impossibilidade de a presente folha ser assinada por todos, certifico que participaram na mesma:

OS(AS) VEREADORES(AS), Senhores (as):

Dr. Luís Filipe Castro de Araújo

Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira

José Fernando da Silva Moreira

Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida

Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira

Major Valentim dos Santos de Loureiro

Eng.º Leonel Arcanjo Neves Viana

Dr. Daniel Filipe Oliveira Vieira

Dr. José António da Silva Pinto

Dr. Nelson Jorge Sousa Neves

A TÉCNICA SUPERIOR,

Mª do Céu Santos